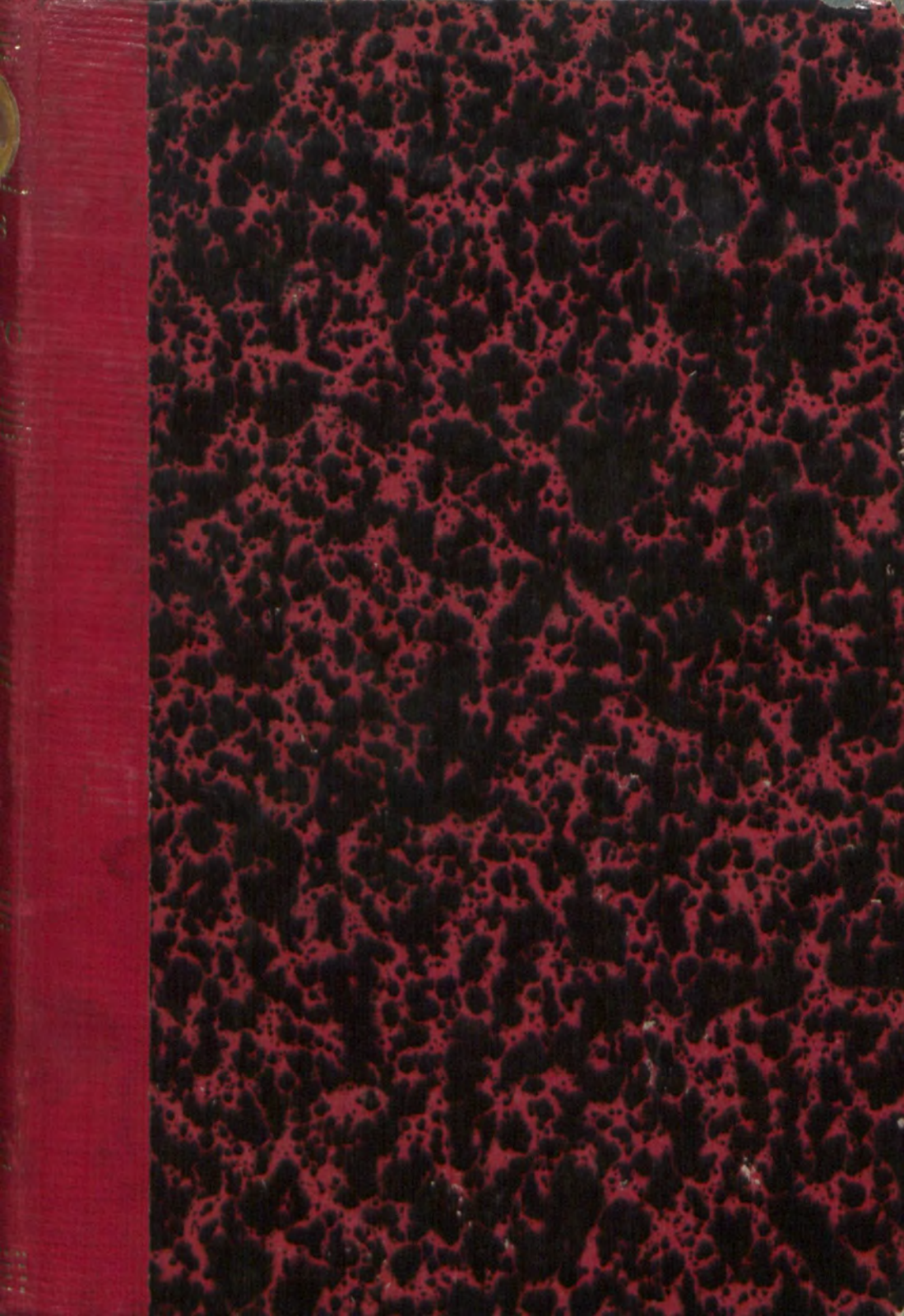
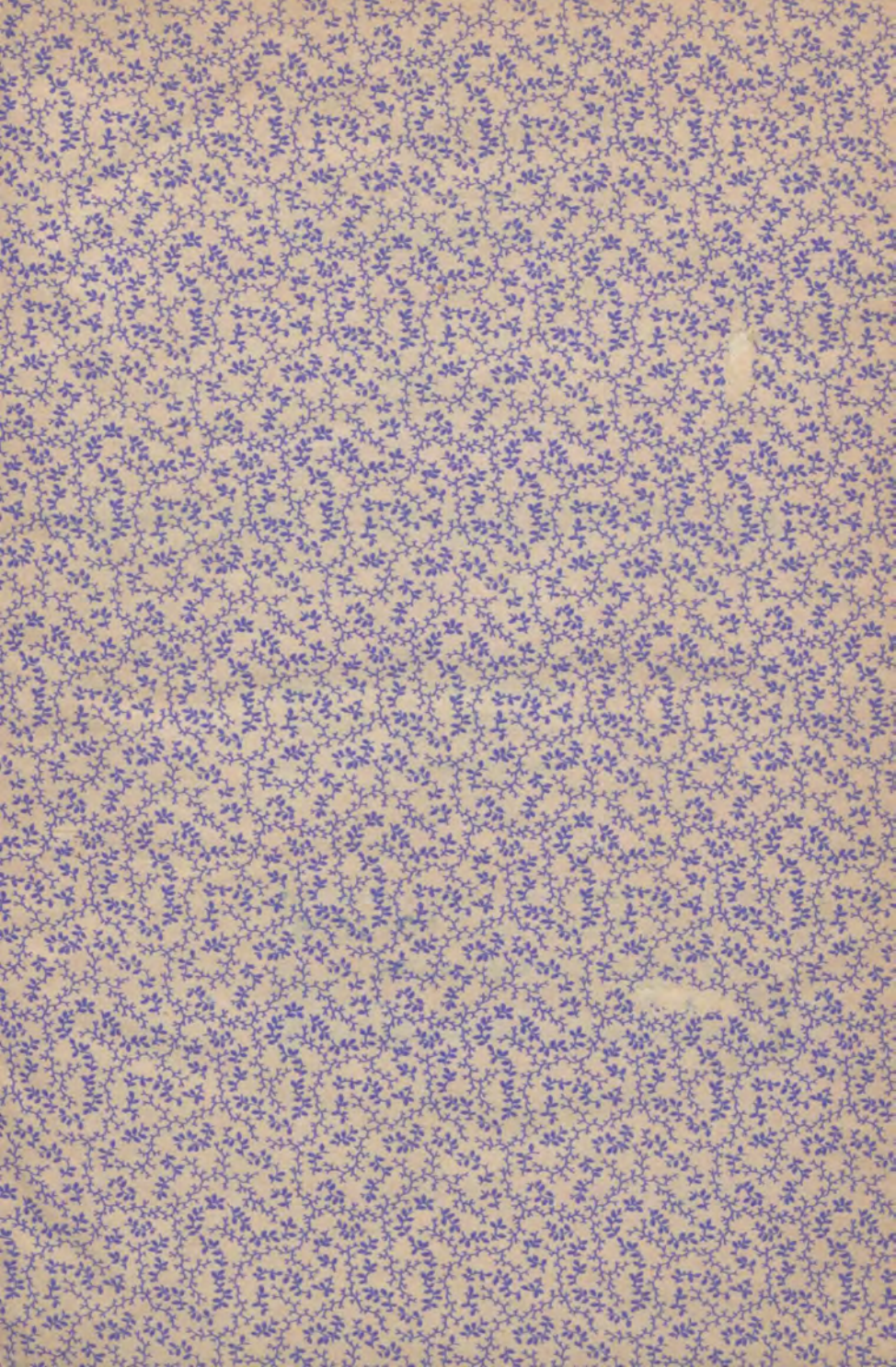








THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
CHICAGO, ILL.

CD- 9.02.01 F
1.14.12 Aa

COLLECCÃO

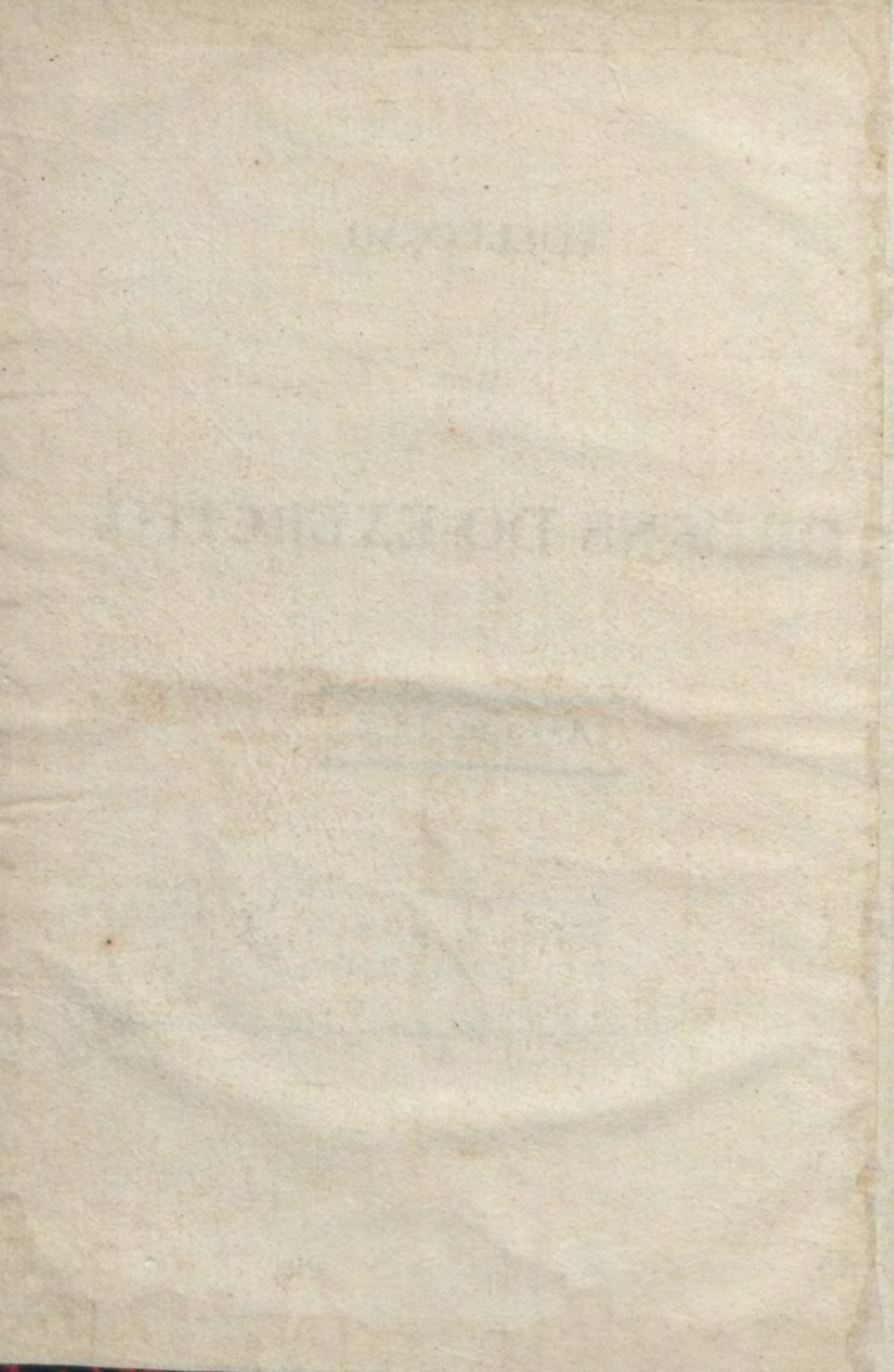
DAS

ORDENS DO EXERCITO.

ANNO DE 1845.

BIBLIOTÉCA DO EXERCITO
(Antiga Bibliotheca do E. M. E.)

Nº 3831 / 5-10-61 / C.D. 9.02.01 F
1.14.12 Aa



1194
3831
N.º 1.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 10 de Janeiro
de 1845.

ORDEN DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Hei por bem exonerar dos Empregos que exercião nas Repartições extinctas em virtude do Decreto de dezoito de Setembro ultimo, os individuos abaixo mencionados pelos motivos que vão indicados: os Addidos ás extinctas Intendencias Militares, Antonio José dos Santos; e José Joaquim Rodrigues, por serem Officiaes Militares com accessão; o Pagador das extinctas Pagadorias Militares, Antonio Rafael de Sousa, por ser Thesoureiro Pagador do Districto de Angra; e o Amanuense da primeira Classe das extinctas Intendencias Militares, João Sebastião Serrão, por ser Thesoureiro Pagador do Districto de Castello Branco. O Duque da Terceira, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Belém, em vinte e oito de Dezembro de mil oitocentos quarenta e quatro. — RAINHA. — Duque da Terceira.

Por Decreto de 31 do mez proximo passado.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Hygino Pinto de Malheiro.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 4, Antonio José Martins.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Para ter as honras e Soldo de Capitão, o Tenente Quartel Mestre Domingos Fernandes Roberto; por ter completado dez annos de Serviço neste Posto.

3.ª Secção do Exercito.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 17, João da Canha Pinto.

CIRCULARES.

Ministerio da Guerra. — Repartição Central da Contabilidade.

— Manda, A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, communicar ao Commandante da 1.ª Divisão Militar, em additamento a Circular datada de hoje que o fornecimento de

azeite para luzes aos diversos Estabelecimentos até agora abonado pela extincta Repartição do Commissariado, deve continuar a ser do 1.º de Janeiro do anno proximo futuro em diante pelo modo estabelecido na sobredita Circular, em quanto não se determinar o contrario, Paço de Belém, em 24 de Dezembro de 1844. = *Duque da Terceira.*

Ministerio da Guerra. = Repartição Central da Contabilidade. = Manda, A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, communicar ao Commandante da 1.ª Divisão Militar, para seu conhecimento, e mais effeitos necessarios que em seus devidos tempos deve sacar-se das respectivas Pagadorias Militares por meio de recibos provisórios que depois se resgatarão com documentos legaes, as quantias precisas para a despeza que se fizer com o azeite para as luzes nos Hospitaes Militares, e com a lenha para, na estação invernoza, se aquecerem as praças dos Corpos do Exercito que montão guardas, ficando deste modo declarado o Regulamento de 18 de Setembro ultimo, na parte em que implicitamente tracta deste objecto. Paço de Belém, 24 de Dezembro de 1844. = *Duque da Terceira.*

* * *

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Secretaria Geral. = Repartição da Contabilidade. = Sendo determinado no Artigo 139 do Regulamento para a Organização da Fazenda Militar de 18 de Setembro ultimo, que o abono e pagamento das Cavalgadas para condução das bagagens dos Corpos, e dos individuos, que marchão isoladamente, continue a fazer-se pelo modo prescripto no Decreto de 6 de Dezembro de 1842, a que se refere a Tabella N.º 21 do mesmo Regulamento, e tornando-se necessario providenciar para que do 1.º do corrente mez em diante se faça prompto e regularmente o pagamento dessa despeza, que até fim de Dezembro ultimo foi da competencia da extincta Repartição do Commissariado: Manda, A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Pagador da 1.ª Divisão Militar, satisfaça dos fundos que tiver á sua disposição o valor dos documentos provenientes daquelle abono, quando se lhe apresentem devidamente legalizados na Inspeccão Fiscal do Exercito, ou nas suas Delegações, devendo o mesmo Pagador remetter mensalmente a este Ministerio, uma nota das quantias satisfeitas, com declaração dos Corpos, e individuos que as receberam. Paço de Belém, 8 de Janeiro de 1845. = *Duque da Terceira.*

* * *

Sua Magestade, A RAINHA, Determina que ás praças de predoctes nos Hospitaes se continue a abonar diariamente o seu com-

petente pret, e quarenta réis como equivalente de pão, do mesmo modo que se tem praticado até ao presente.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar que se expedirão as convenientes Ordens aos Pagadores das diferentes Divisões Militares, para que satisfação a despesa de transportes, de que tracta o Artigo 139. do Regulamento para a Organização da Fazenda Militar, publicado na Ordem do Exército N.º 44, do anno proximo passado, logo que lhe sejam apresentados os documentos da mesma despesa, processados, como determina o §. unico do citado Artigo.

Havendo-se suscitado dúvidas sobre o fornecimento de fardamento ás praças, que, sendo escusas do Serviço por haverem dado em seu lugar substituto, forem chamadas novamente por deserção daquellas que as substituirão: Manda, Sua Magestade, A RAINHA, declarar ao Exército, que a estas praças se lhes póde desde logo distribuir effeitos de vestuario, mas que só tem direito a todos os vencimentos desde o dia em que entrarem de novo no Serviço: E outro sim Determina, que lhes seja levado em conta, não só o tempo que anteriormente tiverem servido, mas aquelle feito pelo substituto, e se note similhante circumstancia na casa da observação do Livro Mestre,

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro de 1841; os individuos abaixo mencionados.

João Silverio de Sousa Pereira, Soldado do Batalhão de Caçadores N.º 7.

Manoel Bernardo Pereira de Chaby, Soldado do Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Joaquim da Cunha Pinto, Segundo Sargento do Regimento de Infantaria N.º 10.

Sentença proferida pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Em Sessão de 14 do mez proximo passado.

Corpo do Estado Maior do Exército.

Silverio Henriques Bêga, Capitão; sendo accusado de falta de cumprimento de ordens, foi absolvido por se provar que sómente o receio de consequencias incalculaveis (na presença de uma crise violenta) o obrigára a não comparecer; o que fez, logo que cessou aquelle motivo: e que não sahira da capital; apresentando-se espontaneamente á prisão que soffrêo desde 26 de Julho do anno proximo passado.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 5 do mez proximo passado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, Luiz Maria de Ascenção, trinta dias para convalecer.

Em Sessão de 19 do dito mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, José Ribeiro de Almeida, vinte dias para convalecer.

Ao Alferes do mesmo Corpo, Gregorio de Magalhães Collaço, trinta dias para se tractar.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 13, Aurelio José de Moraes, sessenta dias para se tractar.

Ao Major addido á Companhia de Veteranos de Belém, João Pereira Cabral, vinte dias para convalecer.

Ao Cirurgião do Exercito, Laurengo Felix Sardinha, sessenta dias para continuar a tractar-se.

Em Sessão de 27 do dito mez.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 4, Manoel de Oliveira da Silva Castello Branco, noventa dias para continuar a tractar-se e convalecer.

Em Sessão de 31 do dito mez.

Ao Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.º 74, servindo no Regimento N.º 6, José Gualdino de Campos, noventa dias para continuar a tractar-se.

Licenças registadas concedidas aos Indivíduos abaixo indicados.

Ao Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 7, José Barboza Leão, trez mezes.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, Joaquim Antonio Severo Corrêa Guedes, prorrogação por quatro mezes.

Declara-se o seguinte:

1.º Que foi approvada a prorrogação de licença por trinta dias para se tractar, que o Commandante da 3.ª Divisão Militar, participou em Officio de 24 do mez proximo passado, ter concedido ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 3, Simão Jorge Chaves Pimentel, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 16 de Março de 1837.

2.º Que o N.º 56 he o ultimo da Serie das Ordens do Exercito do anno proximo passado, = Duque da Terceira

Esta conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 18 de Janeiro de 1845.

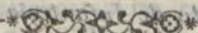
ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETOS.

Determinando o Artigo quarto do Decreto de dezto de Setembro ultimo, que os Empregados da Repartição da Contabilidade do Ministerio da Guerra concorram para o respectivo accessão com os da Inspeção Fiscal do Exercito, e com os das Pagadorias Militares, aos quaes ficão equiparados em cathogorias, vencimentos, prerogativas, graduações, reformas, e mais vantagens concedidas pelo Regulamento para a Organização da Fazenda Militar: Hei por bem declarar que para este fim o Logar de Chefe da sobredita Repartição de Contabilidade corresponda ao de Sub-Inspector Fiscal do Exercito, e os de Chefes de Secção aos de Chefe de Repartição da Inspeção Fiscal. O Duque da Terceira, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Belém, em vinte e oito de Dezembro de mil oitocentos quarenta e quatro. = RAINHA. = Duque da Terceira.

Attendendo ao merecimento, intelligencia, e prestimo do Official Ordinario Graduado da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, Francisco Xavier da Maia Junior: Hei por bem Nomea-lo Chefe de Secção da Repartição da Contabilidade da mesma Secretaria de Estado. O Duque da Terceira, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Belém, em trinta e um de Dezembro de mil oitocentos quarenta e quatro. = RAINHA. = Duque da Terceira.



Por Decreto de 9 do corrente mez.

3.ª Secção do Exercito:

Cirurgião Mór Graduado, o Cirurgião Mór Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 6, Manoel Bento Teixeira.

Por Decreto de 11 do dito mez.

Reformados na conformidade do Artigo 220, do Regulamento para a Organização da Fazenda Militar, o Primeiro Official da Inspeção Fiscal do Exercito, João Alberto Feliciano Chaves; e o

Segundo Official da mesma Inspeccão, Alexandre José da Costa; em consequencia de haverem sido julgados incapazes de Serviço activo, por uma Junta Militar de Saude.

Por Decreto de 13 do dito mez.

4.º Regimento de Artilheria.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Civil, Guilherme José Filippe de Almeida.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 16, Antonio Gomes do Valle.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Granadeiros da RAINHA, João Henriques Morley.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Civil, Antonio Joaquin Rodrigues Pereira.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór da 3.ª Secção do Exercito, José Antonio de Abreu.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 1, Rodrigo Ribeiro da Silva.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 2, José Maria Freire.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 16, Joaquim Saturnino de Oliveira Soares da Rocha.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Civil, Francisco de Assiz Baleizão.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 8, José Antonio Marques.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Cirurgião Ajudante, o Segundo Cirurgião da Armada, José Alves de Lima Leitão; sem prejuizo dos Cirurgiões Ajudantes do Exercito.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Civil, Augusto João de Mesquita.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Civil, Joaquim Maria Machado de Faria.

Regimento de Infantaria N.º 15.
 Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante da 3.ª Secção do Exercito, José Marcianno Corrêa Belles.

Regimento de Infantaria N.º 16.
 Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Civil, Miguel Antonio da Conceição Dantas.

Regimento de Infantaria N.º 17.
 Cirurgião Mór, o Cirurgião Ajudante do extinto Regimento de Infantaria N.º 12, Joaquim Theodorico Perdigão.

Por Decreto de 14 do dito mez.

6.ª Divisão Militar.

Auditor, contando a antiguidade de 30 de Outubro de 1840, o Bacharel, Francisco de Oliveira Pinto, que se acha servindo aquelle Lugar por Portaria da supramencionada data.

Por Decreto de 15 do dito mez.

1.º Regimento de Artilheria.

Para ter as honras e Soldo de Capitão, o Tenente Quartel Mestre, Antonio Xavier; por ter mais de dez annos de Serviço neste Posto.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Alferes, o Alferes da 3.ª Secção do Exercito, João Ignacio Tamagnini das Neves Barboza.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, Antonio Guedes da Costa Azerêdo Pinto.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Alferes, o Alferes da 3.ª Secção do Exercito, João de Vasconcellos.

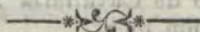
4.ª Secção do Exercito.

Companhia de Veteranos de Belém.

Addido á referida Companhia, o Alferes Picador addido á Companhia de Veteranos de Barcarena, Antonio Joaquim.

Companhia de Veteranos de Vianna do Minho.

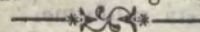
Addido á referida Companhia, o Major Reformado, Martinho Quezado Villas Boas.



Sua Magestade. A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Picadores, por terem as circunstancias exigidas no §. 5.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1839, os Alumnos da Escola de Equitação abaixo designados.

Jeronymo Emilio, Segundo Sargento do 1.º Regimento de Artilheria.
 Joaquim Antonio Victo Moreira, Aspirante a Official do mesmo Regimento.

José Leal, Cabo de Esquadra do Regimento de Cavallaria N.º 4.



Sua Magestade, A RAINHA, Ordena que todas as Authorida-

des Militares, que devem usar dos Modêlos juntos ao Regulamento para a Organização da Fazenda Militar, publicado na Ordem do Exercito N.º 44, comprem os ditos Modêlos na Imprensa Nacional, ou nas lojas de seus Commissarios; não só por serem feitos n'uma Repartição do Estado, mas porque são perfeitamente exactos.

Havendo sido reconhecido pelo Tribunal do Thesouro Público a conveniência de se adoptar para execução da Carta de Lei de 12 de Dezembro ultimo, o methodo em pratica pelo que respeita ao pagamento da decima por meio de deducção nas respectivas Folhas de ordenados, e nos recibos de Soldos: Determina Sua Magestade, **A RAINHA**, que nas Repartições dependentes deste Ministerio, e na conformidade do referido methodo, não sómente se deduza a contribuição addicional de que tracta a citada Lei, mas tambem que na respectiva escripturação se adopte a epigraphe = 5 por cento addiccionales = incluindo-se a importancia, que a este titulo houver de arrecadar-se, na participação que, segundo o estabelecido se costuma fazer ao mencionado Tribunal quanto á decima assim descontada.

Em cumprimento do determinado no Artigo 8.º do Regulamento para a Organização de Fazenda Militar, de 18 de Setembro ultimo, annuncia-se que o pagamento de Soldos do mez de Novembro do anno proximo passado, e seguintes, aos Corpos arregimentados, e o de Julho do mesmo anno, e tambem os seguintes, a todas as classes, deve realisar-se nas Pagadorias das respectivas Divisões Militares na conformidade do Artigo 11.º do dito Regulamento, para cujo fim já estas forão habilitadas com os necessarios fundos, para os mezes acima designados, e continuarão a sê-lo sem interrupção para os outros.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.
Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, Joaquim José da Silva Castello Branco, um mez.
Ao Alferes da Batalhão de Caçadores N.º 9, Domingos Lopes Xisto, quinze dias.

Declara-se que he Simião Xavier de Bastos, o Aspirante da Inspecção Fiscal do Exercito declarado na Ordem do Exercito N.º 34 do anno proximo passado, e não Simião Xavier de Bastos, como por equivoco se publicou na referida Ordem. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

[Assinatura]

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 23 de Janeiro de 1845.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Sua Magestade, A RAINHA, Manda publicar a seguinte Tabela geral dos preços de todos os artigos de que se compõe o armamento e equipamento dos Corpos do Exercito.

Armamento e Correames.

Aste para Bandeira	73390
Bainha de couro para baioneta	350
Dita de dito para Espadas de Infantaria, Caçadores, e Artilheria	680
Dita de dito para ditas de Porta Bandeira, e Sargento Quartel Mestre	23575
Dita de dito para dita de Sargento Ajudante	23875
Dita de ferro para dita, curva	27000
Dita de dito para dita, recta	13800
Baioneta para espingarda	13200
Bandeira de seda para Caçadores	503190
Dita de dita para Infantaria	553020
Bandeirola para Lança	280
Bandoleira para Bandeira, de anta	13285
Dita para dita, de atanado	13260
Dita para Bombo, de anta	13675
Dita para dito, de atanado	13025
Dita para Caixas de Guerra, de anta	13050
Dita para ditas, de atanado	640
Dita para Cavallaria, de anta	675
Dita para Clavina de Artilheria, de anta	325
Dita para Espingarda, de anta	325
Dita para dita, de atanado	275
Dita para Patrona, de anta	695
Dita para dita, de atanado	495
Bastão para Tambor-Mór	63800
Boldrié de anta para Baioneta	885
Dito de dita para Espada	885
Dito de dita de cinto com ferragens para Cavallaria com francaletes	13385

Dito de dita de dito para Espada-baioneta.....	13135
Dito de atanado de cinto com ferragens para baioneta....	945
Dito de dito para Espada.....	555
Dito de couro de polimento com ferragens douradas, de cinto com palla.....	28190
Dito de dito com dito, com francaletes.....	28580
Capa oleada para Bandeira.....	28930
Chapa de latão para Boldrie.....	145
Cinturão com fivella, de anta.....	345
Dito com dita, de atanado.....	240
Clavina para Artilheria de adarme 13, sem Espada-baio- neta.....	108360
Dita para Cavallaria, de adarme 20.....	88625
Dita para dita, de adarme 12.....	98600
Dita raiada para Caçadores, sem Espada-baioneta.....	138420
Espada sem bainha para Artilheria.....	18720
Dita sem dita para Caçadores.....	18720
Dita sem dita para Infanteria.....	18920
Dita sem dita, baioneta para Clavina de Artilheria.....	28500
Dita sem dita, baioneta para dita raiada.....	28500
Dita sem dita para Cavallaria, de folha recta.....	28440
Dita sem dita para Cavallaria, de folha curva.....	38160
Dita sem dita de padrões irregulares para Tambôr-Mór, Cabo de Porta Machados, e Musicos.....	48155
Dita sem dita de rôca com guarnições douradas para Por- ta Bandeira, e Sargento Ajudante.....	88815
Espingarda sem baioneta, de pedreneira.....	98100
Dita sem dita, de percussão usada.....	78140
Fiador para Espada, de anta.....	260
Dito para Lança, de anta.....	150
Dito para dita, de atanado.....	115
Florete com bainha de couro, e guarnições douradas....	108650
Francaletes para pastas de Cavallaria, par.....	100
Guarda-fechos para Clavina.....	165
Guarda-fogão de couro com gancho de arame para Espin- garda de percussão.....	018
Lança montada em aste.....	28390
Maceta de páo para Clavina raiada.....	100
Martellinho de chave.....	240
Dito ordinario.....	070
Mollas para Bandoleira de Bombo, par.....	800
Dita para dita de Caixa de Guerra.....	630
Dita para dita de Clavina de Cavallaria.....	800
Pasta de couro para Cavallaria.....	805

Patrona com cartuxeira, de Bandeira para Cavallaria, de Caçadores a Cavallo	780
Dita com dita, de dita para dita, de Lanceiros	780
Dita com dita, de dita para Infantaria	1,030
Dita com dita de cinto	360
Pedreneira para Clavina e Pistolla	004
Dita para Espingarda	005
Pistolla curta de adarme 12	5,855
Dita dita de adarme 20	4,915
Sacatrapos para Clavina	060
Ditos para Espingarda	060
Ditos para Pistolla	060
Talabarte com francaletes	1,530

Equipamento.

Almofaça	120
Avental para Porta Machado, de anta	3,280
Dito para dito, de atanado	1,670
Balde de couro	2,520
Banca de madeira para Prensa de sellar papeis, sendo a Prensa de ferro batido	8,125
Dita de dita para dita, sendo a Prensa de ferro fundido	7,035
Bandeirola para alinhamento	640
Bolga de couro para estuches	695
Dita de dito para Porta Machado	2,000
Bornal com correia	165
Bruça	045
Cadeia de latão graduada para medir cavalgadas	3,035
Caixa de ambulancia para Alveitar	13,615
Dita de Botica para Alveitar	22,930
Dita para Archivo	10,235
Dita para Sello	355
Cofre com chaves, de ferro	78,115
Dito com ditas, de madeira chapeado	8,355
Compasso de madeira para medição do passo Militar, de 13 pollegadas	2,200
Dito de dita para dito do dito, de 26 pollegadas	2,200
Correia de anta para mochilas de fato, sem francaletes	765
Dita de atanado para frascos de madeira	175
Dita de dito para marmitas de 6 praças	240
Dita de dito para mochilas de fato, sem francaletes	615
Enchada encabada	1,525
Estallão graduado	5,165
Estojo completo para Alveitar	24,010
Ferro com números para marcar cavalgadas	3,070

Foucinho	165
Francaletes para Capotes, de anta, par	210
Ditos para ditos, de atanado, par	150
Frasco de madeira para agua	320
Imprensa para Sellar papeis, de ferro batido	49,630
Dito para dita, de ferro fundido	27,155
Luvras de canhão para Porta Machados, amarellas, par	700
Ditas de dito para dito pretas, par	960
Dita para limpeza	030
Maca de lona coberta	7,065
Machadinha encabada	745
Machado encabado, ordinario	1,475
Dito dito para Porta Machados	3,860
Malla de garupa, de couro	2,555
Dita de dita, de pauno	2,540
Malote de brim	230
Mandil	055
Marmitta de folha para rancho de 6 praças	705
Mochila oleada para fato	1,440
Dita de viveres	335
Pá de ferro encabada	2,465
Pendulo para marcar a cadencia do passo Militar	2,715
Pente para clinas	015
Picareta encabada	1,220
Piquete de corda de linho	6,720
Podão encabada	1,115
Redes para palha, par	335
Regador de folha, grande	1,825
Dito de dita, pequeno	880
Reposteiro oleado para carga	2,735
Dito dito para carro	5,630
Rôdo de ferro	1,440
Dito de páo	525
Saca para palha	515
Saco para carga	225
Dito para cevada	265
Dito para marmitas de 6 praças	190
Sello de latão com Armas Reaes sem caixa de madeira, com cabo de dita	4,130
Dito de dito com ditos sem dita de dita, para Prensa	3,800
Thesoura para clinas	795
<i>Instrumentos bellicos e seus pertences.</i>	
Bombo	20,040
Caixa de guerra de latão	14,155

Dita de dita de madeira para ruffo.....	98245
Clarim.....	78200
Clarinete.....	148400
Corneta de chaves.....	228500
Dita ordinaria.....	68000
Dita requinta ordinaria.....	48800
Requinta.....	148000
Trombão basso.....	248000
Dito tenor.....	248000
Trompa.....	408000
Baquetas para Caixa de guerra, par.....	140
Bocal de latão para Clarim.....	400
Dito de dito para Corneta.....	400
Cordão de lã para Clarim e Corneta.....	410
Disciplina para Bombo.....	400
Maceta para Bombo.....	200
Pontilhos para afinação.....	275
Rosca de latão para Corneta.....	770
<i>Arreios de Artilheria, Cavallaria, e Picaria.</i>	
Açoute.....	38110
Albarda.....	28035
Antolhos, par.....	18570
Barbella para freio.....	295
Bolça de couro para ferragem.....	680
Ditas de dito para Sella de ferrador, par.....	18900
Bridão á Hussard.....	630
Dito á Ingleza.....	525
Cabeçada de antolhos.....	18935
Dita para arreios albardares.....	18680
Dita para bridão de data de agua.....	390
Dita para dito á Ingleza.....	390
Dita para Cabeções.....	830
Dita para Cabrestilhos.....	18410
Dita para freio á Hussard.....	18290
Dita para dito á Ingleza.....	925
Dita para dito á Portugueza.....	590
Dita para dito de Tronco, Sôta, e Varaes.....	18825
Dita de prisão.....	970
Cabeção de ferro.....	18260
Dito para páos.....	18530
Cabrestilho sem latego.....	18380
Cadêa para Cabrestilho.....	18085
Capa de carneira para Sella de picaria.....	18700
Capellada para coldres.....	695

Chabraque de panno para Caçadores a Cavallo, e Artilleria.....	37720
Dito de dito para Lanceiros.....	63520
Chabrié.....	13330
Coberta de couro crú.....	800
Cobertor para baixo do Sellim.....	23300
Cobrijão.....	73685
Coldres, par, com bolças para ferrador.....	23340
Ditos, dito, para Pistollas, curtos para Artilheria.....	23575
Ditos, dito, para ditas, á Hussard.....	13675
Ditos, dito, para ditas, á Ingleza.....	13950
Corda de linho para inquirir.....	200
Correia de guindar.....	325
Enxerga para arreio albaldar.....	590
Estribo de ferro, par, á Hussard.....	13470
Ditos de dito, dito, á Ingleza.....	13470
Ditos de dito, dito, á Portugueza.....	13200
Ditos de dito, dito, para Tronco, Sóta, e Varaes.....	13260
Fiador para Clavina.....	195
Dito para Tronco, Sóta, e Varaes, de fóra.....	305
Dito para dito, dito, e dito, de mão.....	410
Francaletes para prisões de cabrestilhos.....	120
Ditos para coldres, par.....	265
Freio com barbella á Hussard.....	13260
Dito com dita á Ingleza.....	835
Dito com dita á Portugueza.....	13680
Dito com dita para Tronco, Sóta, e Varaes.....	13260
Gamarra.....	130
Garupa para Capóte, cada uma.....	250
Dita para malla, cada uma.....	200
Gnarda-Lança para Tronqueiro.....	870
Guia de linho.....	23340
Latego.....	175
Loros, par, á Hussard.....	725
Ditos, dito, á Ingleza.....	725
Ditos, dito, á Portugueza.....	725
Manguito de couro.....	315
Manopla.....	715
Manta de panno para cobrir Cavallos.....	73655
Molhêlha para arreios, de Sóta.....	43980
Dita para ditos, de Tronco.....	63395
Pão com espora.....	13550
Peitoral para Cavallaria á Hussard.....	810
Dito para dita á Ingleza.....	690

Dito para dita á Portugueza, para Sella de Picaria e de Ferrador.....	740
Dito para Tronco, de mão.....	43220
Dito para dito de Sella.....	33390
Dito para Sóta, de mão.....	23380
Dito para dita de Sella.....	23540
Dito para Varaes.....	13260
Pilar de ferro para Sella de Picaria.....	23025
Port-Clavina.....	580
Port-Langa, par.....	480
Prisão para Cabeçada de corda de linho.....	170
Puxadouro.....	23005
Rabicho para Cavallaria á Hussard.....	630
Dito para dita á Ingleza.....	575
Dito para Sella de Picaria e de Ferrador.....	620
Dito para Sóta.....	13010
Dito para Tronco.....	13195
Redeas para Bridão.....	370
Ditas para Cabeção.....	985
Ditas de crusar.....	460
Ditas falças.....	455
Ditas para Freio á Hussard.....	480
Ditas para dito á Ingleza.....	480
Ditas para dito á Portugueza.....	480
Ditas para dito de Tronco, Sóta; e Varaes.....	660
Ditas de Newcastel.....	420
Ditas vinctivas.....	520
Retranca para arreios altardares.....	13680
Dita para ditos de Picaria e Ferrador.....	23005
Dita para ditos de Tronco e Sóta.....	33250
Dita para ditos de Varaes.....	23415
Sella para Ferrador, sem bolças.....	93370
Dita para Picaria.....	113020
Dita com tarracha para pilar.....	123345
Dita para Tronco, Sóta, e Varaes.....	73045
Sellete.....	83405
Sellim á Hussard.....	93230
Dito á Ingleza.....	83350
Dito para montarem Officiaes.....	83350
Dito para Parelhas.....	93330
Silhas de couro para arreios de Tronco, Sóta, e Varaes..	13135
Ditas de dito mestrás.....	815
Ditas de dito para Sellas.....	13060
Ditas de percinta para arreios albardares.....	535

Ditas de dita com almofadinha para apertar mantas.....	720
Ditas de dita mestras	815
Ditas de dita para Sellas	720
Ditas de dita para Sellins	930
Silhões para arreios de Varaes	11\$330
Sobrecarga de percinta para arreios albardares	905
Tirantes de corda forrados de couro com gatos, de Sóta com molas	4\$235
Ditos de dita ditos de dito com ditos, de Tronco com molas	3\$640
Ditos de dita sem gatos para arreios de Varaes	715
Tiravergaes de Sóta	275
Ditos de Tronco	275
Xairol de panno	1\$720

Munições.

Balla de chumbo de adarme 11, 12, e 13, arratel.....	065
Dita de dito de adarme 17, arratel	095
Cartucho para Clavina de adarme 12, emballado.....	009
Dito para dita de dito 12, sem balla	006
Dito para dita de dito 17, emballado.....	013
Dito para dita de dito 17, sem balla	007
Dito para dita raçada, emballado	013
Dito para dita dita, sem balla	006
Dito para Espingarda de adarme 17, de pedreneira, emballado	021
Dito para dita de dito 17, de dita, sem balla	011
Dito para dita de dito 17, de percussão com escorva fulminante, emballado	023
Dito de dita de dito 17, de dito com dita dita, sem balla	013
Dito para Pistolla de adarme 12, emballado	014
Dito para dita de dito 12, sem balla	006
Dito para dita de dito 17, emballado	016
Dito para dita de dito 17, sem balla	007

* * *

Declara-se que no fim do §. 4.º do Artigo 69.º das Instrucções para o desenvolvimento do Regulamento da Fazenda Militar, publicadas na Ordem do Exercito N.º 56 do anno proximo passado, onde diz: = se devedoras, se receberá do Corpo de que sahirem = deve lêr-se = se devedoras, o receberá o Corpo de que sahirem. =

DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

B. de S. M.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 30 de Janeiro de 1845.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 18 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 14, Joaquim José Barral.

Por Decretos de 20 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do 4.º Regimento de Artilheria, Guilherme José Philippe de Almeida.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 3, Domingos Luiz Gonçalves.

Por Decreto de 21 do dito mez.

1.º Regimento de Artilheria.

Picador, o Aspirante a Picador, Pedro José de Almeida.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Tenente aggregado, o Tenente aggregado do Batalhão de Caçadores N.º 5, Emigdio Paulino Machado.

3.ª Secção do Exercito.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Estado-Maior de Artilheria, Thomaz José Peres, em consequencia de ter sido julgado incapaz de Serviço activo temporariamente, por uma Junta Militar de Saude.

4.ª Secção do Exercito.

Torre de S. Vicente de B.º

Reformado na conformidade da Portaria de 1.º de Dezembro de 1790, ficando addido á referida Torre, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, José Maria de Carvalho, pelo requerer, e haver sido julgado incapaz de Serviço activo, por uma Junta Militar de Saude.

Sua Magestade, A RAINHA, Determina que o Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 17, Joaquim Theodorico Perdigão, continue na direcção do Hospital da Praça de Almeida.

Sua Magestade, A RAINHA, Houve por bem Conformando-Se com a proposta do respectivo Commandante, promover ao Posto de Porta Bandeira, o Primeiro Sargento Aspirante a Official abaixo mencionado.

Regimento de Infantaria N.º 17.
Rafael Pinto Monteiro Bandeira.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirante a Official, por ter as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro de 1841, o individuo abaixo mencionado.
João Antonio de Sousa Sequeira Corrêa de Mello, Cabo de Esquadra do Batalhão de Caçadores N.º 6.

Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Em Sessão de 27 de Maio de 1843.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Simão Maximiliano, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Domingos Luiz, Soldado; condemnado em seis annos de degredo para os Estados da India, pelo crime de fuga estando a cumprir Sentença.

Regimento de Infantaria N.º 4.

José Paulo Caldaça, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

José Theotónio Corrêa; e José Ignacio, Soldados; condemnados em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Antonio Coelho da Silva, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Antonio Ramalho, e Antonio da Fonsêca, Soldados; e José Joaquim, Tambôr; condemnados em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Manoel Nunes, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Luiz Antonio, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Antonio de Sousa, Bento de Abreu, e Joaquim Gonçalves, Soldados; condemnados em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

João Rodrigues de Sousa, e Manoel Julio, Soldados; condemnados em dous mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 16.

José Maria do Valle, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da Índia, pelo crime de terceira deserção simples.

José Maria da Encarnação, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Extincto Batalhão N.º 14.

Antonio Manoel de Aguiar, Forriel; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

*Em Sessão de 31 do dito mcz.**2.º Regimento de Artilheria.*

José de Carvalho, Soldado; condemnado em doze annos de degrêdo para os Estados da Índia, pelo crime de fuga estando a cumprir sentença de terceira deserção.

Regimento de Cavallaria N.º 2.

João Figueira, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Antonio Joaquim, e João Francisco, Soldados; condemnados em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

José Gaspar, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 7.

José Ignacio, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 31 do mez proximo passado.

Ao Capitão da 3.^a Secção do Exército, José Joaquim Rodrigues, sessenta dias para continuar a tractar-se.

Em Sessão de 2 do corrente mez.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.^o 11, Roberto Joaquim Cuibem, sessenta dias para se tractar.

Em Sessão de 16 do dito mez.

Ao Archivista da 10.^a Divisão Militar, Antonio Marques Nogueira Lima, vinte dias para se tractar.

Em Sessão de 17 do dito mez.

Ao Brigadeiro Reformado, Governador da Praça de Cascaes, Antonio Pimentel Maldonado, noventa dias para se tractar.

Licenças registadas concedidas aos Individuos abaixo indicados.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.^o 8, Alexandre Magno de Campos, trez mezes.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.^o 4, Joaquim Maria Machado de Faria, um mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.^o 10, Jacintho Fortes, prorrogação por deus mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 16, José Lino Ferreira do Valle, prorrogação por trez mezes.

Ao Tenente Coronel, Secretario da Escola do Exército, José Lucas Cordeiro, quatro mezes.

Declara-se o seguinte:

1.^o Que o verdadeiro nome do Segundo Sargento do 1.^o Regimento de Artilheria, Alumno da Escola de Equitação, que foi declarado Aspirante a Placador na Ordem do Exército N.^o 2, de 13 do corrente mez, he Jeronimo Emiliano do Couto.

2.^o Que foi approvada a licença de trinta dias para se tractar que o Commandante da 2.^a Divisão Militar participou em Officio de 19 do corrente mez, ter concedido ao Major Governador dos Fortes de Buarcos e Figueira, Francisco Joaquim de Almeida, na conformidade do Art. 2.^o das Instruções insertas na Ordem do Exército N.^o 13, de 6 de Março de 1857. = Duque da Terceira.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.^a Direcção =

João de Lima

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 10 de Fevereiro de 1845.

ORDEN DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte :

Por Decretos de 28 do mez proximo passado.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Civil, José Coelho da Silva.

Depósito Geral de medicamentos do Exercito.

Escripturario, o Segundo Escripturario da extincta Contadoria Fiscal das Tropas, Felisberto José Pinto.

Por Decreto de 29 do dito mez.

Estado Maior de Artilheria.

Capitão, o Capitão do 2.º Regimento da mesma Arma, Francisco de Paula da Luz Lobo.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Tenente, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito que se acha servindo no dito Batalhão, Pedro de Souza Canavarro.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 1, Custodio José da Silva.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Francisco da Cunha Menezes.

3.ª Secção do Exercito.

Tenente Quartel Mestre, o Tenente Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N.º 9, José Ferreira de Freitas; em consequencia de ter sido julgado incapaz de servir temporariamente por uma Junta Militar de Saude.

Por Decreto de 30 do dito mez.

Estado Maior de Artilheria.

Tenente Coronel, contando a antiguidade de 26 de Novembro de 1840, o Major do 4.º Regimento de Artilheria, João Euzebio da Camara, por lhe aproveitar o disposto na Carta de Lei de 10 de Junho de 1843.

Por Decreto de 5 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel Graduado, Henrique de Mello Alvellos.

Tenente Quartel Mestre, o Sargento Quartel Mestre, João Maria de Souza.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Capitão da 7.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 5, Diogo Maria de Moraes.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Capitão da 6.ª Companhia, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 6, João Pedro Schwalback.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Capitão da 7.ª Companhia, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 9, José de Bettencourt Athaide.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Major, contando a antiguidade do 1.º de Julho do anno proximo passado, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 8, Francisco José Fernandes Costa.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Major, contando a referida antiguidade, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 3, Domingos Joaquim Pereira.

Capitão da 3.ª Companhia, o Tenente, Jorge da Cunha Ribeiro.

Capitão da 6.ª Companhia, o Tenente, Duarte Joyce.

Capitão da 7.ª Companhia, o Tenente do Corpo Militar do Arsenal do Exército, Thomaz Joaquim de Almeida.

Regimento de Granadeiros da RAINFH.

Major, contando a antiguidade do 1.º de Julho do anno proximo passado, o Capitão, D. Manoel Jeronymo da Câmara.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Major, contando a sobredita antiguidade, o Capitão, José Antonio de Sequeira.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Major, contando a referida antiguidade, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 5, Francisco Raymundo de Moraes Sarmiento.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Major, contando a mesma antiguidade, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 13, Antonio Maria da Veiga.

Capitão da 5.ª Companhia, o Tenente, Sebastião Teixeira Carrascoza.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Tenente Coronel, o Major do Regimento de Infantaria N.º 4, José Manoel da Cruz.

Capitão da 7.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Manoel Antonio de Oliveira Bastos.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Alferees Ajudante, contando a antiguidade de 16 de Fevereiro de 1811, o Sargento Ajudante, João da Motta Guimarães.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Capitão da 2.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, João Ribeiro da Silva Araujo.

Regimento de Infantaria N.º 14.
Capitão da 2.ª Companhia, o Tenente, João Lopes Guimarães.

Regimento de Infantaria N.º 15.
Major, contando a antiguidade do 1.º de Julho do anno proximo passado, o Capitão, Francisco da Silva Roballo Saraiva.

Regimento de Infantaria N.º 16.
Capitão da 5.ª Companhia, o Tenente, José Maria da Graça.

Secção do Exército.
Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.

Major Graduado, contando a antiguidade do 1.º de Julho do anno proximo passado, o Capitão, José Maria Torcato Franco.

4.ª Secção do Exército.
Torre de S. Vicente de Belém.

Major, alido á referida Torre, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 1, Carlos Vieira da Silva; em attenção a ter sido julgado incapaz de servir activamente por effeito de molestias adquiridas no Serviço, ter sido perseguido pela usurpação desde 1828, sendo um dos defensores da Cidade do Porto, e por lhe pertencer a effectividade do sobredito Posto em relação á sua antiguidade na dita Arma.

Por Decreto de 6 do dito mez.
Regimento de Cavallaria N.º 4.

Major, o Major do Regimento de Cavallaria N.º 7, David Simões de Carvalho.

Regimento de Cavallaria N.º 8.
Major, o Major do Regimento de Cavallaria N.º 4, Manoel de Oliveira da Silva Castello Branco.

Sua Magestade, A RAINHA, Determina:

1.ª Que os Commandantes Geraes, do Corpo de Engenheiros, e de Artilheria, e os Commandantes das Divisões Militares; enviem a esta Secretaria de Estado com a brevidade possível os requerimentos devidamente informados dos Officiaes inferiores que quizerem servir em Africa, conforme o disposto no Decreto de 5 de Julho de 1814, publicado pelo Ministerio da Marinha no Diario do Governo de 13 do mesmo mez, e que tiverem as condições exigidas no dito Decreto; devendo entre elles as referidas Authoridades participar, no caso de que não haja algum que pertenda aquelle destino.

2.ª Que os Commandantes dos Corpos do Exército façam declarar nas Relações de Mostre a situação das praças relativa ao dia em que ella se passar, incluindo-se aquellas que estiverem de guarda; devendo o Inspector de Revistas para a boa fiscalisação combinar o detalhe do serviço que nesse dia fôr marcado pelo Commandante da respectiva Divisão, ou competente Authoridade Militar.

3.º Que o Cirurgião-Mór do Regimento de Infantaria N.º 6, João Clemente Mendes, que se acha fazendo Serviço no Regimento de Infantaria N.º 13, recolha ao Corpo a que pertence.

4.º Que o Cirurgião-Mór do Regimento de Infantaria N.º 17, Joaquim Theodorico Perdigão, encarregado da direcção do Hospital da Praça de Almeida, recolha ao seu Corpo; e que o Cirurgião-Mór graduado reformado addido á Companhia de Veteranos daquelle Praça, José Pinto de Magalhães, tome a direcção do sobredito Hospital.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro de 1841, os individuos abaixo mencionados.

Gaspas Maria Cotta Falcão Avarinha de Sousa e Menezes, Soldado do Batalhão de Caçadores N.º 6.

Mandel Martins de Almeida, Segundo Sargento do Regimento de Infantaria N.º 6.

Avelino Cezar de Sá Valente da Gama, Soldado do Regimento de Infantaria N.º 8.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, José Maria de Moraes Mendonça, um mez.

Ao Cirurgião-Mór do Regimento de Cavallaria N.º 3, José Antonio de Abreu, um mez.

Ao Cirurgião-Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 8, Francisco de Assis Baleizão, vinte dias.

Ao Cirurgião-Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 9, Guilherme José Filippe de Almeida, vinte dias.

Ao Cirurgião-Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 3, Augusto João de Mesquita, um mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio de Serpa Pinto, quatro mezes.

Declara-se que foi approvada a licença de trinta dias para se tractar, que o Governador da Praça de Valença, participou ter concedido ao Segundo Tenente do 2.º Regimento de Artilleria, servindo no 3.º Regimento da mesma Arma, Custodio Moreira de Santa Anna, na conformidade do Art. 2.º das Instruções insertas na Ordem do Exército N.º 13, de 6 de Março de 1837; cuja licença deve ser-lhe contada de 21 do mez proximo passado. = Duque

da Terceira. Esta conforme.

O Chefe interino da A. Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 12 de Fevereiro de 1845.

ORDEN DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 29 do mez proximo passado.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Grana-
deiros da RAINHA, Francisco de Mello Breyner, *por Decreto de 31 do dito mez.*

3.ª Secção do Exercito.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Estado-Maior de Artilhe-
ria, João Euzébio da Camara.

Por Decreto de 5 do corrente mez.

Corpo de Engenheiros.

Tenente, contando a antiguidade de 14 de Maio do anno proximo
passado, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 9, Frederico
Augusto de Novaes Corte Real, por se achar habilitado com o
respectivo Curso.

Estado-Maior de Artilheria.

Major, contando a antiguidade do 1.º de Julho do anno proximo
passado, o Capitão do 3.º Regimento da mesma Arma, Fran-
cisco Evaristo Leone.

Majores Graduados, contando a mesma antiguidade, os Capitães,
Roque Francisco Furtado de Mello, e José de Brito de Seixas.

3.º Regimento de Artilheria.

Majores Graduados, contando a mesma antiguidade, os Capitães,
Domingos Antonio Lobo Pessanha, e Antonio Fernandes Cama-
racho.

1.ª Bateria Destacada.

Major Graduado, contando a antiguidade do 1.º de Julho do anno
proximo passado, o Capitão, Manoel de Vellozo Castello Branco.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Capitão da 6.ª Companhia, o Tenente do Batalhão de Caçadores
N.º 7, Luiz Maria da Silva.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Capitão da 2.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Infante-
ria N.º 10, Jacintho de Freitas Aragão.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Capitão da 2.ª Companhia, o Tenente, Francisco José Silveira.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Capitão da 5.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Francisco Taborda Roballo Ferreira de Azevêdo.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Capitão da 2.ª Companhia, o Tenente, José Leão Pinto da Cunha.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Capitão da 5.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, Manoel Rodrigues Béja.

2.ª Secção do Exército.

Escola Polytechnica.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel Graduado, João Alberto Coelho; por lhe aproveitar o disposto na Carta de Lei de 10 de Junho de 1843.

Corpo Militar do Arsenal do Exército.

Major, o Major Graduado do 1.º Regimento de Artilheria, Germano da Cruz Alzina.

Archivo Militar.

Capitão, o Tenente, Carlos José Corrêa Botelho.

4.ª Secção do Exército.

Força de Armada.

Major addido ao referido Força, o Major Graduado de Cavallaria na 2.ª Secção do Exército, Ricardo José Gomes; em attenção a ter mais de 39 annos de Serviço, achar-se julgado incapaz de nelle continuar activamente, por uma Junta Militar de Saude, e por lhe pertencer a effectividade do dito Posto em referencia nos Officiaes ultimamente promovidos na dita Armada.

PORTARIA.

Achando-se determinado por Portaria de 11 de Maio ultimo que os vencimentos dos Corpos sejas legalizados em receitas mensaes e que o ajustamento das contas de pret seja feito por mezes: não havendo determinação que mande pôr em pratica a separação das revistas de liquidação da verificação do estado effectivo dos Corpos, e não se exigindo que as inspecções se effectuem em todos os Corpos no dia 1.º de cada mez: segue-se que as revistas devem ser passadas por meio de resumos referidos ao dia em que tiverem lugar as mesmas revistas, e de relações de mostra divididas em duas épocas: uma comprehendendo o ultimo mez decorrido, ou parte delle até ao fim: e outra comprehendendo os dias que decorrem desde o 1.º do mez seguinte até ao dia da revista, que deve ser antes do mez se-

guinte até ao dia da revista, que deve ser antes do mez findar. — Pela determinação dos Artigos 2.º, 4.º, e 5.º da subreptita Portaria se vê, que os recebimentos de preterpertencentes aos Corpos, não dependem do processo anticipado da Contadoria Fiscal do Exercito; á qual só fica pertencendo o ajustamento de contas mensaes do preter dos mesmos Corpos. Como pelo citado Artigo 5.º fica estabelecido que á Contadoria Fiscal se dará conhecimento da despesa mensal de preter de cada Corpo, para o ajustamento da respectiva conta: claro he que os vencimentos das praças destacadas devem ser contados nas relações de mostra dos Corpos a que as praças pertencem. O que Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar ao Contador Fiscal do Exercito para seu conhecimento, em resposta á sua representação com data de 13 do corrente mez. Paço das Necessidades, em 15 de Junho de 1836. — *Duque da Terceira.*

Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Em Sessão de 31 de Maio de 1843.
Regimento de Infantaria N.º 9.

Antonio Pinheiro, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Diogo Lucas, José Cardozo, Antonio Candido Augusto, José Antonio Lopes, José d'Assenção, e Manoel da Silva, Soldados; e José Roza, Tambôr; condemnados em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

José Francisco, José Marquez Rodrigues, José da Silva, e Manoel Corrêa, Soldados; condemnados em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 16.

José Martins, Soldado; condemnado em quatro mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Extincto Batalhão N.º 14.
João da Costa, Soldado; condemnado em quatro mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Domingos Teixeira, Manoel Esteves, e Antonio Fernandes, Soldados; condemnados em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Em Sessão de 3 de Junho do dito anno.

1.º Regimento de Artilheria.

Luiz Fortunato da Costa e Silva, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

3.º *Regimento de Artilheria.*
José da Costa, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Regimento de Cavallaria N.º 6.
Manoel Antonio, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Regimento de Cavallaria N.º 8.
Joaquim Fernandes, Soldado; e Manoel Antonio, aprendiz de trombeta; condemnados em seis mizes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Batalhão de Caçadores N.º 2.
Manoel da Costa, Soldado; condemnado em quatro annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção aggravada.

Batalhão de Caçadores N.º 4.
Francisco Antonio, Soldado; condemnado em quatro annos de trabalhos públicos, levando-se-lhe em conta o tempo que tem tido de prisão, pelo crime de segunda deserção aggravada.

Francisco José Fernandes, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Manoel Pires, Soldado; condemnado em dez annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção aggravada.

—*—*—*—
Licença concedida por motivo de molestia ao Official abaixo ind-

Antônio Pinheiro, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Em Sessão de 7 do corrente meza.
Ao Capitão da 2.ª Secção do Exército, com exercicio nesta Secretaria de Estado, José Leite Pereira Barboza, sessenta dias para se tractar.

—*—*—*—
Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Cirurgião-Mór do Batalhão de Caçadores N.º 4, Joaquim Saturnino de Oliveira Soares da Rocha, trez mezes.

Ao Segundo Tenente da Companhia de Veteranos de Valença, Manoel da Silva Ferreira, prorrogação por dous mezes.

—*—*—*—
Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção

B. P. Silva

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 21 de Fevereiro de 1845.

ORDEN DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 5 do corrente mes.

1.º Regimento de Artilheria.

Major Graduado, contando a antiguidade do 1.º de Julho do anno proximo passado, o Capitão, João Ferreira Mendes.

2.º Regimento de Artilheria.

Major, contando a antiguidade do 1.º de Julho do anno proximo passado, o Capitão do 4.º Regimento da mesma Arma, Francisco da Ponte e Horta.

3.º Regimento de Artilheria.

Major, contando a sobre dita antiguidade, o Capitão do 2.º Regimento da mesma Arma, José Meximo Rigueira Pinto de Sampayo.

Major Graduado, contando a referida antiguidade, o Capitão, João Manoel Pereira.

4.º Regimento de Artilheria.

Major, contando a mencionada antiguidade, o Capitão do 3.º Regimento da mesma Arma, João Manoel de Souza.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Capitão da 5.ª Companhia, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 2, José Maria da Fonsêca Lemos Monteiro.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Capitão da 4.ª Companhia, o Tenente, Pedro de Sousa Canavarro.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Capitão da 1.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, José Antonio Dias Malheiro.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Capitão da 6.ª Companhia, o Tenente, Antonio de Simas.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Capitão da 7.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, Francisco Ribeiro Fraga.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Capitão da 6.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio José de Sousa.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Capitão da 7.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, José Joaquim Rodrigues.

2.ª Secção do Exercito.

Corpo Militar do Arsenal do Exercito.

Major Graduado, contando a antiguidade do 1.º de Julho do anno proximo passado, o Capitão, Antonio Xavier de Aragão.

Trem de Angra.

Major Graduado, contando a mesma antiguidade, o Capitão, Luiz de Barcellos Merens Lobos.

Por Decretos de 12 do dito mez.

2.º Regimento de Artilheria.

Segundo Tenente Ajudante, o Segundo Tenente, Manoel Joaquim de Sousa Ferreira.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Tenente, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, Manoel Antonio de Moura Cabral.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór Graduado do 3.º Regimento de Artilheria, José da Silva Machado.

4.ª Secção do Exercito.

Corpo de Veteranos da 1.ª Divi ão Militar.

Major, o Major Governador da Torre de S. Sebastião de Caparica, Manoel Pereira de Mattas.

Porto de Arrabida.

Governador, o Primeiro Tenente de Artilheria addido ao Castello de S. Philippe de Setubal, Manoel Soares Zarco.

Por Decreto da mesma data, foi mandado contar a antiguidade do Posto em que se acha de 5 de Setembro de 1837, ao Tenente Coronel do Corpo do Estado Maior do Exercito, José de Azevêdo Vellez.

Sua Magestade, A RAINHA, Determina que as praças escusas, por terem sido julgadas incapazes do Serviço, sejam fornecidas do pão que lhes pertencer, pelo Corpo de que sahirem, como se pratica a respeito da pie, pagando-se as ditas rações de pão pelo preço por que tiver sido contractado no mesmo Corpo, e por tantos dias, quantos os que lhes forem designados no competente itinerario, ou guia de marcha, de que devem hir munidas conforme as ordens.

Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Em Sessão de 3 de Junho de 1843.

Regimento de Infantaria N.º 3.
Francisco Ignacio, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Manoel Fernandes, Soldado; condemnado em seis annos de degredo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 6.
Antonio de Sousa, Tambor; condemnado em quatro mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples, tendo-se apresentado.

Luiz Francisco, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Agostinho Ramos, Soldado; condemnado em seis annos de degredo para os Estados da India, pelo crime de fuga estando a cumprir sentença.

João Rodrigues, e Joaquim Henriques, Soldados; condemnados em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

João Catherino, Soldado; condemnado em um anno de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples, por se ter declarado desertor.

Patricio José, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 10.

José de Aldegallega, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada, por ter levado a baioneta.

Zacarias José, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Francisco de Atreu, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Extincto Regimento de Infantaria N.º 12.

João Lopes Choupa, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Francisco Engeitado, e José Maria de Almeida, Soldados; condemnados em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 13.

José da Costa, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Antonio da Fonseca, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

*Em Sessão de 10 do dito mez.**1.º Regimento de Artilheria.*

Antonio José de Brito, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção aggravada.

2.º Regimento de Artilheria.

José Boadas, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

3.º Regimento de Artilheria.

Joaquim Bernardo do Costa, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 6 do corrente mez.

Ao Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Maria Freire, vinte dias para se tractar.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, Manoel Cardozo das Neves, cinquenta dias para convalecer.

Ao Alferes Adjuncto do Regimento de Infantaria N.º 16, José Victorino Freire, sessenta dias para continuar a tractar-se.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, Hygino Pinto Malheiro, um mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, Bento Felisberto Pinto de Sousa, um mez.

Ao Alferes da 3.ª Secção do Exercito, servindo no Regimento de Infantaria N.º 9, João José da Cruz, um mez. — **DUQUE DA TERCEIRA.**

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 25 de Fevereiro de 1845.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 5 do corrente mez.

Estado Maior de Artilheria.

Coronel, o Tenente Coronel, Duarte Daniel Pereira do Amaral.
Tenente Coronel, contando a antiguidade do 1.º de Julho do anno proximo passado, o Major, Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.

4.º Regimento de Artilheria.

Coronel, o Tenente Coronel, Paulo José da Silva.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Capitão da 5.ª Companhia, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 7, Joaquim Caetano dos Reis.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Capitão da 3.ª Companhia, o Tenente, José Maria Rozanda Silveira.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Capitão da 6.ª Companhia, o Tenente, Antonio José dos Guimarães.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Capitão da 6.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, Antonio de Amorim e Silva.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Capitão da 4.ª Companhia, o Tenente, Januario José Dantas.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Capitão da 3.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 3, Joaquim Alves Pereira Torgo.

Capitão da 3.ª Companhia, o Tenente do referido Regimento, João José de Carvalho.

2.ª Secção do Exercito.

Escola do Exercito.

Coronel, o Tenente Coronel, Fortunato José Barreiros.

Corpo Militar do Arsenal do Exercito.

Tenentes Coroneis, contando a antiguidade do 1.º de Julho do anno proximo passado, os Majores, João Justinião da Silva, e Antonio Homem da Costa Noronha.

Trem da Praça de Elvas.

Tenente Coronel, contando a antiguidade do 1.º de Julho do anno proximo passado, o Major, Antonio Joaquim da Gama Lobo.

Trem do Porto.

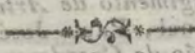
Tenente Coronel, contando a referida antiguidade, o Major, Antonio Caetano de Sousa.

Coronel, o Coronel Graduado de Artilheria, José Joaquim Januario Lapa; por lhe aproveitar o disposto na Carta de Lei de 10 de Junho de 1843.

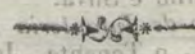
Por Decreto de 12 do dito mez.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão, Antonio de Amorim e Silva.
Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão, Ludgero José Villette.



Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as circumstancias exigidas nas Leis, de 17 de Novembro de 1841, e 21 de Abril de 1843, os individuos abaixo mencionados.
Bernardo Augusto Godinho Cabral de Sá, Soldado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.
José de Vasconcellos Fernandes e Sá, Soldado do Regimento de Cavallaria N.º 5.
Faustino José Victoria, Forriel do Regimento de Infantaria N.º 4.
Manoel Moniz Augusto Corrêa de Araujo, Soldado do Regimento de Infantaria N.º 8.



Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Em Sessão de 10 de Junho de 1843.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Manoel da Costa, e Francisco do Couto Grijó, Soldados; condemnados em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Calisto Paes, e José Alves, Soldados; condemnados em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 7.

João Antonio Pires, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Francisco de Sousa, e Plimoteo José, Soldados; condemnados em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Gonzalo José, e Manoel Guerreiro, Soldados; condemnados em quatro mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Antonio do Carmo, Soldado; condemnado em dez annos de degrêdo para Africa, pelos crimes de primeira deserção simples, uso de armas prohibidas, e socio de guerrilhas.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Elenherio Gomes, Soldado; condemnado em dous mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

*Em Sessão de 14 do dito mez.**2.º Regimento de Artilheria.*

Bartholomeu José, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

3.º Regimento de Artilheria.

Joaquim da Silva, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Antonio José, Soldado; condemnado em dez annos de degrêdo para algum dos Presidios de Africa, pelos crimes de insubordinação, e cabeça de motim.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Luiz Pedro Chaves, Sargento Quartel Mestre; tendo sido accusado do alcanecar em quantia de 19,340, foi julgada expiada a culpa com o tempo que tem tido de prisão.

Joaquim Antonio Dias, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de fuga de preso.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

José do Couto, Soldado; condemnado em quatro annos de trabalhos públicos, pelos crimes de primeira deserção simples, e roubo.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Antonio José Gomes, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Manoel Vicente, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 7.

5b José Marques, Soldado: condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção aggravada, attenta a sua menoridade.

5b Philippe Carlos, Soldado; condemnado em quatro annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção aggravada.

Regimento de Infantaria N.º 11.

5b Lourenço de Góes, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 13.

5b Antonio Alves Calvão, João José, José Coutinho, e José da Silva, Soldados; condemnados em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Antonio Joaquim, Soldado; condemnado em um anno de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples; apresentando-se.

Antonio Rodrigues Calandro, Luiz José Teixeira, e Manoel Maria, Soldados; condemnados em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

5b José João dos Santos, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da Índia, pelo crime de terceira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 16.

5b Bernardino Dias, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

—*—*—*—

Licença registada concedida ao Official abaixo designado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 13, Aurelio José de Moraes, dous mezes; contados de 19 do corrente mez.

—*—*—*—

Declara-se que foi approvada a licença de trinta dias para se tractar, que o Commandante da 1.ª Divisão Militar, participou ter concedido ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 13, Domingos Luiz Gonçalves, na conformidade do Art. 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837; cuja licença deve ser-lhe contada de 12 do corrente mez. =

DUQUE DA TERCEIRA. Esta conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 23 de Fevereiro de 1845.

ORDEN DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETOS.

Hei por bem Promover ao Posto de Brigadeiro, a fim de exercer o Logar de Governador Geral da Provincia de Cabo Verde, para que foi Nomeado por Decreto de trinta e um de Dezembro do anno proximo passado, o Coronel do Regimento de Infantaria número onze, Dom José Miguel de Noronha, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Officiaes mais antigos da respectiva classe: Outro sim Sou Servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução, fique nulla e de nenhum effeito, quando o referido Official por qualquer motivo deixar de seguir viagem para o seu destino. O Duque da Terceira, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Belém, em doze de Fevereiro de mil oitocentos quarenta e cinco. — RAINHA. — Duque da Terceira.

Hei por bem Promover ao Posto de Capitão, a fim de exercer o Logar de Ajudante de Ordens do Governador Geral da Provincia de Cabo Verde, para que foi Nomeado por Decreto de dous de Janeiro ultimo, o Tenente do Regimento de Infantaria número onze, José Teixeira Rebelo, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Officiaes mais antigos da respectiva classe: Outro sim Sou Servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla, e de nenhum effeito, quando o referido Official por qualquer motivo deixar de seguir viagem para o seu destino. O Duque da Terceira, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Belém, em doze de Fevereiro de mil oitocentos quarenta e cinco. — RAINHA. — Duque da Terceira.

Por Decreto de 12 do corrente mez.

9.ª Divisão Militar.

Commandante da referida Divisão, o Brigadeiro, Francisco de Paula Bastos, que por Decreto de 31 de Dezembro ultimo, foi exonerado do Governo Geral da Provincia de Cabo Verde.

Por Decretos de 15 do dito mes.
Corpo do Estado-Maior do Exercito.

Tenente, o Alferes de Cavallaria, Sebastião Lopes Calheiros de Menezes, Bacharel Formado em Mathematica, pela Universidade de Coimbra, e habilitado com o curso completo de Pontes, e Calçadas, pela Escola de Paris.

2.^o Regimento de Artilheria.

Primeiro Tenente Ajudante, o Segundo Tenente Ajudante, Manoel Joaquim de Sousa Ferreira.

Capitão da 2.^a Bateria, o Capitão Graduado do 1.^o Regimento da referida Arma, José Pamplona Moniz Corte Real.

Capitão da 3.^a Bateria, o Primeiro Tenente do Estado-Maior da mesma Arma, José Maria de Jesus Rangel.

Primeiro Tenente, o Segundo Tenente, Castor de Moreira de Santa Anna.

3.^o Regimento de Artilheria.

Capitão da 3.^a Bateria, o Primeiro Tenente, Diogo Henrique Xavier Nogueira.

4.^o Regimento de Artilheria.

Capitão da 7.^a Bateria, o Capitão do Estado-Maior da mesma Arma, José Braz de Lemos.

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente do 2.^o Regimento da referida Arma, Ceryaco Lopes Moreira Freixo.

Segundo Tenente, o Segundo Tenente do Estado-Maior da sobre-dita Arma, Francisco de Moura Portugal.

1.^a Bateria Destacada.

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente do Estado-Maior de Artilheria, José Miguel Ceciliano Rodrigues.

Regimento de Cavallaria N.^o 3.

Tenente, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.^o 16, João Antonio Lopes.

Regimento de Cavallaria N.^o 4.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.^o 3, Joaquim José da Silva Castello Branco.

Regimento de Cavallaria N.^o 5.

Tenentes, os Alferes, José Jorge Carlos, e Antonio José de Sousa.

Regimento de Cavallaria N.^o 6.

Tenente, o Alferes, Francisco Ignacio Pimentel Botelho Sarmiento.

Batalhão de Caçadores N.^o 6.

Tenente, o Alferes, Antonio José Torres.

Regimento de Infantaria N.^o 3.

Tenentes, o Alferes, Manoel Joaquim Gonçalves Lobo; e o Tenente do Regimento de Infantaria N.^o 14, Carlos José da Cunha.

Regimento de Infantaria N.º 3.
Tenentes, o Alferes, José de Sousa Canavarro, e Antonio Lopes da Cunha.

Regimento de Infantaria N.º 6.
Tenente, o Alferes, Francisco José de Abreu.

Regimento de Infantaria N.º 7.
Tenente, o Alferes do Batallião de Caçadores N.º 9, João Pedro da Graça.

Regimento de Infantaria N.º 16.
Tenente, o Alferes, Pedro José de Oliveira.
2.ª Secção do Exercito.

Collegio Militar.
Tenente, o Alferes, Antonio Justiniano Freire Salazar d'Eça.

Por Decretos de 22 do dito mez.
3.º *Regimento de Artilheria*
Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Civil, Antonino José Moreira da Rocha.

4.º *Regimento de Artilheria.*
Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Civil, Francisco de Sousa Castello Branco.

Regimento de Infantaria N.º 17.
Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Civil, Francisco Luiz Lopes.
Praça de Marvão.

Cirurgião Mór Graduado, o Cirurgião Mór Graduado, addido à
Praça de Jerumenha, Theodorico José Ferreira de Miranda.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as circumstancias exigidas nas Leis de 17 de Novembro de 1841, e 21 de Abril de 1843, os individuos abaixo mencionados.

Antonio Pinto Lopes, Segundo Sargento do Regimento de Cavallaria N.º 8.

Luiz Manoel do Canto, Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria N.º 5.

Miguel Carlos Corrêa Paes, Cabo de Esquadra do Regimento de Infantaria N.º 16.

Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Em Sessão de 14 de Junho de 1843.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Manoel Ferreira, Soldado; condemnado em quatro mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples; apresentando-se.

Antonio Ramos, Soldado; condemnado em um anno de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples; apresentando-se.

Em Sessão de 17 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Antonio Manoel, Claudino Martinho, e José Cardozo, Soldados; condemnados em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Paulino Joaquim, Soldado; condemnado em quatro mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Domingos Pires, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Francisco Joaquim, Soldado; condemnado em seis annos de degredo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

Gonçalo José, José Manoel, José de Aguiar, e Manoel Antonio Pereira, Soldados; condemnados em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

José Pinto, Corneteiro; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Manoel Antonio Moura, Soldado; condemnado em seis mezes de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples; apresentando-se.

Licenças registadas concedidas aos Officines abaixo indicados.

Ao Capitão do Regimento de Granadeiros da RAINHA, D. Luiz Mascarenhas, quarenta dias.

Ao Alferes da 3.ª Secção do Exercito, fazendo serviço no mesmo Regimento, Lino Augusto de Freitas, quatro mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, João de Vasconcellos, prorrogação por dous mezes.

Declara-se que foi approvada a licença de trinta dias para se tractar, que o Governador da Praça de Abrantes, participou ter concedido ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, José de Bettencourt Athaide, na conformidade do Art. 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837; cuja licença deve ser-lhe contada de 17 do corrente mez. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Manoel Pereira

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 4 de Março de 1845.

ORDEN DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 15 da mez proximo passado.

1.º Regimento de Artilheria.

Capitão da 2.ª Bateria Montada, o Primeiro Tenente da 1.ª Bateria Destacada, Luiz Augusto Roziere.

Capitão da 4.ª Bateria Montada, o Primeiro Tenente, Ignacio Xavier Bргуete.

Primeiro Tenente, o Segundo Tenente, José Maria da Cunha.

2.º Regimento de Artilheria.

Capitão da 3.ª Bateria, o Primeiro Tenente do 3.º Regimento da mesma Arma, Alexandre José de Barros.

3.º Regimento de Artilheria.

Primeiro Tenente, o Segundo Tenente do Estado Maior da referida Arma, Antonio Maria Camolino.

4.º Regimento de Artilheria.

Primeiro Tenente, o Segundo Tenente do Estado Maior da mesma Arma, Antonio Maria de Sá Magalhães.

Regimento de Cavallaria N.º 2, Lancieiros da RAINHA.

Tenente, o Alferes, José Maria Gomes da Silva.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Tenente, o Alferes, José de Oliveira Carvalho.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Tenente, o Alferes, Manoel de Almeida Soares.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Tenentes, os Alferes, Jacintho Justinião Pinto Borges, e João Antonio Leão.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Tenente, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, Diogo José Pereira.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Tenentes, os Alferes, Custodio José Pereira, e José Maria Pinto.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Tenente, o Alferes, José Militão Rozado.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Tenente Ajudante, o Alferes Ajudante, Antonio Maria de Assumpção.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Tenente, o Alferes, João de Avila.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Tenente, o Alferes, Daniel Francisco Wencz.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Tenente, o Alferes, Francisco Xavier Alves.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Tenentes, o Alferes, Antonio Joaquim Dias de Almeida; e o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, Francisco Marques de Carvalho.

2.ª Secção do Exercito.

Escola Veterinaria.

Tenente, o Alferes de Cavallaria, que se achia com exercicio na dita Escola, Nuno Vicente Valladas.

Por Decreto de 25 do dito mez.

2.ª Secção do Exercito.

Escola do Exercito.

Lente Substituto da 6.ª Cadeira da referida Escola, em conformidade com o disposto no Artigo 82 do Decreto de 11 de Janeiro de 1837, da creação da Escola Polytechnica, a que se refere o Artigo 12 da do Exercito, o Lente Substituto, Primeiro Tenente da Armada, Manoel Luiz Esteves.



Sua Magestade, A RAINHA, Manda publicar, para os fins convenientes, os seguintes apontamentos das emendas que devem ter algumas erratas encontradas tanto no Regulamento para a Organização da Fazenda Militar, impresso na Ordem do Exercito N.º 44, como nas Instrucções de 28 de Dezembro ultimo relativas aos Conselhos Administrativos de que tracta a Ordem do Exercito N.º 56, do anno proximo passado.

ERRATAS DO REGULAMENTO PARA A ORGANISAÇÃO DA FAZENDA MILITAR.

Paginas	Artigos	Erros	Emendas
2	3.º	Serão administrados pelos individuos que os receberem, e pelas Estações seguintes:	compete aos individuos que os receberem, e ás Estações seguintes:
9	33.º	26 de Julho de 1833, ..	26 de Junho de 1833,

Paginas	Artigos	Erros	Emendas
111	381.º	Esta gratificação de da- ta quando inspecção	“(A).....”
114	53.º	As obras As sobras vier do quartel; vier de quartel,	
116	60.º	precedendo passando	
17	65.º	quarteis de praçaõ quarteis de praças,	
19	73.º	a entrega a recepção	
23	89.º	Junho do corrente an- no, Dezembro do corrente anno,	
27	103.º	Direcções Militares, .. Divisões Militares,	
57	244.º	10 de Julbo de 1834, .. 1.º de Julho de 1834;	
60	254.º	examinadas. examinados	

TABELLAS.

N.º 2 na penulti- ma classe	Decreto de 18 de Se- tembro ultimo Decreto desta data
N.º 9	No artigo Caldeiras na ultima columna falta o algarismo 8.
N.º 26	Nas observações falta a nota seguinte que per- tence á quantia de 30\$ réis na columna 2 de Março de 1836: nota (m). Esta gratificação foi arbitrada <i>especial- mente</i> para o actual Ins- pector dos Telegrafos. Deve eliminar-se a co- luna 21 de Janeiro de 1839, porque em geral aos Officiaes no exerci- cio de Chefes do Esta- do Maior de Artilheria, abona-se a gratificação correspondente aos Pós- tos que tem no Exercito. Na columna dos Pós- tos, a classe <u>Archivo</u> Militar = acaba em = Encarregado da Es- cripturação.

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 7 de Março
de 1845.*

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decretos de 15 do mez proximo passado.

Estado Maior de Artilheria.

Capitão, o Primeiro Tenente do 2.º Regimento da mesma Arma,
João Manoel Cordeiro.

1.º Regimento de Artilheria.

Primeiros Tenentes, os Segundos Tenentes, Antonio Luiz de Brito
Pereira Coutinho, e Miguel José Gomes Monteiro.

2.º Regimento de Artilheria.

Capitão da 1.ª Bateria, o Primeiro Tenente do 4.º Regimento da
mesma Arma, João Manoel de Mello.

Primeiro Tenente, o Segundo Tenente do 1.º Regimento da refe-
rida Arma, Jeronymo Maria de Figueirêdo.

3.º Regimento de Artilheria.

Primeiros Tenentes, os Segundos Tenentes, Antonio Teixeira Pinto
Junior, e Francisco Brandão de Mello; e o Segundo Tenente do

1.º Regimento da mesma Arma, Antonio Vicente de Abreu.

4.º Regimento de Artilheria.

Capitão da 6.ª Bateria, o Primeiro Tenente do 1.º Regimento da
mesma Arma, João Ricardo de Macêdo e Brito.

2.ª Bateria Destacada.

Primeiro Tenente, o Segundo Tenente do 1.º Regimento de Arti-
lheria, Manoel Claudio de Figueirêdo Coutinho e Vasconcellos.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Tenentes, os Alferes, Joaquim Lino Figueira, e João Antonio Gil
Bastos; e o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lancei-
ros da RAINHA, Joaquim Augusto Botelho Vasconcellos.

Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.

Tenentes, o Alferes, Diogo Carneiro Chichorro de Alcaçova; e o Te-
nente do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Joaquim da Costa
Carvalho.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Tenente, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, Manoel José
Fernandes.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Tenente, o Alferes, José Maria de Moraes Mendonça.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Tenente, o Alferes, José Pedro dos Santos Salgueiro.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Tenente, o Alferes, Bartholomeu de Oliveira Leitão.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Tenente, o Alferes, Manoel Joaquim Rapozo.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Tenente, o Alferes, Luiz Augusto Pimentel.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Tenente Ajudante, o Alferes Ajudante, Cypriano Antonio de Almeida Santos.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Tenente Ajudante, o Alferes Ajudante, Antonio Gomes Pinto Guimarães.

Tenentes, os Alferes, José Maria da Graça, e Antonio de Magalhães Fonsêca.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Tenente, o Alferes, José Manoel Sabino.

Regimento de Infantaria N.º 6.

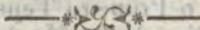
Tenentes, os Alferes, José Antonio de Sousa Chagas; e o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, Manoel José Fagundes.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Tenente Ajudante, o Alferes Ajudante, João Manoel Martins.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Tenente, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 8, José de Sousa.

*Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.*

Em Sessão de 17 de Junho de 1843.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Domingos Joaquim Salgueiro, Soldado; condemnado em cinco annos de trabalhos públicos pelos crimes, de segunda deserção aggravada, e roubo.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Fortunato Joaquim, e Marques Pinheiro, Soldados; condemnados em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Cazimiro Gonçalves, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Antonio Joaquim, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

José Antonio de Moraes, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples; attendendo a que os objectos que o réo levou não são dos que aggravão a deserção.

Manoel José de Freitas, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Antonio José da Silva, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples; attendendo a que os objectos que o réo levou não são dos que aggravão a deserção.

Em Sessão de 20 do dito mez.

1.º Regimento de Artilheria.

Angelo Carlos Ortiga Salama, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelos crimes de insubordinação, e mo-tim feito no Quartel.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Pelizardo José, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Bento Dias, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

José de Carvalho, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples; visto que os objectos que extraviou não são dos que aggravão a deserção.

José Constantino, Soldado; condemnado em quatro annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção aggravada.

Regimento de Infantaria N.º 4.

João Antonio, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

João Napoleão, Tambôr; condemnado em quatro mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

José Vilarinho, Soldado; condemnado em dez annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção aggravada.

Regimento de Infantaria N.º 6.

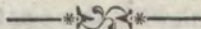
José Alves de Sousa, Soldado; condemnado em dez annos de degrêdo para Angóla, pelos crimes de segunda deserção aggravada, uso de gazuas, e furto.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Francisco Gomes Pico, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Manoel Gomes Andrade, Soldado; condemnado em quatro mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

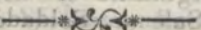
João Francisco, Soldado; condemnado em dous mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.



Licença concedida por motivo de molestia ao Official abaixo indicado.

Em Sessão de 16 de Janeiro ultimo.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 16, José Lino Ferreira Valle, sessenta dias para convalecer.

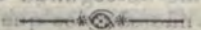


Licenças registradas concedidas aos Individuos abaixo indicados.

Ao Coronel, Chefe do Estado Maior da 8.ª Divisão Militar, Christovão José Franco Bravo, um mez.

Ao Cirurgião Ajudante do 41.º Regimento de Artilheria, Francisco de Sousa Castello Branco, um mez.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 3, Augusto João de Mesquita, prorrogação por quinze dias.



Declara-se o seguinte:

1.º Que o preço das brucas deverá ser o de 275 réis, e não o de 45 réis marcado na Tabella geral dos preços de todos os artigos de que se compõe o armamento, e equipamento dos Corpos do Exercito, publicada na Ordem do Exercito N.º 3 de 23 de Janeiro do corrente anno.

2.º Que foi approvada a prorrogação de licença por trinta dias para se tractar, que o Governador da Praça de Valença, participou em Officio de 22 do mez proximo passado, ter concedido ao Primeiro Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, Custodio Moreira de Santa Anna, na conformidade do Art. 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837.

= DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Batista

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 11 de Março de 1845.

ORDEN DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 15 do mez proximo passado.

Regimento de Cavallaria N.º 1. Tenente, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lancesiros da RAINHA, João Baptista Alves.

Regimento de Cavallaria N.º 3. Tenente, o Alferes, Januario Teixeira Duarte.

Regimento de Cavallaria N.º 5. Tenentes, o Alferes, José Thomaz Mendes Durão; e os Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 7, José de Figueiredo Sepulveda, e Antonio de Figueiredo Sepulveda.

Regimento de Cavallaria N.º 8. Tenente, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 7, Antonio Manoel Ribeiro de Carvalho.

Batalhão de Caçadores N.º 5. Tenente, o Alferes, Joaquim Antonio de Araujo Pereira Pessoa.

Batalhão de Caçadores N.º 7. Tenentes, os Alferes, Antonio José Martins, e Manoel José do Valle.

Batalhão de Caçadores N.º 9. Tenente, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 9, João Manoel da Silva.

Regimento de Granadeiros da RAINHA. Tenentes, o Alferes, Claudio Bernardo Pereira Chaby, e o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, Augusto Cezar de Sousa Pinto.

Regimento de Infantaria N.º 1. Tenentes, o Alferes, José Maria Pinto, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 8, João Bernardo Pereira Chaby, e os Alferes do Regimento de Infantaria N.º 15, Francisco Lino Pideiro Rocha, José Pestana de Azevedo, e Francisco de Assis Leote.

Regimento de Infantaria N.º 2. Tenente, o Alferes, Luiz Carlos de Almeida Botelho.

Regimento de Infantaria N.º 6. Tenente, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, Joaquim José de Almeida.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Tenentes, o Alferes, do Regimento de Infantaria N.º 16, Joaquim Felix Pinto de Sousa; e o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 15, João Corrêa de Freitas.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Tenentes, os Alferes, Alexandre Cezar Mimoso, e Manoel Antonio Morato, e o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 15, João Pedro de Mendonça.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Tenentes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 15, Joaquim José de Sarria; e o Alferes, Frederico Alexandre Lobo, que se acha servindo no Regimento de Infantaria N.º 11.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Tenente Ajudante, o Alferes Ajudante, José Victorino Freire.

2.ª Secção do Exercito.

Escola Polytechnical.

Capitão, o Capitão Graduada, Mathens Malente do Couto Diniz.

Corpo Militar do Arsenal do Exercito.

Capitão, o Primeiro Tenente de Artilheria, Maximiano Antonio da Cunha.

Por Decreto de 6 do corrente mes.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Alferes, os Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 8, João Infante, e Gonçalo Pedro de Melo.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Para ter as honras, e Soldo de Capitão, o Tenente Quartel Mestre, João José de Freitas, por ter completado dez annos do Serviço neste Posto.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Manoel Ignacio da Rocha.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Alferes, o Alferes da 3.ª Secção do Exercito, Domingos José de Almeida Barboza.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Jeronymo Candido da Costa.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Alferes, o Alferes da 3.ª Secção do Exercito, João Paulo de Lemos Monteiro.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, João Dias Malheiro.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, José Luiz Rebello.

Regimento de Infantaria N.º 7.
Alferes, o Alferes, do Batalhão de Caçadores N.º 8, João Rogado de Oliveira Leitão; e o Alferes da 3.ª Secção do Exercito, servindo no dito Regimento, João Eloy Pereira da Rocha e Vasconcellos.

Regimento de Infantaria N.º 8.
Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão, Antonio Vellozo Castello Branco.
Capitão da Companhia de Atiradores, o Capitão, João Possidonio Corrêa de Freitas.

Regimento de Infantaria N.º 9.
Tenente, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, Jorge Augusto Alta Villa.

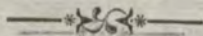
Alferes, o Alferes da mesma Secção, servindo no dito Regimento, João José da Cruz.

Regimento de Infantaria N.º 15.
Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Manoel Francisco de Oliveira.

Regimento de Infantaria N.º 16.
Alferes, o Alferes da 3.ª Secção do Exercito, que se acha servindo no Regimento de Infantaria N.º 7, Antonio Maria Maurity.

Regimento de Infantaria N.º 17.
Alferes, o Alferes do Regimento de Granadeiros da RAINHA, José Maria de Serpa Pinto.

Por Decreto da mesma data, foi exonerado do Corpo Militar do Arsenal do Exercito, o Tenente Coronel, Antonio Homem da Costa Noronha, e encarregado do Commando do Material de Artilheria na 10.ª Divisão Militar.



Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro de 1841, os individuos abaixo mencionados.

D. Caetano de Portugal, Soldado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.

Simão Felix da Trindade Sardinha, Segundo Sargento do Regimento de Cavallaria N.º 3.

Joaquim Rodrigues Belinho, Primeiro Sargento do Batalhão de Caçadores N.º 2.

José Infante de Sequeira Soares, Cabo de Esquadra do mesmo Batalhão.

Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Em Sessão de 28 de Janeiro ultimo.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Alvaro de Sá Pereira, Tenente; sendo accusado dos crimes de parte falsa, homicídio, e roubo, foi condemnado em um anno de prisão, attendendo a commissão que teve em tomar providencias, e fazer as devidas participações ás Authoridades, para evitar que fossem commetidos; e foi absolvido dos outros crimes.

3.ª Secção do Exercito.

Manoel Maria Cabral, Major; foi absolvido do delicto arguido de desergão por se não julgar provado.

Licença concedida por motivo de molestia ao Official abaixo indi-

cado.

Em Sessão de 21 do mez proximo passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Eudário Emygílio Pinheiro, quarenta dias para se tractar, e convalecer.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, José Paulino de Sá Carneiro, um mez.
Ao Major da 3.ª Secção do Exercito, Luiz de Sá Ozorio, dois mezes.

Declara-se que foi approvada a licença de trinta dias para se tractar, que o Commandante da 1.ª Divisão Militar, participou em Officio de 24 de Janeiro ultimo, ter concedido ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 3, Simão Jorge Chaves Pimentel, na conformidade do Art. 2.º das Instruções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 13.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 14 de Março de 1845.

ORDEN DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 15 do mez proximo passado.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Tenente, o Alferes, José Manoel Martins.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Tenente, o Alferes, Manoel Maria de Magalhães.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Tenente, o Alferes, Thomaz Bernardino de Oliveira e Mello.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Tenente, o Alferes, do Batalhão de Caçadores N.º 5, Luiz José Pereira e Horta.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Tenentes, o Alferes, Antonio José de Sousa; o Alferes, do Batalhão de Caçadores N.º 8, José Monteiro Pinto de Mesquita; e o Alferes, Manoel Ignacio de Brito, que se acha servindo no dito Batalhão N.º 9.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Tenentes, os Alferes, Romão Antonio de Sousa Girão, e João Antunes da Silva Borja.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Tenentes, o Alferes, Antonio Joaquim de Abreu; e o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, Joaquim Antonio da Fonseca.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Tenente, o Alferes, Joaquim José Monteiro de Almeida.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Tenente, o Alferes, João Antonio Ferreira dos Santos.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Tenente Ajudante, o Alferes Ajudante, Francisco Ferreira Barboza.

Tenentes, os Alferes, do Regimento de Infantaria N.º 7, Christovão Amaro Frederico; e do Regimento de Infantaria N.º 16, José Lino Ferreira do Valle.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Tenente, o Alferes, Antonio Maria de Brito.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Tenente, o Alferes, José Corrêa de Freitas.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Tenentes, os Alferes, do Regimento de Infantaria N.º 1, José Francisco; do Regimento de Infantaria N.º 13, Francisco Antonio de Carvalho; e do Regimento de Infantaria N.º 15, Gabriel Corrêa de Brito.

Por Decreto de 12 do ^{com.} ~~ditos~~ mês.

Estado Maior de Artilheria.

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente da 3.ª Secção do Exército, Augusto Cezar Xavier de Sousa.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Para ter as honras e Soldo de Capitão, o Tenente Quartel Mestre, Antonio Joaquim Pereira; por ter completado dez annos de Serviço neste Posto.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Para ter as honras e Soldo de Capitão, o Tenente Quartel Mestre, José Gualdino de Campos; por ter completado dez annos de Serviço neste Posto.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, a quem tem direito, segundo o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1887, o Capitão, Antonio Alberto de Sória.

2.ª Secção do Exército.

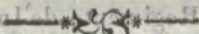
Corpo Militar do Arsenal do Exército.

Capitão, o Capitão do Estado Maior de Artilheria, Bernardo José dos Santos.

3.ª Secção do Exército.

Demittido pelo requerer, o Alferes da referida Secção, José Bento de Andrade; ficando com as honras do mesmo Posto em remuneração dos seus Serviços.

Alferes de Infantaria, o Segundo Tenente do Ultramar, José de Barros Leite Velho; em attenção a ter o Curso preparatorio do Estado Maior do Exército adquirido na Escola Polytechnica, e achar-se frequentando o 2.º Anno da Escola do Exército.



Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro de 1841, os individuos abaixo mencionados. José Maria do Couto Pestana, Soldado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.

Anastacio José Fernandes, Segundo Sargento do Batalhão de Caçadores N.º 6; condenado em quatro annos de trabalhos públicos, pelo crime de primeira deserção simples.
 Antonio Joaquim de Almeida Béja, Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria N.º 1.

Regimento de Cavallaria N.º 3.
 Manoel Luiz, Soldado; condenado em quatro annos de trabalhos públicos, pelo crime de primeira deserção simples.

Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.
 no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Em Sessão de 20 de Junho de 1843.

Batalhão de Caçadores N.º 2.
 Regimento de Infantaria N.º 15.
 José Francisco, Soldado; condemnado em quatro mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Em Sessão de 27 do dito mez.

2.º Regimento de Artilheria.
 João Sarapião, Corneteiro; condemnado em dez annos de degredo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção aggravada.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Antonio Martins Ruas, Soldado; condemnado em quatro annos de trabalhos públicos, pelo crime de primeira deserção aggravada em tempo de guerra, attentas as circunstancias atenuantes do processo.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Carlos de Béja, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

José Cordeiro, Soldado; condemnado em dez annos de degredo para algum dos Presidios de Africa, pelo crime de fuga de presos.

Regimento de Infantaria N.º 13.
 Antonio Corrêa, e Joaquim Pereira, Soldados; condemnados em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 14.
 Manoel Pina, Soldado; condemnado em quatro mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Veteranos de Lagos.
 Joaquim Rodrigues, Tamphôr-Mór; tendo sido accusado do crime de resistencia á Justiça, foi-lhe expiada a culpa com o tempo que tem tido de prisão.

Em Sessão do 1.º de Julho do mesmo anno.

3.º Regimento de Artilheria.

Antonio de Sousa, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Regimento de Cavallaria N.º 2.
Manoel de Jesus, Soldado; condemnado em seis annos de degredo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

Regimento de Cavallaria N.º 3.
Manoel Luiz, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.
Francisco Manoel, Soldado; condemnado em seis annos de degredo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

Batalhão de Caçadores N.º 2.
Anselmo Rodrigues, Soldado; condemnado em quatro annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção aggravada.

Batalhão de Caçadores N.º 3.
José Caetano, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Licença registada concedida ao Indivíduo abaixo indicado.
Ao Primeiro Tenente da 2.ª Bateria Destacada, (Manoel Claudío de Figueiredo Coutinho e Vasconcellos), um mezo.

Declara-se que foram approvadas as licenças que os Commandantes da 3.ª e 5.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Art. 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837.
Ao Major do 4.º Regimento de Artilheria, João Manoel de Sousa, quinze dias para se tractar; contados de 7 do corrente mezo.
Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 3, Simão Jorge Chaves Pimentel, trinta dias para se tractar; contados de 25 do mezo proximo passado.
Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 5, Antonio Maria da Veiga, trinta dias para se tractar; contados de 3 do corrente mezo.

— Duque da Terceira —
Esta conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 22 de Março
de 1845.

ORDEN DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

CARTA DE LEI.

DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos que as Côrtes Geraes Decretarão, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º Aos Officiaes e praças de pret do Regimento de Voluntarios da Rainha, e dos Corpos Nacionais de qualquer denominação, hoje extinctos, que se empenharão na lucta contra o usurpador, desde dezeseis de Maio de mil oitocentos vinte e oito, até vinte e sete de Maio de mil oitocentos trinta e quatro, e que se achão no Exercito, ou nelle vierem a servir, será contado o tempo de Serviço nos mesmos Corpos, dentro da mencionada época, como se fosse feito nos de primeira linha, e pela maneira seguinte;

§. 1.º Aos que tomárão parte no movimento de dezeseis de Maio de mil oitocentos vinte e oito, e consequentemente emigrarão, se contará desde o mesmo dia o tempo de Serviço, se já se achavam alistados; e desde o dia da praça, se se alistaram posteriormente; levando-se em conta a uns e outros, esendo considerado como tempo de Serviço effectivo, aquelle em que estiverão emigrados, com tanto que fizessem parte do Exercito Libertador no Continente do Reino, ou ficassem de guarnição no Archipelago dos Açores por ordem legal.

§. 2.º Aos que, sem tomar parte no movimento de dezeseis de Maio de mil oitocentos vinte e oito, se alistaram durante a mesma lucta, antes ou depois do desembarque nas praias do Mindello, se contará desde o dia da praça o respectivo tempo de Serviço.

Art. 2.º São revogadas, para os effectos desta Lei, todas as disposições em contrario.

Mandámos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e guardem, e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Belém aos treze de Março de mil oitocentos quarenta e cinco. — A RAINHA, com Rubrica e Guarda. = Duque da Terceira.

Por Decreto de 15 do mez proximo passado.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Tenente, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Jorge Frederico de Avillez.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Tenente, o Alferes, José Chrisostomo Vellozo e Horta.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Tenente, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Augusto Carlos Mourão.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Tenente Ajudante, o Alferes Ajudante, Antonio Raimundo Cortes Paim.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Tenente, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 8, José Maria Tristão.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Tenente Ajudante, o Alferes Ajudante, Antonio Barboza de Sá Guterres.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Tenente, o Alferes, Antonio Maria do Couto Zagallo.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Tenente, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 1, Domingos Eduardo Pereira Pinto.

Tenente, o Alferes, Eduardo Mathews de Almeida Coelho; continuando na Commissão em que se acha na Guarda Municipal do Porto.

Por Decreto de 6 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Alferes, contando a antiguidade de 19 de Fevereiro do anno proximo passado, o Sargento Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Gaspar da Encarnação; e o Primeiro Sargento do dito Regimento, Prospero Augusto Libert.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Alferes, contando a mesma antiguidade, os Alumnos do Collegio Militar, Primeiros Sargentos Graduados Aspirantes a Officiaes; do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Guilherme Antonio de Azevedo; e do Regimento de Cavallaria N.º 8, Luciano Augusto da Cunha Doutel.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Alferes, o Primeiro Sargento Aspirante a Official; Manoel José Botelho da Cunha; e o Primeiro Sargento Aspirante a Official do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da Rainha, Augusto Pinto de Carvalho.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Alferes, o Alumno do Collegio Militar, Primeiro Sargento Graduado Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 10, Miguel Corrêa de Mesquita Pimentel Junior.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

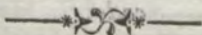
Alferes, contando a antiguidade de 16 de Fevereiro do anno proximo passado, o Sargento Ajudante, João Pinto Chrisostomo; e o Alumno do Collegio Militar, Primeiro Sargento Graduado Aspirante a Official do Batalhão de Caçadores N.º 9, Afonso de Castro.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Alferes, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do Batalhão de Caçadores N.º 2, Antonio Fallé da Silveira Barrêto.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Alferes, contando a antiguidade de 16 de Fevereiro do anno proximo passado, o Porta Bandeira, Antero Frederico Ferreira de Senbra.

*Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.*

Em Sessão do 1.º de Julho de 1843.

Regimento de Infantaria N.º 4.

José Gomes, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

Luiz Alves, Tambôr; condemnado em cinco annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples; apresentando-se.

Antonio José da Rocha, Soldado; condemnado em mais dous annos de trabalhos públicos, além dos que lhe faltão a cumprir, andando preso a outro companheiro, pelo crime de fuga estando a cumprir Sentença.

José Martins, Soldado; condemnado em dez annos de degrêdo para Africa, pelos crimes de segunda deserção simples, roubo, e uso de passaporte falso.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Antonio José Joaquim, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infanteria N.º 7.

Manoel Nabica, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

José Soares de Rigueirêdo, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

Regimento de Infanteria N.º 10.

Antonio Maria, e Manoel Nunes da Cruz, Soldados; condemnados em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Francisco dos Santos, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Regimento de Infanteria N.º 14.

José da Silva, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infanteria N.º 15.

Manoel Matheus, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Licença concedida por motivo de molestia ao Indivíduo abaixo indicado.

Em Sessão de 21 do mez proximo passado.

Ao Apontador Geral do extincto Arsenal das Obras Militares, Thomaz de Aquino e Sousa, noventa dias para continuar a tractar-se.

Licenças registadas, concedidas aos Indivíduos abaixo indicados.

Ao Primeiro Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, Jeronymo Maria de Figueirêdo, um mez; contado de 7 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 17, José Francisco, um mez.

Ao Secretario servindo na 4.ª Divisão Militar, Felix da Rocha Paaris, cinco mezes. = DUQUE DA TERCEIRA.

Esta conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 28 de Março de 1845.

ORDEN DO EXERCITO.

Publica-se do Exercito o seguinte:

Por Decreto de 6 da corrente mæz.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Alferes, contando a antiguidade de 19 de Fevereiro do anno proximo passado, o Alumno do Collegio Militar, Primeiro Sargento Graduação Aspirante a Official, Fernando Antonio Rodrigues Teixeira Mourão.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Alferes, contando a mesma antiguidade, o Primeiro Sargento, Manoel Joaquim Freire. Alferes, o Primeiro Sargento, Francisco Alves de Oliveira.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Alferes, contando a antiguidade de 19 de Fevereiro do anno proximo passado, o Primeiro Sargento, Francisco Antonio Machado.

Batalhão de Caçadores N.º 14.

Alferes, contando a antiguidade de 16 de Fevereiro do anno proximo passado, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do Batalhão de Caçadores N.º 9, Francisco Lotuvinio Homem da Costa Noronha.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Alferes, contando a referida antiguidade, o Alumno do Collegio Militar, Primeiro Sargento Graduação Aspirante a Official, Antonio Schwalbak; e o Alferes Alumno, Joaquim Augusto Veriano Gaio, por ter completado o Curso do Estado Maior do Exercito.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Alferes, o Sargento Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 8, Fernando de Figueiredo; e o Alumno do Collegio Militar, Primeiro Sargento Graduação Aspirante a Official do Batalhão de Caçadores N.º 9, Joaquim Guilherme de Vasconcellos de Azevedo e Silva.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Alferes Ajudante, contando a antiguidade de 16 de Fevereiro do anno proximo passado, o Sargento Ajudante, Antonio dos Santos e Almeida Távares.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Alferes, contando a referida antiguidade, o Alumno do Collegio

Militar, Primeiro Sargento Graduado Aspirante a Oficial do Batalhão de Caçadores N.º 9, Bartholoméu Augusto Barrozo.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Alferes, contando a antiguidade de 16 de Fevereiro do anno proximo passado, o Sargento Ajudante do Regimento de Grana-deiros da RAINHA, José Vicente Consolado; e o Alumno do Col-legio Militar, Primeiro Sargento Graduado Aspirante a Oficial do Regimento de Infantaria N.º 2, Boaventura José Vieira.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Alferes Ajudante, contando a antiguidade de 16 de Fevereiro do anno proximo passado, o Sargento Ajudante, Hyton Augusto Serpa; e o Alferes, contando a mesma antiguidade, nos Sargentos Ajudantes, do Regimento de Grana-deiros da RAINHA, José da Cunha An-drade; e do Regimento de Infantaria N.º 6, Manoel Marques dos Santos.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Alferes Alumno, o Primeiro Sargento Graduado Aspirante a Ofi-cial, Francisco de Paula Botelho; o por lhe aproveitar-se disposto no Artigo 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Alferes, contando a antiguidade de 16 de Fevereiro do anno pro-ximo passado, o Primeiro Sargento Aspirante a Oficial do Regi-mento de Infantaria N.º 10, Joaquim José Monteiro Junior.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Alferes, contando a antiguidade de 16 de Fevereiro do anno pro-ximo passado, o Primeiro Sargento Graduado Aspirante a Oficial do Re-gimento de Grana-deiros da RAINHA, Antonio Maria Barreiros Atrobas; o Porta Bandeira do Regimento de Infantaria N.º 11, Joaquim José da Graça Lobo; e o Primeiro Sargento Graduado Aspirante a Oficial do Regimento de Infantaria N.º 10, Miguel Baptista Maciel; que se achá habilitado com o Curso de Infan-teria.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Alferes, contando a antiguidade de 16 de Fevereiro do anno pro-ximo passado, o Porta Bandeira Ad-dido no Regimento de Infantaria N.º 14, Francisco Augusto da Costa e Sousa; o Sargento Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 9, Diogo Antonio Rodrigues da Cruz; e o Alumno do Col-legio Militar, Primeiro Sargento Graduado Aspirante a Oficial do Regimento de Infantaria N.º 10, José Eduardo da Costa Moura.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Alferes Ajudante, contando a dita antiguidade, o Porta Bandeira, Henriquet Caldeira Pedrozo.

Afferes, contando a mesma antiguidade, o Alumno do Collegio Militar, Primeiro Sargento Graduado Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 7, Antonio Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque, e o Primeiro Sargento addido ao Regimento de Infantaria N.º 16, Henrique José Tavares.

2.ª Secção do Exercito.

Praça de Elvas.

Segundo Tenente Ajudante da referida Praça, o Primeiro Sargento do 1.º Regimento de Artilheria, José Ignacio Fernandes.

Por Decreto de 12 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Antonio Loureiro de Miranda.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Antonio Christinianno do Amaral.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, João José de Mesquita.

Por Decreto de 26 do dito mez.

1.º Regimento de Artilheria.

Capitão da 6.ª Bateria, o Capitão do 4.º Regimento da mesma Arma, João Ricardo de Macêdo e Brito.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 9, Duarte Joyce.

Regimento de Granadeiros da RAJINHA.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 11, Alexandre de Oliveira Junior.

Sua Magestade, a RAJINHA, Determina que o Major do Estado Maior de Artilheria, Francisco Evaristo Leoni, passe a ter o exercicio de Commandante do Material da respectiva Arma, na 7.ª Divisão Militar.

Sua Magestade, a RAJINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as circunstancias exigidas nas Leis de 17 de Novembro de 1841, e 21 de Abril de 1843, os individuos abaixo mencionados.

José de Oliveira Carvalho, Primeiro Sargento do Regimento de Cavallaria N.º 3.

João José Mendes Diniz, Segundo Sargento do Batalhão de Caçadores N.º 5.

João Augusto Massano, Forriel do Regimento de Infantaria N.º 4.

José Joaquim Ilharco, Forriel do Regimento de Infantaria N.º 9.

Annuncia-se que ficam passadas as Ordens para se abrir no dia 28 do corrente mez, o pagamento dos Soldos de Janeiro ultimo aos Corpos afregimentados, em todas as Divisões Militares do Continente do Reino.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 6 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, Domingos José Machado, cincoenta dias para convalescer em ares patrios.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 11, Roberto Joaquim Cuibem, cincoenta dias para continuar a tractar-se.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 5, Antonio Maria da Veiga, quatro mezes.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, Bento Felisberto Pinto de Sousa, prorrogação por quinze dias.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 15, José Marcião Corrêa Belles, um mez.

Ao Tenente addido á Companhia de Veteranos de Vianna, João Machado de Azevêdo e Mello, trez mezes.

Declara-se o seguinte:

1.º Que na Ordem do Exercito N.º 13, do corrente anno, pagina 2, linha 6, onde diz = *Por Decreto de 12 do dito mez.* = deve lêr-se = *Por Decreto de 12 do corrente mez.*

2.º Que serão approvadas as licenças que o Commandante da 4.ª Divisão Militar, e o Governador da Praça de Valença, participarão ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Art. 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 3, Joaquim Caetano dos Reis, trinta dias para se tractar; contados de 14 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 17, Joaquim Alves Pereira Tôrgo, vinte dias para continuar a tractar-se; contados de 11 do corrente mez.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 16.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 9 de Abril
de 1845.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

CARTA DE LEI.

DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos que as Côrtes Geraes Decretarão, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º He o Governo authorisado a reslittir á effectividade do Serviço, o Tenente Coronel Governador do Castello de Vianna, Luiz de Vasconcellos de Lemos Castello Branco; o Major Governador da Praça de Villa Nova da Cerveira, Antonio José Antunes Guerreiro; e o Major Governador da Praça de Salvaterra do Estremo, Manoel Henrique Barboza Pitta, contando-se-lhes a antiguidade desde a data da publicação desta Lei.

Art. 2.º Fica revogada para este effeito somente, toda a Legislação em contrario.

Mandámos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e guardem, e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contem. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Belém aos vinte e seis de Março de mil oitocentos quarenta e cinco. = A RAINHA, com Rubrica e Guarda. = *Duque da Terceira.*

DECRETO.

Hei por bem Promover ao Posto de Alferes do Exercito de Portugal, o Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria numero sete, Agostinho Antonio de Magalhães, que pertenceo ao extinto Batalhão Provisorio expedicionario de Goa; devendo servir por mais tres annos em uma das Provincias do Ultramar, sem o que ficará o referido Despacho nullo, e de nenhum effeito. O Duque da Terceira, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Belém, em dezto de Março de mil oitocentos e quarenta e cinco. = RAINHA. = *Duque da Terceira.*

Por Decreto de 21 de Janeiro ultimo.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Tenente, o Capitão do Batalhão Naval, Joaquim Ignacio Mousinho da Silveira Gouvêa; contando a antiguidade do referido Posto de 5 de Setembro de 1837.

Por Decreto de 5 do mez proximo passado.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Tenente, contando a antiguidade de 15 de Fevereiro proximo passado, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Francisco Rebêllo de Almeida.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Tenente Quartel Mestre, contando a antiguidade de 16 de Fevereiro do anno proximo passado, o Sargento Quartel Mestre addido ao referido Batalhão, Roberto Joaquim Sallesma.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Tenente, o Alferes, D. Luiz da Camara Leme.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Alferes, contando a antiguidade de 16 de Fevereiro do anno proximo passado, o Alumno do Collegio Militar, Primeiro Sargento graduado Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 10, Caetano Alberto de Sôri.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Capitão da 2.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, Joaquim Lopes de Macêdo.

Por Decreto de 24 do dito mez.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 9, Constantino Alves Pereira.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 8, Joaquim José Pereira.

Por Decreto da mesma data, foi mandado contar a antiguidade de Serviço, desde Setembro de 1823, até Maio de 1834, em attenção aos padecimentos que soffrêo durante a usurpação, ao Cirurgião Ajudante da Companhia de Veteranos de Buarcos e Figueira, Bernardo Rodrigues Medeiros.

Por Decreto do 1.º do corrente mez.

2.º Regimento de Artilheria.

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente da 2.ª Bateria destacada, Manoel Claudio de Figueiredo Coutinho e Vasconcellos.

Anos	Designação aos objectos a desconto	Distribuição do pret vencido pelo Soldado N.º 50, Eleuterio Gomes da Silveira.																											
		Valôr				Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho		Julho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro	
		1.º objecto	2.º	3.º	4.º	1. ^a quinze- na	2. ^a	1. ^a	2. ^a	1. ^a	2. ^a	1. ^a	2. ^a	1. ^a	2. ^a	1. ^a	2. ^a	1. ^a	2. ^a	1. ^a	2. ^a	1. ^a	2. ^a	1. ^a	2. ^a	1. ^a	2. ^a	1. ^a	2. ^a
1845.	Hospital						400																						
	Rancho					450	360																						
	Fazenda Nacional					70	60																						
	Jalecos	1750	1800			200	200																						
	Barretes																												
	Calças de panno																												
	Ditas brancas																												
	Calçado																												
	Marmita																												
	Malóte																												
	Emprestimo feito pelo Com. da Comp. ^a																												
	Escovas para fato																												
	Ditas para cabeça																												
	Talher																												
	&c.																												
	&c.																												
	Recebeo a praça em dinheiro					480	340																						
	Pret vencido					1200	1360																						
1846.	Hospital																												
	Rancho																												
	Fazenda Nacional																												
	&c.																												
	&c.																												
	&c.																												
	&c.																												
	&c.																												
	etc.																												

1.ª Bateria Destacada.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, a quem tem direito, segundo o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Major Graduado, Manoel de Vellozo Castello Branco.

2.ª Bateria Destacada.

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, Jeronymo Maria de Figueiredo.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 9, José Monteiro Pinto de Mesquita.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 17, Augusto José de Sousa.

Alfêres, o Alfêres da 3.ª Secção do Exército, José Pereira Machado.

Regimento de Infantaria N.º 16.

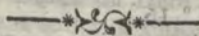
Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, a quem tem direito, segundo o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Capitão, Alberto Pimenta de Aguiar.

Regimento de Infantaria N.º 17.

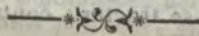
Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, Fortunato Maria Pereira.

3.ª Secção do Exército.

Capitão, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 13, João Ribeiro da Silva Araújo; a fim de continuar a servir na Comissão em que se acha.



Convindó que o Registo de pagamento N.º 14 da Regulação de 2 de Novembro de 1836, seja substituído pelo do Modelo junto a esta Ordem, por ser mais vantajoso ao Serviço, ao mesmo tempo que offerece a necessaria clareza, e mui simples escripturação; Determina Sua Magestade, A RAINHA, que se leve a effeito a indicada substituição, adoptando-se em todos os Corpos do Exército o systema que apresenta o referido Modelo.



Licenças concedidas por motivo de molestia aos Individuos abaixo indicados.

Em Sessão de 6 do mez proximo passado.

Ao ex-Fiel do extinto Depósito de Cartuxame, aggregado ao Arsenal do Exército, José Antonio da Silva Lisboa, sessenta dias para se tractar.

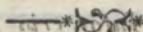
Em Sessão de 22 do dito mez.

Ao Segundo Tenente do 4.º Regimento de Artilheria, Francisco de Moura Portugal, quarenta dias para se tractar.

Ao Primeiro Escriptuario da Contadoria da extincta Repartição das Obras Militares, Pedro Ignacio Ribeiro Soares, quarenta dias para se tractar em ares de campo.

Em Sessão de 31 do dito mez.

Ao Aspirante da Inspecção Fiscal do Exercito, João Luiz Talone Jubilo, trinta dias para se tractar.

*Licenças registadas concedidas nos Offícios abaixo designados.*

Ao Tenente do Regimento da Cavallaria N.º 6, Ignacio José Rodrigues, trez mezes.

Ao Tenente da 3.ª Secção do Exercito, Candido Augusto de Oliveira Pimentel, um mez.

Declara-se o seguinte:

1.º Que he aos Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Antonio Fialde da Silveira Barreto, Fernando de Figueiredo, e Joaquim Guilherme de Vasconcelos de Azevedo e Silva, declarados nas Ordens do Exercito N.º 14, de 16 do corrente anno, que se deve contar a antiguidade deste Posto de 16 de Fevereiro do anno proximo passado e não nos Alferes do mesmo Batalhão, Antonio Schwalbak, e Joaquim Augusto Veriato Gaio; como se publicou na referida Ordem do Exercito N.º 15.

2.º Que forão approvadas as licenças que o Commandante da 5.ª Divisão Militar, e os Governadores das Praças, de Abrantes, e Valença, participarão ter concedido, aos Offícios abaixo mencionados, na conformidade do Art. 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837.

Ao Primeiro Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, Custodio Moreira de Santa Anna, trinta dias para se tractar; contados de 20 do mez proximo passado.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 5, Manoel José Fernandes, vinte dias para se tractar; contados de 22 do mez proximo passado.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, José de Bettencourt Athaide, vinte dias para se tractar; contados de 20 do mez proximo passado.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 10 de Abril de 1845.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se do Exercito o seguinte:

CARTAS DE LEI.

DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos que as Côrtes Geraes Decretarão, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo unico. A Fôrça de terra para o anno economico de mil oitocentos quarenta e cinco a mil oitocentos quarenta e seis, consistirá em vinte e quatro mil praças de pret de todas as Armas; devendo porém estar sempre licenciadas as que excederem a dezoito mil, quando o bem público não reclamar o contrario.

Mandámos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e guardem, e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Pago de Belém aos cinco de Abril de mil oitocentos quarenta e cinco. = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Duque da Terceira.*

DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos que as Côrtes Geraes Decretarão, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º Aos Officiaes que em consequencia dos acontecimentos politicos de mil oitocentos trinta e sete, forão separados do quadro do Exercito, e posteriormente collocados na terceira Secção, setá contado como tempo de Serviço effectivo para todos os effeitos legaes, excepto o dos correspondentes vencimentos pecuniarios, aquelles em que estiverão nessa situação.

Art. 2.º Aos que já erão Capitães, e se acharão commandando Companhias, ou em outras Commissões activas, quando tiverão lugar os mesmos acontecimentos politicos, em consequencia dos quaes forão separados do quadro do Exercito, ou collocados na terceira Secção, se levará em conta, e será considerado como effectivo em Commando, ou noutras Commissões activas, todo o tempo da referida separação, ou collocação, a fim de serem opportunamente declarados Capitães da primeira Classe, na conformidade do Decreto de quatro de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete.

Art. 3. São revogadas, para o effeitos desta Lei, todas as disposições em contrario.

Mandâmos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e guardem, e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Belém aos cinco de Abril de mil oitocentos quarenta e cinco. = A RAINHA, com Rubrica e Guarda. = *Duque da Terceira.*

DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos que as Cortes Geraes Decretarão, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo unico. He concedido a João Harper, ex-Pagador dos extinctos Corpos de Voluntarios Britanicos, que fizerão parte do Exercito Libertador, em attenção aos importantes Servicos que prestou á Nação Portuguesa, o Soldo da Tarifa de mil setecentos e noventa, correspondente ao Posto de Tenente Coronel, cuja Gradação conservará, ficando sem direito a accesso, e a qualquer outra remuneração.

Mandâmos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e guardem, e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço de Belém, aos cinco de Abril de mil oitocentos quarenta e cinco. = A RAINHA, com Rúbrica e Guarda. = *Duque da Terceira.*

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro de 1841, os individuos abaixo mencionados.

José Maria de Jesus Statiniller de Saldanha e Albuquerque, Soldado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.
Cazimiro José de Medeiros, Cabo de Esquadra do Batalhão de Caçadores N.º 4.

Diogo de Gouvêa Guedes e Castro, Forriel do Regimento de Infantaria N.º 6.

Luiz Joaquim Leitão Junior, Soldado do Regimento de Infantaria N.º 7.

Antonio Eduardo Pereira de Azevêdo, Anspeçada do Regimento de Infantaria N.º 8.

Joaquim Pinto da Fonsêca, Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria N.º 14.

Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Em Sessão do 1.º de Julho de 1843.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Antonio Coelho, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Em Sessão de 5 do dito mez.

2.º Regimento de Artilheria.

Françisco Pereira, Soldado; condemnado em cinco annos de degrêdo para os Estados da India, occupando-se nos trabalhos públicos em quanto se demorar no Reino, pelo crime de terceira deserção simples.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Antonio da Cunha, Soldado; condemnado em oito annos de degrêdo para Africa, pelos crimes de segunda deserção aggravada, e roubo.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Sebastião José de Lima, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Manoel Francisco, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Regimento de Infantaria N.º 4.

José Maria Rodrigues, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Regimento de Infantaria N.º 7.

José Pinto 2.º, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 10.

João Ferreira, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 15.

José dos Santos, e Antonio Francisco, Soldados; condemnados em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Em Sessão de 11 do dito mez.

3.º Regimento de Artilheria.

José de Sousa, e Miguel Luiz dos Santos, Soldados; condemnados em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Licença concedida por motivo de molestia ao individuo abaixo declarados.

Em Sessão de 3 do corrente mez.

Ao Continuo da Inspecção Fiscal do Exercito, José Antonio de
Campos, noventa dias para se tractar, e convalecer.

Licenças registadas concedidas aos Individuos abaixo indicados.

Ao Capitão do 2.º Regimento de Artilheria, Alexandre José de
Barros, quarenta dias.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 4, David Simões, de
Carvalho, seis dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 9, João José da Cruz,
prorogação por um mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 13, Aurelio José de
Moraes, dous mezes, contados de 4 do corrente mez.

Ao Capellão do Regimento de Infantaria N.º 15, Mathias da Luz
Ribeiro, dous mezes.

Ao Tenente da 3.ª Secção do Exercito, Victorino José das Neves,
quinze dias.

Declara-se o seguinte crime de primeira deprehensão.

1.º Que o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, Francis-
co Alves de Oliveira, continúa a servir no Corpo da Guarda Mu-
nicipal do Porto; onde já se achava quando foi promovido ao refe-
rido Posto na Ordem do Exercito N.º 15, de 23 de Março ultimo.

2.º Que foram approvadas as licenças que o Commandante da
5.ª Divisão Militar, e o Governador da Praça de Abrantes, par-
ticiparão ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na con-
formidade do Art. 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exerci-
to N.º 13, de 6 de Março de 1837.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, Affonso de Castro,
trinta dias para se tractar; contados de 31 do mez proximo passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 17, Francisco Anto-
nio de Carvalho, trinta dias para se tractar; contados de 28 do
mez proximo passado. = DUOTE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 23 de Abril de 1845.

ORDEN DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

CARTA DE LEI.

DONA MARIA, por Graça de Deos, **RAINHA** de Portugal, dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretarão e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º Para qualquer praça do Exercito ser declarada Aspirante a Official, deverá, além das outras qualificações exigidas, apresentar Carta de approvação nos estudos seguintes, feitos em qualquer das Escolas abaixo declaradas: = Primeiro = Do primeiro anno da Faculdade de Mathematica na Universidade de Coimbra, na qualidade de Estudante ordinario. = Segundo = Do primeiro anno da Escola Polytechnica da Cidade de Lisboa, como ordinario. = Terceiro = Do primeiro anno da Academia Polytechnica da Cidade do Porto, como Ordinario. = Quarto = Do Curso do Collegio Militar, até ao quinto anno inclusive.

Artigo 2.º O numero de Aspirantes a Officiaes, não poderá exceder a dois por Companhia em cada uma das Armas, em que as Leis vigentes permittem esta classe de praças.

Art. 3.º Ficão subsistindo todas as outras disposições que se achão em vigor, relativas a Aspirantes a Officiaes, que não são derogadas pela presente Lei; exceptuando-se o requisito quarto do Artigo segundo da Carta de Lei de dezeseite de Novembro de mil oitocentos quarenta e um, que fica substituido pelas habilitações de que trata o Artigo primeiro desta Lei.

Mandámos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e guardem, e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço de Belem, aos cinco de Abril de mil oitocentos quarenta e cinco. = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Duque da Terceira.*

DECRETO.

Hei por bem Promover a Tenente, a fim de ir servir em Comissão por tempo de trez annos na Provincia de S. Thomé e Príncipe.

cipe, o Alferes do Batalhão de Caçadores, número sete, Manoel Rodrigues Alves; ficando pertencendo ao Exército de Portugal sem prejuizo dos Alferes mais antigos: Outro Sim Sou Servida Determinar que este despacho fique nullo, e de nenhum effeito quando o referido Official por qualquer motivo não seguir viagem para o seu destino, ou não ultimar o tempo por que vai servir no Ultramar. O Duque da Terceira, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Belém, em dezeseis de Abril de mil oitocentos quarenta e cinco. = RAINHA. = *Duque da Terceira.*

Por Decreto de 16 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Tenentes, o Tenente Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 8, José Rodrigues; e o Tenente da 3.ª Secção do Exército, Francisco José dos Santos.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Tenentes, os Tenentes, do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Carlos Maximilião de Sousa; e do Regimento de Infantaria N.º 17, José Francisco.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Alferes, o Alferes da 3.ª Secção do Exército, Antonio Joaquim Pereira da Rocha.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Para gosar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe a que tem direito, segundo o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Capitão, Francisco Silvestre Leóte.

3.ª Secção do Exército.

Alferes, o Alferes do Ultramar, João Teixeira de Almeida Queiróz; continuando a servir no Estado da India, onde se acha

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição do Conselho de Saude. =

Manda, A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que os Cirurgiões, Delegados do Conselho de Saude do Exército, comecem no dia 1.º de Maio proximo futuro as inspecções de Saude, e dos Hospitaes dos Corpos nas respectivas Divisões Militares, e em referencia ao 2.º Semestre do anno proximo passado; devendo os Commandantes da 1.ª, 3.ª, e 7.ª Divisões Militares informar por este Ministerio o dia em que sahirem do Quartel permanente, e o dia em que a elle recolherem. Paço de Belém, 12 de Abril de 1845. = *Duque da Terceira.*

Sua Magestade, A RAINHA, Houve por bem Conformando-Se com as propostas dos respectivos Commandantes, promover, nos Pótos de Porto Bandeiras, os Primeiros Sargentos Aspirantes a Officiaes abaixo mencionados.

Regimento de Infantaria N.º 4. Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 4. João Joaquim Durão Rapozo.

Regimento de Infantaria N.º 10. Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10. Manoel Cypriano da Costa Ribeiro.

Alfere de Batalhão de Caçadores N.º 2. João Lobo Teixeira.

Alfere de Batalhão de Caçadores N.º 3. Afonso de Castro.

Alfere de Batalhão de Caçadores N.º 4. Afonso de Castro.

Alfere de Batalhão de Caçadores N.º 5. Afonso de Castro.

Alfere de Batalhão de Caçadores N.º 6. Afonso de Castro.

Alfere de Batalhão de Caçadores N.º 7. Afonso de Castro.

Alfere de Batalhão de Caçadores N.º 8. Afonso de Castro.

Alfere de Batalhão de Caçadores N.º 9. Afonso de Castro.

Alfere de Batalhão de Caçadores N.º 10. Afonso de Castro.

Alfere de Batalhão de Caçadores N.º 11. Afonso de Castro.

Alfere de Batalhão de Caçadores N.º 12. Afonso de Castro.

Alfere de Batalhão de Caçadores N.º 13. Afonso de Castro.

Alfere de Batalhão de Caçadores N.º 14. Afonso de Castro.

Alfere de Batalhão de Caçadores N.º 15. Afonso de Castro.

Alfere de Batalhão de Caçadores N.º 16. Afonso de Castro.

Alfere de Batalhão de Caçadores N.º 17. Afonso de Castro.

Alfere de Batalhão de Caçadores N.º 18. Afonso de Castro.

Alfere de Batalhão de Caçadores N.º 19. Afonso de Castro.

Alfere de Batalhão de Caçadores N.º 20. Afonso de Castro.

Alfere de Batalhão de Caçadores N.º 21. Afonso de Castro.

Alfere de Batalhão de Caçadores N.º 22. Afonso de Castro.

Alfere de Batalhão de Caçadores N.º 23. Afonso de Castro.

Alfere de Batalhão de Caçadores N.º 24. Afonso de Castro.

Alfere de Batalhão de Caçadores N.º 25. Afonso de Castro.

Licenças registadas concedidas aos Individuos abaixo indicados.

- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, Antonio Loureiro de Miranda, um mez.
 Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, Manoel José Botelho da Cunha, oito dias.
 Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 5, Manoel José Fernandes, dous mezes.
 Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, Antonio Crispinião do Amaral, trez mezes.
 Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, João Lobo Teixeira de Barros, dous mezes.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, Affonso de Castro, um mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, Bento Felisberto Pinto de Sousa, prorrogação por quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, Martinho de Azevedo Araújo e Galvão, um mez.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Gaspar de Azevedo Araújo e Gama, um mez.

Ao Auditor da 3.ª Divisão Militar, Miguel Ozorio Cabral, um mez.

Declara-se o seguinte:

1.º Que na ultima linha do Artigo 1.º da segunda Carta de Lei publicada na Ordem do Exercito N.º 17 do corrente anno, onde diz — aquelles em que estiverão, nessa situação, — deve lêr-se — aquelle em que estiverão nessa situação.

2.º Que forão approvadas as licenças que o Commandante da 3.ª Divisão Militar, e o Governador da Praça de Abrantes, participarão ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Art. 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Joaquim Guilherme de Vasconcellos Azevedo e Silva, trinta dias para se tractar; contados de 3 do corrente mez.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 7, Bartholomeu Augusto Barrozo, trinta dias para se tractar; contados de 4 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, Manoel Marques dos Santos, trinta dias para se tractar; contados de 8 do corrente mez. — Duque da L'engreira.

Esta conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção —

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 30 de Abril de 1845.

ORDEN DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito a seguinte:

CARTA DE LEI.

DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretarão e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º As disposições da Carta de Lei de dez de Junho de mil oitocentos quarenta e trez são ampliadas em proveito dos Officiaes que, tendo sido preteridos na promoção geral de cinco de Setembro de mil oitocentos trinta e sete, em consequencia dos acontecimentos politicos que então occorrerão, passarão á classe dos reformados antes da promulgação da referida Carta de Lei, e não serão por isso indemnizados daquella preterição.

Art. 2.º O melhoramento da reforma, que pelo disposto no Artigo antecedente, se concede aos Officiaes nas mencionadas circumstancias, não importa o augmento de qualquer vencimento pecuniario; anterior á data da publicação do competente Decreto em Ordem do Exercito.

Art. 3.º He revogada, para este effeito sómente, a Legislação em contrario.

Mandamos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e guardem, e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço de Belém, aos vinte e quatro de Abril de mil oitocentos quarenta e cinco. = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Duque da Terceira.*

DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos que as Côrtes Geraes Decretarão, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º He authorisado o Governo a reintegrar no Posto de Capitão de Cavallaria a Francisco de Sousa Canavarro, ex-Capitão do Corpo do Estado Maior do Exercito, contando a antiguidade deste Posto, da data do Decreto de reintegração, e ficando sem direito a vencimento algum anterior.

Art. 2.º Fica para este effeito revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e guardem, e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Belém aos vinte e quatro de Abril de mil oitocentos quarenta e cinco. = A RAINHA, com Rubrica e Guarda. = Duque da Terceira.

Por Decreto de 23 do corrente mex.

Regimento de Cavallaria N.º 7.
Demittido, pelo requerer, o Capellão, Mauricio José de Sousa e Silva.

Regimento de Infantaria N.º 1.
Capellão, o Padre, José Manoel de Miranda.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe a quem tem direito, segundo o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Capitão, José Marçal de Oliveira.

Regimento de Infantaria N.º 2.
Tenente Quartel Mestre, o Sargento Quartel Mestre, Cypriano André de Carvalho.

Regimento de Infantaria N.º 17.
Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, a quem tem direito, segundo o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Capitão, José Joaquim de Brito.

3.ª Secção do Exercito.
Capitão, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, José Maria da Silva.

Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.
Em Sessão de 5 de Julho de 1843.

Regimento de Infantaria N.º 12.
José Bernardino da Silva, Luiz Duarte, e Luiz da Roza, Soldados; condemnados, os dois primeiros, em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples, e em quanto ao terceiro, condemnado em oito mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Em Sessão de 11 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Francisco José da Silveira, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Manoel Fernandes, Soldado; condemnado em dous mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples; tendo-se apresentado dentro dos trez mezes.

João Pinto da Silva, Soldado; condemnado em quatro annos de trabalhos públicos, pelo crime de primeira deserção em tempo de guerra.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Joaquim Gaspar, Soldado; condemnado em um anno de rigorosa prisão na Praça de S. Julião da Barra, pelo crime de differenças e disputas com outros Soldados, do que seguiu ferimento.

Regimento de Infantaria N.º 3.

João Sarafim, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Antonio Gonçalves, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Francisco José de Miranda, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Ayres Ferreira, Soldado; condemnado em seis annos de trabalhos públicos, pelo crime de insubordinação.

Regimento de Infantaria N.º 13.

José Thomé, Soldado; e Antonio Cazares Calvão, Anspegada; condemnados em quatro mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples; apresentando-se.

Em Sessão de 15 do dito mez.

3.º Regimento de Artilheria.

Liborio Pinto dos Reis, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

4.º Regimento de Artilheria.

Francisco Pereira, (mil homens); e Joaquim Martins, Soldados; condemnados em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Antonio Pereira, e Manoel Gonçalves Colaço, Soldados; condemnados, o primeiro, em quatro mezes de prisão no calabouço, e o segundo, em seis mezes da mesma prisão, pelo crime de primeira deserção simples.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Individuos abaixo indicados.

Em Sessão de 17 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 8, João José de Mesquita, sessenta dias para se tractar.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 16, José Victorino Freire, quarenta dias para se restabelecer.

Licenças registadas concedidas aos Individuos abaixo indicados.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, Fernando Antonio Rodrigues Teixeira Mourão, um mez.

Ao Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 8, João Maria de Sousa, oito dias; contados de 20 do corrente mez.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Joaquim Alves Coelho, um mez.

Ao Tenente Coronel, Secretario da Escola do Exercito, José Lucas Cordeiro, prorrogação por dous mezes.

Ao Tenente da 3.ª Secção do Exercito, Thiago Augusto Vellozo da Horta, um mez.

Ao Major Governador da Praça de Fâro, João Ignacio de Sequeira, prorrogação por seis mezes.

Declara-se o seguinte:

1.º Que o Primeiro Tenente da 2.ª Bateria Destacada, Jeronymo Maria de Figueirêdo, publicado com este nome na Ordem do Exercito N.º 16 do corrente anno, e em outras anteriores, he Jeronymo Maria de Figueirêdo Coutinho e Vasconcellos, segundo o que se acha mencionado no seu primitivo assentamento de praça.

2.º Que foi approvada a licença de trinta dias para se tractar, que o Commandante da 3.ª Divisão Militar, participou em Officio de 18 do corrente mez, ter concedido ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 17, Fortunato Maria Pereira, na conformidade do Artigo 2.º das Instruções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção

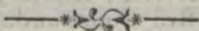
Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 3 de Maio
de 1845.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Achando-se comprehendido nas disposições da Carta de Lei de vinte e quatro de Abril ultimo, o Capitão Reformado addido á Companhia de Veterãos de Valença, Antonio Firmo Xavier; Hei por bem Determinar que em conformidade com a dita Lei, lhe seja melhorada a reforma no Pôsto de Major, com o soldo respectivo a esta Patente, e continuando na situação em que se acha. O Duque da Terceira, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Belém, em seis de Abril de mil oitocentos quarenta e cinco. = RAINHA. =
Duque da Terceira.



Por Decreto de 23 do mez proximo passado.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 3, Domingos Luiz Gonçalves.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 3, Francisco Lopes Monteiro.

Por Decreto de 30 do dito mez.

Corpo do Estado Maior do Exercito.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, a que tem direito, segundo o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Capitão Graduado em Major, D. Miguel Ximenes.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Picador, o Aspirante a Picador do 1.º Regimento de Artilheria, Joaquim Antonio Victor Moreira.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, a que tem direito, segundo o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Capitão, Antonio das Neves Franco.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Para gosar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe a que tem direito, segundo o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Capitão, Antonio Pedro Brôa Condestavel.

Por Decreto de 7 do corrente mez.

3.ª Secção do Exercito.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 6, Jorge Frederico de Avillez.

4.ª Secção do Exercito.

Prça de Villa Real de Santo Antonio.

Governador, o Major Governador da Praça de Fâro, João Ignacio de Sequeira.

Prça de Fâro.

Governador, o Tenente Coronel Reformado addido á dita Praça, Antonio Pedro Buiz.

Sua Magestade, A RAINHA, Houve por bem Conformando-Se com a proposta do respectivo Comendante, promover ao Posto de Porta Bandeira, o Primeiro Sargento Aspirante a Official abaixo mencionado.

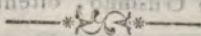
Regimento de Infantaria N.º 10.

José de Mello Lacerda Teixeira Homem de Brederode.

Competindo á 3.ª Direcção da Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, depois do Decreto de 18 de Setembro ultimo, o processo das Folhas que antes pertencia ao Thesouro Público, e tornando-se indispensavel para a devida fiscalisação daquella em que são incluídos os individuos das Classes inactivas em serviço nas Repartições dependentes dos differentes Ministerios, que os Chefes dessas Repartições remettão, no principio de cada mez, á mesma Secretaria, Certidões de residência dos seus Empregados que estiverem naquelle caso, relativas ao mez antecedente; Determina Sua Magestade, A RAINHA, que as Authoridades Militares, e Chefes de Repartições, a quem competir, enviem mensalmente á mencionada Secretaria de Estado as Certidões de que se trata.

Não obstante o que determina o Artigo 139 do Regulamento para a Organisação da Fazenda Militar de 18 de Setembro ultimo, tendo-se deixado de remetter á Inspecção Fiscal do Exercito as re-

lações individuaes das guias passadas para transportes de bagagens desde o 1.º de Janeiro do corrente anno em diante: Manda Sua Magestade, **ARRANHA**, recomendar a exacta observancia da referida Determinação, e que na conformidade da mesma sejam, pelas competentes Authoridades, enviadas á mencionada Inspecção as relações que ali faltão, como fica declarado.



Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Em Sessão de 15 de Julho de 1843.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Balthazar João, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

José da Silva Barroso, Soldado; condemnado em dous mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

José Joaquim da Silva, Soldado; condemnado em quatro mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Manoel José, Jeronymo da Silva, e Manoel Joaquim, Soldados; e Joaquim José, Corneteiro; condemnados, o primeiro em quatro mezes de prisão no calabouço, e os mais em seis mezes da mesma prisão, pelo crime de primeira deserção simples.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Francisco Vieira, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Antonio Ribeiro, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

José de Sousa, Soldado; condemnado em quatro annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção aggravada.

Regimento de Infantaria N.º 3.

José Joaquim de Oliveira, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

Miguel Teixeira, Soldado; condemnado em cinco annos de trabalhos públicos, pelo crime de deserção em tempo de guerra, visto não se provar o crime de arrombamento, e furto de que foi arguido.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Indivíduos abaixo indicados.

Em Sessão de 17 do mez proximo passado.

Ao Capitão de Cavallaria, empregado na Escola Veterinaria, Thomé Hilario Sardinha de Gusmão, oitenta dias para se tractar em ares de campo.

Em Sessão de 24 do dito mez.

Ao Primeiro Tenente da 1.^a Bateria Destacada, José Miguel Ceciliano Rodrigues, quarenta dias para se tractar.

Em Sessão de 2 do corrente mez.

Ao Quartel Mestre, com exercicio nesta Secretaria de Estado, José Alberto Corrêa, noventa dias para se tractar.

Licenças registadas concedidas aos Indivíduos abaixo indicados.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 13, Antonio Fortunato Pinto Meirelles, quatro mezes.

Ao Alferes do Corpo Telegrafico, Commandante da Linha de Castello Branco, Manoel Alves, quinze dias.

Ao Archivista da 3.^a Divisão Militar, Francisco Victo Pereira da Silva, um mez.

ab Declara-se que serão approvadas as licenças que os Commandantes da 2.^a, e 4.^a Divisões Militares, e o Governador da Praça de Valença, participarão ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Art. 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837.

Ao Primeiro Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, Custodio Moreira de Santa Anna, trinta dias para continuar a tractar-se; contados de 19 do mez proximo passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, José Maria Tristão, quinze dias para se tractar; contados de 12 do mez proximo passado.

Ao Alferes do mesmo Regimento, José Pereira Machado, vinte dias para se tractar; contados de 25 do mez proximo passado.

== DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.^a Direcção ==

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 16 de Maio de 1845.

ORDEN DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 14 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, João José de Mesquita.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, a que tem direito, segundo o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Capitão, Luiz Maria de Magalhães.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão, Hygino Pinto Malheiro.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão, Luiz Maria da Silva.

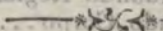
Regimento de Infantaria N.º 4.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, a que tem direito, segundo o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Capitão, Diogo Bello de Sousa Malaquias.

1 2.ª Secção do Exercito.

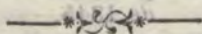
Corpo Militar do Arsenal do Exercito.

Segundo Tenente, o Segundo Tenente do 4.º Regimento de Artilleria, Francisco de Moura Portugal.



Sendo necessario providenciar sobre o abono de pão aos desertores de Corpos extinctos, Determina Sua Magestade A RAL-NHA: primeiro, que quando taes desertores forem apprehendidos, a primeira Authoridade Militar que tomar conhecimento da prisão dos mesmos desertores, os mande logo soccorrer de pão por qualquer força que delles estiver mais proxima, cujo Commandante os incluire para o competente fornecimento; com as pragas do seu Commando, levando-se em conta esta despesa ao Conselho Administrativo a que pertencer a dita força: segundo, que durante o transitto dos mesmos desertores de uns para outros pontos, até chegarem ao seu final destino sejam igualmente fornecidos de pão com as pragas da Escolta que os acompanhar, levando-se em conta tambem

esta despesa ao Conselho Administrativo a que pertencer a referida Escolta.

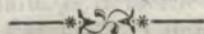


Achando-se inexacta a Tabella N.º 23, a que se refere o Regulamento da Fazenda Militar, publicado na Ordem do Exercito N.º 44, de 9 de Outubro ultimo: declara-se que o abono das forragens deve ser regulado do modo que abaixo se designa.

Patentes, Commissões, e Empregos.	N.º de forrag. diarias
Marechal do Exercito	6
Tenente General effectivo, ou graduado	4
Marechal de Campo, idem	3
Brigadeiro, idem	2
Ajudantes de Ordens de EL-REI	3
Generaes Inspectores Geraes das Armas, e Commandantes de Divisões, as que competirem a Patente de suas graduações, segundo o Regulamento do Commissariado de 1811.	
Ajudantes de Ordens dos Generaes Empregados	1
Chefe de Repartição de qualquer das duas Direcções da Secretaria da Guerra, sendo Official Militar	1
Chefe do Estado Maior de Artilheria, ou de Divisão Militar	2
Addido, idem	1
Coronel dos Corpos, do Estado Maior, de Engenharia, de Artilheria, e Infanteria, em Commando, ou Commissão activa	2
Dito de Cavallaria, Commandando Regimento	3
Tenente Coronel Commandando Corpo	2
Tenente Coronel de Engenheiros, em Commissão activa	2
Dito de Cavallaria em Regimento	2
Tenente Coronel em Commissão activa, ou em Regimento	1
Major em Regimento, ou Commissão activa	1
Dito de Cavallaria em Regimento	1
Ajudante de Corpo	1
Capitão, ou Tenente do Estado Maior em Commissão	1
Dito, ou dito de Engenharia, em Commissão activa	1
Dito, ou dito de Artilheria Commandando o Material de Artilheria das Divisões Militares	1
Capitão, e Subalterno de Cavallaria em Regimento	1
Quartel Mestre, Capellão, Cirurgião Mór, Cirurgião Adjuncto, e Picador (de Cavallaria)	1

Patentes, Comissões, e Empregos.	N.º de forrag. diárias
Official empregado ás Ordens do General encarregado das	
Inspecções das Armas	1
Official Superior Commandante do Corpo de Veteranos das	
Divisões Militares	1
Director do Corpo Telegrafico	1
Commandante de Linha Telegrafica	1
Juiz Relator	2
Ajudante do dito	1
Auditor de Divisão	1
Chefe do Conselho de Saude	1
Cirurgião do Exercito quando empregado	1
Inspector Fiscal do Exercito	2
Chefe da Repartição de Contabilidade do Ministerio da Guerra	1
Sub-Inspector Fiscal do Exercito	1
Inspector de Revistas	2

Não são considerados em Comissões activas, os Officiaes empregados como Curadores no Supremo Tribunal de Justiça Militar; addidos ás Praças de Guerra; ás Escólas, Veterinaria, e de Equitação; ou a outros quaesquer estabelecimentos.



Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Em Sessão de 15 de Julho de 1843.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Paulo Gomes dos Santos, Soldado; condemnado em seis mezes de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Joaquim de Andrade, Soldado; condemnado em dous mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Manoel Boquinha, Soldado; condemnado em seis mezes de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 16.

João Marques de Azevêdo, Anspegada; condemnado em um anno de prisão, sendo-lhe levado em conta o tempo que desta já tem soffrido, pelo crime de ferimentos.

Em Sessão de 18 do dito mez.

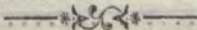
Regimento de Cavallaria N.º 1.

João Manoel, Francisco José, e Francisco Jorge, Soldados; condemnados em quatro mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

José Antonio, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples; levando-se em conta o tempo que tem tido de prisão.

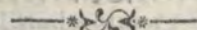
Antonio Joaquim Marques, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.



Licenças concedidas por motivo de molesta aos Indivíduos abaixo indicados.

Em Sessão de 5 do corrente mez.
Ao Capitão addido no Castello de Mattosinhos, com exercício de Ajudante da Praça, Manoel José Ribeiro, quarenta dias para fazer uso de banhos das Caldas de Vizella; tendo principio em 20 de Julho proximo futuro.

Ao Secretario aggregado, empregado na Secretaria da 3.ª Divisão Militar, Manoel Joaquim da Silva Mello, sessenta dias, para fazer uso das aguas de Verim.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Major do Corpo de Engenheiros, José Maria Moreira de Ber-gara, dous mezes.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, José Rodrigues, vinte dias.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 8, Henrique da Mello Lemos e Alveitos, dez dias; contados de 6 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 9, João José da Cruz, prorrogação por um mez. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O *Chefe interino da Direcção* =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 26 de Maio de 1845.

ORDEN DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

CARTA DE LEI.

DONA MARIA, por Graça de Deus, RAINHA de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes, Decretário e Nós Queremos a Lei seguinte: (Artigo 1.º) A Escola Veterinaria tem por fim principal habilitar Alumnos com os conhecimentos proprios para poderem tractar convenientemente as cavalgadas doentes, pertencentes aos Corpos do Exercito; bem como para exercerem a Arte Veterinaria em qualquer parte do Reino; quando tenham obtido a Carta geral do respectivo Curso; e estará debaixo da immediata direcção do Ministerio da Guerra.

Art. 2.º A Escola Veterinaria comprehende as Cadeiras e Disciplinas seguintes, distribuidas em trez annos.

Primeiro anno.
- Primeira Cadeira. = Anatomia e Physiologia comparadas, com particularidade a dos animaes domesticos.

Segunda Cadeira. = Patologia, Clinica e Therapeutica, frequentada como ouvintes.

Segundo anno.
- Segunda Cadeira. = Patologia, Clinica e Therapeutica.

- Terceira Cadeira. = Partos, Castração, Operações; estudo sobre o exterior do Cavallo, do Boi, e de outros animaes domesticos.

Terceiro anno.
Quarta Cadeira. = Hygiene, Pharmacia, e Materia Medica.

- Segunda Cadeira. = Repetição de Patologia, Clinica e Therapeutica.

§. 1.º Será ensinada a pratica da castração em todas as especies de animaes machos, e femeas, em que se possa fazer esta operação.

§. 2.º Todos os Alumnos serão instruidos na Arte de ferrar.

Art. 3.º Haverá um amphitheatro anatomico para as demonstrações e preparações necessarias; assim como um Hospital, onde deverão ser tractadas as cavalgadas doentes pertencentes aos Corpos do Exercito que existirem na Capital, e os animaes dos particulares que assim o desejarem, mediante a paga marcada no Regulamento.

Transferencia da Escola para a effeito desta Lei para as Obras Publicas - e reorganizada na mesma Escola p. D. de 5 de Maio de 1855 - Visto p. D. de 3 de Junho de 24 de Maio de 1855 - 24 X. my. - no. 7.º de 23 Jan. 1855

mento, que o Governo publicará logo que for Sancionada a presente Lei.

Estabelecimentos da Escola.

Art. 4.º A Escola terá; primeiro: uma Bibliotheca composta das melhores Obras Veterinarias, accessorios, e uma Collecção de preparações de Anatomia comparada; segundo: tantas enfermarias quantas forem necessarias; terceiro: uma Botica; quarto: um gabinete com instrumentos, e aparelhos necessarios e proprios para as operações e demonstrações anatómicas; quinto: uma officina para forjar e ferrar; sexto: uma horta.

Art. 5.º O Governo poderá dispôr para este Estabelecimento de qualquer edificio nacional que melhor convenha; quando aquelle em que hoje se acha a Escola Veterinaria não seja sufficiente: ficando authorisado a fazer a despesa indispensavel dentro das sommas votadas para obras públicas no Orçamento; para que o actual edificio, ou outro que se destina a fim de o supprir, offereça as previsas acomodações para as Aulas, alojamento dos Alunos internos, e Empregados que devão residir dentro da Escola; bem como para os Estabelecimentos de que tracta o artigo antecedente, e mais officinas de que houver mister.

Dos Lentes, seus ordenados, e vantagens.

Art. 6.º Haverá tantos Lentes proprietarios, quantas são as Cadeiras, e dous substitutos, que farão as vezes dos proprietarios no seu impedimento, e os ajudarão nos casos, e pelo modo que o Conselho da Escola determinar. Os primeiros terão a graduação de Capitão, e os segundos de Tenente.

§. 1.º Os Lentes terão o vencimento marcado na Tabella que faz parte da presente Lei.

§. 2.º A Jubilção dos Lentes da Escola Veterinaria, será regulada pelo disposto no Artigo cento e setenta e trez, do Decreto de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, relativo á Instrucção Publica.

Do Commandante da Escola.

Art. 7.º Haverá um Commandante da Escola, que será Official Superior, e a quem competirá fazer cumprir as Leis, e Regulamentos; no impedimento temporario do Commandante, fará as suas vezes o Capitão do Corpo militar da mesma Escola.

Do Conselho da Escola.

Art. 8.º Os Lentes proprietarios, e substitutos formarão o Conselho da Escola ao qual presidirá o Commandante.

§. unico. O exame e approvação dos programmas feitos pelos Lentes, bem como a administração scientifica da Escola, e a escolha dos compendios, pertence ao referido Conselho, sendo approvada pelo Governo.

Art. 9.º Todas as Cadeiras da Escola Veterinaria serão providas por concurso público, pelo modo que o respectivo Regulamento determinar; e a elle serão admittidos tanto estrangeiros, como nacionaes, apresentando Diploma, que mostre acharem-se approvados no Curso Veterinario. Em igualdade de circumstancias, prevalecerá o nacional ao estrangeiro, e se este obtiver a preferencia, deverá naturalisar-se para poder entrar no exercicio do Magisterio. Nos primeiros cinco annos, contados desde a data da installação desta Escola, não se exigirá esta naturalisação.

§. unico. Tambem poderá ser admittido ao concurso, qualquer individuo approvado nos Cursos de Medicina, ou Cirurgia, em Estabelecimentos Scientificos, nacionaes, ou estrangeiros, tendo preferencia os Candidatos, que tiverem Diplomas de Facultativos Veterinarios.

Dos Empregados que não exercem o Magisterio.

Art. 10.º Haverá um Corpo Militar composto de um Commandante, um Capitão, dois Subalternos, um Quartel Mestre, um Secretario, doze Alumnos pensionistas do Estado. De número de praças de pret que for necessario para o respectivo serviço, tiradas das Companhias de Veteranos, e que tenham servido em Cavallaria, ou Artilheria montada.

Haverá mais — Um Bibliotecario, que será o Lente da primeira Cadeira; um Boticario; um Mestre de forjar e ferrar, que terá a graduacão de primeiro Sargento; um Porteiro, que será escolhido d'entre os Officiaes inferiores das Companhias de Veteranos.

§. 1.º Os deveres destes Empregados serão determinatos no competente regulamento.

§. 2.º Os seus vencimentos vão marcados na Tabella junta a esta Lei.

§. 3.º O Commandante da Escola, o será tambem do Corpo Militar.

Da habilitação dos Alumnos para serem admittidos na Escola.

Art. 11.º Para qualquer individuo, ser admittido como Alumno na Escola Veterinaria, deve ter: 1.º dezeseis annos de idade; 2.º approvação obtida em Estabelecimentos públicos de ensino superior ou secundario, de Grammatica Portugueza e da Lingua Franceza, e Desenho linear, Arithmetica, Geometria, Principios geraes de Chimica e Physica, e Introduccão á Historia natural dos tres Reinos.

§. 1.º Haverá Alumnos internos e externos.

§. 2.º Os Alumnos internos se dividirão em duas classes: primeira, Pensionistas do Estado; cujo número não passará de doze, sendo admittidos com preferencia os filhos dos Militares, e dos condecorados com a Ordem da Torre e Espada: segunda, Pensionistas

art. 11.º alterado pelo D. de 23 de * 2 Junho 1847, or.
dem de Est. de 47.

tas particulares, cujo número será regulado pela capacidade do edificio.

§. 3.º Os Alumnos Internos que não forem Pensionistas do Estado, ficarão sujeitos á mesma disciplina á que os outros são subordinados, devendo trazer o respectivo uniforme, e pagar em quinzenas adiantadas, um subsidio igual ao que vencerem os Pensionistas do Estado em circumstancias identicas.

Art. 12.º Os Alumnos Internos Pensionistas do Estado, terão iguaes vencimentos aos do Soldado de Cavallaria: logo que forem approvados no primeiro anno do Curso da Escola, passarão a ter a graduação e vencimentos de Forriel, e successivamente serão promovidos ás graduações immediatas de Segundo e Primeiro Sargento, com os competentes vencimentos, quando tiverem obtido as approvações do segundo e terceiro anno.

§. unico. Os Alumnos Pensionistas do Estado que houverem obtido a Carta geral de approvação do Curso, ficarão sujeitos, durante os subseqüentes seis annos, ao serviço do Exército como Facultativos Veterinarios, se para isso forem nomeados.

Art. 13.º O Alumno que apresentar Carta geral de approvação do respectivo Curso, com boas informações, poderá ser promovido a Facultativo Veterinario Militar, cujo Posto he creado para cada um dos Corpos de Cavallaria, e para o primeiro Regimento de Artilheria, e terá a graduação de Alferes com o correspondente soldo pela tarifa de vinte e sete de Abril de mil oitocentos trinta e cinco.

§. 1.º Os Alumnos que tiverem habilitações mais distinctas, serão promovidos com preferencia ao referido Posto, e em igualdade de circumstancias, o mais antigo.

§. 2.º O Facultativo Veterinario que completar dez annos de bom serviço no Exército, terá a graduação de Tenente com o correspondente soldo pela mencionada tarifa.

§. 3.º Quando for julgado por uma Junta de Saude impossibilitado de continuar a servir, se tiver vinte, ou mais annos de serviço, poderá ser reformado em conformidade com o disposto no Decreto de vinte e um de Junho de mil oitocentos e vinte e quatro, e com o vencimento que ali se acha estipulado para os Ajudantes de Cirurgia.

Art. 14.º Os Alumnos externos poderão ser ordinarios, ou voluntarios.

§. 1.º Nenhum Alumno se poderá matricular na Classe de Ordinario no primeiro anno, sem ter approvação de todos os preparatorios determinados no Artigo 11.º; e nos seguintes, sem ter feito exame com aproveitamento nos precedentes annos do respectivo Curso.

§. 12.º Os Voluntarios poderão matricular-se nas Cadeiras, que lhes convier, sem que se lhes exijão outros preparatorios senão os que disserem respeito á lingua portugueza; poderão fazer exame dos annos que frequentarem, mas não concorrerão a premios, nem obterão Carta geral do Curso sem terem todos os preparatorios de que tracta o mencionado Artigo 11.º

Art. 15.º O anno lectivo começa ao primeiro de Outubro, e acaba no ultimo de Julho.

Art. 16.º No competente regulamento se determinará o methodo de ensino que se deverá seguir, em harmonia com o estabelecido no Artigo 21.º desta Lei.

Dos exames.

Art. 17.º Haverá, no fim do anno lectivo, exame publico sobre as materias estudadas em cada uma das aulas.

Os exames serão theoricos e praticos: os primeiros serão feitos, segundo a Lei o determina, para as Escólas Polytechnica e do Exercito; e os segundos, o regulamento designará o modo como se devão fazer.

Dos premios.

Art. 18.º Em cada uma das Cadeiras se poderá conferir annualmente um premio ao Alumno que se habilitar para obtê-lo, conforme o que a tal respeito for estabelecido no respectivo regulamento. O premio será pago pelo Cofre da Escóla, e consistirá em quinze mil réis, ou em uma obra de sciencia Veterinaria, segundo se estipular pelo Conselho da mesma Escóla.

Dos Diplomas.

Art. 19.º Ao Alumno que completar o curso da Escóla se passará o competente Diploma, pelo qual pagará tres mil réis, o que não for pensionista do Estado.

Art. 20.º O Diplomado Veterinario isenta do recrutamento, e permite o livre exercicio da Arte Veterinaria no tractamento dos animaes domesticos, assim como decidir das suas qualidades individuais, e relativas ás raças. Habilita igualmente para a candidatura ao magisterio da Escóla Veterinaria.

Art. 21.º Nas localidades onde houver Facultativos Veterinarios approvados pela respectiva Escóla, só elles poderão exercêr a Arte Veterinaria.

§. 1.º O Governo providenciará para que os Ferradores sejam opportunamente examinados pelos Facultativos Veterinarios na Arte de ferrar, e sendo approvados se lhes passará a competente licença, sem a qual não poderão fazer uso do seu officio.

§. 2.º Em caso de necessidade, ou quando não houver Ferradores approvados em conformidade com o disposto no paragrafo ante-

estudante, poderá qualquer individuo exercer livremente o referido officio.

Do tempo feriado. Art. 22.º São feriados para todas as aulas, os Domingos, Dias Santos, e de Festividade Nacional; e igualmente feriado o tempo que decorre desde o dia de Natal até oito de Janeiro; Segunda, e Terça-feira do Carnaval; dez dias pela Pascoa, começando em Quarta-feira de trévas; e os mezes de Agosto e Setembro. Durante estes dous mezes os Alumnos internos continuárao nos exercicios clinicos.

Dos fundos da Escola com applicação ao seu custeamento.

Art. 23.º Os fundos da Escola consistirão: 1.º No pret, pão, e fardamento abonado aos Alumnos pensionistas do Estado, sendo os dous ultimos objectos pagos a dinheiro; 2.º No equivalente do pão e pret, que deveráo pagar os pensionistas particulares; 3.º No produto dos diplomas e Certidões; 4.º Nas massas, e ferragens das cavalgaduras do Estado que estiverem em tractamento, tambem pagas a dinheiro; 5.º Nos lucros provenientes do tractamento dos animaes pertencentes a particulares.

§. unico. Quando estes meios não forem sufficientes para o custeamento do Estabelecimento, o Governo supprirá o que faltar.

Da Junta Administrativa.

Art. 24.º A Administração economica da Escola pertencerá a uma Junta composta do Commandante, de um Lente, e de um Official do Corpo Militar; devendo os dous ultimos ser eleitos annualmente pelo Conselho da Escola juntamente com os Officiaes do mesmo Corpo Militar, e sujeita á confirmação do Governo.

Disposições Gerais.

Art. 25.º Em algum dos ultimos dias do anno lectivo, o Conselho da Escola terá uma sessão publica na qual com a maior solemnidade se annunciaráo os nomes dos premiados, entregando-se-lhes no mesmo acto os respectivos diplomas.

Art. 26.º Os Lentes ficão obrigados a publicar compendios em portuguez para uso dos Alumnos das suas respectivas Cadeiras; dentro do prazo de cinco annos da data desta Lei. Não o fazendo ficão sem direito á reforma.

Art. 27.º Nenhum Empregado Militar, ou Civil, além dos determinados nesta Lei poderá ser admittido nesta Escola.

Art. 28.º Os Cavallos, e muares doentes dos Corpos do Exército, ou Municipaes, e estacionados no Conselho onde se achar estabelecida a Escola, serão tractados nas Enfermarias da mesma Escola, e nenhum abono de vencimentos se fará aos ditos Corpos por quequer cavallos, ou muares que nos seus respectivos mappas serem como doentes.

Art. 29. Ficam revogadas todas as Legislações em contrário. Ao
Mandamos por tanto a todas as Autoridades, a quem o confie-
cimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram, e
guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se
contém. O Ministro e Secretário de Estado dos Negocios da Guer-
ra a faça imprimir, publicar e correr. Dado no Paço de Belém,
aos vinte e oito de Abril de mil e novecentos e quarenta e cinco. — A
RAINHA. Com Rubrica e Guardado. *Duque da Terceira.*

Tabellados vencimentos dos Empregados da Escola Veterinaria.
Commandante — Soldo da patente, gratificação, e forragens como
em commissão de commando.
Capitão — Soldo da patente, e gratificação de dez mil réis mensal.
Subalternos — Soldo da patente, e gratificação de cinco mil réis
mensal ao que substituir o Capitão no seu impedimento.
Quartel Mestre — O soldo da sua graduação.
Secretário — O soldo de vinte e cinco mil réis por mez.
Lente proprietario — Quinhentos mil réis por anno com a conside-
ração de soldo.
Leite Substituto — Trezentos mil réis por anno, dito.
Boticario — Duzentos e sessenta e quatro mil réis por anno.
Porteiro — Duzentos e quarenta réis diários, inclusive o pret.
Mestre de forjar e ferrar — O mesmo pret. que se abonai aos ferrado-
res dos Corpos de Cavallaria.

Paço de Belém, em 28 de Abril de 1845. — *Duque da Terceira.*

Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.
Em Sessão de 15 de Março do corrente anno.
Forte de Almada.

José de Sequeira Campello, Major Graduado; sendo accusado
de haver duplicado recibos de Soldo, foi absolvido e mandado sol-
tar por se lhe não achar criminalidade.

Em Sessão de 30 do mez proximo passado.
Estado Maior General do Exército.

Joaquim Pereira Marinho, Brigadeiro; tendo sido accusado de
falta de cumprimento de ordens, foi absolvido por falta de prova.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Indivíduos abaixo
declarados.

Em Sessão do 2 do corrente mez.

Ao Capitão Quartel Mestre do 3.º Regimento de Artilheria, Ro-
drigo Antonio de Faria, trinta dias para fazer uso de banhos do
mar; começando em 16 de Setembro proximo futuro.

Ao Primeiro Tenente Ajudante do sobredito Regimento, Francisco Maria Melquiades da Cruz Sobral, trinta dias para fazer uso de banhos do mar; principiando em 20 de Agosto proximo futuro.

Ao Major Graduado do mesmo Regimento, João Manoel Pereira, quarenta dias para fazer uso de Caldas em Vizella; tendo principio em 24 de Agosto proximo futuro.

Ao Major Graduado do dito Regimento, Domingos Antonio Lobo Pessanha, quarenta dias para fazer uso de Caldas em Vizella; devendo ter principio em o 1.º de Julho proximo futuro.

Ao Primeiro Tenente do referido Regimento, José Pereira do Nascimento, trinta dias para fazer uso de banhos do mar; tendo principio em 15 de Setembro proximo futuro.

Ao Segundo Tenente do mencionado Regimento, João José Soares, trinta dias para fazer uso de Caldas em Vizella; devendo principiar em 20 de Agosto proximo futuro.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 8, João Bernardo Monteiro de Almeida, sessenta dias para se tractar em ares de campo.

Em Sessão de 12 do dito mez.
Ao Capitão do 2.º Regimento de Artilheria, José de Figueiredo do Tojal Pereira, sessenta dias para tomar água das Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar; principiando em 16 de Julho proximo futuro.

Ao Capitão do mesmo Regimento, José Thimotheo Moreira, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar; começando em 16 de Julho proximo futuro.

Em Sessão de 16 do dito mez.

Ao Addido á Inspecção Fiscal do Exercito, Venceslão José de Figueiredo Pereira, trinta dias para se restabelecer.

Em Sessão de 19 do dito mez.
Licenças registradas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão do 2.º Regimento de Artilheria, Alexandre José de Barros, prorrogação por quinze dias.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 15, Francisco de Borja Diogo Parreiras, um mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 16, D. Francisco da Assiz de Almeida, um mez.

Ao Segundo Tenente de Artilheria na 3.ª Secção do Exercito, João Thomaz da Costa, quarenta dias. — DUQUE DA TERCEIRA.

Em Sessão de 2 do corrente mez.
Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra; em 2.º de Junho de 1845.

ORDEN DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito a seguinte:

DECRETOS.

Hei por bem Determinar que o Major de Cavallaria de Angola, Miguel Xavier Moraes de Rezende, tenha passagem para o Exercito de Portugal, ficando addido a Bateria do Bom Successo; em attenção aos bons Servicos que prestou no Ultramar por espaço de vinte annos, e em consequencia de se achar incapaz de continuar a servir activamente. O Duque da Terceira, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Belém, em dezesepte de Maio de mil oitocentos quarenta e cinco. — RAINHA. — Duque da Terceira.

Achando-se comprehendido nas disposições da Carta de Lei de vinte e quatro de Abril ultimo, o Brigadeiro reformado, Jeronymo Pereira de Vasconcellos: Hei por bem Determinar que em conformidade com a dita Lei, lhe seja melhorada a reforma no Posto de Marechal de Campo, com o Soldo respectivo a esta Patente. O Duque da Terceira, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Belém, em vinte e um de Maio de mil oitocentos quarenta e cinco. — RAINHA. — Duque da Terceira.

Por Decreto de 20 do mez proximo passado.

3.º Regimento de Artilheria.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, a que tem direito, segundo o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Capitão Graduado em Major, Antonio Fernandes Camacho.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Prosper Augusto Liberti.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Capitão da Companhia de Atiradores, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 17, Joaquim Alves Pereira Torgo.

3.ª Secção do Exercito.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, Francisco

Alves de Oliveira; a fim de continuar a servir no Corpo da Guarda Municipal do Porto, onde se acha.

Por Decreto de 28 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, a que tem direito, segundo o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Capitão, Nuno Brandão de Castro.

3.ª Secção do Exercito.

Alferes, o Alferes do Ultramar, Francisco Xavier da Motta e Vasconcellos.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 6 do mez proximo passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, Ludgero José Villele, sessenta dias para fazer uso de Caldas de Vizella na sua origem e banhos do mar; começando no 1.º de Agosto proximo futuro.

Ao Capitão do dito Regimento, João de Seixas Pinto, sessenta dias para fazer uso de Caldas de Vizella na sua origem, e banhos do mar; tendo começo no 1.º de Agosto proximo futuro.

Ao Capitão do mesmo Regimento, Antonio de Amorim e Silva, trinta dias para fazer uso de banhos do mar; principiando em 20 de Agosto proximo futuro.

Ao Tenente do referido Regimento, José Maria Tristão, trinta dias para fazer uso de banhos do mar; tendo principio no 1.º de Setembro proximo futuro.

Ao Tenente do sobredito Regimento, Luiz Antonio da Roza, trinta dias para fazer uso de banhos do mar; devendo ter principio no 1.º de Agosto proximo futuro.

Ao Alferes do mencionado Regimento, José Vicente, trinta dias para fazer uso de Caldas de Vizella na sua origem; tendo começo no 1.º de Setembro proximo futuro.

Em Sessão de 8 do dito mez.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 6, José Maria da Fonseca Moniz, sessenta dias para fazer uso de Caldas de Vizella na sua origem, e banhos do mar; começando em 20 de Agosto proximo futuro.

Ao Alferes Ajudante do mesmo Regimento, Domingos Antonio Gomes, trinta dias para fazer uso de banhos do mar; principiando no 1.º de Setembro proximo futuro.

Ao Capitão do dito Regimento, José Custodio Pereira Pinto, sessenta dias para fazer uso das Caldas de Vizella na sua origem, e banhos do mar quentes; tendo principio no 1.º de Julho proximo futuro.

Ao Capitão do referido Regimento, Jeronymo Alves Guedes, sessenta dias para fazer uso das Caldas de Vizella na sua origem, e banhos do mar, tendo começo em 20 de Agosto proximo futuro.

Ao Tenente do mencionado Regimento, Manoel José Vaz, trinta dias para fazer uso de banhos do mar; devendo começar em 15 de Setembro proximo futuro.

Ao Alferes do mesmo Corpo, Henrique Coquet, trinta dias para fazer uso de banhos do mar; começando no 1.º de Setembro proximo futuro.

Ao Alferes do dito Corpo, João Baptista da Silva, trinta dias para fazer uso de banhos do mar; tendo principio no 1.º de Agosto proximo futuro.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, Manoel Marques dos Santos, trinta dias para continuar a tractar-se.

Em Sessão de 9 do dito mez.

Ao Major addido á Companhia de Veteranos de Villa do Conde, Luiz Pinto da FONSECA, sessenta dias para fazer uso das Caldas de Vizella na sua origem, e banhos do mar; principiando no 1.º de Julho proximo futuro.

Em Sessão de 12 do dito mez.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 4, José Caetano Vivas, sessenta dias para fazer uso de banhos das Alcaçarias, e do mar; principiando no 1.º de Julho proximo futuro.

Ao Tenente Ajudante do dito Regimento, Manoel da Silva Freire, sessenta dias para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem, e do mar; começando em 16 de Julho proximo futuro.

Ao Alferes Ajudante do mesmo Regimento, José Maria Thiago Santa Clara, sessenta dias para fazer uso interno, e externo de agua das Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar; tendo principio em 16 de Julho proximo futuro.

Ao Tenente do referido Regimento, Domingos José Ribeiro, sessenta dias para fazer uso de banhos das Alcaçarias, e do mar, devendo principiar em 6 do corrente mez.

Ao Major de Artilheria, addido á Praça de Elvas, João Pereira da Costa, sessenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar; tendo principio em 16 de Julho proximo futuro.

Ao Capitão Quartel Mestre addido á Companhia de Veteranos de Mattosinhos, Manoel José Lopes, sessenta dias para fazer uso das Caldas de Vizella na sua origem, e banhos do mar quentes; tendo principio no 1.º de Julho proximo futuro.

Ao Major addido á mesma Companhia, Amandio Cabral de Albuquerque, sessenta dias para fazer uso das Caldas de Vizella na

sua origem, e banhos do mar; tendo principio no 1.º de Julho e proximo futuro.

Ao Capitão addido á mesma Companhia, Alexandre José de Faria, trinta dias para fazer uso das Caldas de Vizella na sua origem; e devendo começar no 1.º de Julho proximo futuro.

Ao Alferes addido á dita Companhia, Ignacio José Ferreira, trinta dias para fazer uso das Caldas de Vizella na sua origem; começando no 1.º de Julho proximo futuro.

Em Sessão de 13 do dito mez.

Ao Major da 8.ª Secção do Exercito, Antonio Teixeira de Azeredo Pinto, noventa dias para se tractar, mudando de ares; contados de 20 do mez proximo passado.

Em Sessão de 17 do dito mez.
Ao Capitão addido á Praça de S. Julião da Barra, Francisco Corrêa de Mello, sessenta dias para convalescer em ares de campo.

Ao Segundo Tenente do Corpo Militar do Arsenal do Exercito, Francisco de Moura Portugal, quarenta dias para continuar a tractarse.

Ao Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Miguel de Sousa Guedes Assédio, quarenta dias para fazer uso dos banhos das aguas do Oriental.

Em Sessão de 19 do dito mez.
Licenças registadas, concedidas, aos Officiaes abaixo designados.
Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, José Vicente Consolado, vinte dias.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, Joaquim Antonio Severo Corrêa Guedes, prorrogação por dous mezes.

Ao Tenente Addido á Companhia de Veteranos de Mattosinhos, José Gomes Ribeiro Galvão, seis mezes.

Declara-se o seguinte:

1.º Que na Ordem do Exercito N.º 21 do corrente anno, paginas 2, linhas 34 e 35, onde diz = Dito, ou dito de Artilheria Commandando o Material de Artilheria nas Divisões Militares, deve ler-se = Dito, ou dito de Artilheria Commandando o Material de Artilheria das Divisões Militares.

2.º Que foi approvada a licença de trinta dias para se tractar, que o Commandante da 2.ª Divisão Militar, participou em Officio de 16 do mez proximo passado, ter concedido ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 5, Carlos Frederico Ruiz, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções inseridas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837. = Dito na Tercera.

Esta conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 7 de Junho de 1845.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETOS.

Hei por bem Promover ao Posto de Major, a fim de ser empregado em uma Commissão na Provincia de Moçambique, o Capitão de Infantaria, Antonio Alves de Azerêdo Campos, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Capitães mais antigos da respectiva Arma: Outro Simi Soli Servida Determinar que este despacho fique nullo, e de nenhum effeito, quando por qualquer motivo o referido Official não ultime a Commissão para que he destinado. O Duque da Terceira, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Belém, em dezeseis de Maio de mil oitocentos quarenta e cinco. = RAINHA. = *Duque da Terceira.*

Achando-se comprehendido nas disposições da Carta de Lei de vinte e quatro de Abril ultimo, o Tenente Coronel Reformado addido a Companhia de Veteranos de Belém, Antonio Florencio Reixa: Hei por bem Determinar que em conformidade com a dita Lei, lhe seja melhorada a reforma no Posto de Coronel, com o Soldo respectivo a esta Patente, e continuando na situação em que se achava. O Duque da Terceira, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Belém, em vinte de Maio de mil oitocentos quarenta e cinco. = RAINHA. = *Duque da Terceira.*



Por Decreto de 20 do mez proximo passado.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Alferees Picador, o Cabo de Esquadra Aspirante a Pleador, José Leão.

Por Decreto de 31 do dito mez.

1.º Regimento de Artilheria.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 8, Francisco de Assiz Baleizão.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Demittido, pelo requerer, o Cirurgião Ajudante, José Marciano Corrêa Belles.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do 4.º Regimento de Artilheria, Francisco de Sousa Castello Branco.

Por Decreto de 3 do corrente mez.

3.ª Secção do Exercito.

Major, o Major Graduado, Sergio de Moraes Alão, que se acha servindo de Major da Praça do Porto.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirante a Oficial, por ter as circumstancias exigidas nas Leis, de 17 de Novembro de 1811, e 5 de Abril ultimo, o individuo abaixo mencionado.

Eduardo Augusto Craveiro, Soldado do Batalhão de Caçadores N.º 2.

Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Em Sessão de 13 de Julho de 1843,

Batalhão de Caçadores N.º 4.

José da Motta Meinedo, e José Pimenta, Soldados; condemnados, o primeiro, em um anno de trabalhos públicos, e o segundo em seis mezes dos mesmos trabalhos, pelos crimes de segunda deserção.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Custodio Cardozo, Soldado; condemnado em dous mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Custodio José Ferreira, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Joaquim Antonio 2.º, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 10.

José Theodoro, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelos crimes de primeira deserção aggravada, e furto.

Regimento de Infantaria N.º 16.

José Alves, Soldado; condemnado em dez annos de degrêdo para um dos lugares de Africa, pelos crimes de quarta deserção, e furto.

Bernardino Martins, Soldado; condemnado em dous mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Em Sessão de 29 do dito mez.
1.º Regimento de Artilheria.

Antonio Herculano Pereira, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

3.º Regimento de Artilheria.
Gaspar Joaquim, Soldado; condemnado em quatro mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Simão Coelho, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Individuos abaixo declarados.

Em Sessão do 1.º de Março do corrente anno.
Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, Diogo Maria de Moraes, noventa dias para se tractar.

Em Sessão de 14 do dito mez.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 4, Francisco Raimundo de Moraes Sarmiento, noventa dias para se tractar.

Em Sessão de 16 de Abril ultimo.

Ao Capitão do 2.º Regimento de Artilheria, José Pamplona Moniz Corte Real, noventa dias para se tractar, e restabelecer.

Em Sessão de 9 do mez proximo passado.

Ao Addido á Inspecção Fiscal na Delegação da 3.ª Divisão Militar, Rodrigo de Castro Guimarães, sessenta dias para se tractar, e fazer uso das Caldas de Vizella na sua origem.

Em Sessão de 12 do dito mez.

Ao Tenente Coronel, Commandante do Corpo de Veteranos da 3.ª Divisão Militar, Francisco Peixoto Guimarães, sessenta dias para fazer uso de banhos do mar, e tractamento proprio; começando no 1.º de Setembro proximo futuro.

Em Sessão de 15 do dito mez.

Ao Capellão da 3.ª Secção do Exercito, o Padre Manoel de Santa Tecla, sessenta dias para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar; principiando em 10 de Agosto proximo futuro.

Ao Tenente Coronel, Governador da Praça de Juromenha, José Thomaz de Caceres, sessenta dias para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha, e do mar; principiando no 1.º de Setembro proximo futuro.

Em Sessão de 16 do dito mez:

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 8, José Joaquim Alves Coelho, quarenta dias para tomar água das Caldas da Rainha na sua origem; tendo principio no 1.º de Julho proximo futuro.

Em Sessão de 21 do dito mez:

Ao Capitão Ajudante da Praça de Campo Maior, Manoel Loureiro de Mesquita, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem; tendo principio em 10 de Julho proximo futuro.

Ao Tenente addido á mesma Praça, Manoel da Gama Lobo, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem; principiando em 10 de Julho proximo futuro.

Ao Tenente addido á referida Praça, Bernardo Marques, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem; devendo principiar em 10 de Julho proximo futuro.

Ao Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Francisco Duarte de Oliveira Rêgo, sessenta dias para fazer uso interno das Caldas da Rainha na sua origem, e depois banhos do mar; começando em 10 de Agosto proximo futuro.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, José Rodrigues, prorrogação por vinte dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, João Lobo Teixeira de Barros, prorrogação por quatro mezes.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 13, Aurelio José de Moraes, prorrogação por cincoenta dias.

Ao Tenente da 3.ª Secção do Exercito, Candido Augusto de Oliveira Pimentel, prorrogação por um mez.

Ao Major Governador do Castello de S. Filippe em Setubal, Hyppolito Cassiano de Paiva, seis dias.

Declara-se que o Capitão do Corpo do Estado Maior do Exercito, Francisco Peixoto, deixou desde 28 do mez proximo passado de ter exercicio no Quartel General da 1.ª Divisão Militar, para que havia sido nomeado na Ordem do Exercito N.º 47, do anno proximo passado. = DUQUE DA TERCEIRA

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 12 de Junho de 1845.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decretos do 18 de Março ultimo.

Batalhão de Caçadores N.º 5.
Alferes, o Primeiro Sargento do Batalhão de Caçadores N.º 7, José Antonio Ferreira Maia.
Regimento de Granadeiros da RAINHA.
Alferes, o Porta Bandeira, D. João Frederico da Camara Leme.
Regimento de Infantaria N.º 2.
Alferes, o Porta Bandeira do Regimento de Infantaria N.º 14, Manoel Joaquim Marques.

Por Decreto de 13 do mez proximo passado.
Regimento de Infantaria N.º 2.

Alferes Ajudante, o Primeiro Sargento, José de Sousa Amaral.
2.ª Secção do Exercito.
Trem do Porto.
Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente Graduado, Francisco Pachêco Pereira.

Por Decreto de 9 do corrente mez.
Regimento de Cavallaria N.º 6.
Alferes, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do Regimento de Cavallaria N.º 4, José Maria Pinto.
Regimento de Cavallaria N.º 7.
Alferes, o Sargento Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 4, Pedro Maria do Couto Aragão.

** * **
Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Em Sessão de 29 de Julho de 1843.
Regimento de Cavallaria N.º 6.
José dos Santos, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Francisco Leite, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples; e quanto ao crime de morte de que também foi accusado, foi mandado o processo civil ao Juiz competente para ali ser julgado, visto ter sido este crime commettido pelo réo antes de ser militar.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Francisco Ribeiro Pereira, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

José Martins, Francisco Lopes, Aniceto Torres, e Ezequiel José, Soldados; condemnados, os primeiros tres, em seis mezes de prisão no calabouço; e o quarto, em quatro mezes da mesma prisão, pelo crime de primeira deserção simples.

Firmino Antonio, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Bento Gonçalves Teixeira Maratuxo, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Francisco José Alves Ferreira, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 7.

José Bernardo, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Francisco de Magalhães, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Domingos Marinho Faca, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Antonio de Sousa, Soldado; condemnado em oito mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Antonio Figueira, Soldado; condemnado em dous mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Em Sessão de 4 de Agosto do dito anno.

1.º Regimento de Artilheria.

José Severino, Soldado; condemnado em tres annos e oito mezes de trabalhos públicos; attendendo ao tempo que tem soffrido de prisão, pelo crime de segunda deserção aggravada.

José Marques, Soldado; condemnado em quatro mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

3.º Regimento de Artilheria.

Manoel Affonso, José Romão, Antonio de Almeida, João Cor-

reia, e João Rodrigues, Soldados; o primeiro foi condemnado em quatro annos de trabalhos públicos, e os outros foram absolvidos por falta de próva, pelos crimes de furto com arrombamento, ferimentos, e contusões.

Regimento de Cavallaria N.º 3.
João Antonio Gil, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Individuos abaixo declarados.

Em Sessão de 27 do mez proximo passado.

Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 3, Joaquim Euzebio de Moraes, sessenta dias para se tractar em ares patrios; começando em 15 de Setembro proximo futuro.

Ao Major do mesmo Regimento, Antonio Joaquim Ribeiro, sessenta dias para se tractar em ares patrios; tendo comêço em 16 de Julho proximo futuro.

Ao Capitão do referido Regimento, Antonio Luiz Ribeiro, trinta dias para fazer uso de banhos das Caldas de Vizella na sua origem, ou de Monção; tendo principio no 1.º de Setembro proximo futuro.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 13, servindo no dito Regimento, Francisco Lopes Monteiro, sessenta dias para se tractar, mudando de ares; contados do 1.º do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, Joaquim Antonio da Fonsêca, noventa dias para continuar a tractar-se em ares de campo.

Ao Tenente Coronel, Governador do Castello da Barra de Vianna, Luiz de Vasconcellos Lemós Castello Branco, quarenta dias para fazer uso das Caldas de Vizella na sua origem, principiando em 15 de Julho proximo futuro.

Ao Major addido ao mesmo Castello, Manoel Antonio da Fonsêca, quarenta dias para fazer uso de banhos de Rio; devendo ter comêço em 15 de Julho proximo futuro.

Ao Ajudante do dito Castello, Custodio José de Castro, quarenta dias para fazer uso das agoas de Vizella na sua origem; devendo ter principio em 15 de Julho proximo futuro.

Em Sessão de 29 do dito mez.
Ao Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Bernardo Cabral de Gouvêa, quarenta dias para fazer uso das Caldas de Vizella, na sua origem; começando no 1.º de Agosto proximo futuro.

Ao Tenente Ajudante da Praça de Valença, Francisco Alexandre Pestana de Vasconcellos, quarenta dias para fazer uso dos ba-

nhos do mar em Vianna; tendo começo em o 1.º de Setembro proximo futuro.

Em Sessão do 2.º do corrente mez.

Ao Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Joaquim Antonio de Me-deiros, quarenta dias para fazer uso dos banhos do mar em Vian-na; principiando em 15 de Setembro proximo futuro.

Ao Archivista da 4.ª Divisão Militar, João Pereira da Rocha Pa-ris, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas em Vi-zella, contados de 10 do corrente mez.

Em Sessão do 5 do dito mez.

Ao Praticante da extincta Repartição das Obras Militares, com exer-cicio neste Ministerio, Theodoro Justiniano Machado, noventa dias para se tractar em ares de campo.

Ao Addido á Inspecção Fiscal do Exercito, com exercicio neste Mi-nisterio, Manoel Alvares Cardoso, oitenta dias para fazer uso das aguas thermaes de Verim.

Ao Major Graduado do Corpo Militar do Arsenal do Exercito, Fran-cisco Vieira da Silva Mesquita, sessenta dias para se tractar em ares de campo.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

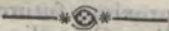
Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 8, Bartholomeu de Oliveira Leitão, tres mezes.

Ao Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 9, Manoel José da Rocha, quinze dias.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 6, José Duarte Pedrozo, quarenta e cinco dias.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 8, Antonio de Serpa Pinto, prorrogação por seis mezes.

Ao Tenente na 3.ª Secção do Exercito, Thiago Augusto Vellozo e Horta, prorrogação por um mez.



Declara-se que o Capitão do Corpo do Estado Maior do Exer-cito, Francisco Peixoto, foi exonerado da Commissão em que se achava no Quartel General da 1.ª Divisão Militar, pelo haver re-querido. — DUQUE DA FERREIRA.

Esta conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 17 de Junho de 1845.

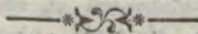
ORDEN DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETOS.

Atendendo ao que Me representou o Marechal de Campo Reformado, Manoel Ignacio de Sampaio e Pina, pedindo o beneficio da Lei de dez de Junho de mil oitocentos quarenta e trez; e Considerando-o comprehendido no Artigo segundo da referida Lei: Hei por bem Determinar que seja reputado Marechal de Campo, desde cinco de Setembro de mil oitocentos trinta e sete, e reformado como lhe competir segundo a Legislação vigente desde a data do presente Decreto. O Duque da Terceira, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Belém, em vinte de Maio de mil oitocentos quarenta e cinco. = RAINHA. = *Duque da Terceira.*

Atendendo ao que Me representou o Brigadeiro Reformado, Antonio Pereira Quiland, pedindo o beneficio da Carta de Lei de dez de Junho de mil oitocentos quarenta e trez; e Considerando-o comprehendido no Artigo segundo da referida Lei: Hei por bem Determinar que seja reputado Brigadeiro, desde cinco de Setembro de mil oitocentos trinta e sete, e reformado como lhe competir segundo a Legislação vigente, desde a data do presente Decreto. O Duque da Terceira, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Belém, em vinte de Maio de mil oitocentos quarenta e cinco. = RAINHA. = *Duque da Terceira.*



Por Decretos de 18 de Março ultimo.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Tenente, contando a antiguidade de 15 de Fevereiro ultimo, o Alferes, João Paulo de Lemos Monteiro.
Alferes, contando a antiguidade de 16 de Fevereiro do anno proximo passado, o Sargento Ajudante, Manoel Joaquim Prazeres.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Alferes, o Porta Bandeira do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio Pereira da Silva.

Por Decreto de 20 do mez proximo passado.

4.ª Secção do Exercito.

Torre de S. Sebastião de Caparica.

Major Governador da referida Torre, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Antonio Ezequiel de Carvalho.

Por Decreto de 31 do dito mez.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, a quem tem direito, segundo o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Capitão, Gaetano José da Costa.

4.ª Secção do Exercito.

Companhia de Veteranos de Setubal.

Alferes addido, o Alferes da Companhia de Veteranos de Campo Maior, Antonio Hypolito.

Por Decreto de 7 do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 3, Augusto João de Mesquita.

Por Decreto de 10 do dito mez.

Corpo de Engenheiros.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, a quem tem direito, segundo o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Capitão, José Maria da Silva Carvalho.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, João Theodoro da Silva.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, a quem tem direito, segundo o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Capitão, Pedro Alexandrino de Sousa.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, Domingos José Machado.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, José da Cunha Andrade.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Agostinho Manoel Leôte.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Demittido, pelo requerer, o Capellão, João Bernardo.

Capellão, o Capellão do Regimento de Infantaria N.º 11, João das Dôres Rodrigues.

2.ª Secção do Exercito.

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, Joaquim Guilherme de Sousa; por haver sido nomeado Lente da Escola Naval por Decreto de 21 de Maio ultimo.

Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Em Sessão de 4 de Agosto de 1843.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Luiz Tavares, Soldado; condemnado em quatro mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Manoel Rodrigues, Soldado; condemnado em quatro mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

José Manoel, José Carlos de Sá, Manoel Joaquim, e Manoel Gregorio, Soldados; condemnados em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Manoel de Gouvêa, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Manoel Simões, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 1.

João da Silva, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Manoel Martins, e José Antonio, Soldados; condemnados em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Manoel Joaquim da Costa, Tambôr; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Joaquim José Maria, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Joaquim de Faria, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para a India, pelo crime de terceira deserção simples.

José Barão, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Indivíduos abaixo indicados.

Em Sessão de 27 do mez proximo passado.

Ao Major addido á Companhia de Veteranos de Vianna, Vicente Ferreira Brandão, sessenta dias para fazer uso de banhos de Caldas de Vizella na sua origem, e do mar quentes; contados do 1.º do corrente mez.

Em Sessão de 29 do dito mez.

Ao Primeiro Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, addido ao 3.º Regimento da mesma Arma, Custodio Moreira de Sant'Anna, noventa dias para continuar a tractar-se em ares patrios; devendo principiar em 20 do corrente mez.

Ao Auditor da 4.ª Divisão Militar, Pedro Jacome de Calheiros e Menezes, sessenta dias para fazer uso das Caldas de Vizella na sua origem e banhos do mar em Vianna, devendo ter principio em o 1.º de Julho proximo futuro.

Em Sessão de 2 do corrente mez.

Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 8, Francisco Xavier Ferreira, sessenta dias para se tractar em ares de campo, e patrios; começando em 15 de Setembro proximo futuro.

Ao Tenente Coronel do mesmo Regimento, Mathens Maria Padrao, noventa dias para se tractar, e fazer uso de banhos de Caldas de Vizella, e do mar em Vianna; contados de 15 do corrente mez.

Ao Capitão do dito Regimento, Gaspar Antonio Carneiro, trinta dias para fazer uso de banhos do mar em Vianna; tendo começo em 15 de Setembro proximo futuro.

Ao Alferes do referido Regimento, José Tiburcio da Cunha Lima, trinta dias para fazer uso de banhos do mar em Vianna; tendo principio em 15 de Setembro proximo futuro.

Em Sessão de 12 do dito mez.

Ao Primeiro Official da Repartição de Contabilidade deste Ministerio, João Luiz Talone, sessenta dias para tomar ares de campo, e fazer uso das agoas das Caldas da Rainha na sua origem.

Declara-se que o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, Bernardo Antonio de Figueiredo, conta a antiguidade de Alferes de 10 de Dezembro de 1836. — **DUQUE DA TERCEIRA.**

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 23 de Junho de 1845.

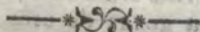
ORDEN DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETOS.

Attendendo aos justos motivos, que Me foram presentes: Hei por bem Conceder ao Brigadeiro Graduado, Barão de Leiria, a exoneração que Me pediu do Commando da sexta Divisão Militar. O Duque da Terceira, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Cintra, em dezoito de Junho de mil oitocentos quarenta e cinco. = RAINHA. = *Duque da Terceira.*

Hei por bem Nomear Commandante da sexta Divisão Militar, ao Brigadeiro Graduado, Francisco de Paula de Oliveira. O Duque da Terceira, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Cintra, em dezoito de Junho de mil oitocentos quarenta e cinco. = RAINHA. = *Duque da Terceira.*



Por Decreto de 19 do corrente mez.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 4, Domingos José Ribeiro.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Manoel José Meira.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Tenente, o Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 16, José Victorino Freire.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, a que tem direito, segundo o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Capitão, João Manoel Torres.

4.ª Secção do Exercito.

Companhia de Veteranos de Barcarena.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790,

ficando addido á referida Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 8, João Antonio Martins; em attenção a ter feito a Guerra Peninsular, ter emigrado em 1828 pela Galiza, fazendo toda a Campanha contra o usurpador, e haver sido julgado incapaz de Serviço activo, por uma Junta Militar de Saude.

Companhia de Veteranos de Belém.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á referida Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 13, Aurelio José de Moraes; em attenção a ter feito a Guerra Peninsular, ter sido perseguido pela usurpação, e haver sido julgado incapaz de Serviço activo, por uma Junta Militar de Saude.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Individuos abaixo indicados.

Em Sessão de 29 do mês proximo passado:

Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 7, Francisco José Fernandes Costa, cincoenta dias para fazer uso de banhos das Caldas em Vizella, e do mar em Vianna; tendo principio em o 1.º de Agosto proximo futuro.

Ao Alferes Ajudante do mesmo Batalhão, Francisco de Amaral, trinta dias para fazer uso de banhos das Caldas em Vizella; começando em 16 de Agosto proximo futuro.

Ao Quartel Mestre do referido Batalhão, Silvino Luiz Alves de Azevedo, sessenta dias para gozar de ares patrios; principiando em o 1.º de Agosto proximo futuro.

Ao Capitão do sobredito Batalhão, Antonio Pinto da Fonsêca, quarenta dias para fazer uso de banhos das Caldas em Vizella, e do mar em Vianna; tendo começo em o 1.º de Agosto proximo futuro.

Ao Capitão do dito Batalhão, Antonio Soares Ribeiro de Menezes, cincoenta dias para fazer uso de banhos das Caldas em Vizella, e do mar em Vianna; devendo principiar em 10 de Setembro proximo futuro.

Ao Tenente do mencionado Batalhão, Manoel José do Valle, trinta dias para fazer uso de banhos do mar em Vianna; devendo ter principio em 10 de Setembro proximo futuro.

Ao Alferes do mesmo Corpo, João Alves Cortez, quarenta dias para se tractar em ares patrios; devendo ter começo em 20 de Setembro proximo futuro.

Ao Alferes do dito Corpo, Jeronymo Candido da Costa, cincoenta dias para fazer uso das Caldas em Vizella, e banhos do mar em Vianna; devendo principiar em o 1.º de Agosto proximo futuro.

Ao Alferes do referido Corpo, Antonio Pereira de Azevêdo, quarenta dias para banhos das Caldas em Vizella, e do mar em Viana; principiando em 16 de Agosto proximo futuro.

Ao Terceiro Official addido à Delegação da 3.^a Divisão Militar, Agostinho Ribeiro Pinto, noventa dias para se tractar e fazer uso de banhos do mar.

Em Sessão de 2 do corrente mez.

Ao Secretario servindo na 4.^a Divisão Militar, Felix da Rocha Paris, setenta dias para se tractar em ares patrios; tendo principio em 20 de Julho proximo futuro.

Ao Aspirante da Inspeção Fiscal do Exercito, com exercicio na Delegação da 4.^a Divisão Militar, Alexandre Rodrigues Monteiro, sessenta dias para se tractar e fazer uso das Caldas de Vizella; contados de 10 do corrente mez.

Em Sessão de 5 do dito mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 7, João Ignacio Tamagnini das Neves Barboza, sessenta dias para gozar em ares patrios.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.^o 10, Francisco Manoel da Cunha, cincoenta dias para continuar a tractar-se.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.^o 16, Joaquim José Gualdino, cincoenta dias para se tractar.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 17, fazendo servico no sobredito Regimento, Henrique José Tavares, sessenta dias para convalescer em ares de campo.

Ao Alferes da 3.^a Secção do Exercito, Pedro José da Silva Freire, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Tenente Coronel Graduado, e Governador do Forte da Cruz Quebrada, José Joaquim do Cabo Pinto, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Amanuense do extinto Estado Maior General, servindo na Inspeção de Infantaria, José Maria Xavier Telles, noventa dias para gozar em ares de campo.

Em Sessão de 6 do dito mez.

Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.^o 4, José de Pina Freire da Fonsêca, trinta dias para fazer uso das aguas ferreas; começando em 18 de Setembro proximo futuro.

Ao Tenente Coronel do mesmo Regimento, Jeronymo da Silva Maldonado d'Eça, trinta dias para fazer uso das aguas ferreas, e banhos do mar na Pederneira; tendo começo em 15 de Agosto proximo futuro.

Ao Major do dito Regimento, David Simões de Carvalho, trinta dias para fazer uso de banhos do mar; tendo principio no 1.^o de Outubro proximo futuro.

Ao Cirurgião-Ajudante do mencionado Regimento, Manoel de Almeida Ferreira Maio, trinta dias para fazer uso das aguas ferreas; contados de 20 da corrente mez.

Ao Capitão do sobredito Regimento, João José de Mesquita, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem, e aguas ferreas; tendo principio em 20 de Julho proximo futuro.

Ao Alferes do referido Regimento, José Maria da Costa, trinta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem; tendo começo em 15 de Julho proximo futuro.

Ao Alferes do mesmo Corpo, Antonio Maria da Silva, trinta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem; principiando em o 1.º de Agosto proximo futuro.

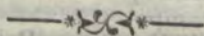
Em Sessão de 9 do dito mez.

Ao Quartel Mestre do 2.º Regimento de Artilheria, Silvestre Peixoto de Meirelles, quarenta dias para fazer uso de banhos das Alcaçarias; tendo principio em 16 de Julho proximo futuro.

Ao Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.º 4, Antonio Pinto da Silva, sessenta dias para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem, e do mar; principiando em 15 de Julho proximo futuro.

Em Sessão de 19 do dito mez.

Ao Terceiro Official addido á Inspecção Fiscal do Exercito, Jacintho Rodrigues de Oliveira Soares, sessenta dias para se tractar.



Licenças registadas concedidas aos Individuos abaixo indicados.

Ao Capellão do Regimento de Cavallaria N.º 4, Rafael Gomes de Almeida, quinze dias.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, Augusto Cezar da Cunha, dous mezes; contados de 12 do corrente mez.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, Diogo Maria de Moraes, dous mezes.

Ao Alferes da 3.ª Secção do Exercito, servindo no Regimento de Granadeiros da RAINHA, Lino Augusto de Freitas, prorrogação por cincoenta dias.

Ao Alferes da mesma Secção, servindo no Castello de S. Jorge, Luiz Antonio de Oliveira Monjardim, dous mezes.

Ao Tenente da Companhia de Veteranos de Barcarena, Antonio de Magalhães, dous mezes. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

B. de P.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 3 de Julho
de 1845.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte :

Por Decreto de 23 do mez proximo passado.

3.ª Secção do Exercito.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 9, Joaquim José Pereira.

Por Decretos de 25 do dito mez.

21.º Regimento de Artilheria.

Segundo Tenente, o Segundo Tenente da 3.ª Secção do Exercito, Francisco da Ponte e Horta.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, a que tem direito, segundo o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Capitão, José de Menezes Pitta e Castro.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Antonio Nicoláo de Alneida e Liz.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Alferes, o Alferes da 3.ª Secção do Exercito, Izidro Manoel dos Santos.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Tenente Quartel Mestre, o Sargento Ajudante, Hypolito José Pereira.

3.ª Secção do Exercito.

Capitão Quartel Mestre, o Capitão Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.º 7, José Gualdino de Campos; por ter sido julgado incapaz de Serviço activo temporariamente.

4.ª Secção do Exercito.

Praça de Estremoz.

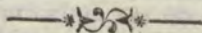
Addido á referida Praça, o Tenente da 4.ª Secção do Exercito, Manoel Duarte Leitão.

Sua Magestade, A RAÍNA, Houve por bem Conformando-Se com a proposta do respectivo Commandante, promover ao Posto

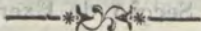
de Porta Bandeira, o Primeiro Sargento Aspirante a Official abaixo mencionado.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Affonso Militão de Sá Magalhães.



Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar, que tendo-se expedido ordem ao Inspector Fiscal do Exército em data de 22 de Março ultimo, para que o processo dos recibos dos Officiaes Generaes, e dos Officiaes dos Corpos arregimentados fosse sempre concluido até ao dia 5 de cada mez, não excedendo do dia 10 o processo dos vencimentos de todos os mais Officiaes, e outras Classes; o referido Inspector acaba de representar ácerca dos inconvenientes que resultão de alguns dos interessados deixarem de exigir o abono dos seus vencimentos no mez seguinte áquelle a que dizem respeito os mesmos vencimentos, como está acontecendo, por quanto ainda no presente mez tem sido notados recibos do de Janeiro proximo passado; e não se podendo, por esta causa, formar em tempo competente uma conta completa dos vencimentos de um mez: Determina a Mesma Augusta Senhora que todos os recibos de vencimentos que não forem apresentados á nota na Inspeção Fiscal do Exército, e nas suas Delegações, em harmonia com o disposto na citada Ordem de 22 de Março ultimo, o sejam pelo menos até ao fim de cada mez, na intelligencia de que a dita Ordem continúa em pleno vigor.



Acontecendo que muitos dos Officiaes Inferiores, e Soldados, que são escusos do Serviço por haverem acabado o prazo, pelo qual são obrigados a conservar-se nas fileiras, abração de novo a carreira Militar, e em geral sollicitão que se lhes leve em conta para os effeitos legais o tempo que anteriormente estiverão no Exército: sendo necessario estabelecer regras invariaveis para o deferimento dos requerimentos desta natureza; Determina Sua Magestade, A RAINHA, o seguinte:

Artigo 1.º A's praças de pret que tendo sido escusas por haverem completado o tempo voltarem espontaneamente ao Exército, só poderá ser contado o Serviço anterior, se nellas concorrerem os seguintes requisitos.

§. 1.º Não terem estado fóra das fileiras mais de um anno, ^(a) haverem sido readmittidas antes de terem trinta e cinco de idade, e terem sido julgadas capazes do Serviço por uma Junta de Facultativos do Corpo.

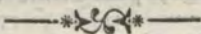
(a) ampliado por todo e qualquer tempo de intervallo uma vez q' há tempo limitado de regresso a carreira.

Vide ord: do Int: N.º 10 de 31 Março 1855: e esta ordem foi novamente applicada pela N.º 49 de 1860

§. 2.º Terem tido bom comportamento, e servido sem nóta, que as tornem indignas de semelhante graça, que todavia não será feita mais de uma vez ao mesmo individuo.

Art. 2.º O que fica disposto no Art. antecedente, he applicavel ás que tiverem tido baixa por incapacidade phisica, com tanto que sejam submittidas á Inspecção de uma Junta Militar de Saude, e por ella julgadas aptas para todo o Serviço.

Art. 3.º O tempo de Serviço anteriormente mandado contar a qualquer individuo nas supracitadas circumstancias, não lhe aproveita para ser escuso antes de prefazer, depois do novo alistamento, o prazo que a Lei de recrutamento em vigor na época da sua readmissão, tiver marcado para o Serviço dos voluntarios. E para que isto assim se execute, deveráo os Commandantes dos Corpos, quando enviarem requerimentos, em que os readmittidos peção baixa, acompanhá-los das informações necessarias para se conhecer qual he o tempo liquido de Serviço que elles teem, depois dos ultimos assentamentos de praça.



Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Em Sessão de 8 de Agosto de 1843.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Antonio Maximo dos Santos, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para a India, pelo crime de terceira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Manoel da Silva, Soldado; condemnado em cinco annos de trabalhos públicos no Reino, pelo crime de deserção, e uso de arma prohibida, e pelo crime de assassino e salteador foi absolvido por falta de prova.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Domingos da Silva, Soldado; condemnado em um anno de trabalhos públicos, pelo crime de ter deixado o seu posto, quando estava de sentinella, levando consigo o armamento.

Regimento de Infantaria N.º 13.

José Antonio, Soldado; foi condemnado em trez annos de trabalhos públicos, pelo crime de roubo.

Em Sessão de 12 do dito mez.

3.º Regimento de Artilheria.

José Maria, Soldado; condemnado em quatro mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Luiz Moreira, Soldado; condemnado em dois annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Regimento de Artilheria N.º 2.
Manoel Martins Picota, e Manoel de Sousa Carrinho, Soldados; condemnados em seis meses de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Cavallaria N.º 2.
Marcellino José, Soldado; condemnado em seis meses de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Cavallaria N.º 5.
João da Silva, Soldado; condemnado em doze annos de degredo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção aggravada.

João Antonio da Silva, e Luiz Marques, Soldados; condemnados em seis annos de degredo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

Batalhão de Caçadores N.º 1.
José Garcia da Roza Salvador, Soldado; condemnado em dois annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

José Antonio de Faria, Soldado; condemnado em seis meses de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Antonio Maria, José Francisco de Medeiros, João Martins, Manoel da Costa, e José Bernardo, Soldados; condemnados em seis meses de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Antonio José Rodrigues Guimarães, Forriel; condemnado em oito meses de prisão, com perdimento do tempo que tem servido, tendo baixa do Posto, pelo crime de primeira deserção aggravada, por ter levado a baioneta.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Manoel Antonio Moraes, Soldado; condemnado em quatro meses de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 7.

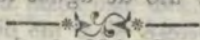
Raymundo Gregorio da Silva, Soldado; condemnado em oito meses de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Manoel Pereira, e Marião José Monteiro de Mattos, Soldados; condemnados em seis meses de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Antonio José Bravo, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Regimento de Infantaria N.º 12.
 José Themudo, Soldado; condemnado em um anno de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.



Licenças concedidas por motivo de molestia aos Individuos abaixo declarados.

Em Sessão de 2 do mez proximo passado.
 Ao Major, Chefe do Estado Maior da 4.ª Divisão Militar, Carlos Brandão de Castro Ferreri, trinta dias para fazer uso de banhos do mar; começando em 13 de Setembro proximo futuro.

Em Sessão de 5 do dito mez.
 Ao Major, Al. Rio Moury de Barrós, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem;
 Ao Auditor da 3.ª Divisão Militar, Miguel Ozorio Cabral, sessenta dias para se tractar.

Em Sessão de 6 do dito mez.
 Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 9, João Antonio Carodo da Silva, noventa dias para fazer uso de ares patrios.

Em Sessão de 8 do dito mez.
 Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 13, José Luiz de Brito, sessenta dias para se tractar, e fazer uso de banhos do mar em Vianna; principiando em 20 de Agosto proximo futuro.

Ao Capitão do mesmo Corpo, João Cazimiro Carneiro, sessenta dias para se tractar mudando de ares; contados do 1.º do corrente mez.

Em Sessão de 9 do dito mez.
 Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 6, Antonio Pinto de Lemos, sessenta dias para fazer uso de banhos do mar em Vianna, e mais tractamento; tendo principio em o 1.º de Setembro proximo futuro.

Ao Tenente Coronel do mesmo Regimento, Leonel Joaquim Machado Carmona, oitenta dias para fazer uso das Caldas de Chaves, e banhos do mar em Vianna; começando em o 1.º de Agosto proximo futuro.

Ao Cirurgião Mór do dito Regimento, Francisco Damazo da Costa, noventa dias para se tractar em ares patrios, e fazer uso de banhos do mar; contados de 16 do mez proximo passado.

Ao Capitão do sobredito Regimento, Manoel Luiz Pachêco, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Vianna; principiando em o 1.º de Setembro proximo futuro.

Ao Capitão do referido Regimento, João Rodrigues Pereira, ses-

setenta dias para se tractar, e fazer uso de banhos do mar em Vianna; tendo começo em o 1.º de Agosto proximo futuro.

Ao Tenente do mesmo Corpo, David José Rodrigues, sessenta dias para se tractar, e fazer uso de aguas ferruginosas; contados do 1.º do corrente mez.

Ao Tenente do dito Corpo, José Maria de Moraes Mendonça, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Vianna; devendo principiar em 15 de Agosto proximo futuro.

Ao Alferes do referido Corpo, Manoel do Nascimento, sessenta dias para se tractar; contados de 15 do mez proximo passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 4, ás Ordens do Governador da Praça de Elvas, Manoel Rodrigues Affonso, sessenta dias para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem, e do mar; começando em 8 de Agosto proximo futuro.

Ao Alferes do mesmo Corpo, José da Costa Vieira Barboza, quarenta dias para fazer uso de banhos das Alcagarias; tendo começo em 8 de Agosto proximo futuro.

Ao Capitão addido á Companhia de Veteranos de Chaves, Antonio José Marques, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Vianna; começando em 20 de Agosto proximo futuro.

Em Sessão de 13 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 7, João Antonio de Oliveira, trinta dias para fazer uso das Caldas de Chaves, devendo ter começo em o 1.º de Setembro proximo futuro.

Ao Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 3, Antonio Silvestre de Sousa, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Vianna; começando em 22 de Agosto proximo futuro.

Ao Major do mesmo Batalhão, Francisco Cardozo Montenegro, sessenta dias para fazer uso das Caldas de Chaves, e banhos quentes do mar em Vianna; tendo começo em o 1.º de Outubro proximo futuro.

Ao Capitão do referido Batalhão, Joaquim Caetano dos Reis, sessenta dias para fazer uso das Caldas de Chaves, e banhos do mar em Vianna; tendo principio em o 1.º de Agosto proximo futuro.

Ao Capitão do dito Batalhão, José Joaquim Ilharco, sessenta dias para se tractar, mudando de ares; contados do 1.º do corrente mez.

Ao Capitão do sobredito Batalhão, Francisco Lopes Guimarães, sessenta dias para se tractar em ares patrios, e fazer uso de banhos do mar; devendo principiar em o 1.º de Agosto proximo futuro.

Ao Tenente do mencionado Batalhão, Simão Jorge Chaves Pimentel, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Vianna; devendo ter principio em 22 de Agosto proximo futuro.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 13, Antonio Fortunato

Pinto Meirelles, oitenta dias para continuar a tractar-se, mudando de ares; contados do 1.º do corrente mez.

Em Sessão de 18 do dito mez.

Ao Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N.º 6, João da Costa, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem; tendo principio em 6 de Agosto proximo futuro.

Ao Cirurgião Ajudante do mesmo Batalhão, Francisco Martins da Conceição, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem, principiando em 6 de Agosto proximo futuro.

Ao Capellão do sobredito Batalhão, Bento Cazemiro Guedes Mariz, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem; começando em 6 de Agosto proximo futuro.

Ao Tenente do referido Batalhão, Antonio José Torres, sessenta dias para se tractar em ares patrios, e banhos do mar; tendo principio em 6 de Agosto proximo futuro.

Ao Alferes do dito Corpo, Diogo Mendes Coutinho, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar; devendo começar em 6 de Agosto proximo futuro.

Em Sessão de 19 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 16, Augusto Antonio Alves, noventa dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem, e mais tractamento.

Ao Capitão da 2.ª Secção do Exercito, com exercicio nesta Secretaria de Estado, José Leite Pereira Barboza, sessenta dias para continuar a tractar-se.

Ao Tenente do Corpo Militar do Arsenal do Exercito, D. Francisco Saldanha da Gama, quarenta dias para se tractar.

Ao Alferes de Cavallaria, empregado na Escola Veterinaria, Augusto Ferreira de Campos, noventa dias para tomar Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar.

Ao Major da 3.ª Secção do Exercito, Rodrigo Hilario de Brito Fragozô, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem, e mais tractamento.

Ao Alferes da referida Secção, João Malaquias de Sepulveda, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem, e mais tractamento.

Em Sessão de 21 do dito mez.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, Balthazar Moreira de Brito, sessenta dias para fazer uso de aguas das Caldas da Rainha na sua origem, interna e externamente, e consecutivamente aguas ferreas; principiando em 6 de Agosto proximo futuro.

Ao Alferes do mesmo Corpo, José Ramos da Silva, sessenta dias para fazer uso de aguas das Caldas da Rainha na sua origem, in-

terna e externamente, e banhos do mar; começando em 6 de Agosto proximo futuro.

Ao Terceiro Official addido á Repartição Fiscal do Exercito, em Comissão na Praça de Estremoz, Antonio José Gonçalves, noventa dias para continuar a tractar-se, e fazer uso de banhos do mar na estação competente.

Em Sessão de 26 do dito mez.

Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 16, Gualter Mendes Ribeiro, cincuenta dias para se tractar, e tomar aguas mineraes.

Licenças registadas concedidas aos Individuos abaixo indicado.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 6, José Xavier de Moraes Pinto, um mez.

Ao Alferes do mesmo Corpo, José Maria Pinto, quarenta dias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria, N.º 7, Pedro Maria do Couto Aragão, um mez.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Bernardo Diogo de Brito, um mez.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 3, Philippe Neri de Faria, dous mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, Augusto Cezar Saraiva da FONSECA Coutinho, trez mezes.

Ao Addido da 2.ª Repartição da Secretaria da Inspecção Geral do Arsenal do Exercito, Francisco de Paula Izidoro Ayles, quarenta dias; contados do 1.º do corrente mez.

Declara-se o seguinte:

1.º Que a licença de trinta dias que a Junta Militar de Saude, em Sessão de 6 de Maio ultimo, arbitrou ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, José Vicente, deve começar no 1.º de Agosto proximo futuro, e não no 1.º de Setembro; como se publicou na Ordem do Exercito N.º 23, do corrente anno.

2.º Que foi approvada a prorrogação de licença por quinze dias para se tractar, que o Commandante da 3.ª Divisão Militar, participou em Officio de 14 do mez proximo passado, ter concedido ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 5, Carlos Frederico Buiz, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas, na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 10 de Julho
de 1845.

ORDEN DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Hei por bem Promover ao Posto de Major, a fim de ser empregado em huma Commissão no Ultramar, o Capitão de Artilheria na terceira Secção do Exercito, Francisco Xavier Lopes; ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Capitães mais antigos da respectiva Arma: Outro Sim Sou Servida Determinar, que este despacho fique nullo, e de nenhum effeito, quando por qualquer motivo o referido Official não ultime a Commissão para que he destinado. O Duque da Terceira, Presidente do Conselho, Ministro e Secretário de Estado dos Negocios da Guerra, ordenha assim entendido e faça executar. Paço de Cintra, em sete de Julho de mil oitocentos e quarenta e cinco. — RAINHA. — Duque da Terceira.

Por Decreto de 30 do mez proximo passado, em virtude da Carta de Lei de 28 de Abril ultimo.

Escóla Veterinaria.

Commandante da referida Escóla, cujas funcções já exercia, o Brigadeiro Graduado, Pedro Lobo Teixeira de Barros.

Capitão, o Capitão, Joaquim José Freire da Matta.

Tenente, o Tenente, Alexandre Paes da Fonsêca Saraiva.

Quartel Mestre, o Capitão Quartel Mestre, João Bento de Campos.

Secretario, o Tenente, Nuno Vicente Valladas.

Por Decretos de 5 do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, José Antonio

Ferreira Maia.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Alferes Ajudante, o Alferes, Florencio Velloza, de Carvalho Es-

sineraldo Castello Branco.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Alferes, o Alferes da 31ª Secção do Exercito, Manoel Gonçalves

Pinto Junior.

4.^a Secção do Exercito.

Companhia de Veteranos de Beirolas.

Tenente addido, o Tenente addido a Companhia de Veteranos de Setubal, Francisco de Miranda e Metta.

Por Decreto de 7 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Capitão da 5.^a Companhia, o Tenente, José Pedro Soares.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Capitão da 8.^a Companhia, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, Pedro José Delgado e Cunha.

Sua Magestade, A RAINHA, Determina que o Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N.º 5, João Henriques Morley, passe a fazer Serviço no Regimento de Infantaria N.º 11.

Havendo terminado o prazo de seis mezes por que o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 6, Emigdio Paulino Machado, passou á classe de aggregado, por Decreto de 17 de Dezembro ultimo, publicado na Ordem do Exercito N.º 53 do anno proximo passado, Determina Sua Magestade, A RAINHA, que o mencionado Tenente seja considerado effectivo no Corpo a que pertence, e como tal abonado desde o dia em que houver completado o dito prazo: Outro Sim Determina a Mesma Augusta Senhora, que igualmente se proceda a respeito de outros Officiaes que de futuro forem aggregados, sendo pelas competentes Authoridades considerados effectivos nos Corpos em que se acharem, logo que finalizar o tempo por que houverem sido mandados aggregar, sem dependencia de qualquer declaração.

Para se levar a effeito a fiscalisação estabelecida nas Instruções de 28 de Dezembro de 1844, publicadas na Ordem do Exercito N.º 56 do dito anno, Determina Sua Magestade, A RAINHA, que os Generaes abaixo nomeados examinem a gerencia dos Conselhos de Administração dos Corpos do Exercito que lhes vão indicados; e convindo que neste importante ramo de Serviço se siga um sistema uniforme, lhes são enviadas instruções, que levarão a effeito logo que recebam a conta que tambem lhes será remettida, dos lanificios que, pelo Arsenal do Exercito, tem sido fornecidos a cada um dos Corpos, até 30 de Junho ultimo. O Commandante Geral do Corpo de Engenheiros, ao Batalhão de Sapadores. O Commandante Geral de Artilheria, ao 1.^o Regimento da mesma Arma.

- O Tenente General, Marquez de Santa Rita, aos Regimentos de Cavallaria N.º 2, e 4; ao Regimento de Caçadores N.º 2, 3, e 9; aos Regimentos, de Granadeiros da RAIA, e de Infanteria N.º 1, 7, 10, e 16; e ás Companhias de Veteranos, de Abrantes, Barcarena, Beirolas, Belém, Cascacs, Peniche, e Setubal.
- O Commandante da 2.ª Divisão Militar, aos Regimentos de Infanteria N.º 9, e 14; ao Regimento de Artilheria; aos Regimentos de Infanteria N.º 2, e 6; e ás Companhias de Veteranos, de Aveiro, Castello da Fóz do Douro, Castello de Mattozinbos, e Nilla do Conde.
- O Commandante da 4.ª Divisão Militar, ao Batalhão de Caçadores N.º 7; aos Regimentos de Infanteria N.º 3, e 8; e ás Companhias de Veteranos, de Valença, e Vianna.
- O Commandante da 5.ª Divisão Militar, aos Regimentos de Cavallaria N.º 6, e 7; ao Batalhão de Caçadores N.º 3; ao Regimento de Infanteria N.º 13; e ás Companhias de Veteranos, de Bragança, e Chaves.
- O Commandante da 6.ª Divisão Militar, ao Regimento de Cavallaria N.º 8, ao Regimento de Infanteria N.º 17; e á Companhia de Veteranos de Almeida.
- O Commandante da 7.ª Divisão Militar, aos Regimentos de Cavallaria N.º 1, 3, e 5; ao Batalhão de Caçadores N.º 6; ao Regimento de Infanteria N.º 4; e ás Companhias de Veteranos, de Campo Maior, e Elvas.
- O Commandante da 8.ª Divisão Militar, ao 4.º Regimento de Artilheria; ao Batalhão de Caçadores N.º 5; aos Regimentos de Infanteria N.º 11, e 15; e á Companhia de Veteranos de Lagos.
- O Commandante da 9.ª Divisão Militar, á 1.ª Bateria Destacada.
- O Commandante da 10.ª Divisão Militar, á 2.ª Bateria Destacada; e ao Batalhão de Caçadores N.º 4.
- O Commandante da Sub-Divisão Militar de Angra, á 3.ª Bateria Destacada; ao Regimento de Infanteria N.º 5; e á Companhia Provisoria de Veteranos dos Açores.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Individuos abaixo declarados.

Em Sessão de 8 do mez proximo passado.

Ao Inspector de Revistas, addido á Inspecção Fiscal na 5.ª Divisão Militar, Sebastião Coutinho de Santa Anna, sessenta dias para se tractar, e fazer uso de banhos do mar em Vianna; começando em 15 do corrente mez.

Em Sessão de 9 do dito mez.
Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 5, Manoel José Fernandes, noventa dias para continuar a tractar-se mudando de ares, e fazer uso de banhos do mar em Vianna; contados do 1.º do corrente mez.

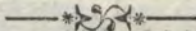
Em Sessão de 19 do dito mez.
Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 2, João Baptista de Abreu, sessenta dias para tomar Caldas da Rainha na sua origem.
Ao Tenente Ajudante do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Antonio Raymundo Cortes Paím, sessenta dias para gozar em ares patrios.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, fazendo Serviço no Regimento de Granadeiros da RAINHA, Thomaz de Freitas Régio, noventa dias para se tractar, e gozar ares de campo.

Em Sessão de 20 do dito mez.
Ao Alferes Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 1, Antonio Joaquim Pancada, sessenta dias para fazer uso de aguas das Caldas da Rainha na sua origem, interna e externamente; e banhos do mar; principiando em 16 do corrente mez.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Antonio Moreira de Brito, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar; começando em 1.º de Setembro proximo futuro.

Em Sessão de 21 do dito mez.
Ao Tenente do Corpo de Engenheiros, Francisco de Paula da Silva Talha, setenta dias para se tractar em Lisboa.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, Fernando Antonio Rodrigues Teixeira Mourão, prorrogação por vinte dias.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 5, Thomaz Bernardino de Oliveira e Mello, hum mez.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 6, João Henrique de Moraes Callado, dous mezes; principiando em 1.º de Agosto proximo futuro.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, Joaquim Antonio Severo Corrêa Guedes, prorrogação por dous mezes.

Ao Capitão da Companhia de Veteranos de Chaves, José Joaquim Pereira, hum mez. — **DUQUE DA TERCEIRA.**

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção —

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 16 de Julho de 1845.

ORDEN DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 7 do corrente mez.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Capitão da 3.ª Companhia, o Tenente, Manoel do Nascimento da Silva.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Capitão da 3.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 3, Manoel José Vieira.

Por Decreto de 9 do dito mez.

1.º Regimento de Artilheria.

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, Manoel Claudio de Figueirêdo Coutinho e Vasconcellos.

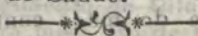
Regimento de Cavallaria N.º 6.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 5, Manoel José Fernandes.

4.ª Secção do Exercito.

Companhia de Veteranos de Mattosinhos.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á referida Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, Sebastião José da Silva, por haver emigrado pela Galiza em 1823, ter feito a Guerra Peninsular, e contra a usurpação, e haver sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.



Licenças concedidas por motivo de molestia aos Individuos abaixo declarados.

Em Sessão de 21 do mez proximo passado.

Ao Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 9, José de Figueirêdo Frazão, sessenta dias para fazer uso de aguas sulfureas de Manteigas; tendo principio em 24 de Agosto proximo futuro.

Ao Cirurgião Ajudante do mesmo Corpo, Guilherme José Philippe de Almeida, trinta dias para fazer uso de aguas das Caldas da Rainha na sua origem; começando em o 1.º de Agosto proximo futuro.

Ao Capitão do dito Corpo, Thomaz Joaquim de Almeida, trinta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem; começando em o 1.º de Agosto proximo futuro.

- Ao Capitão do referido Batalhão, Maximilião Augusto Cabêdo, trinta dias para fazer uso de banhos do mar na Pederneira; começando em o 1.º de Outubro proximo futuro.
- Ao Tenente do sobredito Batalhão, Manoel Ignacio de Brito, quarenta dias para fazer uso interno de aguas das Caldas da Rainha na sua origem; contados do 1.º do corrente mez.
- Ao Tenente do dito Corpo, Antonio Joaquim da Fonsêca Ozorio, sessenta dias para fazer uso interno de aguas das Caldas da Rainha na sua origem; e ferreas em Constancia; começando em 10 de Agosto proximo futuro.
- Ao Alferes do mesmo Corpo, Domingos Lopes Xisto, trinta dias para fazer uso de banhos do mar na Pederneira; principiando em o 1.º de Outubro proximo futuro.
- Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 17, José Antonio da Silva, noventa dias para se tractar; e fazer uso de aguas thermaes de S. Pedro do Sul; contados de 10 do corrente mez.
- Ao Capitão do mesmo Regimento, José Joaquim Rodrigues, trinta dias para fazer uso de aguas ferruginozas; principiando em 15 de Agosto proximo futuro.
- Ao Capitão do dito Regimento, João Nunes Ramos, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira; tendo principio em o 1.º de Setembro proximo futuro.
- Ao Alferes do referido Corpo, Antonio José Martins, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira; tendo começo em o 1.º de Setembro proximo futuro.
- Ao Alferes do mesmo Regimento, Antonio Cardozo Oliva, trinta dias para se tractar; e fazer uso de aguas ferreas; começando em o 1.º de Setembro proximo futuro.
- Ao Capitão addido á Companhia de Veteranos de Abrantes, José Honorio de Faria, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem, e do mar; contados de 15 do corrente mez.
- Ao Capitão addido á mesma Companhia, José Pessoa Tavares de Amorim, sessenta dias para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha, na sua origem, e banhos do mar; contados de 15 do corrente mez.
- Em Sessão de 23 do dito mez.*
- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 5, Pedro Maria de Brito Taborda, quarenta dias para fazer uso de banhos das Alcaçarias; principiando em o 1.º de Setembro proximo futuro.
- Ao Capitão do mesmo Regimento, Antonio Durão de Sá, sessenta dias para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem, e consecutivamente os do mar; tendo principio em 6 de Agosto proximo futuro.

Ao Tenente do dito Regimento, José Jorge Carlos, quarenta dias para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem; começando em 6 de Agosto proximo futuro.

Ao Tenente do referido Corpo, Antonio de Figueirêdo Sepulveda, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar; devendo principiar em 6 de Agosto proximo futuro.

Ao Alferes do sobredito Corpo, José de Lima e Silva, quarenta dias para tomar banhos do mar; principiando em 6 de Agosto proximo futuro.

Em Sessão de 23 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, Francisco José Barboza, cincoenta dias para fazer uso das Caldas de S. Pedro do Sul, e banhos do mar em Aveiro; começando no 1.º de Agosto proximo futuro.

Ao Capitão do mesmo Regimento, Joaquim José Alvares, trinta dias para fazer uso de banhos do mar em Aveiro; principiando em 25 de Setembro proximo futuro.

Ao Tenente do dito Regimento, Henrique José de Carvalho, cincoenta dias para se tractar, e fazer uso de banhos do mar em Aveiro; tendo principio em o 1.º de Agosto proximo futuro.

Ao Alferes do referido Corpo, João Manoel Rodrigues, noventa dias para se tractar em ares patrios, e fazer uso de Caldas.

Ao Alferes do referido Regimento, José Leão Pinto da Cunha, sessenta dias para se tractar, e fazer uso das Caldas de S. Pedro do Sul; principiando em o 1.º de Setembro proximo futuro.

Ao Alferes do mencionado Regimento, Luiz de Mello Pitta, quarenta dias para fazer uso das Caldas de S. Pedro do Sul; devendo ter começo em o 1.º de Setembro proximo futuro.

Em Sessão de 30 do dito mez.

Ao Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.º 14, Bernardo Lopes, sessenta dias para fazer uso de banhos das Caldas de S. Pedro do Sul, e do mar em Aveiro; tendo principio em o 1.º de Setembro proximo futuro.

Ao Capitão do dito Regimento, João Gonçalves dos Santos, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Aveiro; principiando em 20 de Setembro proximo futuro.

Ao Capitão do mesmo Regimento, José da Silva, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Aveiro; tendo começo em 20 de Agosto proximo futuro.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, fazendo serviço no Regimento de Infantaria N.º 14, José Pereira Machado, sessenta dias para fazer uso interno das Caldas de S. Pedro do Sul, e banhos do mar em Aveiro; devendo principiar em 20 de Agosto proximo futuro.

Em Sessão do 1.º do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 14, João Lopes Guimarães, quarenta dias para fazer uso de banhos das Caldas de S. Pedro do Sul; principiando em 25 de Setembro proximo futuro.

Em Sessão de 3 do dito mez.

Ao Tenente Coronel do 1.º Regimento de Artilheria, Francisco Jacques da Cunha, sessenta dias para fazer uso de ares de campo, e mais tractamento.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, Manoel de Oliveira Castello Branco, sessenta dias para gozar ares de campo, e banhos do mar.

Ao Tenente Coronel da 3.ª Secção do Exercito, com exercicio de Curador no Supremo Conselho de Justiça Militar, Francisco de Paula Barros e Quadros, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem, e mais tractamento.

Ao Capitão da mesma Secção, Miguel de Sousa Guedes Assedio, sessenta dias para fazer uso de banhos do mar, e ares de campo.

Ao Tenente da dita Secção, Francisco Antonio de Paula Ramos, quarenta dias para se restabelecer em ares de campo.

Ao Amanuense de 1.ª Classe da Secretaria da Inspecção Geral do Arsenal do Exercito, Florencio José Gonçalves da Silva, noventa dias para se tractar, e gozar ares de campo.

Ao Amanuense de 2.ª Classe da mesma Secretaria, Antonio Sattiro da Silva, sessenta dias para se tractar em ares de campo.

Em Sessão de 4 do dito mez.

Ao Major Governador dos Fortes de Buarcos e Figueira, Francisco Joaquim de Almeida, noventa dias para se tractar em ares patrios, e fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem; contados de 12 do corrente mez.

Incenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Antonio de Oliveira, um mez.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Luiz Arcenio Marques Corrêa Caldeira, dous mezes; começando no 1.º de Agosto proximo futuro.

Declara-se que o Commandante da 7.ª Divisão Militar, deve tambem fiscalizar a gerencia do Conselho Administrativo do 2.º Regimento de Artilheria, que, por equívoco, se omitio na Ordem do Exercito N.º 29, do corrente anno. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

B. P. P.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 23 de Julho de 1845.

ORDEN DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Sua Magestade, ARAINHA, Manda publicar o Decreto abaixo transcripto para que tenha os seus devidos effeitos na Escola Polytechnica, e nos mais Estabelecimentos dependentes deste Ministerio, na parte que lhe diz respeito.

DECRETO.

Usando da Faculdade Concedida ao Governo pela Carta de Lei de 23 de Abril de 1845; Hei por bem Decretar o seguinte:

Da Escola Naval.

Artigo 1.º A Academia dos Guardas Marinhas, estabelecida para a educação, e instrucção da Marinha de Guerra, denominar-se-ha daqui em diante = Escola Naval = e tem por fim completar o Curso de Marinha dos Alumnos já habilitados conforme o Artigo vigesimo do presente Decreto.

Art. 2.º Será Inspector desta Escola o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e he da sua attribuição providenciar sobre tudo o que for concernente á manutenção, e melhoramento della.

Art. 3.º A Escola Naval comprehende as Cadeiras seguintes:

- 1.ª { Elementos de Mechanica.
- { Astronomia, Espherica, e Nautica.
- { Principios de Optica.
- 2.ª { Construcção, e uso dos instrumentos de reflexão.
- { Practica das observações astronomicas, e dos calculos mais uteis na Navegação.
- { Factura de uma Derrota completa.
- 3.ª { Artilheria, Theorica, e Practica.
- { Principios de Fortificação Provisional.
- { Geographia, e Hydographia.
- 4.ª { Elementos de Architectura Naval; seu correspondente desenho, e o das principaes machinas empregadas nos Navios, e nos Portos.
- 5.ª { Apparelho, e Manobra.
- { Principios de Tactica Naval.

Art. 4.º Além das disciplinas mencionadas no Art. antecedente,

os Alumnos da Escola Naval terão neste estabelecimento o necessario ensino de Esgrima, Evoluções, e exercicios Militares, e Natação.

Art. 5.º O Curso da Escola durará dous annos; as materias, e exercicios de que he formado serão distribuidos conforme o entender o Conselho da Escola, o qual poderá, precedendo approvação do Governo fazer no Programma de Estudos do Art. 3.º aquellas modificações, que sem alterarem a essencia dos mesmos Estudos, forem comtudo de reconhecida vantagem.

Dos Estabelecimentos da Escola.

Art. 6.º Ficarão pertencendo a Escola Naval:

- 1.º O Observatorio de Marinha.
- 2.º A Bibliotheca de Marinha.
- 3.º O Gabinete das Cartas, Instrumentos, Modêlos, e Machinas necessarias para o Serviço das Aulas, e para a perfeita intelligencia das materias, que ali se ensinão.

Dos Empregados da Escola.

Art. 7.º Os Empregados da Escola são:

1.º Um Director nomeado pelo Governo, d'entre os Officiaes Generaes, ou Superiores da Armada, o qual superintenderá todos os objectos relativos ao ensino, e administracção da Escola; fará executar as suas Leis, e Regulamentos; e será ao mesmo tempo Commandante da Companhia dos Guardas Marinhas. No seu impedimento será interinamente substituido pelo Lente mais antigo, ou por aquelle que o Governo designar.

2.º Cinco Lentes para as cinco Cadeiras da Escola, um Substituto para a primeira e segunda; e outro para a terceira.

§. 1.º O Lente da quarta Cadeira regerá o Curso analogo na Escola especial de Construcção Naval, logo que esta se organizar.

§. 2.º Os Lentes da quarta, e quinta Cadeiras serão coadjuvados sempre que seja necessario por Officiaes em Commissão nomeados pelo Governo sobre proposta do Conselho da Escola.

3.º Um Bibliothecario, que será o substituto das duas primeiras Cadeiras, e na sua falta o Substituto da terceira Cadeira; e terá debaixo de sua responsabilidade o Gabinete das Cartas, Instrumentos, etc.

4.º Um Thesoureiro, que será um dos Lentes, ou Substitutos escolhido pelo Conselho da Escola.

5.º Um Secretario cujas funcções serão marcadas pelo Conselho da Escola; e que o será tambem da Escola especial de Construcção Naval quando esta se organizar.

6.º Um Escrevente da Biblioteca.

7.º Um Porteiro.

8.º Dous Guardas, que servirão de Continuos, e Varredores.

Art. 8.º O provimento das Cadeiras da Escola Naval, será feito por meio de Concurso perante o Conselho Escolar, e com approvação do Governo.

Art. 9.º O Primeiro Provimento das Cadeiras da Escola Naval será feito pelo Governo sem dependencia de Concurso.

Dos vencimentos e vantagens.

Art. 10.º Os vencimentos do Director, Lentes e mais Empregados da Escola serão os que vão marcadas na Tabella annexa ao presente Decreto, e que delle faz parte.

Art. 11.º A Jubilação, e Aposentadoria dos Lentes da Escola Naval serão reguladas pelo modo que tem lugar relativamente aos Lentes da Escola do Exercito.

Do Conselho da Escola.

Art. 12.º A reunião dos Lentes Proprietarios, Substitutos, e Director do Observatorio constitue o Conselho da Escola, que será presidido pelo seu Director, e cujo Secretario será o Substituto mais moderno. As suas deliberações são mandadas executar pelo Director.

Art. 13.º He da attribuição do Conselho determinar, os Compendios, os dias lectivos, a materia, forma, e duração das lições e dos exames; Os grãos de approvação, distincção, ou prémio dos Alumnos, repetição dos seus exames, a forma, e programma dos Concursos; O tempo de ferias, e os mais objectos, que disserem respeito á administração Scientifica, economica, e policial da Escola; — O que tudo será objecto de um Regulamento especial feito pelo Conselho, e approvado pelo Inspector da Escola.

Dos Alumnos.

Art. 14.º Os Alumnos da Escola são Aspirantes a Guardas Marinhas, e serão divididos em Aspirantes de primeira, segunda, e terceira Classe.

Art. 15.º Poderá haver até trinta Aspirantes de primeira Classe, e quarenta de segunda; pelo Ministerio da Marinha se fixará annualmente o número de Aspirantes de terceira Classe, que devem ser admittidos.

Art. 16.º Estas tres Classes de Aspirantes fazem parte da Companhia dos Guardas Marinhas, a qual terá um Regulamento Militar especial.

Art. 17.º Para ser admittido a Aspirante de terceira Classe serão indispensaveis as seguintes condições e habilitações.

1.ª Não exceder a idade de quatorze annos, nem ter menos de onze.

2.ª Possuir uma constituição, e saude robusta, sem lezão alguma fisica, nem defeito de vista, ou audição; e ter boa morigeração.

3.ª Saber lêr, e escrever correctamente, e com expedição, o cal-

culo das quatro operações em inteiros, quebrados e decimaes, e ter sufficiente conhecimento da Grammatica Portugueza; do que fará exame perante o Director da Escola, ou o Lente, que elle para este fim nomeará.

4.º Provar legalmente, que possui uma mezada de 7\$200 réis estabelecida pelo mesmo modo, e com as mesmas condições, que a Lei exige para os Aspirantes a Officiaes do Exercito.

§ unico. Esta quarta condição não será exigida aos filhos dos Officiaes da Armada, ou do Exercito, comprehendendo-se nesta generalidade os Officiaes do Batalhão Naval, os da extincta Brigada, e os dos Corpos de Linha do Ultramar.

Art. 18.º A admissão de Aspirantes só poderá ter lugar desde o 1.º de Agosto até 20 de Setembro de cada anno.

Art. 19.º Os Aspirantes de terceira Classe, que passarem a matricular-se na Escola Polytechnica ficarão dispensados de ali fazer novo exame para a matricula de voluntarios.

Art. 20.º Os Aspirantes de terceira Classe, que obtiverem Carta de approvação como ordinarios, no primeiro, e segundo anno do Curso preparatorio (para Officiaes de Marinha) da Escola Polytechnica, passarão a Aspirantes de segunda Classe, com o vencimento de 6\$000 réis mensaes.

§ unico. Para esta segunda Classe poderão ser immediatamente admittidos, não excedendo todavia a idade de dezoito annos, e satisfazendo ás condições segunda, e quarta do Art. 18.º os Alumnos que na Escola Polytechnica, na Universidade de Coimbra, ou na Academia Polytechnica do Porto, tiverem obtido a qualificação de prémio, no primeiro e segundo anno de Mathematica, e plena approvação das disciplinas, que fazem parte dos ditos dous annos.

Art. 21.º Os Aspirantes de segunda Classe, que forem approvados na primeira, e segunda Cadeiras da Escola Naval passarão a Aspirantes de primeira Classe com o vencimento de 8\$000 réis mensaes.

Art. 22.º Os Aspirantes de primeira Classe, que tendo feito (depois de quatorze annos de idade) viagem, ou viagens em que completem um anno de embarque fóra do Téjo, e obtiverem approvação na terceira, e seguintes Cadeiras da Escola Naval, e mostrarem por documento obtido em qualquer Estabelecimento de Instrução pública, possuir conhecimento sufficiente da Lingua Inglesa, passarão a Guardas Marinhas com o vencimento de 12\$000 réis mensaes.

§ unico. Os Aspirantes de primeira Classe que unicamente por motivo de Serviço não poderem fazer todos os exames acima indicados dentro do prazo de tres annos, contados desde a data da primeira matricula nas Aulas da Escola Naval, sabindo depois appro-

vados naquellas disciplinas contarão a antiguidade, e perceberão os vencimentos de Guardas Marinhas, do dia em que findou o referido prazo de tres annos.

Art. 23.º Os Guardas Marinhas só poderão ser despachados Segundos Tenentes da Armada, uma vez que depois dos quatorze annos de idade tenham feito viagem, ou viagens em que completem tres annos de embarque fóra do Téjo.

§. unico. Aos Guardas Marinhas habilitados em conformidade do Art. antecedente se passará a competente Carta final, na qual deverão mencionar-se as qualificações de prémio, que os Alumnos tiverem obtido em qualquer dos annos do respectivo Curso de Estudos. Estas Cartas serão assignadas pelo Director, e Secretario da Escóla, e Selladas com o Sello da mesma Escóla.

Art. 24.º Entre os Alumnos, que seguirem o mesmo Curso na Escóla Polytechnica, ou na Escóla Naval, terão preferencia no accessó para a segunda, e primeira Classes de Aspirantes; e para Guardas Marinhas, os que obtiverem qualificação de prémio, ou forem declarados Alumnos distinctos, se ao mesmo tempo tiverem dado próvas de aptidão para a vida do mar. No Regulamento da Escóla se marcará a maneira como deve ter lugar esta preferencia.

Dos Exames.

Art. 25.º Os exames das materias que se ensinão em cada uma das differentes Cadeiras da Escóla Naval, serão feitos segundo o Regulamento de que tracta o Art. 13.º e em todos elles presidirá o Director.

Art. 26.º Os Aspirantes de terceira Classe, que aos dezoito annos de idade não estiverem habilitados a passar a Aspirantes de segunda Classe, serão demittidos.

Art. 27.º Os Aspirantes de segunda Classe, que aos vinte annos de idade não estiverem habilitados para passar á primeira Classe, serão demittidos.

Art. 28.º Os Aspirantes de primeira Classe, que aos vinte e dous annos não estiverem habilitados a passar a Guardas Marinhas, serão demittidos.

Art. 29.º Nos Regulamentos, tanto da Escóla, como da Companhia dos Guardas Marinhas se marcarão os casos em que qualquer Aspirante, ou Guarda Marinha por falta de frequencia, e disciplina, ou por nóta essencial em seu comportamento Civil, e Militar deva ser proposto para demissão.

Dos Emolumentos.

Art. 30.º Os Aspirantes de terceira Classe pagarão por sua admissão, e assentamento de praça, 2\$000 réis. — Outro tanto pagarão os que na conformidade do §. unico do Art. 20.º forem admittidos immediatamente como Aspirantes de segunda Classe. —

— Os Aspirantes que passarem de uma Classe qualquer, para a superior, pagarão pelo Titulo de sua nomeação a terça parte do vencimento mensal, que passarem a ter. — Os Emolumentos de matrícula nas tres primeiras Cadeiras da Escóla, e as multas pela repetição de exames serão reguladas pelo que se acha disposto relativamente á Escóla do Exercito. — Pela Carta final pagará cada Alumno 4\$800 réis.

Art. 31.º Os Emolumentos da Escóla serão applicados, uma quarta parte para o Secretario, e as tres restantes para as despesas do expediente, compra de instrumentos, modellos, e outros objectos necessarios para o ensino, conforme a decizão sob a fiscalizacão do Conselho da Escóla.

Diversas Disposições.

Art. 32.º Não poderá interromper-se aos Aspirantes de terceira Classe, por motivo algum do Serviço, o Curso do primeiro, e segundo annos da Escóla Polytechnica, nem aos de segunda Classe o Curso da primeira, e segunda Cadeiras da Escóla Naval; excepto em tempo de Guerra; neste caso serão convenientemente modificadas as disposições dos Artigos 26.º, e 27.º.

Art. 33.º Os Aspirantes de terceira Classe embarcarão a bordo dos Navios de Guerra, o mais tempo possivel até á idade de 14 annos, em que devem entrar na Escóla Polytechnica. O Commandante do Navio terá a maior vigilancia sobre os seus costumes; ordenará que elles dêem lição de aparelho, e pratiquem as diversas obras da arte de Marinheiro; e bem assim encarregará um Guarda Marinha, ou Aspirante de primeira Classe de lhes ensinar os principios de Mathematica, e as noções de Navegação que estiverem ao alcance da sua intelligencia. O mesmo Commandante deverá remetter no fim da viagem as necessarias informações ao Quartel General da Armada, por onde serão transmittidas á Escóla.

Art. 34.º Durante as ferias grandes, e sempre que seja possivel embarcarão todos, ou parte dos Alumnos da Escóla, em um Navio de ensino com o Lente da quinta Cadeira, e no seu impedimento com o Official designado pelo Governo, e no mar serão obrigados a praticar no serviço de aparelho, e manobra, bem como a exercitar-se nas observações astronomicas em uso na navegação, derrota, etc.

Art. 35.º A mezada de que tracta a quarta condicção do Art. 17.º deverá ser regularmente satisfeita em quanto os Alumnos se conservarem nas Classes de Aspirantes; e sómente cessará o effeito desta condicção quando passarem a Guardas Marinhas. O Director da Escóla terá a seu cargo o vigiar pelo exacto cumprimento da respectiva Escriptura.

Art. 36.º Os Individuos, que se destinarem para Pilotos, mer-

cantes apresentando Certidões de approvação das disciplinas exigidas nos Artigos 7.º, e 28.º da Lei da criação da Escola Polytechnica, serão admittidos a matricular-se na 1.ª e 2.ª Cadeiras da Escola Naval, sendo na 1.ª sómente obrigados a estudar a segunda parte; com a approvação destas Cadeiras ficarão habilitados a praticar nos Navios da Praça, tirando previamente a respectiva Carta pela qual pagaráo o mesmo que os Alumnos da Escola pagão pela sua Carta final.

§. unico. Serão igualmente admittidos a examinar-se na Escola Naval, a fim de obterem Carta de habilitação como Pilotos praticos os Candidatos que legalmente mostrarem ter feito cinco viagens aos Pórtos do Norte da Europa, Mediterraneo, Ilhas dos Açores, Madeira, Canarias, e Cabo Verde; duas aos Pórtos da America Septentrional, ou ao Sul do Equador; e uma aos Portos da Azia, ou da Costa Occidental da America. Este exame será feito em vista de uma das derrotas que o Candidato apresentar.

Art. 37.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Tabella de vencimentos a que se refere o Artigo 10.º do presente Decreto.

Director, gratificação além do seu respectivo Soldo	500\$000
Lente da 1.ª Cadeira, idem.....	400\$000
Dito da 2.ª, idem	400\$000
Dito da 3.ª, idem	400\$000
Dito da 4.ª, idem	300\$000
Dito da 5.ª, idem	300\$000
Substituto da 1.ª, e 2.ª, idem	240\$000
Dito da 3.ª, idem	200\$000
Bibliothecario, idem	60\$000
Secretario, ordenado	240\$000
Escraveinte da Bibliotheca, idem.....	180\$000
Porteiro, idem.....	219\$000
Dous Guardas a 109\$500 réis, idem	219\$000

Artigos transitorios.

Art. 1.º As actuaes Praças da Companhia dos Guardas Marinhas, continuarão a ter os vencimentos, que hoje percebem, quando pelas suas habilitações, e em virtude das disposições do presente Decreto lhe não competirem maiores.

Art. 2.º A's referidas praças será mantida a Graduação em que se achão, em virtude das habilitações obtidas na conformidade da Legislação anterior.

Os Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios da Guerra, e da Marinha e Ultramar, o tenham assim entendido e fação executar. Paço de Belém, em dezenove de Maio de mil oitocentos quarenta e cinco. = RAINHA. = Duque da Terceira. = Joaquim José Falcão.

—*—*—
 Por Decreto de 23 de Abril último.

4.^a Secção do Exercito.

Praça de Villa Nova da Cerveira.

Governador da referida Praça, o Major Reformado addido á Companhia de Veteranos de Valença, João Antonio de Sousa.

Por Decreto de 7 do corrente mez.

Regimento de Infantaria N.^o 10.

Capitão da 2.^a Companhia, o Tenente do Regimento de Infantaria N.^o 16, Joaquim José Gualdino.

Regimento de Infantaria N.^o 17.

Capitão da 5.^a Companhia, o Tenente do Regimento de Infantaria N.^o 5, Domingos José Machado.

Por Decretos de 11 do dito mez.

Regimento de Infantaria N.^o 9.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Civil, Francisco Luiz Moreira.

4.^a Secção do Exercito.

Companhia de Veteranos de S. João da Fóz do Douro.

Addido á dita Companhia, o Cirurgião Mór Reformado, Philippe Dias Salgado.

Por Decreto de 16 do dito mez.

Regimento de Infantaria N.^o 17.

Tenente, o Tenente da 3.^a Secção do Exercito, Manoel Teixeira de Carvalho Sampayo.

3.^a Secção do Exercito.

Capitães, o Capitão, do Batalhão de Caçadores N.^o 2, João Baptista de Abreu; e o Capitão do Regimento de Infantaria N.^o 9, José Paulino de Sá Carneiro, por ter este sido julgado incapaz de Serviço activo temporariamente.

4.^a Secção do Exercito.

Praça de Palmella.

Exonerado do Governo da referida Praça, o Major da dita Secção, Felix Antonio Gomes Capêllo.

Governador da referida Praça, o Major Reformado addido á Torre de S. Vicente de Belém, Luiz Pinto de Vasconcellos.

Exonerado do exercicio de Ajudante da sobredita Praça, o Segundo Tenente da mencionada Secção, José Joaquim de Freitas.

Por Decreto da mesma data, foi mandado contar a antiguidade do Posto de Primeiro Tenente de 24 de Julho de 1834, ao Primeiro Tenente Graduado em Capitão do Corpo de Engenheiros, Manoel Fortunato de Meira. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.^a Direcção =

B. de Sá

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 29 de Julho
de 1845.*

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 5 do corrente mez.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Alferees Ajudante, o Sargento Ajudante, Anacleto José de Avellar.

Por Decretos de 22 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.

Facultativo Veterinario, Francisco José Pinto.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Facultativo Veterinario, José Gomes.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Facultativo Veterinario, Francisco Maria de Carvalho.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Facultativo Veterinario, João Antonio Gonçalves da Cal.

Escóla Veterinaria.

Lente da 1.ª Cadeira, o Alumno da dita Escóla, João Ignacio Ferreira da Lappa.

Lente da 2.ª Cadeira, o Lente da mesma Escóla, Affonso Olhero.

Lente da 3.ª Cadeira, o Lente Substituto da referida Escóla, Izidoro José Machado.

Lente da 4.ª Cadeira, o Alumno da mencionada Escóla, Silvestre Bernardo de Lima.

Por Decreto de 23 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão, João Theodoro da Silva.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 6, José Joaquim de Almeida.

3.ª Secção do Exercito.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, José Lino Ferreira do Valle; ficando sem vencimento algum, por assim o ter requerido.

Por Decretos de 24 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Alferes, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do Regimento de Cavallaria N.º 5, Joaquim Epifanio da Silveira.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Alferes, o Sargento Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 2, Antonio Joaquim Simões; e o Primeiro Sargento Aspirante a Offi-

cial do Regimento de Infantaria N.º 10, Antonio Lucio Cordeiro de Araujo Feio.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Alferes, o Alumno do Collegio Militar, Primeiro Sargento Graduado Aspirante a Official do Batalhão de Caçadores N.º 2, José Antonio Fernandes Braga.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Tenente, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 6, Domingos José de Almeida Barboza.

Alferes, o Porta Bandeira do Regimento de Infantaria N.º 8, Thomaz Augusto de Almeida.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Tenente, o Alferes, José Pereira Machado.

Alferes, o Alumno do Collegio Militar, Primeiro Sargento Graduado Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 10, José Justino de Pina Vidal.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Tenente, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, Manoel Gonçalves Pinto Junior.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Alferes, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 10, Mathias Cypriano Pereira Heitor de Macêdo.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Tenente, o Alferes, Izidro Manoel dos Santos.

Alferes, o Alumno do Collegio Militar, Primeiro Sargento Graduado Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 7, José Vaz de Carvalho de Azevêdo e Sá; o Sargento Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 7, Antonio Vieira; o Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria N.º 10, Estevão Bernardino da Costa; e o Alumno do Collegio Militar, Primeiro Sargento Graduado Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 16, Julio Teixeira Homem de Brederode.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Tenente, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, Antonio Joaquim Pereira da Rocha.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Alferes, o Sargento Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 1, Joaquim Thomaz Bramão.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Alferes, o Porta Bandeira, Bruno Francisco Fermino da Roza.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Tenente, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, Antonio Corrêa Telles Pamplona.

Alferes, o Primeiro Sargento Aspirante a Official, Rafael Pinto

Monteiro Bandeira; e o Primeiro Sargento, João José Nogueira de Brito.

Por Decreto de 25 do dito mez.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, Julio Pamplona Corte Real.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Manoel Rodrigues de Pinho.

4.ª Secção do Exercito.

Companhia Provisoria dos Açôres.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á referida Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 5, João Fernandes Cruz, em consequencia de haver sido julgado incapaz de Serviço activo, por motivo de ferimento de balla recebido em combate.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. — Secretaria Geral, Repartição da Contabilidade. — Havendo mostrado a experiencia que da disposição da Portaria de dezeseis de Dezembro do anno proximo passado, determinando que as forragens que por Lei e Ordens em vigor competem á Officialidade do Exercito; não pertencente aos Corpos de Cavallaria, e Artilheria montada, e as que do mesmo modo pertencem aos Empregados Civis do Exercito, se pagassem a dinheiro pelo preço minimo porque se contractarão em cada uma das diversas Divisões Militares, tem resultado alguma irregularidade, ora contra a Fazenda Pública, ora contra os interessados; por quanto no primeiro caso as rações dessa especie tem algumas vezes sido satisfeitas por preço maior do que o do termo medio por que geralmente se arrematarão para o fornecimento do Exercito; e no segundo acontecido não poderem os mesmos interessados haver por esse preço menor os generos de que são compostas as sobreditas rações; e Querendo Sua Magestade, A RAINHA, remover este inconveniente, sem affectar a economia da mesma Fazenda; Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Gnera, communicar ao Inspector Fiseal do Exercito, que as mencionadas rações devem abonar-se para serem pagas a dinheiro no actual anno economico pelos preços por que se contractarão para fornecimento dos Corpos de Artilheria, Caçadores, e Infantaria, a que pertencerem os ditos Officiaes, applicando-se esta regra aos Estados Maiores, e aos Empregados Civis residentes nas terras em que estiverem os Quartéis dos mesmos Corpos, podendo todavia todos os interessados optar pelo recebimento em genero

das ditas razões. Paço de Cintra, em 23 de Julho de 1845. = Duque da Terceira.

Sua Magestade, A RAINHA, Houve por bem Conformando-Se com a proposta do respectivo Commandante, promover ao Pôsto de Porta Bandeira, o Primeiro Sargento Aspirante a Official abaixo mencionado.

Regimento de Infantaria N.º 7.
José Augusto de Sá e Simas.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Indivíduos abaixo indicados.

Em Sessão de 29 de Maio do corrente anno.
Ao Alferes da 3.ª Secção do Exercito, Nuno Corrêa Monção, vinte dias para convalecer.

Em Sessão de 12 do mez proximo passado.
Ao Tenente Coronel, Secretario da Escôla do Exercito, José Lucas Cordeiro, noventa dias para terminar o seu tractamento.

Official que a Junta Militar de Saude, em Sessão de 17 do corrente mez, julgou prompto para todo o Serviço.

O Alferes da Regimento de Infantaria N.º 10, Fernando da Costa Leal.

Licenças registadas concedidas aos Indivíduos abaixo indicados.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Jacintho Fortes, quatro mezes, começando no 1.º de Agosto proximo futuro.

Ao Tenente da 3.ª Secção do Exercito, Antonio José Martins Salgado, quatro mezes.

Ao Praticante da extincta Repartição do Commissariado, com exercicio na Commissão Liquidataria da mesma, Bernardo Luizello, seis mezes; contados de 16 do corrente mez.

Deplara-se o seguinte :

1.º Que por Decreto de 21 de Maio ultimo, foi nomeado Lente da 1.ª Cadeira da Escôla Naval, o Capitão da 2.ª Secção do Exercito, Joaquim Cordeiro Feio; Lente que foi da Cadeira de Navegação, annexa á Escôla Polytechnica.

2.º Que a prorogação de licença registada concedida ao Major da 3.ª Secção do Exercito, José Herculano Ferreira e Horta, terminou no dia 12 do corrente mez. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

B. M. P.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, em o 1.º de Agosto de 1845.

ORDEN DO EXERCITO.

PUBLICA-SE AO EXERCITO A SEGUINTE

PORTARIA.

SUA Magestade a RAINHA, Tendo approvado as Instrucções para o desenvolvimento do Regulamento da Organização da Fazenda Militar de 18 de Setembro de 1844, na parte relativa ás Revistas de Mostras, cuja materia se acha consignada em quatro Capítulos, e vinte e um Artigos que fazem parte da presente Portaria, e com ella baixam assignados pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra: Ha por bem Determinar pela mesma Secretaria d'Estado que as sobreditas Instrucções, assim como todos os Modêlos a que ellas se referem, tenham inteira execução. Paço de Cintra, em 16 de Julho de 1845.—*Duque da Terceira.*

Instrucções para o desenvolvimento do Regulamento da Organização da Fazenda Militar de 18 de Setembro de 1844, na parte relativa ás Revistas de Mostras.

CAPITULO I.

Revistas de Mostra.

ARTIGO 1.º

Os Inspectores de Revistas deverão prevenir por escripto, pelo menos vinte e quatro horas antes do dia em que ha de ter logar a revista, ao Commandante da Divisão Militar, quando o Regimento ou Corpo se achar no logar da sua residencia; assim como ao Governador de Praça, se o Corpo alli estiver de guarnição, e a Praça não fôr na terra em que esteja o Quartel General do Commandante da Divisão; e finalmente ao Commandante do Corpo, quando este existir em qualquer terra isolado.

§ 1.º Ao Commandante da Divisão, Governador da Praça, ou ao dito Commandante do Corpo, compete indicar logo e igualmente por escripto, aos Inspectores, a hora e sitio em que o Corpo ha de estar prompto para a revista.

§ 2.º Entre a participação dos Inspectores, e a hora em que o Corpo deve estar formado para se passar a revista, não mediará mais tempo do que vinte e quatro horas, excepto quando a participação se fizer de tarde e o Corpo estiver detalhado, ou empregado em serviço; pois que n'este caso se poderá estender o prazo a quarenta e oito horas, dentro do qual se deverá impreritavelmente ter passado a revista, e não será excedido por motivo algum.

ARTIGO 2.º

O Corpo que tiver de ser revistado, se achará á hora indicada postado em fôrma, no lugar da sua parada, ou no terreno mais proximo; de sorte que o Fiscal possa ver rapidamente todos os movimentos; não devendo praga alguma reitar-se da fôrma sem que o mesmo Fiscal dê por concluida a revista total da verificação individual.

§ unico. Na frente de cada uma das Companhias se apresentarão os Officiaes, Officiaes Inferiores, Cabos, Anspeçadas, etc., por classes separadas, na fim de facilitar a verificação do seu numero pelo Resumo geral.

ARTIGO 3.º

Formado que seja o Corpo, o seu Commandante, tendo previamente assignado um Resumo geral do estado do Corpo no acto da Mostra, o entregará ao Inspector de Revistas.

§ 1.º Este Resumo deverá declarar, com separação por Companhias e postos, as praças que estão presentes, as que se acham destacadas, de guarda, doentes nos Hospitales e no quartel, licenciados, ausentes, desertores, presos, etc., conforme os Modelos em prática; de maneira que a sua somma ha de prefazer o total da força do Corpo, a qual se comprehenderá nas Relações de que trata o § 3.º do artigo 4.º e deve coincidir com o numero das praças, postos, e situação indicada nas mesmas relações, em referencia ao dia em que ella tiver logar.

§ 2.º O Inspector de Revistas com o dito Resumo passará a verificar se as praças apresentadas em páda, são por classes, correspondentes ao numero n'elle indicado.

§ 3.º Quando o Resumo não estiver conforme com o que se achar existir em numero, se dissolverão as duvidas, fazendo-se do mesmo Resumo as declarações que forem necessarias; e estando conforme, o Inspector prevepirá de que a revista geral se acha acabada, e que passa á verificação individual.

ARTIGO 4.º

O Commandante do Corpo ordenará que as Companhias se formem separadamente em ordem de Mostra, para se lhes fazer a

verificação individual; e o Commandante da Companhia que estiver para entrar em revista, tendo com antecedencia assignado, e datado do dia da Mostra, Relações em triplicado, as entregará ao Inspector de Revistas.

§ 1.º As Relações deverão ser segundo o Modelo A, que fica substituindo o Modelo E do Regulamento da Organização da Fazenda Militar, accrescentando-se nas que já se acharem impressas os dizeres que n'aquelle vão declarados; e o mesmo se praticará nas Relações dos cavallos que também estiverem impressas.

§ 2.º Servirão para todos os Corpos, Companhias de Veteranos, Presídios, etc., e pôr-se-hão nas do Estado Maior dos Corpos d'Artilheria a pé, Infantaria, e Caçadores, as resenhas dos cavallos, debaixo do nome do Official a quem pertencerem, fazendo-se na respectiva casa a competente separação com um pequeno trago: e fica por esta forma dispensada a Relação dos cavallos d'estes Officiaes que se dava em separado.

§ 3.º Serão mensaes as Relações, e comprehenderão, pela ordem das graduações, na fim de facilitar a conferencia, e haver uniformidade, não só as praças que existiram nas Companhias durante o mez a que respeita o vencimento, mas também as que accresceram até ao dia da Mostra; porém a estas não se mencionarão os seus vencimentos, e serão relacionadas depois da importância líquida das mesmas Relações; e se porá em *N. B.* quaes as praças que foram promovidas, ou que tiveram baixa de posto depois de findo o mez do vencimento, e que ficaram na mesma Companhia.

§ 4.º Nas observações se declarará tudo quanto tiver acontecido a cada praça, e que possa influir nos vencimentos que vão abonados, bem como a respeito da situação d'aquellas cujo vencimento não se menciona, mas que o seu exame e conhecimento for das attribuições da Inspecção Fiscal do Exercito.

§ 5.º A situação dos individuos, e a dos cavallos, no dia da Mostra, e a relativa ao vencimento no ultimo dia do mez deste, deve ser indicada em abreviatura nas columnas competentes das Relações, e correspondente aos respectivos dizeres do Resumo geral, marcando-se todavia com o algarismo = 1 = as praças comparecentes; ficando d'esta maneira supprida a Relação do periodo decorrido desde o 1.º até ao dia do mez em que se passára a Mostra, como ordenou a Portaria de 15 de Junho de 1836, citada no artigo 176.º do referido Regulamento; e bem assim a Relação das praças não comparecentes, e a das alterações, como se achava em prática antes da execução do mesmo Regulamento: pois que por uma das columnas se conhece a situação das praças

no dia da Mostra, o que se deve conferir com o Resumo geral, e verificar pelos Livros de Registo, e documentos comprovativos, *inclusive* o detalhe do serviço relativamente ás praças que estejam de guarda; e pela outra columna se evidencia a situação das praças no ultimo dia do mez do vencimento, o que deve coincidir com as observações declaradas nas mesmas Relações, que também serão do mesmo modo comprovadas, e verificadas.

ARTIGO 5.º

O Inspector de Revistas, com uma das sobreditas Relações, passará a conferir as resenhas dos ditos cavallos, que n'essa occasião lhe deverão ser apresentados, e depois fará a chamada ás praças comparecentes, na presença do Livro Mestre ou do Registo geral, as quaes responderão ás perguntas de verificação que o Inspector fizer n'este acto, ou na Secretaria do Corpo, se a esta fôrem chamadas, quando o mesmo Inspector julgue necessario para alguma verificação.

§ unico. Também verificará a existencia das praças nos Hospitais Militares, e no quartel do Corpo, que n'elle estiverem de guarda, presos, e doentes; e para mais facilidade n'esta conferencia, o Commandante do Corpo entregará, por elle assignada, ao Inspector de Revistas, uma Relação em separado das ditas praças, com a devida distincção da situação em que se acham, declarando unicamente as Companhias a que pertencem, numeros, postos, e nomes.

ARTIGO 6.º

Finda a revista de verificação individual das praças presentes, o Commandante mandará as Companhias a quarteis, e passará o Inspector á Secretaria do Corpo para cotejar as alterações occorridas em presença dos Livros de Registo, titulos, e documentos que o Commandante do Corpo, e os das Companhias lhe mostrarão, e que o mesmo Inspector é obrigado a pedir para verificar tudo o que nelles se declarar, e nos Resumos e Relações de Mostra, salvo quando os Corpos estiverem impossibilitados de os exhibir, por se acharem em operações de Campanha.

§ unico. Quando em algum Corpo se não encontrem os Livros de Registo, ou não estejam em dia, o Inspector de Revistas o participará logo ao Inspector Fiscal do Exercito, o qual dará conhecimento de tudo ao Ministro da Guerra, a fim de providenciar convenientemente.

ARTIGO 7.º

O Commandante do Corpo, Major, e Ajudante, deverão assistir em companhia do Inspector, não só ás revistas, mas também á verificação dos Livros e documentos na Secretaria do Corpo.

para se poderem dissolver as duvidas que occorrerem, e fazerem-se os necessarios exames.

ARTIGO 8.º
Nos Corpos d'Artilheria montada, e de Cavallaria, se seguirá tudo quanto indicam os artigos antecedentes; porém a respeito das muares ou dos cavallos, se observará o que determinam os paragraphos seguintes:

§ 1.º Na revista de parada se apresentará a força comparcente á Mostra, tanto de homens, como de muares ou cavallos, e estes serão descriptos no Resumo geral, do mesmo modo que os individuos, comprehendendo não só os da força presente, mas também os que se acharem doentes no quartel, ao verde, ou em qualquer outro destino, ou serviço.

§ 2.º O Inspector de Revistas, tendo feito a verificação numerica, passará á individual pelos Livros de Registo, e Relações de Companhias, em primeiro logar ás muares e cavallos, e depois de recolhidos estes, aos homens.

§ 3.º Os Commandantes das Baterias n'estes Corpos d'Artilheria, e os das Companhias nos de Cavallaria, deverão apresentar aos Inspectores de Revistas, além das Relações individuaes, a das muares ou cavallos, também em triplicado, conforme o **Modélo B**, observando-se n'estas similhantemente ao que n'aquellas se pratica, a respeito das alterações e situação das praças.

§ 4.º Quando houverem muares ou cavallos ao verde, o Commandante do respectivo Corpo dará ao Inspector de Revistas, Relações em separado, assignadas pelo Major, nas quaes se declare os nomes das praças, e as resenhas das muares ou dos cavallos, que se acharem n'aquelle destino, os sitios, desde quando, e Companhias a que pertencem; e estas Relações servirão para o Inspector ir fazer a necessaria verificação, a qual deverá ser praticada logo nos dias seguintes ao da revista no quartel do Corpo.

ARTIGO 9.º
Iguaes revistas de Mostra se deverão passar aos Depositos regulares, Presidios Militares, ou qualquer outra força, ou destacamento que tenham uma contabilidade separada, observando-se o que se acha determinado a respeito dos Corpos, no que lhes for applicavel.

CAPITULO II.

Liquidação das Mostras.

ARTIGO 10.º

Tendo o Inspector de Revistas concluido a verificação da existencia e situação das praças, passará a proceder á liquidação

dos respectivos vencimentos comprehendidos nas Relações de Mostra, cujo processo será feito no local da sua residência.

§ 1.º Quando no acto da liquidação se encontre alguma duvida, poderá o Inspector de Revistas dirigir-se ao respectivo Corpo, a fim de verificar pelos Livros de Registo, e documentos, a verificação que julgue necessaria, devendo com antecedencia prevenir o Commandante do Corpo.

§ 2.º Pelo mesmo motivo, e se preciso fôr, poderá requisitar do Commandante do Corpo que venha ao seu quartel pessoa authorisada para responder, ou para tomar conhecimento das duvidas que se offerecerem, a fim de serem dissolvidas.

ARTIGO 11.º

Nos casos em que fôr necessario, para a liquidação das Mostras, e mais trabalhos a seu cargo, os Inspectores de Revistas se corresponderão com as Authoridades competentes, para haverem d'ellas todos os esclarecimentos que o bem do Serviço exigir: porém a correspondencia com o Governo será dirigida pelo Inspector Fiscal do Exercito.

ARTIGO 12.º

Até fim de cada mez o Encarregado da Pagadoria competente dará conhecimento aos Inspectores de Revistas, da Divisão a que pertence, dos dias em que n'esse mesmo mez houver satisfeito o pagamento do pret e massas aos Corpos, cuja fiscalisação esteja a cargo dos ditos Inspectores, declarando as quinzenas do mez a que são relativas, e a importancia de cada uma das massas que não vão incluidas nas Relações de Mostra.

ARTIGO 13.º

Depois de ultimados os trabalhos da liquidação, o Inspector de Revistas remetterá ao Commandante do Corpo as Relações triplicadas, declarando por extenso, em cada uma, a importancia em que foram verificadas, e porá a sua rubrica.

§ 1.º Á vista das Relações o Commandante mandará formar a Resulta geral, em duplicado, que, devidamente assignada pelos Membros do Conselho Administrativo, enviará ao dito Inspector.

§ 2.º Esta Resulta deverá ser conforme o Modêlo C, escripturando-se por baixo das sommas totaes os abonos ou abates que houver a fazer, *inclusivâ* a metade da massa do fardamento, deduzida para lanificios.

ARTIGO 14.º

O Inspector de Revistas verificará se a Resulta geral se acha conforme as Relações; e achando-a, porá por extenso, na

original, a quantia em que foi verificada, cuja verba datará e rubricará, remettendo-a depois á Inspeção Fiscal, acompanhada da duplicada com esta designação, bem como das Relações originaes, nas quaes porá do mesmo modo verba da importancia em que foram liquidadas.

§ 1.º Na 1.ª e 2.ª Repartição da Inspeção Fiscal será devidamente escripturada nos Livros competentes a Resulta geral, na qual se porão as verbas precisas, e depois de sellada se devolverá a original ao mesmo Inspector de Revistas, que a enviará ao Commandante do Corpo a que pertence; e immediatamente participará esta remessa ao Encarregado da respectiva Pagadoria, declarando-lhe o Corpo e mez a que respeita a Resulta, e a sua importancia.

§ 2.º O Commandante do Corpo, logo que receba a dita Resulta, mandará proceder ao resgate dos recibos interinos a que fôr relativa.

§ 3.º O Inspector de Revistas, que não estiver em serviço na 1.ª Divisão Militar, não remetterá a Resulta original á Inspeção Fiscal, mas sim á Delegação da Divisão a que pertencer, a fim de ser lançada no Mappa da contabilidade da mesma Delegação, procedendo em tudo mais como acima se ordena.

CAPITULO III.

Escripturação e Archivo das Inspeções de Revistas.

ARTIGO 15.º

Os Inspectores terão um Livro de Registo dos Officios que expedirem, e outro de extractos das ordens recebidas, que dissem respeito aos trabalhos a seu cargo, os quaes conservarão sempre em dia, com aceio, e clareza.

ARTIGO 16.º

Além dos Livros de que trata o artigo antecedente, deverá haver nas Inspeções de Revistas um quaderno para cada Corpo, no qual serão escripturadas todas as importancias, que a elle fôrem abonadas, formando um assentamento para os abonos comprehendidos nas Relações de Mostra, e em separado para cada uma das outras massas que não são comprehendidas nas ditas Relações, com declaração da natureza do vencimento, artigos para que é applicada, data do processo, conforme os Modélos D a H.

ARTIGO 17.º

As Relações de Mostra originaes, e a duplicada da Resulta geral ficarão no Archivo da Inspeção Fiscal, e as Relações dupli-

cadavros da respectiva Inspeção de Revistas, ou no da Delegação competente, quando d'ella esteja encarregado o Inspector de Revistas que as liquidou.

ARTIGO 18.º

Os mesmos Inspectores terão o maior cuidado, e circumspecção no arranjo do Archivo, procurando ter sempre classificados, e em boa ordem, todos os papeis.

ARTIGO 19.º

Até ao dia 8 do mez seguinte a cada trimestre remetterão á Inspeção Fiscal, uma Synopse das ordens que tiverem recebido durante o trimestre findo, com declaração se foram cumpridas: e não o sendo o motivo por que; contendo tambem os Officios que houverem dirigido á Inspeção, se por ventura não tiverem sido respondidos: e em ambos os casos se deverá especificar datas, numeros, objectos de que tratam, se Portarias, Officios, etc., e todos os mais esclarecimentos, para de prompto se providenciar a tal respeito.

CAPITULO IV.

Diversas disposições.

ARTIGO 20.º

Os Inspectores de Revistas, na conformidade dos artigos 122.º e 129.º do citado Regulamento, só receberão ordens do Inspector Fiscal do Exercito.

ARTIGO 21.º

O Encarregado das revistas de Mostras na 10.ª Divisão Militar observará o que fôr compativel com estas Instrucções, em analogia com o que se achava em prática; e posto que as revistas não possam alli ser mensaes, attenta a situação geographica do Archipelago dos Açores, se farão em épocas indeterminadas, com tanto porém que a liquidação das Mostras do respectivo anno economico se achará concluida até fim de Setembro seguinte.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, em 16 de Julho de 1845. — *Duque da Terceira*

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção — *Barros*

Mostra passada em de de 184

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Companhia

Regimento de

Relação da Mostra, relativa ao vencimento que decorreu de até
de de 18

[illegible]

Portuguese

(a)

103-111-574 SUP

(b) Lugar para a assignatura dos Membros do Conselho Administrativo, na conformidade do Artigo 98.º do Regulamento.

(b)

importancia dos vencimentos acima designados, para se satisfazer ás praças do sobredito

[illegible]

N. B. As importancias liquidadas deverão ser lançadas neste assentamento pela sua totalidade, e debaixo desta os abonos ou abates que se fizeram; comprehendendo-se nestes a metade da massa do fardamento, deduzida para lanifícios.

Data	Anno e mez
do	a que pertence
processo	a conta

N. B. Semelhante a esta deve ser a conta da massa — de 3 réis — supprimindo-se a casa = Compra e entretenimento dos Instrumentos bellicos = e bem assim a conta d'am real por praça nas Companhias de Veteranos e Presidios, ou a de $\frac{1}{4}$ de real para o entretenimento correame e armamento nas mesmas Companhias de Veteranos.

[illegible]

Conta da Lenha.

MODELO H.

Conta da Massa para compra e entretenimento dos Instrumentos musicos e bellicos.

Data do processo	Anno e mez a que pertence	Importancia	OBSERVAÇÕES

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 14 de Agosto de 1845.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETOS.

Convindo fixar definitivamente o uniforme do Mestre de Muzica, Muzicos, Corneteiro, e Tambôr-Mór, Corneteiros e Tambôres dos Corpos de Caçadores e Infantaria: Hel por bem Determinar que do primeiro de Janeiro de mil oitocentos quarenta e oito se observe restrictamente o Plano, que com este baixu assignado pelo Duque da Terceira, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra. O mesmo Ministro e Secretario de Estado, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Cintra, em dezoito de Julho de mil oitocentos quarenta e cinco. = RAINHA. = Duque da Terceira.

Plano para o uniforme do Mestre de Muzica, Muzicos, Corneteiro, e Tambôr-Mór, Corneteiros e Tambôres dos Corpos de Caçadores e Infantaria.

Caçadores.
Mestre de Muzica. = Barretina completa como as dos Officiaes, com penacho de pena de gallo. Dragonas como as dos Officiaes inferiores; porém com canutão. Peitilho verde com oito botões pretos de cada lado. Galão de ouro guarnecendo a parte superior da gola e canhões, tendo uma polegada de largura, e do padrão das devisas dos Officiaes inferiores. Cinto de seda verde com trez galões de ouro. Florete com ponteira e côpos dourados, suspenso em pala de polimento preto. Calças como as dos Officiaes. O resto da Muzica como o Mestre, á excepção do galão de ouro, que será de meia polegada, e sómente na gola; e o cinto todo de seda. O fardamento, tanto do Mestre como de toda a Muzica, será de panno fino.

Corneteiro Mór. = O mesmo que o Mestre de Muzica, tendo além disso divisas como os Primeiros-Sargentos, e cordões de seda verde e ouro nas Barretinas.

Corneteiros. = Barretina como as dos Soldados, com cordões verdes, galão de lã verde guarnecendo a gola e canhões na parte superior. Uma lista de panno verde, junto ás duas costuras exteriores das calças, com uma polegada de largo. Terçado, Talabarte,

e Cinturão como fornece o Arsenal do Exercito. O resto do uniforme como o dos Soldados.

Infanteria.

Mestre de Muzica. = Barretina completa, como as dos Officiaes, com penacho encarnado de penna de gallo. Dragonas de Sobalterno sem emblemas. Galão de ouro guarnecendo a parte superior da gola e canhões, de uma polegada de largura. Peitilho encarnado com oito botões de cada lado, cinto de seda encarnado, com trez galões de ouro. Florete com ponteira e côpos dourados, suspenso em pala de polimento preto. Duas listas encarnadas junto ás costuras exteriores das calças de meia polegada de largura cada uma.

O resto da Muzica, o mesmo que o Mestre, exceptuando as Dragonas, em lugar das quaes usarão de charlateiras, como as do pequeno uniforme dos Officiaes; galão só na gola, e de meia polegada de largura; e o cinto todo de seda. O fardamento, tanto do Mestre, como de toda a Muzica, será fino.

Tambôr Mór. = Barretina de pelle de urso, com corrente dourada e trez carrancas; chapa como a que se acha representada nos figurinos de 1834; cordões tecidos de seda encarnada e ouro; penacho encarnado de pena de galo, tendo doze polegadas de comprimento. Dragonas como as dos Soldados, sendo douradas, e com canhões de ouro e seda encarnada. Peitilho como o dos Muzicos. Divisas de Primeiro Sargento. Florete, Cinto, e listas das calças como o Mestre de Muzica, assim como galão de ouro na gola e canhões da farda. Talabarte de polimento branco. Bastão com castão e ponteira dourada, e cordões tecidos de seda encarnada e ouro. Tambôres. = Fardamento como o dos Soldados, sendo porém o penacho encarnado, e a franja das dragonas azul e branca; a gola e canhões guarnecidos de galão de lã branca e encarnada. Talabarte e Terçado como fornece o Arsenal do Exercito. Paço de Cintra, em 18 de Julho de 1845. = Duque da Terceira.

Attendendo ao que Me Representou o Coronel Reformado, Francisco José da Costa Moia, pedindo o beneficio da Lei de dez de Junho de mil oitocentos quarenta e trez; e Considerando o comprehendido no Artigo segundo da referida Lei: Hei por bem Determinar que seja reputado Coronel desde cinco de Setembro de mil oitocentos trinta e sete, e reformado como lhe competir segundo a Legislação vigente, desde a data do presente Decreto. O Duque da Terceira, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Cintra, em vinte e nove de Junho de mil oitocentos quarenta e cinco. = RAINHA. = Duque da Terceira.

Por Decreto de 28 do mez proximo passado.

Regimento de Infanteria N.º 3.

Cirurgião-Ajudante, o Cirurgião-Ajudante addido ao 1.º Regimento de Artilheria, José Braz Curujo.

Por Decreto de 30 do dito mez.

Regimento de Infanteria N.º 3.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 6, Joaquim José de Almeida.

Regimento de Infanteria N.º 6.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 3, Manoel Gonçalves Pinto Junior.

Regimento de Infanteria N.º 13.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infanteria N.º 17, Domingos José Machado.

Regimento de Infanteria N.º 16.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 10, Joaquim Felix Pinto de Sousa.

Por Decreto de 8 do corrente mez.

4.º Regimento de Artilheria.

Capitão da 6.ª Bateria, o Capitão de Artilheria na 3.ª Secção do Exercito, João Verissimo Ribeiro.

Regimento de Granadeiros da RAJNHA.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 13, Thomaz mode Freitas Rêgo.

2.ª Secção do Exercito.

Corpo Militar do Arsenal do Exercito.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 4, Francisco Xavier de Moraes.

4.ª Secção do Exercito.

Companhia de Veteranos de Eguas.

Major addido á referida Companhia, o Capitão de Infanteria na 3.ª Secção do Exercito, José Joaquim Rodrigues; em attenção a

ter feito a Guerra Peninsular, e contra a usurpação desembarcandoo nas Praias do Mindello, ter mais de 35 annos de Serviço, pertencer-lhe a effectividade do referido Posto em referencia aos Offiços ultimamente promovidos na respectiva Arma, e haver sido julgado incapaz de continuar a servir activamente, por uma Junta Militar de Saude.

Companhia Provisoria dos Agôres.

Addido á referida Companhia, o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 5, José de Sousa Canavarro; em attenção a ter sido

julgado incapaz de Serviço activo, por uma Junta Militar de Saude, em consequencia de ferimento de balla recebido em combate contra a usurpação.

Por Decreto de 9 do dito mez, foi mandado contar a antiguidade do Posto em que se acha, de 5 de Setembro de 1837, ao Primeiro Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, Ivo Celestino Gomes de Oliveira.

—*—*—*—
PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. =
Havendo mostrado a experiencia que a maior parte dos Militares que pedem licença para frequentar a Escola Polytechnica, tem por unico fim esquivarem-se ao Serviço, e viverem em ocio hum e mais annos na Capital, pois que do consideravel número que se matricula pouco mais de hum decimo aproveita, e sendo necessario cohibir tão pernicioso abuso, muitas vezes aggravado pelo mais reprehensivel comportamento dentro da Escola, do que resulta desar para este Estabelecimento, e descredito para a classe a que pertencem: Sua Magestade, A RAINHA, Conformando-Se com a opinião do Director do referido Estabelecimento; Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que se observe o seguinte:

1.º Todos os Militares a quem se permita o frequentar a Escola Polytechnica, além das circumstancias exigidas nas Ordens geraes do Exercito, serão obrigados a declarar o Curso Militar que pertendem seguir, e a matricular-se em todas as Cadeiras do 1.º Anno, e assim successivamente, de maneira que não possam frequentar, com licença, mais Annos do que aquelles que estão designados para cada Curso; isto segundo o disposto na Ordem do Exercito N.º 47, de 30 de Setembro de 1839, salva imperiosa circumstancia de que se dará conhecimento a este Ministerio para ser authorizada a excepção.

2.º A applicação da precedente Determinação, aos que se achão actualmente frequentando as differentes Aulas, será regulada pelo Conselho da Escola, de modo que, quanto possivel, ella se leve a effeito.

3.º O Alumno Militar que perder o Anno por faltas não justificadas, ou ainda justificadas, mas que tiver dado provas de nenhuma applicação, será immediatamente mandado pelo Director apresentar-se ao Commandante da 1.ª Divisão Militar, para sem demora recolher ao Corpo a que pertencer, dando parte por este Ministerio, a fim de se lhe mandar lançar a nota de que tracta a Ordem do Exercito N.º 9, de 15 de Fevereiro de 1835.

4.º Ao Alumno Militar que não fizer os competentes exames nas épocas estabelecidas, lhe será cassada a licença de frequencia, e em

como, ao que for reprovado em qualquer Cadeira, excepto, se tiver aproveitado nas outras do mesmo Anno, e for compativel offerecer novamente aquella Cadeira, matriculando-se nas do Anno seguinte; de contrario, só poderá repetir com authorisação do Governo, mediante a conveniente informação do Director.

5.º O Alumno Militar que se matricular no 1.º Anno, com o unico fim de se habilitar para Aspirante, a Official, se o perder por faltas justificadas, ou for reprovado, poderá repetir o referido Anno.

6.º O Alumno Militar que não tiver bom comportamento dentro da Escóla, será, pela primeira vez, admoestado pelo Director, e se reincidir, lhe passará guia para se apresentar ao Commandante da 1.ª Divisão Militar, com declaração dos factos pelos quaes provocou este procedimento, do que o referido Commandante dará conhecimento a este Ministerio.

7.º Quando em alguma Aula houver conlito para todos os Alumnos faltarem a ella em hum determinado dia, serão despedidos os Militares que frequentarem a mencionada Aula, salvo aquelle que provar que se achava doente nessa occasião. Paço de Belém, em 4 de Agosto de 1845. = *Duque da Terceira*.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Sua Magestade, A RAINHA, Conformando-Se com a Proposta que á Sua Real Presença fez subir o Conselho da Escóla Polytechnica, datada de 30 do mez proximo passado; Houve por bem Nomear Lente Substituto das Cadeiras de Mathematica da referida Escóla, especificadas no Artigo 8.º do Decreto de 11 de Janeiro de 1837, ao Candidato, José Joaquim de Abreu Rêgo; ficando com tudo a propriedade de destanomeação, dependente de nova Consulta, na conformidade do que determina o Artigo 82.º do mencionado Decreto. Paço em Mafra, 9 de Agosto de 1845. = *Duque da Terceira*.

Sua Magestade, A RAINHA, Determina que nos fardamentos, que d'ora em diante se fizerem, ou que de novo se arranjam para os Mestres de Muzica, e mais Muzicos dos Corpos de Caçadores, e Infantaria, se observe desde logo, o Plano acima publicado; para o que vão ser enviados, pelo Inspector Geral de Infantaria, aos respectivos Commandantes dos Corpos, os Figurinos correspondentes.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Individuos abaixo indicados.

Em Sessão de 26 de Junho do corrente anno.

Ao Alferes na 3.ª Secção do Exercito, Nuno Corrêa Monção, sessenta dias para gozar em ares patrios.

Em Sessão do 1.º do mez proximo passado,
 Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 11, Roberto Joaquim Cuihem, oitenta dias para tomar aguas das Caldas de Monchi-que na sua origem, e banhos do mar; começando em 20 do corrente mez.

Ao Tenente do dito Regimento, Manoel Antonio Morato, sessenta dias para tomar leites, ares de campo e banhos do mar; começando em 20 do corrente mez.

Ao Alferes do mesmo Regimento, João de Vasconcellos, sessenta dias para fazer uso de banhos sulfureos na sua origem, e banhos do mar; contados de 25 do mez proximo passado.

Em Sessão de 2 do dito mez:

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 3, Manoel de Oliveira da Silva Castello Branco, quarenta dias para fazer uso de banhos da mar na Figueira; começando no 1.º de Setembro proximo futuro.

Ao Cirurgião Ajudante do mesmo Regimento, Antonio José dos Santos, sessenta dias para fazer uso de banhos das Alecrãs, e do mar; começando em 15 do corrente mez.

Ao Tenente do referido Regimento, Francisco da Silva, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira; tendo principio em 26 do corrente mez.

Em Sessão de 3 do dito mez.

Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 3, Joaquim Trigueiros Martel, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira, sendo precedidos de uso de aguas ferreas; principiando em 1.º de Setembro proximo futuro.

Ao Alferes do mesmo Corpo, Antonio de Carvalho, cinquenta dias para fazer uso de banhos das Caldas de St. Pedro do Sul, e do mar na Figueira; tendo principio em 15 do corrente mez.

Ao Alferes do dito Corpo, João Malaquias de Lemos, sessenta dias para tractamento preparatorio, e fazer uso de banhos do mar na Figueira; começando em 26 do corrente mez.

Ao Alferes do sobredito Corpo, José Joaquim Henriques Moreira, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira; começando em 15 de Setembro proximo futuro.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 17, João José Alves, quarenta dias para se tractar.

Em Sessão de 4 do dito mez.

Ao Major addido aos Fortes de Buarcos e Figueira, Antonio Bravo de Sousa Castello Branco, sessenta dias para se tractar, e fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem; contados do 1.º do corrente mez.

Em Sessão de 7 do dito mez.

Ao Capitão Commandante da 2.ª Bateria Destacada, Justino Daar-

- te Fava, sessenta dias para fazer uso de banhos de aguas thermaes na sua origem; e convalecer; contados do 1.º do corrente mez.
- Ao Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 4, Thomaz Antonio Ribeiro, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes na sua origem; tendo principio em 16 do corrente mez.
- Ao Quartel Mestre do mesmo Batalhão, João José de Freitas, sessenta dias para tomar ares de campo; contados do 1.º do corrente mez.
- Ao Capitão do dito Batalhão, Joaquim Matia da Rocha e Sousa, noventa dias para fazer uso de aguas thermaes na sua origem, banhos do mar, e convalecer; principiando em 16 do corrente mez.
- Ao Capitão do referido Corpo, Urbano Antonio da Fonsêca, noventa dias para fazer uso de banhos thermaes na sua origem, e ares de campo; começando em 16 do corrente mez.
- Ao Tenente do sobredito Corpo, João Palaio, sessenta dias para fazer uso de aguas thermaes na sua origem, e convalecer; contados do 1.º do corrente mez.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 5, Julio Pamplona Corte Real, noventa dias para tomar ares patrios; contados do dia em que embarcar.
- Ao Major addido ao Castello de S. Braz da Ilha de S. Miguel, Vasco Ricardo de Sequeira, noventa dias para fazer uso de ares de campo; contados de 16 do mez proximo passado.
- Ao Tenente addido á Companhia Provisoria dos Açores, José de Sousa Canavatto, noventa dias para fazer uso de banhos thermaes na sua origem, e ares de campo; contados de 8 do corrente mez.
- Ao Terceiro Official addido á Inspecção Fiscal do Exército, com exercício na 10.ª Divisão Militar, Antonio José Fernandes, noventa dias para fazer uso de banhos thermaes na sua origem, e ares de campo; contados do 1.º do corrente mez.
- Em Sessão de 10 do dito mez.
- Ao Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 5, Joaquim do Carmo Malheiros, quarenta dias para fazer uso interno e externo de aguas thermaes de Monchique na sua origem; contados de 20 do mez proximo passado.
- Ao Alferes do mesmo Batalhão, José Joaquim Rua, quarenta dias para fazer uso de banhos sulfurosos em Monchique; contados de 20 do mez proximo passado.
- Ao Aspirante da Inspecção Fiscal do Exército, João Luiz Talone Junior, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Licenças registadas concedidas nos Officiaes abaixo designados.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, João Thomaz Toribio de Sousa, vinte dias.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, Diogo Maria de Moraes, prorrogação por um mez.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 7, José Christostomo Vellozo de Horta, um mez.

Ao Alferes do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Roque Jacintho da Camara Mello, trez mezes.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infanteria N.º 9, Francisco Luiz Moreira, um mez.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 11, Vicente Pereira Netto, quinze dias.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.º 13, José Maria de Magalhães, dous mezes.

Ao Coronel na 3.ª Secção do Exercito, José Maria de Sousa, dous mezes.

Ao Major addido á Companhia de Veteranos de Mattozinhos, Joaquim Sarmiento Ozorio, cinco mezes.

Ao Capitão addido á Companhia de Veteranos de Abrantes, Francisco Xavier Abelho, quarenta dias.

Ao Capitão addido á Companhia de Veteranos de S. João da Fóz, José Peixoto Guimarães, trez mezes.

Declara-se o seguinte:

1.º Que o verdadeiro nome do Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 3, a quem se refere a Ordem do Exercito N.º 28 de 3 do corrente mez, he Joaquim Lopes Guimarães, e não Francisco Lopes Guimarães, como se mencionou na dita Ordem.

2.º Que a licença de quarenta dias para fazer uso de banhos das Caldas de Vizella, concedida em Sessão de 5 de Maio ultimo, ao Capitão addido ao Castello de Mattozinhos, com exercicio de Ajudante da Praça do Porto, Mandel José Ribeiro, deve principiar em 20 do corrente mez, e não em 20 do mez proximo passado, como se publicou na Ordem do Exercito N.º 21 do corrente anno.

3.º Que a licença de sessenta dias para se tractar em ares patrios, concedida em Sessão de 27 de Maio ultimo, ao Major do Regimento de Infanteria N.º 3, Antonio Joaquim Ribeiro, deve ter principio em 16 do corrente mez, e não em 16 de Julho, como se acha publicado na Ordem do Exercito N.º 25 do corrente anno.

— Duque da Terceira.

Esta conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

B. de Lima

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 18 de Agosto de 1845.

ORDEN DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito a seguinte:

Por Decretos de 8 do corrente mês.

Supremo Conselho de Justiça Militar.

Vogal Supplente do referido Supremo Conselho, o Brigadeiro Gra-
duado, Pedro Antonio Rebôcho Fiscal da 8.ª Divisão.

3.ª Secção do Exercito.

Coronel, o Coronel do Regimento de Infantaria N.º 6, Barão de
Fornós de Algodres; a fim de ser empregado em uma Comissão
de Serviço.

Por Decretos de 14 do dito mês.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Alferes Ajudante, o Sargento Ajudante Aspirante al Official, Da-
vid Antonio Cezar da Silva Fróes.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, Boaventura
José Vieira.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Antonio Pe-
lreira da Silva.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria
N.º 14, Pedro José Delgado e Cunha.

Capitão da Companhia de Atiradores, o Capitão, Manoel Antonio
de Oliveira Bastos.

3.ª Secção do Exercito.

Para ter as honras e Soldo de Capitão, o Tenente Quartel Mestre
da mesma Secção, Victorino José Fernandes; por ter completado
dez annos de Serviço no referido Posto.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, Luiz Ma-
noel de Azevedo.

Sua Magestade, A RAINHA, Determina que o Coronel de
Infantaria, Barão de Fornós de Algodres, passe a Governar o Cas-
tello da Cidade e Barra de Aveiro.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirante a Oficial, por ter as circunstancias exigidas nas Leis, de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril ultimo, o individuo abaixo mencionado.

João Alves da Silva Lima, Cabo de Esquadra do Regimento de Granadeiros da Rainha

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Individuos abaixo declarados.

Em Sessão de 10 do mez proximo passado.

Ao Empregado da extinta Repartição do Commissariado addido á Delegação Fiscal da 8.ª Divisão Militar, José Joaquim de Vasconcellos, noventa dias para se tractar.

Em Sessão de 14 do dito mez.

Ao Segundo Tenente do 4.º Regimento de Artilheria, Joaquim Thomaz de Sousa Ramos, noventa dias para fazer uso externo e interno das aguas mineraes de Monchique na sua brigem, e banhos do mar.

Em Sessão de 17 do dito mez.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 8, José Ignácio de Oliveira, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 1, Antão José de Freitas Azevêdo, sessenta dias para se tractar em ares patrios.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 2, Damaz Pinto Coelho da Rocha e Mello, sessenta dias para continuar a tractar-se, e fazer uso de banhos do mar; contados de 15 do mez proximo passado.

Ao Capitão do referido Corpo, Augusto José de Sousa, quarenta dias para fazer uso interno das aguas de Entre os Rios, e banhos do mar; contados de 8 do corrente mez.

Ao Tenente do mesmo Corpo, Antonio de Magalhães FONSECA, quarenta dias para fazer uso das Caldas em Vizella; contados de 15 do corrente mez.

Ao Alferes do dito Corpo, Manoel Joaquim Marques, sessenta dias para fazer uso de banhos do mar, e mais tractamento.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 7, Daniel Francisco Wenck, sessenta dias para tomar banhos thermaes, e do mar.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 8, João Bernardo Monteiro de Almeida, quarenta dias para convalecer em ares de campo.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 17, João José Pereira e Horta, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Major de Artilheria do Corpo Militar do Arsenal do Exercito, Domingos Alves Damião, sessenta dias para se tractar.

Ao Tenente Coronel de Cavallaria da 3.^a Secção do Exercito, José Gabriel Dias Pereira, trinta dias para fazer uso de aguas ferreas.

Ao Tenente Coronel de Cavallaria na mesma Secção, Bernardino Godinho Cabral de Sá, sessenta dias para fazer uso de banhos do Arsenal, e mais tractamento.

Ao Archivista do Estado Maior de Artilheria, Antonio Martins Gomes Mariães, quarenta dias para se tractar.

Ao Cirurgião do Exercito Reformado, adido á Companhia de Veteranos de Belém, Antonio Joaquim Namorado, quarenta dias para fazer uso de aguas das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Aspirante da Inspecção Fiscal do Exercito, João Maria de Oliveira, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar.

Ao ex-Fiel do extincto Depósito de Cartuxame, aggregado ao Arsenal do Exercito, José Antonio da Silva Lisboa, sessenta dias para se tractar, e fazer uso de banhos.

Em Sessão de 18 do dito mez.

Ao Annamense da extincta Secretaria do Estado Maior General, empregado nesta Secretaria de Estado, José Cypriano Bellas, sessenta dias para se tractar.

Em Sessão de 22 do dito mez.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 15, Francisco da Silva Roballo Saraiva, trinta dias para fazer uso de aguas thermaes de Monchique; contados de 6 do corrente mez.

Ao Capitão do mesmo Regimento, Polycarpo Xavier de Paiva, quarenta dias para fazer uso de banhos salinos; contados de 16 do corrente mez.

Em Sessão de 23 do dito mez.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 6, ás Ordens do Governador da Praça de Abrantes, Joaquim Ignacio Mouzinho da Silveira Gouvêa, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem; contados de 8 do corrente mez.

Ao Coronel Reformado, Cazeirneiro dos Quarteis da Praça de Abrantes, D. Manoel Martinini, trinta dias para fazer uso de banhos das Alcaçarias; tendo começo em 1.º de Setembro proximo futuro.

Em Sessão de 24 do dito mez.

Ao Quartel Mestre na 3.^a Secção do Exercito, João Ignacio dos Santos Baptista, noventa dias para se tractar, mudando de ares; contados do 1.º do corrente mez.

Ao Aspirante da Inspecção Fiscal do Exercito, Caetano Xavier de

Bastão, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha, na sua origem, e banhos do mar.

Em Sessão de 26 do dito mez.

Ao Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 4, João Manoel Esteves, quarenta dias para fazer uso de aguas ferreas, e banhos do mar na Pederneira; contados de 15 do corrente mez.

Ao Capitão do mesmo Regimento, Joaquim Henriques Moreira, trinta dias para fazer uso de aguas ferreas, contados de 16 do corrente mez.

Ao Tenente do dito Corpo, Antonio Joaquim de Ayellar, trinta dias para fazer uso de banhos do mar na Pederneira; tendo principio em 25 do corrente mez.

Ao Alferes do referido Corpo, Augusto Pinto de Carvalho de Moraes Sarmiento, sessenta dias para fazer uso de ares de campo, contados de 10 do corrente mez.

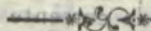
Ao Major Reformado addido á Companhia de Veteranos de S. João da Foz, Phaeo Luiz de Queiroz, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar; contados de 15 do corrente mez.

Em Sessão de 28 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, Francisco dos Santos Eloy Seixas, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar; contados de 13 do corrente mez.

Em Sessão de 29 do dito mez.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 9, Pedro de Sousa Canavarro, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Pederneira; principiando em 20 do corrente mez.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes baixos indicados.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, Rafael Pinto Monteiro Bandeira, dezoito dias; contados de 13 do corrente mez.

Ao Tenente, Governador do Forte de Arrabida, Manoel Soares Zarco, um mez.

Declara-se que foi approvada a licença de vinte dias para se tractar, que o Commandante da 4.ª Divisão Militar, participou ter concedido ao Segundo Tenente de Artilheria, Commandante da Material da mesma Arma no Castello de Viana, José Joaquim de Oliveira, na conformidade do Art. 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837; cuja licença deve ser contada do 1.º do corrente mez.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 25 de Agosto de 1846.

ORDEN DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Conformando-Me com o parecer que a Commissão encarregada de liquidar o direito ao beneficio da Lei de dez de Junho de mil oitocentos quarenta e trez deo sobre o requerimento, em que o Marechal de Campo Graduado, Conde da Ponte de Santa Maria, ponderou achar-se prejudicado pelos Marechaes de Campo Graduados, Barão de Villar de Turpim, e Barão de Lordello, que forão restituídos á effectividade do Exercito depois de terem sido collocados na quarta Secção; Hei por bem Determinar que o Tenente General, Conde das Antas, conte a antiguidade do Posto de Marechal de Campo, de quatro de Setembro de mil oitocentos trinta e sete; e que os Marechaes de Campo Graduados, Francisco Joaquim Carreti, João de Vasconcellos e Sá, Pedro Folque, Conde de Villa Real, Visconde de Fonte Nova, Conde de Lumiares, Visconde da Serra do Pilar, Visconde de Alcobaça, Barão de Setubal, Barão de Monte Pedral, Visconde de Vallongo, Barão do Casal, Antão Garcez Pinto de Madureira, Conde da Ponte de Santa Maria, e Barão de Almargem; contem a antiguidade da referida Graduação do dito dia quatro de Setembro de mil oitocentos trinta e sete. O Duque da Terceira, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Cintra, em o primeiro de Julho de mil oitocentos quarenta e cinco. — RAINHA. — Duque da Terceira.

Por Decreto de 2 do mez proximo passado.

Marechaes de Campo effectivos, os Marechaes de Campo Graduados, Francisco Joaquim Carreti, João de Vasconcellos e Sá, Pedro Folque, Conde de Villa Real, Visconde de Fonte Nova, Conde de Lumiares, Visconde da Serra do Pilar, Visconde de Alcobaça, Barão de Setubal, Barão de Monte Pedral, Visconde de Vallongo, Barão do Casal, Antão Garcez Pinto de Madureira, Conde da Ponte de Santa Maria, Barão de Almargem, Barão de Villar Turpim, Barão de Lordello, e Barão de Estremoz; e o Brigadeiro, Alexandre Marcellino de Maio e Brito.

Por Decretos de 3 do dito mez,

Tenentes Generaes, os Marechalls de Campo, José Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque, Francisco Joaquim Carreti, João de Vasconcellos e Sá, Pedro Figueira, Conde de Villa Real, Visconde de Fonte Nova, Conde de Lumiares, e Visconde da Serra do Pilar.

Brigadeiros effectivos, os Brigadeiros Graduados, José Benedicto de Mello, Francisco de Paula de Oliveira, Visconde de Vinhaes, Euzebio Candido Cordeiro Pinheiro Furtado, Barão de Ovar, Marquez de Subsera da Bemposta, Antonio de Gouvêa e Vasconcellos, Antonio de Padua da Costa, José de Sousa Pimentel e Faria, Miguel Correa de Mesquita Pimentel, Luiz de Moura Furtado, Pedro Antonio Rebelo, José Pedro Celestino Soares, e João da Silva Serrão.

Por Decreto de 4 do dito mez, os Tenentes Generaes, João Manoel da Silva, José Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque, e Francisco Joaquim Carreti, foram mandados passar a Supranumerarios na conformidade do §. 3.º do Art. 5.º da Carta de Lei de 27 de Janeiro de 1841.

*Por Decreto de 20 do corrente mez,**Batalhão de Caçadores N.º 6.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, José Antonio de Sousa Chagas.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Major, o Major do Regimento de Infantaria N.º 5, Antonio Maria da Veiga.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Major, o Major do Regimento de Infantaria N.º 4, Francisco Raymundo de Moraes Sarmiento.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe a que tem direito, segundo o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Capitão, Ayres Gabriel Aillalo.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Tenente, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, Ignacio José Rozado de Faria.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Luiz Leite Pereira de Mello.

Alferes, o Alferes da mesma Secção, Antonio José de Lima.

*4.ª Secção do Exercito.**Companhia de Veteranos de Belém.*

Major addido á referida Companhia, o Capitão do Regimento de

Infanteria N.º 11, José Anastácio Monteiro; em attenção a ter feito a Guerra Peninsular, ter mais de 35 annos de Serviço, pertencer-lhe a effectividade de Major em referencia aos Officiaes ultimamente promovidos na respectiva Arma, e haver sido julgado incapaz de continuar a servir activamente por uma Junta Militar de Saúde.

Sua Magestade, A RAINHA, Houve por bem Conformando-Se com a proposta do respectivo Commandante, promover ao Posto de Porta Bandeira, o Primeiro Sargento Aspirante a Official abaixo mencionado.

Regimento de Infantaria N.º 16.
Pedro de Alcantara Carneiro Zagallo.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Individuos abaixo indicados.

Em Sessão de 17 do mez proximo passado.
Ao Capitão do 2.º Regimento de Artilheria, José Pamplona Moniz Corte Real; noventa dias para continuar a tractar-se, e fazer uso de banhos do mar na Ilha do Pico.

Em Sessão de 29 do dito mez.
Ao Amanuense addido a esta Secretaria de Estado, José Eugenio da Silva, quarenta dias para tomar banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Empregado addido á Inspecção Fiscal do Exercito, José Antonio de Campos, sessenta dias para continuar a tractar-se, e convalecer.

Em Sessão de 7 do corrente mez.
Ao Capitão do Corpo de Engenheiros, Antonio de Azevêdo e Cunha, trinta dias para banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Capitão do 1.º Regimento de Artilheria, Joaquim José de Oliveira, cincoenta dias para fazer uso de aguas ferreas, e ares de campo.

Ao Alferes Alumno do mesmo Regimento, José Maria Cabral Caballeros, trinta dias para ares de campo.

Ao Segundo Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, Joaquim José Guerreiro, sessenta dias para ares de campo.

Ao Segundo Tenente do mesmo Regimento, Manoel Rodrigues da Costa, vinte dias para se tractar.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 9, Manoel Ignacio de Brito, vinte dias para convalecer do tractamento que fez das Caldas.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Francisco Manoel da Cunha, sessenta dias para se tractar.
 Ao Tenente, addido á Praça de Cascaes, José Maria Cordeiro, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Em Sessão de 8 do dito mez.

Ao Amanhense do extinto Estado Maior General, empregado nesta Secretaria de Estado, José Paulino Pires Barreiros, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, e mais tractamento.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Primeiro Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, Antonio Luiz de Brito Pereira Coutinho, dous mezes.

Ao Alferes Alumno do 4.º Regimento de Artilheria, José Maria da Ponte Horta, dous mezes.

Ao Alferes do Regimento de Granadeiros da Rainha, José Henriques de Castro e Solla, trez mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 1, João Antonio das Neves Ferreira, um mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, Antonio Maria Teixeira, dous mezes.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, Joaquim José Alvarães, dous mezes.

Ao Tenente na 3.ª Secção do Exercito, João Pereira da Cruz, trez mezes.

1.º Que Rafael Pinto Monteiro Bandeira, despachado na Ordem do Exercito N.º 32 do corrente anno, Alferes para o Regimento de Infantaria N.º 17, era Porta Bandeira, e não Primeiro Sargento Aspirante a Official, como na dita Ordem se mencionou.

2.º Que na pagina 4, linha 32, da Ordem do Exercito, N.º 34 do corrente anno, onde diz =, quando possível, = deve lêr-se —, quanto possível.

3.º Que foi approvada a licença de vinte dias para se tractar, que o Commandante da 4.ª Divisão Militar, participou ter concedido ao Major Reformado addido á Companhia de Veteranos de Valença, Antonio Firmo Xavier, na conformidade do Art. 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837; cuja licença deve ter principio em 1.º de Setembro proximo futuro. = Duque da Terceira.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

B. P. M.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 30 de Agosto de 1845.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETOS.

Hei por bem Promover ao Posto de Tenente, a fim de ir servir em Commissão, por tempo de quatro annos em Mossamedes, Provincia de Angóla, o Alferes do Batalhão de Caçadores número dois, Bernardo Diogo de Brito, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Officiaes mais antigos da respectiva Classe: Outro Sim Sou Servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla, e de nenhum effeito, quando o referido Official por qualquer motivo deixe de seguir viagem para o seu destino. O Duque da Terceira, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Cintra, em vinte e dois de Agosto de mil oitocentos quarenta e cinco. — RAINHA. — *Duque da Terceira.*

Attendendo ao que Me representou o Capitão Reformado de Artilheria, Lente addido á Escola do Exercito, José de Sousa Moreira, pedindo o beneficio da Lei de dez de Junho de mil oitocentos quarenta e trez, e Considerando-o comprehendido no Artigo segundo da referida Lei: Hei por bem Determinar que seja repatado Major desde cinco de Setembro de mil oitocentos trinta e sete, e reformado como lhe competir segundo a Legislação vigente, desde a data do presente Decreto, continuando na posição em que se acha. O Duque da Terceira, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Cintra, em vinte e trez de Agosto de mil oitocentos quarenta e cinco. — RAINHA. — *Duque da Terceira.*

Relação dos Alumnos Militares da Escola do Exercito, que fôrão premiados nas differentes Cadeiras da referida Escola, no anno lectivo de 1844 a 1845.

1.ª CADEIRA.

D. Luiz de Azevedo Sá Coutinho, Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13. — 1.º Prémio pecuniario, *1.º Prémio.*

Manoel Joaquim Coelho e Silva, Alferes Alumno do Regimento de Infantaria N.º 11. = 2.º Prémio pecuniario.

2.ª CADEIRA.

Manoel Rodrigues da Costa, Segundo Tenente do 2.º Regimento de Artilheria. = 1.º Prémio pecuniario.

José Maria Latino Coelho, Alferes Alumno do Regimento de Infantaria N.º 16. = 2.º dito dito.

Francisco de Paula Botelho, Alferes Alumno do Regimento de Infantaria N.º 7. = Prémio honorifico.

3.ª CADEIRA.

José Maria Cabral Calheiros, Alferes Alumno do 1.º Regimento de Artilheria. = 1.º Prémio pecuniario.

Nuno Augusto de Brito Taborda, Alferes do Regimento de Granadeiros da RAINHA. = 1.º Prémio pecuniario.

José Correa Telles Pamplona, Alferes Alumno. = 2.º dito dito.

Manoel Joaquim Obelhepe Silva, Alferes Alumno do Regimento de Infantaria N.º 11. = Prémio honorifico.

Manoel Rodrigues da Costa, Segundo Tenente do 2.º Regimento de Artilheria. = 1.º Prémio pecuniario.

Nuno Augusto de Brito Taborda, Alferes do Regimento de Granadeiros da RAINHA. = 2.º dito dito.

José Maria Latino Coelho, Alferes Alumno do Regimento de Infantaria N.º 16. = Prémio honorifico.

José Maria Cabral Calheiros, Alferes Alumno do 1.º Regimento de Artilheria. = 1.º Prémio pecuniario.

José Joaquim Namorado, Alferes Alumno. = 2.º dito dito.

José Maria Cabral Calheiros, Alferes Alumno do 1.º Regimento de Artilheria. = 1.º Prémio pecuniario.

Relação dos Alumnos da Escola Polytechnica, que foram premiados nas diferentes Cadeiras da referida Escola, no anno lectivo de 1844 a 1845.

Luiz José de Mallo. = 1.º Prémio pecuniario.

João da Silva Carvalho Junior. = 2.º dito dito.

4.ª CADEIRA.

José Joaquim de Castro, Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17. = 1.º Prémio pecuniario.

9.ª CADEIRA. Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 1, Joaquim da Rosa Duarte Antonio Veillot, 1.º Prémio pecuniário.
João Edúardo de Almeida e Albuquerque, 2.º dito dito.
Caetano Alberto de Sóni, Alferes do Regimento de Infantaria N.º

2. = Prémio honorífico.

CADEIRA DE NAVEGAÇÃO. Ao Tenente Coronel José Augusto Cezar das Neves Cabral, Guarda Marinha Graduado, = 1.º Prémio pecuniário.

Mariano Glira, Guarda Marinha Graduado, = 2.º dito dito.
José Maria da FONSECA, Guarda Marinha Graduado, = Prémio honorífico.

Ao Alferes do referido Regimento, Manoel Pedro Rozas

Alimentos Voluntarios que deverão ser premiados na Classe de Ordinarios.

2.ª CADEIRA. Ao Tenente Coronel Mathias Cypriano Pereira Heitor de Macêdo, Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, = 2.º Prémio pecuniário.

3.ª CADEIRA. João Felix Pereira, = 1.º Prémio pecuniário.

9.ª CADEIRA. Ao Alferes Guilherme Henrique Farinha, = 1.º Prémio pecuniário.

João Baptista Moreira, = Prémio honorífico em 1.º lugar.

Luiz de Vasconcellos e Sousa, = Dito dito em 2.º dito.

José Maria Teixeira, = dito dito em 4.º dito.

João Pinto Carneiro Junior, Tenente na 3.ª Seção do Exercito.

= Dito dito em 5.º dito.

Thomaz José de Aquino Soares, = Dito dito em 6.º dito.

Lino José Daniel de Carvalho, = Dito dito em 7.º dito.

CADEIRA DE NAVEGAÇÃO.

Bento Maria Freire de Andrade, = 2.º Prémio honorífico.

** * **

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Individuos abaixo

declarados.

Em Sessão de 7 do corrente mez.

Ao Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros

da RAINHA, José Joaquim dos Santos, trinta dias para fazer uso

de banhos do mar.

Ao Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 2, Rodrigo

Ribeiro da Silva, cincoenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Ao Alferes do mesmo Batalhão, Sebastião do Canto e Castro Mas-

carenhas, trinta dias para se tractar.

Ao Capitão do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Antonio

José dos Guimarães, trinta dias para fazer uso dos banhos das

Caldas da Rainha na sua origem.

- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 1, Joaquim da Roza e Costa, sessenta dias para tomar banhos sulfúreos.
- Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 5, Francisco Raymundo de Moraes Sarmiento, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 7, Francisco Jeronymo Cardozo, sessenta dias para fazer uso de Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar.
- Ao Cirurgião Ajudante do mesmo Regimento, Antonio Fausto Namorado, quarenta dias para se tractar, em ares de campo.
- Ao Alferes do referido Regimento, Manoel Pedro Roza, trinta dias para convalescer.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 16, José Maria Taborda, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar.
- Ao Quartel Mestre do mesmo Regimento, Justino Francisco de Mello Brandão, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Tenente do dito Regimento, João Maria Fradesso da Silveira, sessenta dias para fazer uso de ares de campo, e leites.
- Ao Alferes do Corpo Militar do Arsenal do Exercito, Francisco Xavier de Moraes, vinte dias para convalescer.
- Ao Quartel Mestre da 3.ª Secção do Exercito, Francisco Antonio da Silva, sessenta dias para se tractar, e tomar banhos.
- Ao Alferes da 3.ª Secção do Exercito, Antonio da Costa Monteiro, sessenta dias para se tractar, e tomar banhos do mar.
- Ao Coronel do Corpo de Veteranos da 1.ª Divisão Militar, Felix José de Almeida, sessenta dias para tomar banhos do mar.
- Ao Secretario Geral do Arsenal do Exercito, José da Cruz Xavier, sessenta dias para se tractar, e tomar banhos do mar.
- Ao Archivista da Secretaria do mesmo Arsenal, Antonio Pedro Falcão, vinte dias para convalescer.

Declara-se que a licença arbitrada pela Junta Militar de Saude, em Sessão de 23 do mez proximo passado, ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 6, as Ordens do Governador da Praça de Abrantes, Joaquim Ignacio Mousinho da Silveira Gouvêa, deve ter começo no 1.º de Setembro proximo futuro, e não em 8 do corrente mez, como se publicou na Ordem do Exercito N.º 35 do corrente anno. = DUQUE DA TERCEIRA.

Esta conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 4 de Setembro de 1845.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Na conformidade da authorisação concedida na Carta de Lei de vinte e quatro de Abril do corrente anno; Hei por bem Determinar que Francisco de Sousa Canavarro, seja reintegrado no Pôsto de Capitão de Cavallaria na terceira Secção do Exercito, contando a antiguidade do dito Pôsto desde a data do presente Decreto; e ficando sem direito a vencimento algum anterior. O Duque da Terceira, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Cintra, em vinte e oito de Agosto de mil oitocentos quarenta e cinco. = RAINHA. = Duque da Terceira.

Por Decreto de 30 do mez proximo passado.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Domingos Joaquim da Silva Barboza.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Alferes Ajudante, o Alferes, Antonio José da Cunha Salgado. Tenente Quartel Mestre, o Sargento Quartel Mestre Aspirante a Official, João Nepomuceno de Sousa Andrade.

Alferes, o Alferes Alumnô, José Joaquim Namorado; por ter completado o Curso de Engenharia, conforme o Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

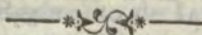
Regimento de Infantaria N.º 7.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, a que tem direito, segundo o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Capitão, Antonio de Mello Sária.

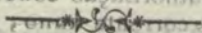
Por Decreto da mesma data, foi mandado contar a antiguidade dos Pôstos em que se achão de 6 de Setembro de 1837, aos Maiores de Engenheiros, Lentes da Escola Polytechnica, João Ferreira de Campos, e Filippe Folque.

Por Decreto de 3 do corrente mez.

Exonerado do exercicio de Ajudante de Campo de Sua Magestade
EL-REI DOM FERNANDO, o Brigadeiro, Marquez de Subserria
da Bemposta.



Sua Magestade A RAINHA, permite que o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 13, José de Sousa, possa usar do apellido Barboza, de que se não fez menção no Livro Mestre, quando assentou praça.



Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Em Sessão de 12 de Agosto de 1843.

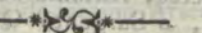
Regimento de Infantaria N.º 12.
Manoel Joaquim Braga, Soldado; condemnado em seis annos de degredo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

João Lucas, Soldado; condemnado em quatro annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção aggravada.

Antonio José Ribeiro, e Manoel João, Soldados; condemnados, o primeiro, em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada; e o segundo, em quatro mezes da mesma prisão, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Francisco Guilherme Madeira, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.



Licenças concedidas por motivo de molestia aos Individuos abaixo declarados.

Em Sessão de 7 do mez proximo passado.

Ao Amanuense de 1.ª Classe da Secretaria do Arsenal do Exercito,

Manoel Antonio Camello, sessenta dias para se[tractar], e tomar banhos do Estoril.

Ao Amanuense de 3.ª Classe da referida Secretaria, José Maria

Vianna, quarenta dias para tomar banhos do mar.

Ao Praticante da Contadoria do extincto Arsenal das Obras Militares, Rafael José da Silveira Baião, quarenta dias para fazer

uso de banhos do mar.

Em Sessão de 19 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 5, João de Mello Souza e Amorim, quarenta dias para fazer uso dos banhos do mar, começando em 3 do corrente mez.

Ao Capitão do mesmo Regimento, Antonio Pedro da Rocha, sessenta dias para fazer uso dos banhos das Alcaçarias, e do mar, contados do 1.º do corrente mez.

Ao Capitão da 2.ª Secção do Exército, com exercício nesta Secretaria de Estado, José Leite Pereira Barboza, sessenta dias para continuar a tractar-se.

Ao Tenente na 3.ª Secção do Exército, Manoel Marques, sessenta dias para fazer uso dos banhos das Alcaçarias, e do mar, contados do 1.º do corrente mez.

Ao Alferes na referida Secção, Antonio de Sousa Faria e Mello, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha, tendo começado em 15 do corrente mez.

Em Sessão de 21 do dito mez.

Ao Primeiro Tenente Ajudante do 1.º Regimento de Artilheria, José Diogo Zuchelli, sessenta dias para se tractar.

Ao Cirurgião Ajudante do mesmo Corpo, Francisco Lopes de Oliveira Velho, trinta dias para ares de campo.

Ao Quartel Mestre do 2.º Regimento de Artilheria, Silvestre Peixoto Meirelles, dez dias para terminar o seu tractamento.

Ao Capitão do mesmo Regimento, Francisco Monteiro de Carvalho, vinte dias para fazer uso de banhos do mar.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Nicolau Ferreira, sessenta dias para fazer uso de banhos do mar, e aguas ferruginosas.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 9, servindo no Batalhão de Caçadores N.º 2, Augusto Carlos Mourão, vinte dias para se restabelecer.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, Cactano Magno Botelho de Vasconcellos, trinta dias para se tractar.

Ao Tenente do mesmo Corpo, José Cactano de Oliveira Lanza, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Ao Tenente do dito Corpo, Joaquim Carlos de Andrade, trinta dias para se tractar.

Ao Alferes Alumno do referido Corpo, Francisco de Paula Botelho, trinta dias para se tractar em ares de campo.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, Manoel Cardozo das Neves, sessenta dias para ares de campo.

Ao Tenente do referido Regimento, Domingos Eduardo Pereira Pinto, trinta dias para se tractar.

Ao Alferes do mesmo Corpo, Gregorio de Magalhães Collaço, vinte dias para se tractar.

Ao Alferes do dito Corpo, José Ribeiro de Almeida, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 16, Miguel Antonio da Conceição Dantas, quarenta dias para se tractar em ares de campo.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 17, João José Alves, trinta dias para convalecer.

Ao Alferes do mesmo Corpo, Antonio Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque, quarenta dias para fazer uso de aguas ferreas, e banhos do mar.

Em Sessão de 23 do dito mez.

Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 6, José Marques Salgueiral, sessenta dias para fazer uso de aguas das Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar: contados de 2 do corrente mez.

Ao Tenente do mesmo Batalhão, Luiz Augusto Pimentel, sessenta dias para fazer uso de aguas das Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar: contados de 2 do corrente mez.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 3, Joaquim Caetano dos Reis, trez mezes.

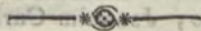
Ao Alferes do Regimento de Granadeiros da Rainha, Nuno Augusto de Brito Taborda, um mez.

Ao Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.º 4, Antonio Pinto da Silva, um mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 8, João Bernardo Monteiro de Almeida, um mez.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 13, Joaquim Antonio de Abreu Castello Branco, um mez.

Ao Capitão na 3.ª Secção do Exercito, Antonio Joaquim Pimentel Jorge, um mez.



Declara-se que no Artigo 3.º das Instrucções para as Revistas de Mostra, publicadas na Ordem do Exercito N.º 33, do 1.º do mez proximo passado, onde diz == o entregará == deve lêr-e == o fará entregar. == DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção ==

Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, em 10 de Setembro de 1845.

ORDEN DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Atendendo ao merecimento, Serviços, e mais partes que concorrem no Brigadeiro Graduado, Barão da Fóz: Hei por bem Nomeá-lo Ajudante de Campo de EL-REI, Meu Muito Amado e Caro Esposo; continuando no Governo da Praça de Elvas. O Duque da Terceira, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negócios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Santarém, em seis de Setembro de mil oitocentos quarenta e cinco. — RAINHA. — Duque da Terceira.

Por Decreto de 20 do mez proximo passado.

Regimento de Infantaria N.º 140.
Capitão Graduado em Major da 7.ª Companhia, o Capitão Graduado em Major do Regimento de Infantaria N.º 11, Joaquim Antonio Seyéro Corrêa Guedes.

Por Decreto de 27 do dito mez.

3.ª Secção do Exercito.
Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 9, Manoel José da Rocha.

Por Decreto de 6 do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N.º 3.
Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 3, Antonio Augusto de Macêdo e Couto.

Regimento de Infantaria N.º 51.
Tenente, o Tenente do Regimento de Granadeiros da RAINHA, D. Luiz da Camara Leme.

Regimento de Infantaria N.º 11.
Alferes, o Alferes do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Fernando Pereira Mouzinho.

Sua Magestade. A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as respectivas habilitações, os individuos abaixo mencionados, que completarão o Curso de Estudos do Real Collegio Militar.

Antonio Joaquim Luiz de Sequeira, e D. José Antonio Locio, Soldados do Regimento de Infantaria N.º 1.

João José de Azevêdo Castro e Amaral, e Francisco Bernardino de

Sá Magalhães, Soldados do Regimento de Infantaria N.º 7.

Antonio José Pery, Soldado do Regimento de Infantaria N.º 16.

Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Em Sessão de 17. de Agosto de 1843.

3.º Regimento de Artilheria.

Bernardino Ferreira, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Manoel de Oliveira, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Francisco da Costa, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

José Cordeiro, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

José dos Santos, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Manoel Joaquim 2.º, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Antonio José Peixoto, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Ricardo José, Soldado; condemnado em dez annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção aggravada.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Manoel da Motta, Corneteiro; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Antonio Pinto, Soldado; condemnado em dez annos de degredo para Africa, pelos crimes, de deserção, ladrão, e salteador.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Francisco Antunes, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de ferimento em seu camarada.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Francisco Borges, Soldado; foi-lhe expiada a culpa de injuria com palavras insultantes, com o tempo que tem tido de prisão.

Joaquim de Gouvea, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Manoel Joaquim, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

*Em Sessão de 19 do dito mez.**1.º Regimento de Artilheria*

João Antonio do Valle, Soldado; condemnado em oito annos de degredo para os Estados da India, pelo crime de quarta deserção simples.

2.º Regimento de Artilheria.

Eugenio da Silva, José das Dóres, José Maria Valerio Tabarra, João Galhardo, e José Maria Perdigão, Soldados; o primeiro, condemnado em seis mezes de trabalhos públicos; o segundo, em quatro mezes de rigorosa prisão; e os mais em dous mezes da mesma prisão, em attenção ao tempo que os réos têm tido de prisão, pelo crime de roubo.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Antonio Fellipe, e Joaquim Antonio 2.º, Soldados; condemnados em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Cavallaria N.º 2.

Joaquim José de Sousa, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Bernardino dos Santos, Soldado; condemnado em cinco annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples, vadiagem, e uso de arma prohibida.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

José Francisco, seu verdadeiro nome Rodrigo Lino, Corneteiro; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

—*—

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Individuos abaixo declarados.

Em Sessão de 21 do mez proximo passado.

Ao Capitão addido á Torre de S. Julião da Barra, Francisco Corrêa de Mello; sessenta dias para convalecer em ares de campo.

Em Sessão do 1.º do corrente mez.

Ao Coronel do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Fernando da Fonsêca Mesquita e Sólta, sessenta dias para se tractar, e fazer uso de differentes aguas mineraes.

Em Sessão de 4 do dito mez.

Ao Quartel Mestre, com exercicio nesta Secretaria de Estado, José Alberto Corrêa, sessenta dias para continuar a tractar-se.

Ao Amanuense da Repartição de Contabilidade deste Ministerio, Raymundo José da Cunha Vianna, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

—*—

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Segundo Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, Henrique de Sousa da Fonsêca, seis mezes.

Ao Primeiro Tenente do 3.º Regimento de Artilheria, Francisco Brandão de Mello, um mez.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 9, José Cyrillo Machado, um mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, Estevão Bernardino da Costa, dois mezes.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, Francisco José Barboza, um mez.

Ao Coronel na 3.ª Secção do Exercito, Luiz Philippe Pereira do Carvalho e Vasconcellos, cinco mezes.

—*—

Declara-se que a licença concedida pela Junta Militar de Saude, em Sessão de 21 de Junho ultimo, ao Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores, N.º 9, José de Figueirêdo Frazão, deve ter principio em 12 do corrente mez, e não em 24 do mez proximo passado, como se mencionou na Ordem do Exercito N.º 30 de 16 de Julho ultimo; visto que por motivo de Serviço, deixou de gozar a dita licença do mencionado dia. = DUQUE DA TERCEIRA.

—*—

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

B. de Mello

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 26 de Setembro de 1845.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 19 do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N.º 5.
Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infanteria N.º 11, Joaquim Baptista Ribeiro.

Regimento de Infanteria N.º 11.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 5, Joaquim Severo Brandeiro de Figueiredo.

Por Decreto de 20 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 7.
Major, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lançeiros da RAINHA, Luiz da Silva Maldonado d'Ega.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 4, Antonio Lucio Cordeiro de Araujo Feio.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 11, Antonio Maria Barreiros Arrobas.

Para gozarem das vantagens de Capitães de 1.ª Classe, a quem têm direito, segundo o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837, os Capitães, do Batalhão de Caçadores N.º 5, Simão Antonio de Albuquerque e Castro; e do Regimento de Infanteria N.º 16, Carlos Maria Corrêa de Lacerda.

Por Decretos de 22 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 8, Antonio José dos Santos.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 4, Manoel de Almeida Ferreira Maio.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Capitão da 3.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, Manoel José Pereira dos Reis.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Capitão da 4.ª Companhia, o Tenente, Manoel Teixeira de Carvalho Sampaio.

2.ª Secção do Exercito.

Major, o Major Graduado de Infantaria, José Maria Torcato Franco; continuando no exercicio em que se acha.

Praça de Turcomenha.

Major Governador da dita Praça, o Major Graduado de Infantaria no Corpo Militar do Arsenal do Exercito, Francisco Vieira da Silva Mesquita.

PORTARIA.

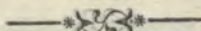
Ministerio da Guerra. — Repartição do Consêlho de Saude. —

Manda, A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que os Cirurgiões Delegados do Consêlho de Saude do Exercito, comecem no dia 1.º de Outubro proximo futuro as Inspeções de Saude e dos Hôspitais dos Corpos nas respectivas Divisões Militares, e a referência ao D.º Semestre do corrente anno, devendo os Commandantes da 1.ª, 3.ª, e 7.ª Divisões Militares darem parte por este Ministerio do dia em que sahirem do Quartel permanente, e do dia em que a elle recolherem. Paço de Cintra, 20 de Setembro de 1345. — *Duque da Terceira.*

Sua Magestade, A RAINHA, Determina que o Coronel de Infantaria, Barão de Fornos de Algodres, seja exonerado do Governo do Castello da Cidade e Barra de Aveiro, por assim o haver requerido allegando motivos attendiveis.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as respectivas habilitações, os individuos abaixo mencionados, que completarão o Curso de Estudos do Real Collegio Militar, Sebastião José Leal Pinto, e Antonio Joaquim de Oliveira, Soldados do Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Izidoro José de Bettencourt Lapa, Soldado do Regimento de Infantaria N.º 10,



*Relação dos Candidatos que Sua Magestade, A RAINHA, Hou-
ve por bem Mandar admitir no corrente anno, no Collegio Mi-
litar, na qualidade de Alumnos Estadistas.*

Pedro Soares Caldeira, filho do fallecido Coronel das extinctas Mi-
licias de Thomar, Francisco Soares Caldeira.

Roberto Joaquim Cuibem, filho do Major do Regimento de Infan-
teria N.º 11, Roberto Joaquim Cuibem.

Aristides Brandão de Castro, filho do Capitão do Batalhão de Ca-
çadores N.º 2, Nuno Brandão de Castro.

Joaquim Chrispinião da Costa, filho do Capitão, e Chefe da 4.^a
Repartição da 1.^a Direcção do Ministerio da Guerra, Joaquim
Thomaz da Costa.

Pedro de Alcantara Corrêa de Lacerda, filho do Capitão do Regi-
mento de Infantaria N.º 16, Carlos Maria Corrêa de Lacerda.

José Maria de Sousa Soares Andrea Ferreira, filho do Capitão Gra-
duado de Cavallaria, Cribonio José Ferreira.

Gualdino Serafim de Azevêdo Vellez, filho do fallecido Capitão de
Cavallaria, Gualdino Serafim de Azevêdo Vellez.

Severião Teixeira da Cunha, filho do Capitão, que foi do extincto
Batalhão de Caçadores de Lisboa Occidental, Severião Teixeira
da Cunha.

Leopoldo Barbieri, filho do Tenente do Regimento de Cavallaria
N.º 4, Silverio Barbieri.

Manoel Joaquim Barrancho de Azevêdo, filho do fallecido Capitão
de Mar e Guerra, Vicente Antonio de Azevêdo.

José Zeferino Sergio de Sousa, filho do Capitão Tenente da Arma-
da, Antonio Sergio de Sousa.

João Matheus Romano de Oliveira, filho do Segundo Tenente da
Armada, João Euzébio de Oliveira.

——*—*—*
*Licenças concedidas por motivo de molestia aos individuos abaixo
declarados.*

Em Sessão de 21 do mez proximo passado.

Ao Tenente Coronel das extinctas Milicias, Director do Trem na
3.^a Divisão Militar, Philippe Joaquim Acciaoli, sessenta dias para
tomar ares de campo, e banhos do mar.

Em Sessão de 29 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, Felicião da Fon-
seca Castro e Solla, trinta dias para tomar banhos das Caldas da
Rainha na sua origem.

Em Sessão de 4 do corrente mez.

Ao Tenente Coronel do 1.^o Regimento de Artilheria, Francisco
Jaques da Cunha, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

—*—*—*—

Licenças registadas concedidas aos Individuos abaixo indicador.

- Ao Primeiro Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, Antonio Ladisláo da Costa Camarate, seis mezes.
- Ao Segundo Tenente do 4.º Regimento de Artilheria, Custodio Manoel Leite, vinte dias.
- Ao Alferes Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 1, Antonio Joaquim Pancada, quinze dias.
- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Guilherme Antonio de Azevedo, quarenta dias.
- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 6, Francisco Ignácio Pimentel Botelho Sarmento, quatro mezes.
- Ao Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 5, Joaquim Baptista Ribeiro, vinte dias.
- Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 8, Filippe Nery de Faria, prorrogação por quinze dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, Zeferino Augusto Soares, um mez.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 14, Joaquim José de Sarria, trez mezes.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 15, Cezimiro Cuetano de Oliveira Lança, seis mezes.
- Ao Major na 4.ª Secção do Exército, Antonio José Antunes Guerreiro, quinze dias.
- Ao Major addido a Companhia de Veteráneos de Mattosinhos, Gaspar Pinto de Magalhães Cardozo Pizarro, quarenta dias.

—*—*—*—

Declara-se o seguinte :

1.ª Que a licença concedida pela Junta Militar de Saude, em Sessão de 29 de Maio ultimo, ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 7, Francisco José Fernandes Costa, deve ser contada de 10 do corrente mez, e não do 1.º do mez proximo passado, como se mencionou na Ordem do Exército N.º 27, de 23 de Junho ultimo; visto que por motivo de Serviço, deixou de gozar a dita licença do mencionado dia.

2.ª Que foi approvada a licença de trinta dias para se tractar, que o Commandante da 4.ª Divisão Militar, participou ter concedido ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, Joaquim Antonio da Fonseca, na conformidade do Art. 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exército N.º 13, de 6 de Março de 1837: cuja licença deve ser contada de 25 do mez proximo passado.

DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção

[Handwritten signature]

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 4 de Outubro
de 1845.*

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 26 do mez proximo passado.

3.ª Secção do Exercito.

Tenentes, os Tenentes do Batalhão de Caçadores N.º 4, Francisco Pereira Lopes de Bettencourt, Diogo José Pereira, Joaquim Antonio Peixoto, e Francisco Alberto Machado.

Alferes, o Alferes Ajudante, José Manoel Soares; e o Alferes Gabriel da Silva; ambos do mesmo Batalhão.

Capellão, o Capellão do dito Batalhão, Alvaro Celestino Serpa.

Por Decretos do 1.º do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 8, Alexandre Magno de Campos.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Fernando de Figueirêdo.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Alferes, o Alferes Ajudante, Antonio José da Cunha Salgado.

3.ª Secção do Exercito.

Capitães, os Capitães, do 2.º Regimento de Artilheria, José Pamplona Moniz Corte Real; e do Batalhão de Caçadores N.º 6, José de Bettencourt Athaide.

4.ª Secção do Exercito.

Companhia de Veteranos de Belém.

Major addido á referida Companhia, o Major addido á Companhia de Veteranos de Bragança, João Carlos de Mello Baracho.

Forte da Ericeira.

Addido ao referido Forte, o Tenente Ajudante reformado das extinctas Milicias, que se acha addido ao Forte do Junqueiro, Manoel Joaquim Lamego.

—*~*~*—

Sentença proferida pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Em Sessão de 5 de Agosto ultimo.

3.ª Secção do Exército.

José Bernardes Madureira Cirne, Capitão; accusado pelo crime de deserção, foi-lhe expiada a culpa com o tempo que tem soffrido de prisão; em attenção a ter-se apresentado voluntariamente, e ás mais circumstancias que o processo apresenta.

—*~*~*—

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 4 do mez proximo passado.

- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RA-
NHA, Augusto Sotero de Faria, quarenta dias para fazer uso de
banhos do mar.
- Ao Quartel Mestre do mesmo Regimento, José Joaquim dos San-
tos, quarenta dias para continuar os banhos do mar.
- Ao Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 2, Bernardo José de
Abreu, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.
- Ao Alferes do mesmo Batalhão, João Infante, trinta dias para fa-
zer uso de banhos do mar.
- CM Ao Alferes do dito Batalhão, Ricardo Carlos Clanchy, quarenta
dias para se tractar.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, Antonio Ferreira da
Rocha Gandra, vinte dias para convalecer.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 1, José Je-
ronymo Gomes, quarenta dias para fazer uso de banhos do Es-
toril.
- Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 4, Joaquim
Maria Machado de Faria, trinta dias para banhos do mar.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, Julio Teixeira Ho-
mem de Brederode, quarenta dias para se tractar.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 3, Matheus
Maria Padrão, trinta dias para acabar o seu tractamento.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, Manoel de Oli-
veira Castello Branco, sessenta dias para continuar a tractar-se.
- Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, Joaquim
Antonio Severo Corrêa Guedes, quarenta dias para banhos sul-
fureos.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, servindo no Regimento de Infantaria N.º 16, Luiz Maria de Ascensão, quinze dias para se restabelecer.

Ao Tenente do Corpo Militar do Arsenal do Exercito, D. Francisco Saldanha da Gama, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Ao Alferes Picador addido á Companhia de Veteranos de Belém, Antonio Joaquim, noventa dias para ares patrios.

Ao Archivista da Secretaria da Inspeção Geral do Arsenal do Exercito, Antonio Pedro Falcão, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Ao Amanuense de 3.ª Classe da mesma Secretaria, Ignacio do Rio Carvalho, sessenta dias para se tractar em ares de campo.

Em Sessão de 13 do dito mez.

Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 3, Domingos Manoel Pereira de Barros, noventa dias para continuar a tractar-se em ares patrios, e fazer uso de banhos do mar; contados do 1.º do corrente mez.

Em Sessão de 18 do dito mez.

Ao Primeiro Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, Ivo Celestino Gomes de Oliveira, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Ao Capitão do 4.º Regimento de Artilheria, José Braz de Lemos, sessenta dias para se tractar, e tomar ares de campo.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da Rainha, Joaquim Firmino Herculano, trinta dias para se tractar.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, Manoel José Botelho da Cunha, sessenta dias para fazer uso de banhos do mar, e mais tractamento.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Granadeiros da Rainha, Antonio Raymundo Cortes Paim, trinta dias para convalecer em ares de campo.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 7, Joaquim José Monteiro de Almeida, sessenta dias para fazer uso das Caldas, e banhos do mar.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, Pedro Lopes da Silva, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 16, José Fernandes da Silva, trinta dias para banhos do mar.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Augusto Antonio Alves, noventa dias para se tractar.

Ao Empregado servindo na Repartição de Contabilidade desta Secretaria de Estado, José Luciãno da Maia Xavier Annes, trinta dias para se tractar.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.

- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, Antonio Moreira de Brito, trez mezes.
 Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, Antonio de Amorim e Silva, um mez.
 Ao Tenente do mesmo Regimento, José Maria Tristão, um mez.
 Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 8, José Tiburcio da Cunha Lima, um mez; tendo principio em 15 do corrente.
 Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, Pedro Lopes da Silva, vinte dias.
 Ao Capitão da Companhia de Veteranos de Campo Maior, João Barreiros Galvão da Gama, onze mezes.

Declara-se o seguinte:

- 1.º Que o Major, Antonio José Antunes Guerreiro, pertence á 4.ª Secção do Exercito, e não á 3.ª, como se publicou na Ordem do Exercito N.º 40, do corrente anno.
 2.º Que forão approvadas as licenças que os Commandantes da 3.ª, 4.ª, e 8.ª Divisões Militares, e o Governador da Praça de Valença, participarão ter concedido na conformidade do Art. 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837.
 Ao Primeiro Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, Custodio Moreira de Santa Anna, trinta dias para se tractar; contados de 20 do mez proximo passado.
 Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 6, Antonio José Torres, quinze dias para se tractar; tendo principio em 5 do corrente mez.
 Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, Joaquim Antonio da Fonsêca, trinta dias para se tractar; contados de 24 do mez proximo passado.
 Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, Henrique José de Carvalho, quinze dias para se tractar; contados de 20 do mez proximo passado.
 Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, José Maria de Serpa Pinto, trinta dias para se tractar; contados de 24 do mez proximo passado. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

B. de Sousa

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 17 de Outubro de 1845.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 20 do mez proximo passado.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, Luiz Maria de Ascensão.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Manoel Joaquim Marques.

Por Decretos de 22 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Alferes, o Sargento Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Christovão Augusto Ramos.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Alferes, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Luiz Pereira Mouzinho de Albuquerque Cotta Falcão.

Por Decreto de 7 do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 2, Nuno Brandão de Castro.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão na 3.ª Secção do Exercito, Bento José Marques Pereira.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 14, Joaquim José de Sárria.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, Antonio Joaquim Pereira da Rocha.

2.ª Secção do Exercito.

Praça de Juromenha.

Governador da referida Praça, o Tenente Coronel Graduado, que se acha com exercicio de Major de Praça no Forte de Lippe, Fernando Mayer.

Forte de Lippe.

Para exercer as funções de Major de Praça no dito Forte, o Te-

nente Coronel, Governador da Praça de Marvão, José Justino Teixeira.

Praça de Marvão.

Governador da sobredita Praça, o Tenente Coronel, que se acha com exercício de Major da Praça d'Elvas, José Paulo Morato.

Praça de Elvas.

Major da sobredita Praça, o Major de Artilheria, addido á mesma Praça, João Pereira da Costa.

3.ª Secção do Exercito.

Exonerado do Governo da Praça de Juromenha, pelo requerer, o Major, Francisco Vieira da Silva Mesquita.

Tenentes, os Tenentes, do Batalhão de Caçadores N.º 7, Domingos José de Almeida Barboza; e do Regimento de Infantaria N.º 5, D. Luiz da Camara Leme.

4.ª Secção do Exercito.

Companhia de Veteranos de S. João da Fóz do Douro.

Alferes Addido á dita Companhia, o Alferes Addido á Companhia de Veteranos de Setubal, Antonio Hypolito.

Por Decreto de 8 do dito mez.

10.ª Divisão Militar.

Demittido, o Archivista da referida Divisão Militar, Antonio Marques Nogueira Lima.

Sua Magestade, A RAINHA, Determina que o Cirurgião Mór na 3.ª Secção do Exercito, João Frederico Teixeira de Pinho, passe a fazer serviço no Regimento de Infantaria N.º 11; e que o Cirurgião Mór, João Henriques Morley, recolha ao Corpo a que pertence.

Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Em Sessão de 19 de Agosto de 1843.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

José dos Santos 2.º, Soldado; condemnado em seis annos de trabalhos públicos, pelos crimes de primeira deserção aggravada, e furto.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Manoel Pereira, Soldado; condemnado em tres annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples, e roubo.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Antonio Martins, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Gerardo Cardozo, Soldado; condemnado em quatro annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção aggravada.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Antonio Gongalo de Araujo, Soldado; condemnado em seis meses de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Antonio Pestana, e Manoel Fernandes 1.º, Soldados; condemnados em quatro meses de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Antonio Reina, Soldado; condemnado em quatro meses de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Batalhão de Sapadores.

José Antonio de Gouvêa, Soldado; condemnado em dois annos de trabalhos públicos pelo crime de segunda deserção simples.

*Em Sessão de 22 do dito mez.**1.º Regimento de Artilheria.*

Francisco da Silva, Soldado; condemnado em seis meses de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Henrique dos Santos, Soldado; condemnado em dez annos de degrêdo para Africa, pelo crime de tereceira deserção e roubo.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Domingos Pinto, Soldado; condemnado em dez annos de trabalhos públicos, pelo crime de deserção em tempo de guerra, e quanto ao crime de Salteador foi absolvido por falta de prova.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Jerônimo da Silva, Soldado; condemnado em seis meses de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

*Em Sessão de 26 do dito mez.**3.º Regimento de Artilheria.*

Domingos José Robrigues, Soldado; condemnado em seis meses de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

João Cardozo, Soldado; condemnado em seis meses de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Cavallaria N.º 2.

Frederico Rodrigues da Costa, Soldado; condemnado em seis meses de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

José Antonio Machado, Soldado; condemnado em seis meses de prisão no calabouço, levando-se em conta o tempo que já temido de prisão, pelo crime de segunda deserção simples, atentas as circumstancias attenuantes que apresenta o processo.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Joaquim da Silva, Soldado; condemnado em seis meses de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Manoel Joaquim, Soldado; condemnado em seis annos de degredo para a India, pelo crime de terceira deserção simples.

—*—*—

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Indivíduos abaixo indicados.

Em Sessão de 2 do corrente mez,

Ao Major na 2.ª Secção do Exercito, com exercicio nesta Secretaria de Estado, José Maria Torcato Franco, vinte dias para fazer uso de banhos do mar.

Ao Capitão na 3.ª Secção do Exercito, Miguel de Sousa Guedes Assédio, quarenta dias para se tractar.

Ao Amanuense de 3.ª Classe da Secretaria da Inspeção Geral do Arsenal do Exercito, Damião Antonio das Neves Franco, cincoenta dias para tomar banhos do mar, e tractar-se.

—*—*—

Licenças registadas concedidas aos Indivíduos abaixo indicados.

Ao Tenente do Corpo do Estado Maior do Exercito, Fernando de Magalhães Villas Boas, seis mezes.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 3, Antonio Augusto de Macêdo e Couto, dous mezes.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 3, João Dias Malheiro, um mez.

Ao Alferes na 3.ª Secção do Exercito, servindo no Castello de S. Jorge, Luiz Antonio de Oliveira Monjardim, prorrogação por vinte dias.

—*—*—

Declara-se o seguinte:

1.º Que a licença concedida pela Junta Militar de Saude, em Sessão de 27 de Maio ultimo, ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 3, Joaquim Euzebio de Moraes, deve ser contada do 1.º do corrente mez, e não de 15 do mez proximo passado, como se mencionou na Ordem do Exercito N.º 25, de 12 de Junho ultimo; visto que por motivo de Serviço, deixou de gozar a dita licença do mencionado dia.

2.º Que foi approvada a prorrogação de licença por trinta dias para continuar a tractar-se, que o Commandante da 4.ª Divisão Militar, participou em Officio de 27 do mez proximo passado, ter concedido ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 6, Manoel José Fernandes, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837. —
DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 20 de Outubro de 1845.

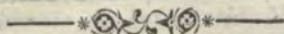
ORDEN DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Hei por bem Determinar que o Tenente Coronel da quarta Secção do Exercito, Luiz de Vasconcellos de Lemos Castello Branco; e os Majores da referida Secção, Antonio José Antunes Guerreiro, e Manoel Henrique Barboza Pitta, sejam restituídos á effectividade do Exercito; sendo considerados pertencentes á terceira Secção, e contando a antiguidade dos referidos Póostos desde o dia nove de Abril do corrente anno, conforme o disposto na Carta de Lei de vinte e seis de Março ultimo, publicada na Ordem do Exercito número dezesseis do dito dia nove. O Duque da Terceira, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Cintra, em trinta de Agosto de mil oitocentos quarenta e cinco. — RAINHA.

— Duque da Terceira.



Por Decreto de 7 do corrente mez.

2.º Regimento de Artilheria.

Primeiro Tenente, o Segundo Tenente do 4.º Regimento da referida Arma, Jorge Frederico Buiz.

Por Decretos de 15 do dito mez.

Estado Maior General.

Tenente General, o Marechal de Campo, Visconde de Albuquerque.

Marechal de Campo, o Brigadeiro, José Benedicto de Mello.

Brigadeiro, o Brigadeiro Graduado, Barão de Pernes.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Coronel, o Tenente Coronel, José de Sousa Cirne.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 6, José Maria da Fonsêca Moniz.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, Joaquim Thomaz Bramão.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Granadeiros da Rainha, Luiz Antonio de Oliveira Miranda.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, a que tem direito, segundo o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Capitão, José Felipe Jacomo da Sousa Pereira.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 1, Antonio da Costa Almeida.

3.ª Secção do Exercito.

Coronel, o Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 7, José Cardozo Carneiro, a fim de ser empregado em uma Commissão de Serviço.

Por Decreto da mesma data foi mandado passar a Supranumerário, na conformidade do §.º 3.º do Artigo 5.º da Carta de Lei de 27 de Janeiro de 1841, o Tenente General, Visconde de Beire; em consequencia do seu máo estado de saúde lhe não permitir continuar no Serviço effectivo.

Sua Magestade, A RAINHA, Determina que o Coronel José Cardozo Carneiro, passe a Governar o Castello da Barra e Cidade de Aveiro.

Convindo á regularidade do Serviço, que todas as requisições dos Corpos de Infantaria e Caçadores, que tiverem de subir a este Ministerio sejam dirigidas pelo General encarregado da Inspeção Geral da Arma, para chegarem devidamente informadas, em quanto á necessidade dos fornecimentos de que constarem: Determina Sua Magestade A RAINHA, que os Commandantes dos referidos Corpos remettão, d'ora em diante, ao mencionado General as supraditas requisições.

Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Em Sessão de 26 de Agosto de 1843.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Antonio José, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Batalhão de Caçadores N.º 2.
 Izidoro de Moraes, Soldado; condemnado em seis annos de de-
 grêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção
 simples.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Antonio Leite, Soldado; condemnado em dous annos de tra-
 balhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Antonio Solteiro, e Francisco Marques Pindello, Soldados;
 condemnados em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de
 segunda deserção simples.

Joaquim Machadô, Soldado; condemnado em quatro mezes de
 prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Domingos Pereira, Soldado; condemnado em um anno de pri-
 são no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Regimento de Infantaria N.º 1.

José Pereira da Conceição, Soldado; condemnado em dous an-
 nos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Manoel de Carvalho, Soldado; condemnado em dous annos de
 trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Joaquim Manoel, Tambôr; condemnado em seis mezes de pri-
 são no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Antonio Joaquim, Soldado; condemnado em quatro annos de
 trabalhos públicos, pelo crime de primeira deserção em tempo de
 guerra.

João José de Sousa, Soldado; condemnado em dous mezes de
 prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Nicoláo Lopes, Soldado; condemnado em seis mezes de pri-
 são no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 7.

João Marques, Soldado; condemnado em um anno de prisão
 no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Manoel José, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo
 para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

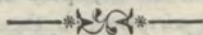
José Justino, Tambôr; condemnado em seis mezes de prisão no
 calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Antonio da Silva Caramujo, Soldado; condemnado em um anno
 de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Antonio Joaquim, Soldado; condemnado em seis mezes de pri-
 são no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Antonio Pereira, Soldado, condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.



Licenças concedidas por motivo de molestia aos Individuos abaixo declarados.

Em Sessão de 2 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 5, Pedro Maria de

Brito Taborda, trinta dias para continuar a tractar-se.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 7, Joaquim Carlos de Andrade, sessenta dias para continuar a tractar-se.

Ao Alferes do mesmo Regimento, José Joaquim de Araujo, quarenta dias para se tractar.

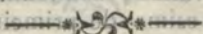
Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, Fernando Pereira Mouzinho, trinta dias para se tractar.

Ao Cirurgião Ajudante do mesmo Regimento, Joaquim Severo Brandeiro de Figueiredo, trinta dias para se tractar.

Ao Tenente Coronel da 4.ª Secção do Exercito, addido á Torre de São Vicente de Belém, João de Sá Nogueira, sessenta dias para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem, e do mar.

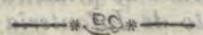
Em Sessão de 8 do dito mez.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 7, Luiz Maldonado de Ega, sessenta dias para se tractar.



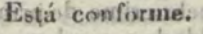
Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 7, José Chrisostomo Vellozo e Horta, vinte e cinco dias.



Declara-se que foi approvada a licença de trinta dias para se tractar, que o Commandante da 2.ª Divisão Militar, participou concedido ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 9, Luiz de Mello Pita, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837; cuja licença deve ser contada de 11 do corrente mez.

DUQUE DA TERCEIRA.



Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção

[Handwritten signature]

Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, em 25 de Outubro de 1845.

ORDEN DO EXERCITO.

Publica-se ao Exército o seguinte:

Por Decreto de 15 do corrente mez.

3.ª Secção do Exército.

Coronel, o Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, D. Antonio José de Mello, a fim de ser empregado em uma Comissão de Serviço.

Por Decretos de 22 do dito mez.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 17, Antonio Corrêa Telles Pamplona.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Alferes Alumno, o Segundo Sargento Aspirante a Official, Carlos Freire de Sousa Miranda Pêgo, por lhe aproveitar o disposto no Art. 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

3.ª Secção do Exército.

Alferes, o Alferes dos Estados da India, Jaime Augusto Scarnichia, com a condição de continuar a servir por mais tres annos naquelles Estados.

4.ª Secção do Exército.

Companhia de Veteranos de Belém.

Capitão Commandante da referida Companhia, o Capitão Reformado addido á mesma Companhia, João Carlos Guerreiro.



Sua Magestade, A RAINHA, permite que o Segundo Tenente da 2.ª Bateria Destacada = José Joaquim =, possa usar do nome de José Joaquim da Costa; e que o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 8 = Antonio Luiz de Sousa Pereira Sampaio =, possa usar do nome de Antonio de Sousa Sampaio, como requerêrão, e que nestas conformidade se fação os devidos assentamentos, onde cohyier.

Sua Magestade. A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as respectivas habilitações, os individuos abaixo mencionados, que completarão o Curso de Estudos do Real Collegio Militar.

Antonio Maria da Silva Valente, Soldado do Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Francisco de Azevêdo Coutinho, e Antonio Xavier de Mello Lacerda Teixeira Homem de Brederode, Soldados do Regimento de Infantaria N.º 10.

Francisco Guedes da Silva, Soldado do Regimento de Infantaria N.º 16.

Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Em Sessão de 26 de Agosto de 1843.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Germano Manoel José do Nascimento, Soldado; condemnado em seis mezes de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples; tendo-se apresentado.

João de Brito Cabral, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

José Alves, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

Manoel José Fernandes, Soldado; condemnado em quatro mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Leonardo Francisco, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 12.

José Paulo, Manoel Fernandes, e João Rodrigues Pragana, Soldados; condemnados, os dous primeiros em seis mezes de prisão no calabouço, e o terceiro em quatro mezes da mesma prisão, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Manoel Exposto, e Antonio Domingos da Silva, Soldados; condemnados, o primeiro em seis mezes de prisão no calabouço, e o segundo em dous mezes da mesma prisão, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Caetano da Rocha, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Antonio Francisco, Francisco Gonçalves, e Joaquim de Sousa, Soldados; condemnados em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

José Mendes Leite, Primeiro Sargento; condemnado em seis mezes de prisão, e a pagar o alcance das rações que tirou de mais.

Antonio Rodrigues Amexoloeira, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Rafael Fernandes, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Luiz Fernandes, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Manoel Maria Dias, Soldado; condemnado em quatro annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção aggravada.

Antonio da Roza Coelho, Soldado; condemnado em seis mezes de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Antonio de Bastos, e Manoel Jorge, Soldados; condemnados em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

*Em Sessão de 29 do dito mæz.**2.º Regimento de Artilheria.*

Bernabé Joaquim, Soldado; condemnado em seis mezes de trabalhos públicos, pelo crime de estar dormindo estando de sentinella.

4.º Regimento de Artilheria.

José do Nascimento, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Cavallaria N.º 2.

José Polycarpo, Soldado; condemnado em quatro mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Joaquim de Oliveira, Soldado; condemnado em quatro mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

José Martins, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Antonio Vilaranda, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Antonio Maria, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

José Pinto Junior, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 4.

José Teixeira, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 7.

José de Almeida, seu verdadeiro nome José Dias da Paz Baeta, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Manoel Heleno, e Francisco Machado, Soldados; condemnados, o primeiro em seis mezes de prisão no calabouço, e o segundo em quatro mezes da mesma prisão, fazendo o serviço que lhes pertencer, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 10.

José Maria Coelho, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Joaquim Marques, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Mandel d'Oliveira, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 12.

José Maria de Almeida, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Braz dos Santos, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

—*—*—*—
Licença concedida por motivo de molestia ao Official abaixo declarado.

Em Sessão de 2 do corrente mez.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 3, José Braz Corujo, quarenta dias para se tractar.

—*—*—*—
Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 8, Henrique de Mello Lemos e Alvellos, um mez; contado de 21 do corrente.

Ao Coronel do Regimento de Granadeiros da Rainha, Fernando da FONSECA Mesquita e Solla, um mez; contado do dia em que terminaria da Junta Militar de Saude, que se acha gozando.

Ao Tenente Coronel, com exercicio de Major de Praça, do Forte de Lippe, José Justino Teixeira, trinta dias. — **DEQUE DA TERCEIRA.**

Está conforma.

O Chefe interino da 1.ª Direcção

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 10 de Novembro de 1845.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Applicando ao Alferes do Regimento de Infantaria número dezeseite, José Maria de Serpa Pinto, o disposto no paragrafo quarto, Artigo nono da Carta de Ley de vinte e tres de Abril do corrente anno; Hei por bem Promovê-lo ao Pôsto de Tenente do Regimento de Cavallaria número sete. O Duque da Terceira, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Belém, em cinco de Novembro de mil oitocentos quarenta e cinco. = RAINHA. = Duque da Terceira.

Por Decreto de 22 do mez proximo passado.

1.º Regimento de Artilheria.

Segundo Tenente, o Segundo Tenente da 3.ª Secção do Exercito, José Fernandes Viegas da Gama Nobre.

Por Decretos de 25 do dito mez.

Graduado em Cirurgião do Exercito, o Cirurgião Mór do 4.º Regimento de Artilheria, Antonio José Madeira.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 17, Joaquim Theodorico Perdigão.

Por Decreto de 5 do corrente mez.

3.º Regimento de Artilheria.

Segundo Tenente, o Segundo Tenente da 3.ª Secção do Exercito, João Lopes Ribeiro da Gama.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 6, José Antonio Fernandes Braga.

3.ª Secção do Exército.

Tenente, o Tenente de Cavallaria empregado no Corpo Militar do Arsenal do Exército, D. Francisco de Saldanha da Gama.



PORTARIA.

Ministerio da Guerra. — Repartição do Conselho de Saude. — Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Cirurgião Mór do 1.º Regimento de Artilheria, João Pinheiro de Almeida, marche ás Inspeções de Saude, e dos Hospitales da 1.ª, e 6.ª Divisões Militares, por se achar impossibilitado, por motivo de molestia, o Cirurgião do Exército, e Delegado do Conselho de Saude, Joaquim Antonio dos Santos Teixeira; sendo-lhe abonada a gratificação diaria de oitocentos réis, como determina a Ordem do Exército N.º 35, de 1837. Paço de Belém, em 25 de Outubro de 1845. — Duque da Terceira.



Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirante a Official, por ter as respectivas habilitações, o individuo abaixo mencionado, que completou o Curso de Estudos do Real Collegio Militar.

Francisco Antonio da Silva Mourão, Soldado do Regimento de Infantaria N.º 10.



Sentença proferida pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Em Sessão de 14 do mez proximo passado.

3.ª Secção do Exército.

Ignacio Augusto Alves, Capitão; José Joaquim Mendes, Tenente Quartel Mestre; e José Antonio Pereira d'Eça, Alferes; tendo sido acusados de tomarem parte na revolta que teve lugar em Goa, em 27 de Abril de 1842, foram absolvidos por falta de prova, attendendo a que as testemunhas inqueridas no Conselho de Invis-

tigação, não se achão ligadas com o vínculo de juramento, nem mostram razão sufficiente de sciencia da parte substancial da culpa.

Acta da Sessão de 22 de Maio de 1837, do Conselho de Guerra, sobre a licença concedida ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, Joaquim Antonio da Fonseca, noventa dias para continuar a tractar-se, mudando de ares.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Individuos abaixo indicados.

Em Sessão de 25 do mez proximo passado.
Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, Joaquim Antonio da Fonseca, noventa dias para continuar a tractar-se, mudando de ares.

Em Sessão de 16 do corrente mez.
Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 4, Sebastião Antonio Peixoto da Gama, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Ao Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 7, Leopoldo Xavier de Miranda, cincoenta dias para se tractar, e convalecer.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Francisco Manoel da Cunha, quarenta dias para continuar a tractar-se.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 16, Ayres Antonio de Saldanha, sessenta dias para continuar a tractar-se, e convalecer.

Licenças registadas concedidas aos Individuos abaixo indicados.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Guilherme Antonio de Azevedo, prorrogação por dois mezes.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 5, João de Mello Sousa e Amorim, um mez.

Ao Alferes Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 7, Francisco do Amaral, tres mezes.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, João Corrêa de Freitas, tres mezes.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 17, Francisco Antonio de Carvalho, cincoenta dias.

Declara-se o seguinte:

1.º Que a licença concedida pela Junta Militar de Saude, em Sessão de 2 de Maio ultimo, ao Primeiro Tenente Ajudante do

3.º Regimento de Artilheria, Francisco Maria Melquiades da Cruz Sobral, deve ser contada de 20 do corrente mez, e não de 20 de Agosto ultimo, como se mencionou na Ordem do Exercito N.º 22, de 26 de Maio do corrente anno; visto que por motivo de serviço deixou de gozar a dita licença do mencionado dia.

2.º Que a licença concedida pela Junta Militar de Saude, em Sessão de 22 de Julho ultimo, ao Major do Regimento de Infantaria N.º 15, Francisco da Silva Roballo Saraiva, publicada na Ordem do Exercito N.º 35, do corrente anno, foi para fazer uso de aguas thermaes de Monchique na sua origem.

3.º Que a licença concedida pela Junta Militar de Saude, em Sessão do 1.º de Julho ultimo, ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, João de Vasconcellos, deve ser contada de 14 de Agosto ultimo, e não de 25 do dito mez de Julho, como se mencionou na Ordem do Exercito N.º 34, de 14 de Agosto do corrente anno, visto que por motivo de serviço deixou de gozar a mencionada licença do indicado dia.

4.º Que foi approvada a licença de trinta dias para continuar a tractar-se, que o Commandante da 2.ª Divisão Militar, participou ter concedido ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 14, João Lopes Guimarães, na conformidade do Artigo 2.º das Instruções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837; cuja licença deve ser contada de 30 do mez proximo passado.

== DUQUE DA TERCEIRA. ==

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção ==

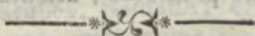
Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 15 de Novembro de 1845.

ORDÉM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Havendo o Tenente Coronel da terceira Secção do Exercito, Luiz de Vasconcellos Lemos Castello Branco, requerido voltar á situação que tinha antes do Decreto de trinta de Agosto proximo passado, desistindo para esse fim do que a seu respeito dispôz a Carta de Lei de vinte e seis de Março ultimo, que pelo mesmo Decreto lhe foi applicada; Hei por bem Determinar que o mencionado Tenente Coronel, passe novamente á quarta Secção do Exercito, continuando no exercicio de Governador do Castello de Vianna do Minho, em que anteriormente se achiava. O Duque da Terceira, Presidente do Conselho, Ministro e Secretário de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Belém, em doze de Novembro de mil oitocentos quarenta e cinco. == RAINHA. == Duque da Terceira.



Por Decreto de 12 do corrente mcz.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Picador, o Picador da 3.ª Secção do Exercito, Joaquim de Caceres.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Picador, o Picador do Regimento de Cavallaria N.º 5, Carlos Antonio Tiber.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 17, Fortunato Maria Pereira.

3.ª Secção do Exercito.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 7, José Chrysostomo Vellozo de Horta, por assim o haver requerido; ficando sem vencimento algum.



Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Em Sessão de 29 de Agosto de 1843.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Ambrozio Silvéres, Soldado; condemnado em seis annos de degredo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

Manoel Guedes, e Joaquim Cordeiro, Soldados; condemnados em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Bernardo de Bastos, Soldado; condemnado em dous mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Em Sessão de 7 de Outubro de 1843.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Luiz Francisco de Oliveira, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples; e pelo crime de roubo foi absolvido por falta de prova.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Chrysostomo Marques, Soldado; condemnado em nove mezes de rigorosa prisão, fazendo toda a limpeza do Quartel, pelos crimes de desordem, e uso de arma prohibida; attentas as circumstancias atenuantes do processo.

Em Sessão de 14 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Francisco Gonçalves, Soldado; condemnado em tres annos de trabalhos públicos, pelos crimes de segunda deserção simples, e furto.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Antonio Ignacio, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, acorrentado a outro, pelo crime de insubordinação.

Regimento de Infantaria N.º 16.

José Felix de Abreu, Tambor Mór; condemnado em seis mezes de rigorosa prisão, pelo crime de desordem.

Veteranos de Almeida.

Antonio Matta, Forriell; condemnado em seis mezes de rigorosa prisão, pelo crime de ferimentos com arma prohibida.

Em Sessão de 17 do dito mez.

3.º Regimento de Artilheria.

Antonio José Ferreira, Soldado; condemnado em quatro mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Joaquim Soares da Rocha, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Francisco Manoel, Soldado; condemnado em seis annos de degredo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Jorge da Luz, e Francisco de Carvalho Pragana, Soldados; condemnados em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Manoel Marcoto, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Manoel da Silva, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Antonio da Cruz, e Francisco José Cealão, Soldados; condemnados, o primeiro em seis mezes de prisão no calabouço, e o segundo em dous mezes da mesma prisão, pelo crime de primeira deserção simples.

Luiz José do Carmo, Soldado; condemnado em um anno de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 11.

João Gonçalves, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Christiãno Paulo Marques, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Francisco Duarte, Soldado; condemnado em tres annos de trabalhos públicos, pelos crimes de segunda deserção simples, e furto.

*Em Sessão de 21 do dito mez.**Regimento de Cavallaria N.º 4.*

José Duarte, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Antonio Corrêa, e José de Sousa, Soldados; condemnados, o primeiro em seis mezes de prisão no calabouço, e o segundo em dous mezes da mesma prisão, pelo crime de primeira deserção simples.

José Ferreira Raymundo, Manoel Rodrigues, e José Machado, Soldados; condemnados em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 10.

José Antonio Caetano Alberto, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Em Sessão de 21 do dito mez.

1.º Regimento de Artilheria.

Manoel Francisco, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

2.º Regimento de Artilheria.

Caetano Rodrigues, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelos crimes de segunda deserção simples, e roubo.

4.º Regimento de Artilheria.

Manoel José de Paula, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Cezilo Francisco, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção aggravada.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Luiz Antonio da Silva, Soldado; condemnado em quatro annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção aggravada.

João da Rocha, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples; e absolvido do arrombamento da porta da prisão, de que foi arguido.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Manoel de Sousa, Soldado; condemnado em um anno de trabalhos públicos, pelo crime de abandono do Posto.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Antonio José dos Santos, e Manoel Vicente, Soldados; condemnados em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.



Licenças concedidas por motivo de molestia aos Individuos abaixo indicados.

Em Sessão de 16 do mez proximo passado.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, Augusto Pinto de Carvalho Moraes Sarmiento, noventa dias para continuar a tratar-se na mudança de ares.

Em Sessão do 1.º do corrente mez.

Ao Aspirante addido á Pagadoria da 4.ª Divisão Militar, Antonio Joaquim Paes, noventa dias para convalecer em ares patrios.

DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

[Handwritten signature]

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em o 1.º de Dezembro de 1845.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETOS.

Tendo, o Coronel de Engenheiros, João José Ferreira de Sousa, Lente Jubilado da sexta Cadeira da Escola do Exercito, completado trinta annos de bom e effectivo Serviço Escolar: Hei por bem conceder-lhe a segunda Jubilação, em conformidade do disposto no Artigo quatorze, do Decreto de onze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, a que se refere o Artigo nono do de doze do referido mez. O Duque da Terceira, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Belém, em vinte e seis de Novembro de mil oitocentos quarenta e cinco. = RAINHA. = *Duque da Terceira.*

Conformando-Me com a Proposta do Inspector Fiscal do Exercito: Hei por bem Promover, e designar para os lugares vagos do Quadro da Inspeção Fiscal, abaixo mencionados, os individuos que vão indicados, por concorrerem nelles os requisitos necessarios ao bom desempenho dos deveres respectivos: = Para Primeiros Officiaes, os Segundos Officiaes, Antonio Nicoláo Duro, e Luiz Joaquim de Sampaio, pelas vacaturas que deixarão os Primeiros Officiaes, João Alberto Feleciano Chaves, que foi reformado, e Antonio Antunes, que fallecêo: = Para Segundos Officiaes, os Segundos Officiaes graduados da Repartição de Contabilidade do Ministerio da Guerra, Antonio Ferreira da Costa Balate, e da Inspeção Fiscal, Mauricio Maria de Carvalho, e José Affonso Viana, classificado Segundo Official addido á mesma Inspeção, pelas vacaturas que deixarão os Segundos Officiaes, Alexandre José da Costa, que foi reformado, e Antonio Nicoláo Duro, e Luiz Joaquim de Sampaio, que forão propostos e promovidos a Primeiros Officiaes. O Duque da Terceira, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Belém, em vinte e quatro de Novembro de mil oitocentos quarenta e cinco. = RAINHA. = *Duque da Terceira.*

Por Decreto de 22 de Outubro ultimo.

9.ª Divisão Militar.

Exonerado do Commando da referida Divisão, pelo requerer, o
Brigadeiro, Francisco de Paula Bastos.

Por Decreto de 19 do mez proximo passado.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infan-
teria N.º 9, Francisco Luiz Moreira.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçado-
res N.º 7, José Barboza Leão.

Por Decreto de 25 do dito mez.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, a que tem di-
reito, segundo o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o
Capitão, Pedro Antonio Pereira de Campos.

3.ª Secção do Exercito.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 8, Philippe Nery
de Faria, ficando sem vencimento algum; por assim o haver re-
querido.

Por Decreto de 6 de Fevereiro ultimo, foi Nomeado Auditor da
9.ª Divisão Militar, contando a antiguidade do 1.º de Maio de
1837, o Bacharel Pedro de Santa Anna e Vasconcellos, que se
achava exercendo aquelle lugar por Portaria da referida data.

Sua Magestade. A RAINHA, Manda declarar Aspirante a
Official, por ter as respectivas habilitações, o individuo abaixo
mencionado, que completou o Curso de Estudos do Real Collegio
Militar.

Agostinho Coelho, Soldado do Batalhão de Caçadores N.º 6.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirante a
Official, por ter as circumstancias exigidas nas Leis, de 17 de No-
vembro de 1811, e 5 de Abril ultimo, o individuo abaixo mencio-
nado.

Caetano Pereira Sanches de Castro, Segundo Sargento do Regi-
mento de Infantaria N.º 3.

Sua Magestade, A RAINHA, Determina que aos Corpos do
Exercito que fornecerem camas a Destacamentos, ou praças avulsas
de outros Corpos, seja satisfeita, pelos Commandantes destes a mas-
sa de um real por praça, da mesma fôrma e modo que se acha dis-

pôsto no Art. 42 do Regulamento da Fazenda Militar, e no Art. 88 das Instrucções publicadas na Ordem do Exército N.º 36, de 1844, para o entretenimento dos artigos de cama nas Praças de Guerra.

Sua Magestade, A RAINHA, Determina que na Inspeção Fiscal do Exército, se observe a declaração inserida na Ordem do dia N.º 165, de 14 de Dezembro de 1822, quanto ao comêço das licenças arbitradas aos Officiaes do Exército pelas Juntas Militares de Saude; ficando nesta parte sem effeito o segundo periodo do Artigo 5.º das Instrucções de 16 de Fevereiro de 1837, publicadas na Ordem do Exército N.º 13 de 6 de Março do mesmo anno.

Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Em Sessão de 24 de Outubro de 1843.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Antonio Fernandes da Costa, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, com calceta e cadeia delgada, solitario, pelo crime de segunda deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Antonio Teixeira, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Antonio da Costa, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Em Sessão de 27 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Joaquim Rodrigues, e Joaquim José Pereira, Soldados; condemnados em dous annos de trabalhos públicos, pelos crimes de ferimentos, motim, e resistencia ás Authoridades.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Manoel Moreira, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples; e pelo crime civil de que foi accusado, foi absolvido por falta de prova.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Miguel Narcizo das Neves, Anseçada; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Joaquim José da Silva, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Pedro José Pacheco, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 5.

João Gualberto, Cabo; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, além da que tem soffrido, pelo crime de fuga de um preso.

Em Sessão de 4 de Novembro de 1843.

1.º Regimento de Artilheria.

Polycarpo Augusto, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

José Martins, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

—————*SC*—————
Licenças concedidas por motivo de molestia aos individuos abaixo declarados.

Em Sessão de 6 do mez proximo passado.

Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 2, Joaquim Bento Pereira, sessenta dias para se tractar.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, Manoel de Oliveira Castello Branco, sessenta dias para continuar a tractar-se.

—————*SC*—————
Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Filippe de Almeida, quinze dias.

—————*SC*—————
Declara-se o seguinte:

1.º Que *Thomas Bernardino de Mello*, he o verdadeiro nome que teve no seu primitivo assentamento de praça, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 5, que por equivoco tem sido nomeado Thomaz Bernardino de Oliveira Mello, desde que foi promovido a Alferes em 1837.

2.º Que o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, servindo no Regimento N.º 7 da mesma Arma, José Vaz de Carvalho Azevêdo e Sá, esteve no gozo de licença registada desde 7 até 26 de Agosto ultimo.

3.º Que foi approvada a licença de trinta dias para se tractar, que o Commandante da 3.ª Divisão Militar, participou ter concedido, ao Primeiro Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, Jorge Frederico Buiz, na conformidade do Art. 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837; cuja licença deve ser contada de 20 do mez proximo passado. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Antonio da Costa

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 12 de Dezembro de 1845.

ORDEN DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto do 1.º do corrente mez.

Escola Polytechnica.
Preparador da 5.ª Cadeira da referida Escola, na conformidade do Art. 23 do Decreto de 11 de Janeiro de 1837, José Mauricio Vieira.

Por Decretos de 10 do dito mez.

1.º Regimento de Artilheria.
Segundo Tenente, o Segundo Tenente da 3.ª Secção do Exercito, Antonio Ribeiro da FONSECA.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Facultativo Veterinario, o Alumno da Escola Veterinaria, Joaquim Gonçalves Vieira.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Diogo de Sousa Folquei.
Facultativo Veterinario, o Alumno da Escola Veterinaria, José Maria Teixeira.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Facultativo Veterinario, o Alumno da Escola Veterinaria, João Emigdio Monteiro.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Facultativo Veterinario, o Alumno da Escola Veterinaria, José Joaquim Ferreira.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 4, Antonio Joaquim Simões.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Tenente, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, Bento José Pereira.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Alferes, o Alferes Ajudante, Joaquim de Abreu Castello Branco.

4.ª Secção do Exercito.

Praça de Palmella.
Alferes Ajudante, o Alferes Ajudante da Torre de S. Lourenço da Barra, Bernardo José dos Reis.

Havendo o Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N.º 6, João da Costa, justificado legalmente pertencer-lhe o appellido = *Guimarães* = Determina Sua Magestade, A RAINHA, que o dito Quartel Mestre, seja d'ora em diante nomeado, *João da Costa Guimarães*.

Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Em Sessão de 4 de Novembro de 1843.

Regimento de Cavalleria N.º 7.

Raymundo de Sousa, Soldado; condemnado em seis annos de degredo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

João da Costa, Soldado; condemnado em dois annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Joaquim Fernandes Cattherino, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Regimento de Infantaria N.º 3.

João Francisco, Soldado; condemnado em dois annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Antonio José Espadinha, Soldado; condemnado em seis annos de degredo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Sebastião Rodrigues, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Antonio Candido Botelho, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Francisco Antonio da Costa, Soldado; condemnado em quatro annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção aggravada.

Miguel Fernandes, Soldado; condemnado em quatro mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Pedro Fernandes, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Julio José de Moraes, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Francisco Tavares, e José Nunes, Soldados; condemnados, o primeiro em quatro mezes de prisão no calabouço, e o segundo em seis mezes da mesma prisão, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Antônio Monteiro, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para a Ilha de S. Thomé, pelo crime de terceira deserção simples.

José Nunes, Soldado; condemnado em dois annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 14.

José Razões, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Francisco de Moraes Campos, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

*Em Sessão de 7 do dito mez.**Regimento de Cavallaria N.º 5.*

Damazio Luiz, Soldado; condemnado em cinco annos de degrêdo para a Ilha de S. Thomé, pelos crimes de segunda deserção simples, ferimento, e roubo.

Regimento de Infantaria N.º 4.

José Martins, Soldado; condemnado em cinco annos de trabalhos públicos, pelos crimes de segunda deserção simples, vadiagem, e uso de arma prohibida; attentas as circumstancias attenuantes que offerecem o processo.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Antonio José Gomes, e Antonio Corrêa, Soldados; condemnados em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

*Em Sessão de 11 do dito mez.**Regimento de Cavallaria N.º 3.*

Elías José, Soldado; condemnado em dois annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Francisco Luiz, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Mancel de Sousa, Soldado; condemnado em dois annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples; e pelo crime de roubo foi absolvido por falta de prova.

José Ramos, Soldado; condemnado em dez annos de degrêdo para a Ilha de S. Thomé, sendo primeiro exautorado das honras militares, pelos crimes de segunda deserção, roubo, arrombamento e fuga de cadêa, e ferimento.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Individuos abaixo

Em Sessão de 6 do mez proximo passado.

Ao Major de Engenheiros, Lente Jubilado com exercicio na Escola Polytechnica, José de Freitas Teixeira Spinolla de Castello Branco, noventa dias para se tractar aonde lhe convier.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, Antonio Ferreira da Rocha Gandra, trinta dias para convalecer.

Em Sessão de 18 do dito mez.
Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 9, Domingos Joaquim Pereira, sessenta dias para se tractar.

Em Sessão de 20 do dito mez.
Ao Capitão do Regimento de Granadeiros da RAÍMHA, Alexandre de Oliveira Junior, setenta dias para se tractar aonde lhe convier.

Em Sessão de 25 do dito mez.
Ao Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Francisco Pedro da Silveira, noventa dias para terminar o seu tractamento, e convalecer.

Em Sessão de 26 do dito mez.
Ao Aspirante addido á Inspecção Fiscal do Exercito, com exercicio na Delegação da 6.ª Divisão Militar, João José da Costa Amorim, noventa dias para continuar a tractar-se.

Em Sessão de 28 do dito mez.
Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 17, José Antonio da Silva, noventa dias para tomar ares patrios.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.
Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 5, Antonio Durão de Sá, um mez.

Ao Alferes Alumno do 4.º Regimento de Artilheria, José Maria da Ponte e Horta, quinze dias.

Ao Tenente da 3.ª Secção do Exercito, Fernando dos Santos Henriques de Sequeira, quinze dias.

Declara-se que foi approvada a licença de trinta dias para se tractar, que o Commandante da 3.ª Divisão Militar, participou em Officio de 23 do mez proximo passado, ter concedido ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 14, João Lopes Guimarães, na conformidade do Art. 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837. = DUQUE DA TERCEIRA. Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 22 de Dezembro
de 1845.

ORDEN DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Hei por bem Determinar que nas fardas dos Corpos de Caçadores se suprima o assortuado; que as dos Officiaes sejam acostelladas com cordão faceado de sêda preta e botões cobertos de retróz, a gôla e canhões guarnecidos de liga e de uma espiguiha tambem de sêda; as dos Officiaes Inferiores terão oito casas de cordão de sêda, botões cobertos de retróz, gôla e canhões guarnecidos de liga e espiguiha como as dos Officiaes; e as dos Cabos, Aspegadas, e Soldados terão igualmente oito casas de cordão de lã, botões de unha, e a gôla e canhões guarnecidos do mesmo cordão; tudo conforme os Figurinos que vão ser distribuidos aos ditos Corpos. O Duque da Terceira, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Belém, em dezoito de Dezembro de mil oitocentos quarenta e cinco. = RAINHA. = Duque da Terceira.

Por Decreto de 7 de Outubro ultimo.

2.º Regimento de Artilheria.

Primeiro Tenente, o Segundo Tenente, Francisco da Ponte e Horta.

Por Decreto de 12 do mez proximo passado.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Alferes Alumno, o Soldado Aspirante a Official, Eduardo Augusto Craveiro; por lhe aproveitar o disposto no Art. 36 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Por Decreto de 19 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 6, Luiz José Pereira e Horta.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 16, João Pedro Ferreira.

3.ª Secção do Exercito.

O Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, João Joaquim Camacho; e o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 16, Ce-

zario José Cortez; a fim serem empregados, em uma Comissão de Serviço.

4.^a Secção do Exercito.

Corpo de Veteranos da 7.^a Divisão Militar.

Major Commandante do referido Corpo, o Major addido á Companhia de Veteranos de Elvas, José Joaquim Rodrigues.

Por Decreto de 25 do dito mez.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, Manoel Joaquim Marques.

Por Decreto de 26 do dito mez.

Praça de Elvas.

Exonerado do Governo da referida Praça, a fim de vir exercer as funções de Ajudante de Campo de Sua Magestade EL-REI, para que foi nomeado por Decreto de 6 de Setembro ultimo, o Brigadeiro Graduado, Barão da Fóz.

Governador da sobredita Praça, o Brigadeiro, Francisco de Paula Bastos.

Por Decreto de 12 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Alferes, o Primeiro Sargento Aspirante a Oficial do Regimento de Cavallaria N.º 6, José Antonio de Lima Carmona.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Capitão da 5.^a Companhia, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 16, Joaquim Antonio Lopes Cordeiro.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Capitão da 5.^a Companhia, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 2, Anselmo Magno de Sousa Pinto.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Tenente, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, Antonio José de Lima.

Por Decreto de 29 do mez próximo passado, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha, e Ultramar, foi despachado Segundo Tenente para as Companhias de Artilheria de S. Thomé e Príncipe, o Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria N.º 3, Sebastião Caetano da Motta.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição do Conselho de Saude. = Sendo conveniente proceder-se á formação de um novo Formulário para uso nos Hospitaes do Exercito, Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, nomear os Indi-

viduos constantes da presente Portaria, para se reunirem no Commissão no Edfício do Hospital da Estrella, a fim de formalizarem o dito Formulário. Presidente, o Director do mesmo Hospital, Antonio Henriques da Silveira, e como Vogaes, os Cirurgiões Mores, do Regimento de Granadeiros da RAINHA, João Baptista Moreira, do Regimento de Infantaria N.º 1, Joaquim José Rodrigues da Camara, do Regimento de Infantaria N.º 10, Francisco Joaquim de Moraes, do Regimento de Infantaria N.º 16, Antonio José de Abreu, e o Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 2, Rodrigo Ribeiro da Silva, que servirá de Secretario; e o Boticario encarregado do Depósito Geral de Medicamentos do Exercito, João Florindo da Silva: A Mesma Augusta Senhora espera, que a referida Commissão se haverá neste serviço, com todo o zelo e actividade, remettendo por este Ministerio o resultado de seus trabalhos, logo que estejam concluidos. Paço de Belém, em 16 de Dezembro de 1845. — Duque da Terceira.

Sua Magestade, A RAINHA, Determina que nos Corpos de Caçadores não haja Porta-Machados, por serem improprios em Tropas Ligeiras; devendo os respectivos Commandantes entregar no Arsenal do Exercito todos os artigos que lhes tiverem sido fornecidos para os ditos Porta-Machados, para o que deverão dirigir competentemente as requisições dos objectos que tem de ser entregues.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirante a Official, por ter as circumstancias exigidas no Artigo 15.º da Lei de 17 de Novembro de 1841, o individuo abaixo mencionado, Paulo Eduardo Pacheco, Cabo de Esquadra do Regimento de Infantaria N.º 4.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Indivíduos abaixo indicados.

Em Sessão de 23 do mez proximo passado: Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 17, Manoel José Vieira, cincoenta dias para se tractar em ares patrios; contados do 1.º do corrente mez.

Em Sessão de 27 do dito mez. Ao Alféres do Regimento de Infantaria N.º 9, José Léo Pinto, noventa dias para continuar a tractar-se. Ao Alféres do mesmo Regimento, João José da Cruz, quarenta dias para se tractar, mudando de ares; contados de 20 do corrente mez.

Ao Picador addido á Companhia de Veteranos de Belém, Antonio

Joaquim, noventa dias para continuar a tractar-se em ares pa-
trios.

Em Sessão de 4 do corrente mez.
Ao Capitão do Regimento de Granadeiros da RAÍNA, Custodio

José da Silva, trinta dias para convalecer.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, servindo no Regi-
mento N.º 16 da mesma Armã, Jorge Augusto Altavilla, sessen-

ta dias para continuar a tractar-se.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Francisco Manoel
da Cunha, sessenta dias para continuar o seu tractamento.

Em Sessão de 12 do dito mez.
Ao Aspirante addido á Delegação Fiscal da 3.ª Divisão Militar,

Rodrigo de Castro Guimarães, trinta dias para acabar de se res-
tabelecer.

Em Sessão de 15 do dito mez.
Ao Capitão do 3.º Regimento de Artilheria, José Maria de Pina,

sessenta dias para convalecer.

Licenças registadas concedidas aos Individuos abaixo designados.
Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 8, José Joaquim Hen-

riques Moreira, quinze dias.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, Joaquim José Al-

vares, prorrogação por dous mezes.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 13, João Corrêa, cin-
coenta dias.

Ao Amannuense de 2.ª Classe da Secretaria da Inspeccão Geral do
Arsenal do Exercito, Antonio Satyro da Silva, quinze dias; ten-

do principio em 26 do corrente mez.

Declara-se o seguinte :

1.º Que por Decreto de 9 do corrente mez, expedido pelo Mi-
nisterio dos Negocios do Reino, foi exonerado do Commando da

Companhia de Cavallaria da Guarda Municipal do Porto, o Capitião da 3.ª Secção do Exercito, Guilherme Francisco de Almeida e
Silva.

2.º Que fica de nenhum effeito a licença que a Junta Militar de
Saude, arbitrou ao Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N.º

7, José Maria da Fonsêca Moniz, e publicada na Ordem do Exer-
cito N.º 23, do 1.º de Junho do corrente anno, visto que por mo-
tivo de serviço deixou de gozar a mencionada licença. = Duque da

TERCEIRA. = Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 29 de Dezembro de 1845.

ORDEN DO EXERCITO.

Publica-se ao Exército o seguinte:

DECRETOS.

Approvando a Proposta do Chefe da Repartição da Contabilidade do Ministerio da Guerra, Hei por bem Nomear o Terceiro Official Graduado da mesma Repartição, Fernando Pedro dos Santos, para entrar na effectividade do dito Logar, vago pela Promoção de Antonio Ferreira da Costa Balate a Segundo Official da Inspecção Fiscal do Exército. O Duque da Terceira, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Belém, dezesseis de Dezembro de mil oitocentos quarenta e cinco. — RAINHA: — *Duque da Terceira.*

Competindo ao Tenente Coronel Graduado da terceira Secção do Exército, José Carrasco Guerra, o beneficio da Ley de dez de Junho de mil oitocentos quarenta e tres: Hei por bem Promovê-lo á effectividade do referido Pôsto. O Duque da Terceira, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Belém, em dezoito de Dezembro de mil oitocentos quarenta e cinco. — RAINHA: — *Duque da Terceira.*

Pôr Decreto de 23 do corrente mez.

3.º Regimento de Artilheria.

Segundo Tenente, o Segundo Tenente da 3.ª Secção do Exército, João Thomaz da Costa.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Alferes Ajudante, o Alferes, Januario Ferreira Machado.

Tenente, o Tenente Ajudante, Fortunato de Paiva Gomes Ramalho.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Alferes, o Alferes Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 7, Francisco do Amaral.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, Jorge Augusto Altavilla.

3.ª Secção do Exército.

Capitão, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, Manoel de Oliveira Castello Branco; por ter sido julgado incapaz do Serviço temporariamente pela Junta Militar de Saude.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 8, Antonio Manoel Ribeiro de Carvalho.

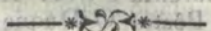
Tenente Quartel Mestre, o Tenente Quartel Mestre do mesmo Regimento, João Maria de Sousa.

*4.ª Secção do Exército.**Companhia de Veteranos de Almeida.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á referida Companhia, o Capitão da 3.ª Secção do Exército, José Vaz Lopes; por ter sido julgado incapaz de Serviço activo pela Junta Militar de Saude, em attenção a ter feito a Guerra Peninsular, e contra a usurpação.

Por Decreto da mesma data.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, a que tem direito, segundo o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Capitão que se achia fazendo serviço na Torre de S. Julião da Barra, João Joaquim Camacho.



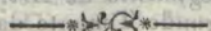
Sua Magestade, A RAINHA, Houve por bem Conformando-Se com as propostas dos respectivos Commandantes, promover aos Pósts de Porta Bandeiras, os Primeiros Sargentos Aspirantes á Officias abaixo mencionados.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Francisco Antonio de Sequeira.

Regimento de Infantaria N.º 8.

José Pereira Henrique de Carvalho.

*Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.*

Em Sessão de 14 de Novembro de 1843.

2.º Regimento de Artilheria.

Domingos Antonio, Soldado; condemnado em quatro annos de degrado para a India, pelo crime de terceira deserção simples; por se apresentar voluntariamente.

3.º Regimento de Artilheria.
 José Francisco, Soldado; condemnado em seis meses de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

4.º Regimento de Artilheria.
 José da Silva Beltrão, por alcunha o Catraia, Anspeçada; condemnado em um anno de prisão, fazendo desta todo o serviço do quartel, pelo crime de authorisar a venda de objectos roubados declarando-os como seus.

Batalhão de Caçadores N.º 7.
 Joaquim Moreira 2.º, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 2.
 Francisco Antonio da Silva, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para a India, pelo crime de terceira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 6.
 Manoel José Pereira, Soldado; condemnado em quatro annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção aggravada.

Manoel da Rocha, e Pedro da Rocha, Soldados; condemnados em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Regimento de Infantaria N.º 8.

José Antonio 2.º, e José Dias de Almeida, Soldados; condemnados em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Manoel da Silva, Soldado; condemnado em seis meses de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Manoel da Cunha, Soldado; condemnado em dez annos de degrêdo para a India, pelo crime de terceira deserção aggravada.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Vicente Ferreira, Soldado; condemnado em quatro meses de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples, apresentando-se.

Regimento de Infantaria N.º 14.
 Vital João, Soldado; condemnado em seis meses de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Bateria Destacada na Ilha de S. Miguel.
 João do Rosário, Soldado; condemnado em dous meses de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples; apresentando-se.

João Pedro Ferreira, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Em Sessão de 21 do dito mez.

2.º Regimento de Artilheria.

Antonio Maria, e José Justiñiano de Athaide Banazol, Solda-

dos; condemnados, o primeiro em seis mezes de prisão no calabouço, e o segundo em quatro mezes da mesma prisão, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Joaquim Francisco, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Manoel Lopes, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

João Antonio Ribeiro, Soldado; condemnado em quatro annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção aggravada.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Paulo José, Soldado; foi condemnado a pena capital, pelos crimes de segunda deserção simples, homicidio, uso de arma defezta, resistencia á Justica, ladrão, e saqueador; e commutada a referida pena por Decreto de 6 de Novembro do referido anno, em degredo perpetuo para algum dos Presídios de Africa.



Licenças registradas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Primeiro Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, João Maria Baptista, quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, Gregorio de Magalhães Collaço, dois mezes.

Declara-se o seguinte:

1.º Que por Decreto de 23 do corrente mez, foi mandado considerar na 3.ª Secção do Exercito, o Capitão que foi do Regimento de Infantaria N.º 13, João Pedro Santa Clara da Silva 17 mos.

2.º Que foi approvada a licença de trinta dias para, o capitão, que o Governador da Praça de Valença, participou ter concedido, ao Segundo Tenente do Estado Maior de Artilheria, José Joaquim de Oliveira, na conformidade do Art. 2.º das Instruções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837, cuja licença deve ser contada do 1.º do corrente mez.

Esta conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção

19 Aspirantes a Officiaes, individuos declarados
como Taes, na conformidade dos Leis
de 17 de Nov^o 1841, e de 21^o Abril de
1843. e 5^o Abril 1845 (pela n^o 24)
N^o 1. 4. 5. 8. 9. 12. 13. 15. 17. 24. 35
39. 40. 44. 45. 47. 49.

20 Aspirantes a Picadores, individuos declarados
por Taes N^o 2.

6 Aspirantes de Praças, Fortalezas, e Castel-
los, nomeados e nomeados.
N^o.

3 Adidos, e Amancienses das extintas Inten-
dencias Militares, nomeados
N^o 1.

25 Agente para as luzes nos Hospitaes Mi-
litares, em seus devidos tem-
pos, se devera sacar das res-
pectivas Pagadorias Militares
por meio de recibos provisio-
rios, que depois se resgatarão
com documentos legaes, as
quantias precisas para a
despesa que se fizer com a
quelle fornecimento, e com
a lenha para as estocadas in

verrora, de aquecerem as praças
dos Corpos do Exército que mntão
guardas - ficando deste modo
declarado o Regulam^{to}. de 18 de
Set^o. 1844, na parte em que im-
plicitam^{te}. trata de este objecto -
= Circular aos Command^{tes}. das Div^{is}
M^{es}. em 24 de Dez^o. 1844 = N^o. 1.

26 Azêite para as luzes, dos diversos Estab-
lecimentos que anteriormente
erao abonados pela extinta
Repartição da Commisariado
deverá continuar a se l^o. de Jan^o. 1845 em diante, pelo me-
do que determina a preced^{te}.
Circular.
= Circular aos Command^{tes}. das Di-
vis^{es}. M^{es}. em 24 de Dez^o. 1844 = N^o. 1.

Abono e pagamento das Cavalgadas
para condução das Bagagens dos
Corpos, e dos individuos que mar-
chão isoladam^{te}, segundo o De-
creto de 6 de Dez^o. de 1842, da
competencia da ext^{ta}. Rep^{ta}. da
Commisariado até fim de Dez^o.
de 1844; na conformidade do
Regulam^{to}. de 18 de Set^o. de 1844
do 1^o. de Jan^o. 1845, serão satisfeitos
pelos faveiros das Pagadarias mili-
tares, o valor dos documentos pro-
venientes daquelles abonos, quando

se lhes apresentarem devidamente
legalizados na Inspeção Fiscal
do Curato, ou nas suas Delegat.^{as},
deverão os respectivos Pagadores
remetter mensalm^{te} a este Minis-
terio, humma nota das quantias
satisfeitas, com declaração dos Cor-
pos, e individuos que as recebe-
rão. = Circular aos Pagadores
Mes em 3 de Jan^o 1845 = N^o 1.

2 Abono de pret e equivalente de vacação
de Pão às pracas em tratam^{to}.
nos Hospitales, = vide Pracas
de Pret doentes nos Hospitales =

24 Inspectores nomeados e exonerados
N^o 2.

7 Ajuntamento de Contas do pret, será feito aos me-
ses — Vide vencim^{to} dos Corpos como
deverão ser legalizados. —

8 — — — — — de Contas do pret dos Corpos, compen-
te a Contadoria Fiscal do Est^o, à vista
das contas mensuaes das quantias
recebidas das que se lhe dará conto
anual, porquanto o recibim^{to} do
Pret não depende de precatos ante-
cipados — Vide Pret dos Corpos —

18 Antiquidade mandada contar a diversos Offi-
ciaes e outros Individuos
N^o 7. 16 26. 31. 34. 36. 38. 47.

17 Annuirios p^o. pagam^{to}. de Soldo à Officia-
dade dos Corpos do Est^o.
N^o 15

- 21 Aspirantes a Officiaes — (1.º artigo) — qualquer praca de Ent.
que pertencer em declarada aspirante
a official, devesa além das outras qua-
lificações exigidas pela Ley de 17 de
Nov. de 1844, apresentar Carta de appro-
vação nos segtos estudos, feitos em
qualquer das Escolas abaixo declaradas
- 1.º — Do 1.º anno da Faculdade de Mathematica
na Universidade de Coimbra, na qua-
lidade de Estudante ordinario.
 - 2.º — Do 1.º anno da Escola Polytechnica da Ci-
dade de Lisboa, como ordinario.
 - 3.º — Do 1.º anno da Academia Polytechnica
da Cidade do Porto, como ordinario.
 - 4.º — Do Curso do Collegio Militar, até ao 5.º
anno inclusive
- (2.º artigo) — O requisito 4.º do artigo 2.º da Ley de
17 de Nov. 1844, fica substituido pelas ha-
bilitações determinadas no 1.º artigo
da presente Carta da ley. Observando-
se pelo que diz respeito ao mais as
disposições da referida Ley de 17 de
Nov. 1844
- Carta de Ley de 5 de Abril de 1845. — N.º 18.

22 — — — — — o seu numero não poderá
exceder a dois por Companhia em ca-
da humas das Armas, em que as leis
vigentes permitem este classe de
pracas — Carta da Ley de 5 de
Abril de 1845 — N.º 18

15 Alumnos da Escola Veterinaria, Pensionistas d'Es-
ta — Aquelles que trouxerem Carta
Carta Geral de approvação do Curso
ficarão sujeitos, durante o sabreg.
seu anno, ao Serviço de Esta como
Facultativos Veterinarios, se para
isso forem nomeados.

Carta de Ley de 28 de Abril 1845 N.º 22

4 Aggregados, Os Officiaes que por Decreto prefe-
rem por hum determinado tempo
a aggregados, voltarão a affectuar
o seu Corpo a que pertencerem,

e como tal abonados desde o dia em
que houverem completado o 2º anno,
e apois considerados pelas com-
petentes authoridades, sem depen-
dencia de qualq. ues de declaração

Nº 29

9 Alterações effectuadas na Ley da
creação da Escola Polytechnica
de 17 de Jan: de 1837, em conse-
quencia da criação da Escola
Naval por Decreto de 19 de Maio
de 1845 - Vide Escola Polytech-
nica Nº 31.

12 Alumnos da Escola do Ex:º preteridos no anno
lectivo de 1844 a 1845 Nº 37

11 ——— da Escola Polytechnica preteridos no
anno lectivo de 1844 a 1845. Nº 37

5 Ajudantes de Campo de S. Mag:º El Rey
D. Fernando - nomeados e nome-
rados Nº 38. 39

13 Alumnos do Collegio do Ex:º - declarados aspir-
a officiaes Nº 39. 40. 44. 45. 47

10 Alumnos do Ex:º da Escola Polytechnica - Dis-
ponham-se para as cadeiras
que devem frequentar em cada anno,
reprovação - perda de anno -
ma condicção de = Vide Escola
Polytechnica = Nº 34

23 Aspir-tes a Officiaes = As pracas que se per-
tencem habilitar para a serem
com. 1º anno da Escola Polytech-
nica, ^(estudo de S.º. 1º.º. 1845) quando for reprovado, ou
perder o anno por faltas, o perderá

repetir = Vida Escola Polytechnica.
Data de 4 de Agosto 1845 - N° 36

14 Alunos do Collegio M^o, admittidos co-
motaes em 1845 - N° 40

16 Alunos Alunos, Individuos nomeados
na conformidade do Decreto de 12
de Jan^o 1837. para este posto
N° 49 N° 44

Batalhões de Caçadores - Vide Lembranças para estes Corpos = Nº 49
Vide Ponta Macho.
nos destes Corpos, e para a ser
suprimentos - Nº 49

- 13 Custas dos artigos de Armamento e Corre-
me dos Corpos do Ex^{to} - vide a
Tabella na ordem do Ex^{to} N^o 3.
- 14 ——— dos artigos de Equipam^{to} dos Corpos do
Ex^{to} - Vide a Tabella na ordem do Ex^{to} N^o 3.
- 15 ——— dos Instrum^{tos} bellicos e seus pertences
Vide a Tabella inserta na ordem do Ex^{to} N^o 3.
- 16 ——— dos artigos de Artilleria Cavalla-
ria, e Picaria - vide a Tabella inser-
ta na ordem do Ex^{to} N^o 3.
- 17 ——— dos artigos de Iluminacão de Guerra
Vide a Tabella junta á ordem do Ex^{to} N^o 3.
- 10 Corpo de Engenheiros - Officiaes nomeados pe.^a o
dito Corpo N^o 6
- 2 Capitães de 1^a Classe, nomeados seg.^a -
Decreto de 4 de Jan^o 1837
N^{os} 13. 16. 18. 19. 20. 21. 23. 26. 28. 36. 38.
40. 43. 47. 50.
- 11 Corpo Militar de Arsenal do Ex^{to} - Off^{es} nomea-
dos, e enumerados do 1^o Corpo
N^{os} 12. 13. 21. 34.
- 12 Corpos de Voluntarios de qualques denomina-
ção legi^a extintos, como deve-
ra ser contado o tempo de Serviço
aos Offic^{es} e praças de Pratt. em q^{to}
pertencerão áquelle Corpos, de 16
de Maio de 1828 até 27 de Maio
de 1834, e actualmente se acharem
no Ex^{to} ou a elle vierem a pertencer -
= vide Tempo que tiverem servido -
= os Offic^{es} e praças de Pratt. do R.^o de 4^a.
= do R.^o e de outros corpos Nacionais =

cada dia, sera' satisfeitos pelos
Comandantes dos Corpos a quem pertencem.
reos mencionados ou Destacados,
ou Pracas, áquelles Corpos que
as houverem formado. Dam.
forma o mod. que se achá dev.
posto no Art.º 42 da Regulam. da
Fazenda Militar, e no Art.º 88 das
Instruções publicadas na ordem
do Ex.º Nº 56 de 1844. para o entre-
tenimento dos artigos de Carreiras
Pracas de Guerra Nº 47

7 Commissão nomeada p.ª a formacão
de hum novo Formulário para uso
dos Hospitais do Exército, compo-
sta de diferentes Encarregados do
Exército, que deverão depois re-
metter o resultado de seus tra-
balhos ao Ministerio da Guerra Nº 49

Desconto dos 5 por cento adSiccionaes d'elles -
m'inado pela Carta da Ley de 12 de
Dez^o de 1844, nas folhas de ordenados,
e nos recibos de Soldos, se effectua -
ra pelas Reparticoes dependentes
do Ministerio da Guerra, como tem
lugar pelo Thesouro Publico, quanto
esta estabelecido para a Desima af -
sirs descontada, e na respectiva
escriptoracao se adoptara a epigra -
phe = 5 por cento adSiccionaes = Nº 2.

Intacamentos e Pracas avulcas que reco -
berem Camias, como, i por quem
sera' satisfeita a massa p^a as mes -
mas, ao Corpos que as tiver forne -
cib = Vide Camias = Nº 47

Desertores - Quando estes tiverem sido sub -
stitutos de pracas esculpas, se levará
em conta a estas, o tempo que os
mesmos desertores tiverem servi -
do. Nº 1.

de Corpos extintos - Como se
por onde lhe deveo ser abona -
das as recoens de pão, logo que deão
puros como taes, e da mesma sor -
te durante o seu transito de hum
p^o outros pontos = Vide Pão forne -
cib aos referidos Desertores = Nº 21

Dimittidos - Empregados Qois de En^{ta}. Nº 42

- 3 Empregados da Inspeccão Fiscal, nomeados, exoneraados, e reformados ^{e promovidos}
do N.º 2. 47.
- 4 Empregados da Repartição de Contabilidade do Ministerio da Guerra nomeados, e promovidos
N.º 2. 50.
- 1 Crendas que devem ter lugar nas erratas encontradas nas ordens de Ent. N.º 44, e 56 de 1844 N.º 10
- 2 — que devem ter lugar nas erratas em Contratos na ordem de Ent. N.º 3 de 1845 N.º 11.
- 17 Exercito — a força que desasta ter o mesmo no anno economico de 1845 a 1846, consistirá em 24.000 praças de fuzil de todas as armas, devendo sempre estar sempre licenciadas as que excederem a 18.000, q.º o Governo não rellamar o contrario — Esta da Ley de 5 d' Abril de 1845. N.º 17
- 5 Empregados das Classes Inactivas, em Serviço nas diversas Repartições, dependentes dos diferentes Ministerios, periodos q.º deverão ser remettidas p.º a Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, as Relações de sua effectividade a fim de serem incluídos na comp.ª folha = Vidas Cl. das Inactivas =

14 Escola Veterinaria - Sua organisação por
Carta de Ley de 28 de Abril de 1845 N.º 22
Vija-se a referida Ley, que por ex-
tensos naes se transcreve, e com
as suas disposições geraes as segtas -

- 1.ª - Ficar debaixo da immediata Direcção
do Ministerio da Guerra
- 2.ª - Cadeiras e disciplinas, de que se com-
poe o curso de estudos estabelecido
em 3 annos.
- 3.ª - Arte de ferir e Castigar.
- 4.ª - Para amphitheatro anatomico e Hos-
pital p.ª curar as cavalgaduras dos
Corpos e do Particulares.
- 5.ª - Estabelecim.º da Escola.
- 6.ª - Dos Lentes, seus ordenados, e vanta-
gens.
- 7.ª - Do Commandante da Escola
- 8.ª - Do Conselho da Escola
- 9.ª - Dos Empregados q.ª não exercem o
Magisterio.
10. Habilitação dos Alumnos p.ª serem
admittidos na Escola, de venci-
mentos e
gratificações.
- 11.º Methodo do Ensino.
- 12.º Dos Encomendados
- 13.º Dos Premios.
- 14.º Dos Diplomas.
- 15.º Do Tempio feriado
- 16.º Dos Jurados da Escola, com appli-
cação ao seu corteamento
- 17.º Da Junta Administrativa
- 18.º Disposições geraes
- 19.º Tabella dos Vencimentos dos Em-
pregados da Escola.

15 Escola Veterinaria Officiaes nomeados
p.ª servir em na m.ª, Escolas

- 13 Escola Naval - Sua organização, e mais disposições - Carta de Ley de 23 d' Abril de 1845 e Decreto de 19 de Maio do 1.º anno - Nº 31
- 10 Escola Polytechnica, alterações effectivas - Das, pelos Artigos 3.º do Decreto de 19 de Maio 1845 com referencia ao artº 77 do Regulamento da Escola Polytechnica em que a Cadeira de Navegação passa p.º a Escola Naval - artº 6.º do referido Decreto, alterando o artº 74 do Regulamento da Escola Polytechnica desanexando o Observatorio desta Escola. - artº 19. do referido Decreto, alterando o artº 29 do Regulamento da Escola Polytechnica, sobre as formas dos Enunciados das preparatorias. Vide Escola Naval. Nº 31
- 16 Escola Veterinaria Vide Lentes nomeados p.º as Cadeiras desta Escola - Nº 32
- 13 Escola Naval, Lente nomeado p.º a Cadeira de Navegação desta Escola q.º antes estava annexa à Escola Polytechnica Nº 32
- 7 Escola Polytechnica - Vide Lentes nomeados p.º esta Escola
- 11 Escola de Ent. - Relação dos Alumnos premiados no anno lectivo de 1844 a 1845 Nº 37
- 8 Escola Polytechnica - Relação dos Alumnos premiados no anno lectivo de 1844 a 1845 Nº 37
- 9 — — — 1.º Os Militares que obtiverem licença p.º frequentar os Estudos desta Escola além das circumstancias exigidas pelas Ordens de Ent., serão obrigados a declarar

o Curso Militar que pertencem de-
guir, matriculando-se em todas as
Cadeiras de 1.^o anno, e a seguir successi-
vamente, de maneira que não pos-
são frequentar com licença, mais
annos do que aquelles que estão de-
signados para cada Curso, segundo
o que já se achia estabelecido disposto
na ordem do Ent.^o N.^o 47 de 20 de Set.^o
de 1839, salva superiora circum-
stancia de que se dará conhecimento
ao Ministerio da Guerra, para ser
authorizada a excepção.

2.^o a applicação da precedente de-
terminação, aos que se acham ac-
tualmente frequentando as diff.^{as}
Aulas, será regulada pelo Cons.^o da
Bocota, de mod. quanto possível
ella se leve a effecto.

3.^o O Alumno Militar que perder
o anno por faltas não justificadas,
ou ainda justificadas, mas que
tiver dado provas de nenhuma
applicação, será immediatamente
mandado pelo Director apparezen-
tar-se ao Comm.^o da 1.^o Divisão
Militar, para sem demora reco-
lher ao Corpo a que pertencer,
dando parte por este Ministerio,
a fim de se lhe mandar lançar
a nota de que trata a ordem do
Ent.^o N.^o 9 de 15 de Fev.^o de 1835.

4.^o Ao Alumno Militar que não
fizer os competentes exames nas a-
provas estabelecidas, lhe será cassa-
da a licença de frequencia, bem-
como ao que for reprovado em qual-
quer Cadeira, excepto se tiver ap-
roveitado nas outras do mesmo
Anno, e for compativel o frequentar

no ann^o aquella Cadeira, re-
tricularão-se nas de anno seg.
de contrario se poderá repetis com
authorização do Governo, median-
te a conveniente informação do Director.
5.º O Alumno Militar que se re-
tricular no 1.º anno, com o unico
fim, de se habilitar para Aspir.
a Official, se o perder por faltas jus-
tificadas, ou for reprovado, pôdo-
rá repetis o referido anno.

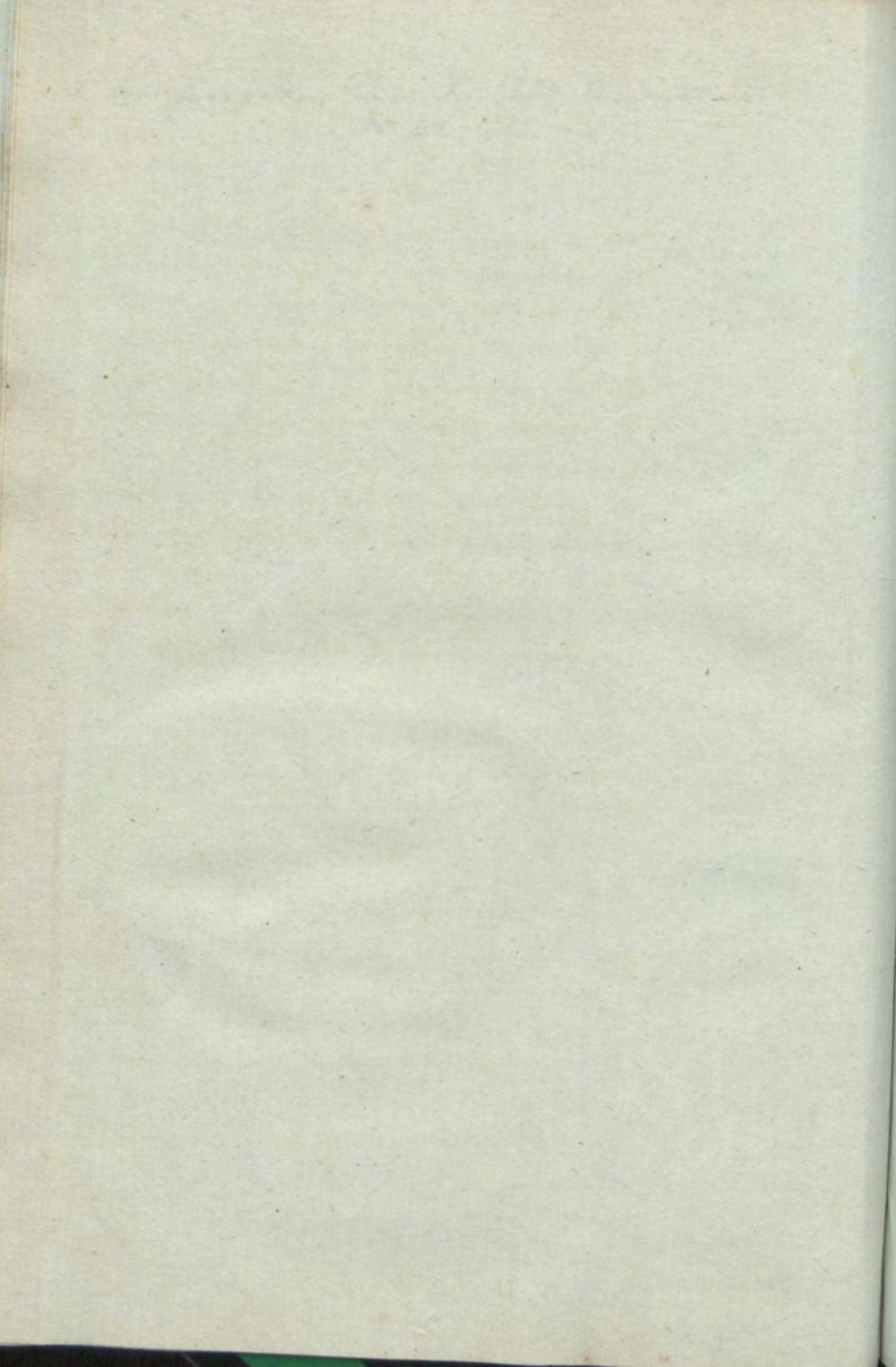
6.º O Alumno Militar que não ti-
ver bom comportamento dentro da
Escola, será, pela 1.ª vez admoesta-
do pelo Director, e se reincidir,
lhe passará Guia para se ap-
resentar ao Comm.^o da 1.ª Divi-
zão Militar, com declaração dos
factos pelos quaes provocou este
procedimento, do que o referido
Commandante dará conhecimento
a este Ministerio (da Guerra)

7.º Quando em algumas Aulas hou-
ver collois p.^o Todos os Alumnos
faltarem a ella em hum determi-
nado dia, serão despedidos os Mili-
tares que frequentarem a men-
cionada Aula, salvo aquelles q.
provas que se achavam de ante ref.
sa occasião.

Postaria ao Director da Escola Polytech-
nica em 27 Agosto de 1845 1834

12 Alumnado Escola do Exército - Lenta In-
tilada da m.^a Escola N.º 47

6 Empleados Civiles de E. de D. de I. de S.
Nº 42.



Fundamento ás pracas que sendo esca-
zas do Serviço por haverem da-
do em seu lugar substituto, fo-
rem chamadas novam^{te} por
desercão daquellas que as sub-
stituíram, se lhes poderá desde
logo distribuir, por em se tem
direito a todos os vencimentos
desde o dia em que entrarem
de novo no Serviço, levando-se
lhes contada em conta não
só o tempo que anteriormente
tiverem servido, mas também
aquella feita pela substituta,
o que tudo se notará na carta
da observação do Livro Mestre N.º 1.

Força do Ento p.^o 1845 a 1846 - vide Exercito.

Forragem. Alteração feita á Tabella N.º 28 e
Regulam^{to} da Fazenda Militar, publi-
cada pela ordem de Ento N.º 44 de 1844,
sobre o abono do retento de forragem,
que compete aos officiaes e mais
empregados do Ento. = Vide a propria
Tabella inserta na ordem de Ento. N.º 21.

Não são considerados p.^o o abono de
rec. de forragem, em Commissoens
activas, os officiaes empregados co-
mo curadores na Suprema Tribu-
nal de Justica Militar, addidos as
Pracas de Guerra; as Escolas, Veteri-
naria e de Guiltacão; ou a outros
qualquer estabelecimentos. N.º 21

Facultative Veterinario - Este posto he creado
p.^o e anda hum do Corpo de Cavalle-
ria, e p.^o o 1.^o R.^o 5.^o artilheria, com

a graduação de Alferes e o soldado corre-
pondente à Tarifa de 275 Abril de
1835. — Quando completar 10
anos de bom serviço no Eto, terá
a graduação de Tenente com o cor-
respondente Soldo pela mencionada
Tarifa. — Quando se impossibili-
tado de continuar a servir e afeir
julgado por humo Junta de San-
tudo 20 ou mais annos de serviço
podera ser reformada em confor-
midade com o disposto no Decreto
de 21 de Junho de 1824 e com o ven-
sim^{to} que ali se acha estipulado p.
os Adjuntos de Cirurgia. — De
este ponto, serão esculhidos com prefe-
rencia os Alunos da Escola Ve-
terinaria (Pensionistas de Estado) q.
houverem obtido a Carta geral de
approvação do Curso, com boas in-
formações, e tiverem habilita-
ções mais distintas.
Vide a Carta de Ley de 23 de Abril de
1845 sobre a Creação da Escola Ve-
terinaria

Nº 22

Facultades Veterinarias, nomeados para diff.
Corpos, na conformid.^e do art.^o 13. da
Carta de Ley de 23 de Abril de 1845

Nº 48.

Nº 32

Foragans — As recuas desta especie deverão ser
abonadas pela Inspeccão Fiscal de Eto p.
derem pagas a diuhei^{ra}, durante o anno
Economico de 1845 a 1846, aos Offic. dos
Corpos de Artilheria (mas incluíndo aquellas
das Baterias Montadas), Cazadores e Inf.
especialis. Que tiverem direito
a ellas, pelos preços p.^o de contractação
p.^o fornecimento dos referidos Corpos, e a que
pertencerem os d^{to}s Offic. — sendo appli-
cavel esta regra aos Eitados Maiores, e
aos Empregados Civis resid.^{tes} nas terras em q.
estiverem os Quartéis dos mesmos Corpos, q.
verda^{mente} todavia os interessados optam pela recebi-
mento em género das ditas recuas — p.^o do
reitor Fiscal de Eto de 23 Junho 1845

Nº 32

Fantasmático, para os Mestres de Música, Musicos,
Corneteiros e Tambores Moços, Corneteiros e
Tambores, dos Corpos de Caçadores e
Infantaria - Plano para ser adoptado
do 1º de Janeiro de 1848 em diante.
= Decreto de 18 de Julho de 1845 =
que por extenso não se transcreve
Nº 34

para os Mestres de Música, e mais
Musicos dos Corpos de Caçadores e
Infantaria, sera desde já aquelle
indicado pelo Decreto de 18 de Ju-
lho de 1845, para o que serão en-
viados pelo Inspector Geral de
Infantaria, aos Comms dos Corpos,
os Figurinos correspondentes Nº 34.

para os Batalhoens de Caçadores
= Vide Uniformes para estes Bata-
lhoens = Nº 49.

Graduações que correspondem aos Em-
pregados da Rep.^a de Contabilidade
do M.^o da Guerra, na conformid.^e
do Regulamento de 18 de Set.^r 1844.

- Chefe da referida Rep.^a = correspon-
de ao Sub-Inspector Fiscal do Int.^o

- Chefe de Secção dos referida Rep.^a
corresponde ao chefe de Repar-
tição da Inspeccão Fiscal =

Decreto de 28 de Dez.^o de 1844
N.^o 2.

Hospitales Militares - Facultativos en-
carregados da Direcção dos mesmos
N.^o 4. 5.

Nomeação de hu-
ma Commissão para a formação
de hum novo formulario para
usos dos mesmos Hospitales
N.^o 49

agente por as as luzes dos
mesmos, fiscalização das suas
despensa = Vê a agêta p.^o as luzes =

Insurreições de Antiquidade, conferida
a Officiaes na conformidade da
Carta de Ley de 10 de Junho de
1843. Nº 50.

Inspecção de Saude, e dos Hospitaes dos Corpos
nas respectivas Divisões Milita-
res, com referencia ao 2.º Semes-
tre de 1844, deverá começar a ter
lugar no 1.º de Maio do presente
anno (1845): devendo os Comm.
da 1.ª, 3.ª e 7.ª Divis.^{es} M.^{as} informar
ao Ministerio da Guerra o dia em
que os Cirurgieiros Delegados do
Conselho de Saude do Exercto, sa-
hirem do 2.º permanente, e igual-
mente em que a elle recolherem. Nº 18

— — — — — *Lisboa* — — — — — *Lisboa*
p.^o o 1.º Semestre de 1845, a começar
no 1.º de Outubro. Nº 40.

maridada a passar a todos os Corpos
das differentes Armas do Exercto,
Comp.^{as} de Veterarios, por diversos
Comm.^{es} das Divisões Militares e
outros Officiaes Generaes p.^o exami-
nar a gerencia dos Conselhos de Ad-
ministração dos mesmos Corpos, a
jurisdição que se acha estabelecida pe-
las Instruções de 28 de Dez. de
1844 insertas na Ordem do En.^{to} Nº 56
do dito anno, seguindo-se neste
ramo de Serviço hums sistemas
uniforme, e conforme as Instruc.^{es}
que lhes são enviadas; que se
levará a effecto logo que lhes te-
nhão tambem sido remittida as

conta dos lanifícios que pelo Arse-
real do Exército foram fornecidos
a cada hum dos Corpos até 30 de
Junho de 1825. Nº 29. 30.

Inspeccão de Saúde. Na 1.^a e 6.^a Divisões Mi-
litar será passado pelo Cirurgião
Mór da 1.^a R.^a de Artilleria (refer.
à ordem do Ent.^o Nº 40.) — Nº 45.

4 Licenças da Junta, concedidas por motivo
de molestia - N.º 1. 4. 5. 6. 7. 8.
9. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22.
23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 32. 34. 35. 36. 37.
38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49.

5 Licenças registadas, concedidas
N.º 1. 2. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 11. 12. 13. 14.
15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 27.
28. 29. 30. 32. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41.
42. 43. 44. 45. 47. 48. 49. 50.

1 Lenha, para a estacão invernal, se
aquecerem as praias do Corpo
do Ent.º que montão guarda,
maneira de ser satisfeitas as
despeza que se fizer com a
compra da mesma, e de
agente para as luzes nos Ho-
pitales M.º e maneira de
se prover delle. =

2 Lentes das Escola Polytechnica nomeados, e
Preparadores
N.º 10. 34. 48.

3 Lentes da Escola Veterinaria - Nomeados
p.º as diferentes cadeiras de En-
sino, nos conformid.º da Carta Lei
Ley de 28 de Abril de 1845. N.º 32

2 Lentes da Escola do Exercito que Enbi-
larão N.º 47

6 Licenças da Junta, concedidas pelas Lin-
tas Militares de Saude, serão

contas das dadas o dia que os es-
meçarem a another gozar, com
se achou declarado pelas ordens do
Dia Nº 165 de 14 de Dezembro de 1822,
que se faza constar por attes-
tado a Inspeccão Fiscal pelo
respeito Commandante:
ficando nestas parte sem effeito
o 2.º periodo da art. 5 das Instruc.
de 16 de Fev. 1837, publicadas na
ordem do Exto. Nº 13 de 16 de Mar-
ço do mesmo anno Nº 47.

7 Modelos e impressos, mandados adoptar pela Regulam^{ta} de 18 de Set^o 1844, p.^o o uzo do Est^o deverão ser comprados da Imprensa Nacional ou nas lojas de seus commiff-
carios, pela sua inactividade e
terem sido feitos n^o humra Co-
partição do Estado. N^o 2

8 Methodo mandado adoptar por todas as Reparticoes dependentes do Ministerio da Guerra, para as deducções nas folhas dos ordenha-
dos, e nos recibos de Soldos, das Contribuições additional deter-
minadas pela Carta de Ley de 12 de Dez^o 1844, uzando-se na res-
pectiva escripturação dos epi-
graphie = 5 por cento additional, como he seguido pelo Thesouro Publico para o pagamento das de cirra. N^o 2

9 Mostras, como nestas e suas Relações, se deverá declarar a situação dos pra-
ças, relativamente ao dia em que a
mesma se passar N^o = verda Situa-
ção das praças, relativa ao dia em
que se passar mostra N^o =

9 Mostras, epochas em que deverão ser submi-
tidas, a forma dos respectivos resumos.
Tales Revistas comdevem ser pas-
sadas.

4 Melhoramento de Reformas aos officiaes

que na promulgação de 5 de Set. 1837 fo-
rão preteridos, pelos acontencidos P.
Aticos de então, passando a Reforma-
ção, antes da promulgação da Ley de
10 de Junho 1843 - Vidas Officiaes pro-
teridos nesta conformidade N.º = N.º 19.
5 melhoram^{to} de reforma, na conformidade da Cotta
de Ley de 24 de Abril de 1845, a differen-
tes Officiaes.
N.º 20, 23, 24.

6 ————— na conformidade da Cotta
de Ley de 10 de Junho 1843.
N.º 26, 34, 37.

10 Mostras - Vidas Avisos de Mostras e In-
tenciones determinadas pela Or-
taria de 16 de Julho 1845. N.º 33

1 Mostras de Musicas e Musicos^{as} = Vidas Tar-
ramento que lhes compete seg.
o Decreto de 18 de Julho 1845 =

2 —————^{de C. e L. P.} N.º 33
deveras desde
já usas o Fardam^{to} determinado
pelo Decreto de 18 de Julho de
1845 = Vidas Fardamentos = N.º 34

11 Mudança nos nomes de Officiaes de En.
N.º 114

- 24 Officiaes da Enta não pertencentes aos Co-
po de Cav. e as Baterias de Ar-
tilheria Montada, porem porque
che de v. a. de pagas as rec. de
Jornagem a que tiveram direito,
durante o anno economico, de 1845
a 1846 - Vide Fornagem N.º 32
- 21 Officiaes Jurados, mandados passar a sa-
pranumerarios, na conformidade
do § 3.º da art.º 5 da Carta de Lei de 27 de
Jan.º 1841. N.º 36.43
- 22 Officiaes da 3.ª Secção, que regressão p.º a 4.ª
Secção, e nomeados p.º Governos
de Fortes ou Castellos N.º 46
- 23 Officiaes nomeados p.º a Corpo da Cidadã
Maior N.º 45

- 1 Officiaes e outros individuos que passão
po.^a a 3.^a Seccão. N.º 1. 2. 4. 5.
6. 13. 16. 19. 20. 23. 28. 31. 32. 35. 39. 41.
42. 43. 45. 44. 46. 47. 49. 50.
- 2 com passagem nos proprios
Corpos, e Comp.^{as} de Veteranos,
e em Fortes e Castellos.
N.º 2. 26. 29. 20. 9. 41. 41 42. 44. 48.
49
- 3 que passão a addic.^a a Comp.^{as}
de Veteranos N.º 34.
- 4 Reformados, que passão a ad.
disos, a Comp.^{as} de Veteranos
N.º 2. 27. 30. 31. 32. 50
- 5 que passão a Reformados, e a ser
add.^a a Pracas, Fortes, e Castellos
N.º 4.
- 6 promovidos e que passão a add.^a
a Pracas, Fortes (com accepto)
N.º 5. 6. 26. 40.
- 7 da 4.^a Seccão, ^{promovidos} que passão para
Corpos de Veteranos
N.º 7. 36.
- 8 da 4.^a Seccão, que passão a add.^a a Pracas ^{com}
accepto N.º 28.
- 9 despachos po.^a o Ultramar
N.º 9. 16. 18. 24. 29. 37. 49.
- 10 nomeados po.^a Commandes de
Divisões Militares, e exonerados
N.º 9. 27. 47.

- 11 Officiaes - com passageiros nos m.^{os} Corpos e
Compa.^{ia} de Veteranos, efirm eanno tam-
bem em Pracas Fortes e Castellos, e seus
Governos
N^{os} 9 20. 26. 29. 31. 41. 41. 42. 44. 48
- 12 nomeados e exonerados da Com-
mande do Material d'artilleria
nas Divisões Militares
N^{os} 12. 15.
- 13 Dimittidos pelo reguener
N^{os} 13. 19. 26
- 14 do Ultramar passados p.^a o Ent^o
N^{os} 13. 18. 23. 44.
- 15 do 43^o Naval, passados p.^a o Ent^o
N^o 16
- 16 da 4^a Seccão, restituidos á effec-
tivida^d de Serviço, por meio de
Cartas de Luis especiais
N^o 16. 43
- 17 dos Corpos Britanicos do Ent^o Liberta-
dos (ex Pagador Geral João Harper), a q^{ua}m
foi concedida a graduação de Ten^{te} O.^o
e Soldo da 3^a Seccão - Carta de
Ley de 5^o d'Abri^l 1845 N^o 17.
- 18 dimittidos por Sentença, reintegrado
no posto de Capitão que antes tinha
por Carta de Ley de 24^o d'Abri^l 1845
N^o 19. 38
- 19 nomeados e enonerados das
diversas Compañias e G^{ra}ndes
N^{os} 24. 40. 43. 44. 49.
- 20 do Corpo 3^o passados p.^a a 2^a Seccão
N^o 26.

25 Officiaes Inferiores que fôrter servidos hui servir
em Officio, conforme o Decreto no De-
creto de 5 de Julho de 1844 = vide e l-
levar-se =

26 ——— a praca de prest do 2º de Voluntarios
da R.ª, e dos Corpos Nac.ª de qualquer
denominação hoje extintos, que se
acharem no Ento, ou nelle vierem a
servir, como lhes devesse ser contado
o tempo q' serviram de 16 de Maio de
1828 ate 27 de Maio de 1834 = Vide
Tempo que tiverem servido os offe-
e pracas de prest acima citadas =

*
27 ——— que fôrão Separados do Quadro do Exército
em consequencia dos acontecimentos Po-
liticos de 1837 e posteriormente collo-
cados na 3ª Secção, se lhes continuará co-
mo tempo de Serviço effectivo para to-
dos os effectos legais, excepto o das cor-
respondentes vencimentos, aquelle em
que estiverão nessa situação — 2º. Aos
Capitães que já o eram, e se achavam Com-
mandando Companhias, ou em outras Com-
missões activas, q'd tiverão lugar os re-
gidos acontecimentos Politicos em con-
sequencia dos quaes fôrão Separados do
Quadro do Ento, ou collocados na 3ª Sec-
ção, se levarão em Conto, e será conside-
rada como effectivo em Commando, ou
n' outras commissões activas, todo o
tempo da referida Separação, ou collo-
cação, a fim de serem opportunam-
te declarados Capitães de 1ª Classe, na
conformid. do Decreto de 4 de Jan. de
1837 — Carta de Ley de 5 d' Abril 1845 N.º 17.

28 ——— preteridos — 1º são amplifiadas as dispo-
zições da Carta de Ley de 10 de Junho

Le. 543 em prova de que nellas que
o forda na promoção geral de 5 de
Set. de 1837, em consequencia dos
acontecimentos Politicos que estão
a ocorrerão, passando a ^{classe dos} reformados
antes da promulgação da referida Car-
ta de Ley, e não forda por isso indem-
nizados daquella prerrogativa.

2º - Conthoramento da reforma que
pelo disposto no Art. antecedente, se con-
cede aos Officiaes nas mencionadas
circunstancias, não importa o aug-
mento de qualquer vencim^{to}. pecu-
niario anterior à data da publica-
ção do competente Decreto em Or-
dem do Exercito.

Carta de Ley de 24 d' Abril de 1845 N.º 19.

29 Officiaes empregados em Commissions con-
sideradas não activas, como são,
em Curadores no Supremo Tribu-
nal de Justicia Militar, addidos
às Praças de Guerra, às Escolas,
Veterinario, e de Equitação, ou a
outros quaesquer estabelecimentos
não tem direito ao abono de ração
de forragem = Vido forragem = N.º 21

31 Officiaes que de aggregados passem a effec-
tivos.
N.º 29

31 Officiaes aggregados, quando tiverem con-
pletado o tempo que lhes tiver
sido marcado, para terem esta con-
sideração, como deverão passar a ef-
fectivos, e até a novo abono = Vido
aggregados = N.º 29

32 Officiaes, transferidos e Allocated em Governos
de Praças de 1.º e 2.º ordens, e em exerci-
cios nas m^{es} N.º 42

7 Pagamentos e collocação de Officiaes, Lieuteutes
Mestres, Picadores, Capelaens, e
Cirurgiães, nos diversos Corpos
Nº 1. 2. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 12. 15. 16
18. 20. 21. 23. 24. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32
34. 35. 36. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 45. 46. 47.
48. 49. 50

9 Ponta Bandeiras, aspirantes a Officiaes, no
meados p.^o o referido posto:
Nº. 4. 18. 20. 28. 32. 36. 50.

23 Promoveidos = Nº 2. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12
13. 14. 15. 16. 19. 24. 25. 26. 28. 29
30. 31. 32. 35. 36. 38. 40. 42. 43. 45
49.

1 Pagador das extintitas Pagadorias Milita-
res, exonerado
Nº 1.

2 Pagamento de Transportes p.^o a Conduc-
ção da Bagagem dos Corpos,
dos individuos que marchão
isoladamente, segundo o Decreto
de 6 de Dezº 1842, e que ante-
riormente estava a cargo do
Commissariado = Fide abona
e pagante das Cavalgadas
p.^o a condução das Bagagens &c =

10 Pracas de Pret doentes nos Hospitais
a estas se continuará a abo-
nar lianamente o seu com-
petente pret, e quarentas
reis como equivalente de
fio, do mesmo modo co-
mo se tem praticado até ao
presente. N.º 1.

3 Pagamento de despesa de Transpor-
tes, a que se refere o art.º 139
do Regulamento de 18 de Set.º 1844,
devem ser satisfeitos pelos Pa-
gadores das differentes Divis.
M.º, logo que lhes sejam ap-
resentados os docum^{tos}. Inm
despesa, processados, como de-
termina o Edital antigo N.º 1

11 Pracas de Pret, escuras do Serviço por ha-
verem dado em seu lugar substit-
uto, quando forem chamadas no-
vamente por desercão daquellas
que as substituíam, se lhes leva-
rá em conta, não só o tempo q.
anteriormente tiverem servido
mas também aquelle feito pelo
substituto, notando se, semilha-
te circumstancia na casa da obser-
vação do Livro Illestre = Vide Fan-
damto as pracas que sendo escuras

do serviço por haverem dado em
seu lugar substituto, forem chamadas
novam^{te} por desercão daquellas que
as substituíram = N° 1 =

4 Pagamento dos Soldos do mez de Nov: do an-
no passado, e seguintes aos Corpos
arregimentados, e o de Julho de
mesmo anno e tambeem os seg.
a Todas as Classes, deve realisar-
se nas Pagadorias das respecti-
vas Divisões Militares, na confor-
midade das disposições de Re-
gulamento de 18 de Set: 1844,
para cujo fim ja estas foram
habilitadas com o necessario
juridos, para os mezes acima
designados, e continuarão a
se-lo sem interrupção para
os outros. N° 2

8 Picadores, Aspirantes a Picadores promo-
vidos àquelle posto.
N. 4. 20

20 Pres. dos Corpos, o seu recebimento não depende
do processo anticipado da Contadoria
Fiscal do Ex: à qual se compete o
ajustamento das Contas mensaes do
mesmo forest, em vista do conhecimento
que se lhe dará da despesa men-
sal de pres. de cada Corpo - Poste-
ria de 15 de Junho 1835 - N° 6

12 Pracas escriptas por terem sido julgadas incapaz-
es do Serviço, serão fornecidas do Par-

que lhes pertencer, pelo Corpo de que
sahirem, como de practica. a respeito
do Prest, pagando-se as ditas rec.
de pãz pelo preco porque tiver sido
contractado no mesmo Corpo, e por
tantos dias, quantos os que lhes
forem designados no correspondente
Itinerario, ou guia de marcha; de
que devem ter memoria conforme
as ordens. Nº 7

13 Praca destacada, o seu vencim.^{to} deve ser con-
tado nas relacoes da Mestre do Corpo
a que pertencerem - Vile vencim.
mentada das pracas destacadas -

14 De Prest, e off.^{es} de N.º de Voluntarios da
Patria, e dos Corpos, Nac.^{es} de qualq.
denominação hoje extintos, que se
acharem no Ext.^o ou nelles vierem a
servir, como lhes devera' ser contado o
tempo que serviram de 16 de Maio 1828
ate 27 de Maio de 1834 = Vile Tempo
que tiverem servido os Officiaes e pra-
cas de prest dos Corpos acima citados =

5 Pagam.^{to} as praca de Prest dos Corpos do Ext.^o sistema
que se devera' adoptar, p.^o o regim.^{to} de
mencionado pagam.^{to} em lugar da
quelle designada pela Tabela Nº 14
da Regulac.^o de 2 de Nov.^o 1836, por
ser mais conveniente, e he segund.^o o
modello junto a ordem de Ext.^o Nº 16.

6 São as recoens desta especie que compete
aos desertores de Corpos extintos
serão abonadas das formas seguintes
1.^o quando taes desertores forem au-
prehendidos, a primeira auth.^o
Militar que tomar conhecimento

da prisão dos mesmos detentores, ou mandara logo se recorrer do pão por qualquer força que delles estiver mais proximo, cujo Com-
mandante os incluire p.^o o com-
petente fornecimento, com as pro-
cas do seu Commando, levando se
em conta esta despesa ao Conselho
Administrativo a que pertencer
a dita força:

2.^o = Durante o transito dos mesmos
detentores de hum p.^o outros pontos,
ate' chegarem ao seu final destino
serão igualmente fornecidos de
pão com as procas das Escolas que
os a acompanhar, levando se em
conta tambem esta despesa ao
Conselho Administrativo a que
pertencer a referida Escola.

N.^o 21

21. Processo dos recibos dos vencimentos dos Offi-
ciais, e dos Officiaes dos Corpos arma-
gmentados, de cada mez, deverá a-
char-se concluido pela Inspeccão Fi-
scal do Ent.^o ate' ao dia 5 do mez seg.
e aquelle dos vencimentos de todos
os mais Officiaes e outras Classes,
nao excedera' do dia 10, quando os
mesmos recibos tiverem sido entrega-
dos em tempo competente.
P.^o do Inspector Fiscal do Ent.^o em
22 de Março de 1845

N.^o 28.

22. Processo dos recibos dos Soldos da Officialidade
do Ent.^o, que não tiverem sido ap-
resentados em tempo competen-
te, como se acha determinado pela
P.^o de 22 de Março de 1845, para

serem processados nos prazos
indicados na mesma Portaria, e
serão pelo menos, até ao fim do
mês seguinte, àquelle a quem digam
respeito.

Nº 28

15 Pracas de Pret, que tendo sido esculpas do Ser-
vicio por haverem acabado o prazo
pelo qual terão obrigadas a conser-
varem-se nas fileiras, e que ha-
vendo-se de novo alistada, se lhes
podera' levar em conta p.^{as} effectos
legaes, o tempo que anteriormente
estiveram no Ento, quando se ache-
ram comprehendidas nas seg.^{tas}.
circunstancias e casos.

art.^o 1.^o as pracas de pret que tendo sido
esculpas por haverem completado o tem-
po voltarem espontaneamente ao Ento,
só podera' ser contado o Serviço ante-
rior, se nellas concorrerem os seg.
requisitos.

- 1.^o Não terem estado fora das filei-
ras mais de hum anno, have-
rem sido readmittidas antes de
terem 35 de idade, e terem sido
julgadas capazes do Serviço por
hum Junta de Facultativos do Corpo.
- 2.^o Terem tido bom comportamento
e servindo sem nota, que ao mesmo
indignar de semelhante graça, que
todavia não será feita mais do
humas vez ao mesmo individuo.

art.^o 2.^o o que fica disposto no Artigo
antecedente, he applicavel ás que
tiverem tido baixa p.^{or} incapacidade
Física, com tanto que sejam submetti-
das à Inspeccão de humas Junta Illi-
tular de Saude, e por ella julgadas
aptas p.^a todo o serviço.

art.º 3º. O tempo de serviço anterior-
mente mandado contar a qualquer indi-
viduo nas supra citadas circum-
stancias, não lhe aproveita, p.
ser escuso antes de se fazerem, de-
pois do novo alistam.^{to}, a prazo
que a Lei de recrutamento em
vigor na época da sua readmis-
são tiver marcado p.^o o serviço
dos voluntários. E para que isto
afirmar se encontre, deverão os Com-
mandantes dos Corpos, quando
enviarem requisições em q.
os readmittidos peçam baixa, as
compartilha-los das informac.
necessarias para se conhecer
qual ha o tempo liquido de Ser-
viço que elles teem, depois dos
ultimos apontamentos de praça.

Nº 28

19. Praças porque deverão ser pagas no anno
e comorrido de 1845 a 1846, as real-
de forragem, a que tiverem direito
a officialidade do Ex.^{to} nas porten-
cente aos Corpos de Cavallaria e
Montada, Baterias Montadas, assim
como tambem aos Empregados Ci-
vis do Exército. — Vide Forra-
gem.

Nº 32

6. Praças de prest., que se pretendarem habilitar
p.^o aspirar a offic.^o com o 1.^o anno
da Escola Polytechnica, poderão
repetir o mesmo anno, se ti-
verem perdido por faltas, ou não
reprovados. = Vide Escola Po-
lytechnica =

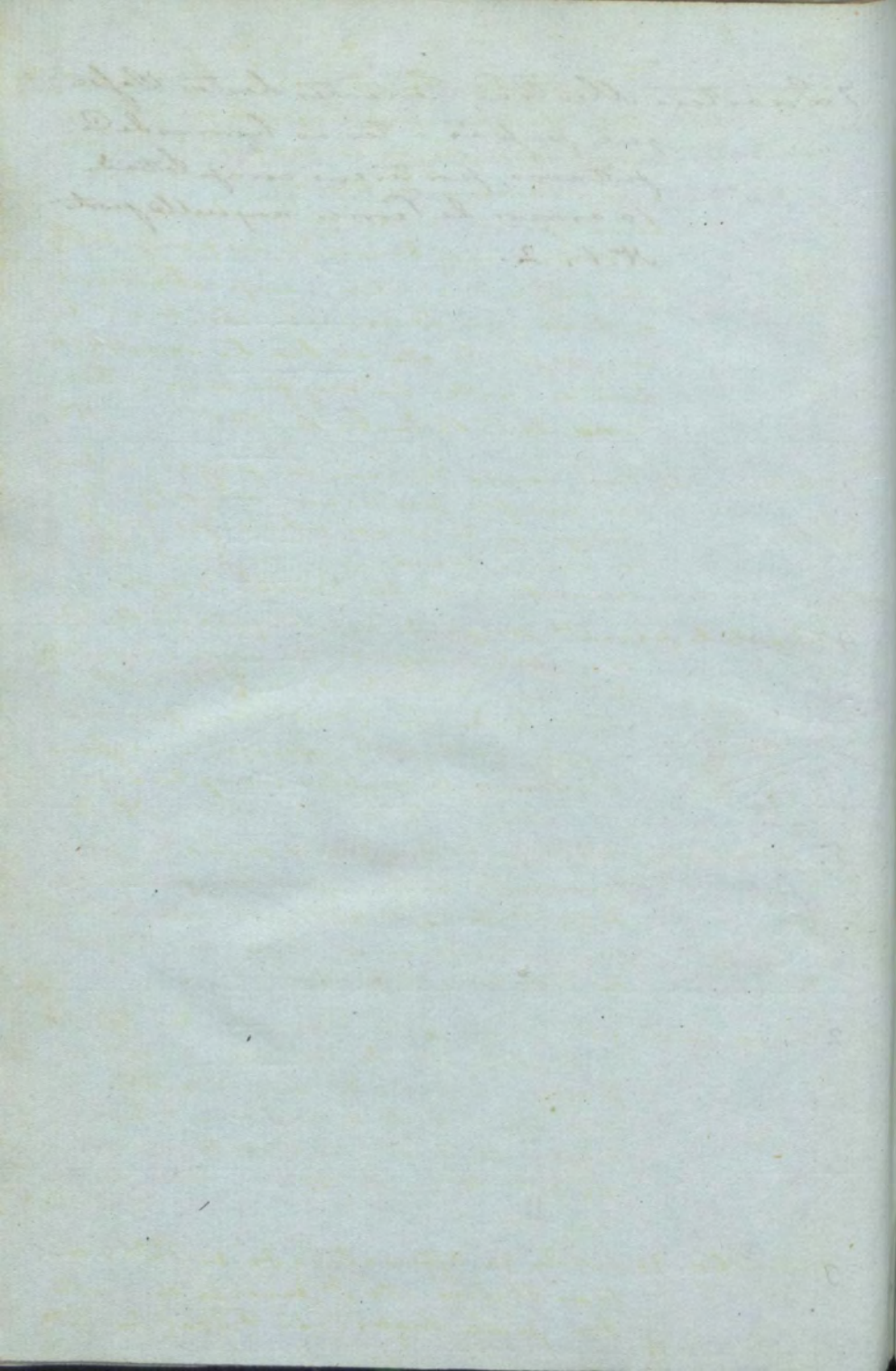
Nº 34

7. Praças de prest., que pretendam ser declarados
aspirantes a officiaes, qualificados
que lhe são exigidos - seg.^{da} a Ex.^{ta}
de Ley de 5.^o Abril de 1845 = Vide app.
17/18

24 Promoção do Empregado das Inspeções Fis-
cal do Carvão Nº 417.

130 Pota Machado - deixou de ser o Batalhe-
re de Caçadores Nº 49.

Quartéis Mestres, Tenientes de los Reges
que gozará a ter as honras de Ca-
pitães, por terem compe letrado
10 annos de serviço naquillo posto
N.º 1. 2.



7 Revistas, ou Mostros, deverão ser passadas por meio de resumos referendados dia em que tiverem lugar as mesmas revistas, e de relações das mostros divididas em duas épocas; hũa comprehendendo o ultimo mez decorrido, ou parte d'elle até ao fim, e outra comprehendendo os dias que decorrerem desde o 1.º do mez seguinte até ao dia da revista, que deve ser antes do mez findar. — Portaria de 15 de Junho de 1836 — N.º 6

1 Recens de Pão, como deverão ser pagas as frações escusas por terem sido julgadas incapazes do Serviço; pelo tempo que durar o seu itinerario ou Jura de transito. — Vide Prôças Escusas.

4 Registo de pagam.º designado pela Regulacão de 2 de Nov.º 1836, (mapp. N.º 14) para o Confus.º do Est. sera substituido pelo Modello distribuido com esta ordem, por ser mais vantajoso, offerecer a necessaria clareza, e de simples escripturaçã. N.º 16

5 Relações individuais das Guias passadas p.º transportes de bagagens, conferidas desde o 1.º de Jan.º 1845 em diante, deverão ser remettidas à Inspeccão Fiscal do Est. N.º = Vide Transportes

2 Recens de forragem p.º os Cavallos dos Off.º e Empregados do Exército, que lhe fôrão competindo, em alteraçã.º do Tabela N.º 28 de Regulam.º da Fazenda Militar, publicado na ordem do Est. N.º 44 de 1844 = Vide forragens N.º = N.º 21

3 Recibos de Soldo da officialidade do Est. contra Clases, até 3.º deverão ser n.ºs. dos pela Inspeccão Fiscal do Est.

a mas Delegações = Vile Proceſſo
dos Recibos dos Vincimentos dos Offi-
Generaes, e outras Classes =

8 Revistas de mortras, Instruções p.^o do Desem-
volvimento do Regulamento da orga-
nização da Fazenda Militar de 18
de Set.^o de 1844, na parte que he
relativa ás mesmas revistas
Postaria de 16 de Julho de 1845.

Contem

- 1.^o Capitulo - Revistas de Mortras
 - 2.^o Id. - Liquidação das Mortras
 - 3.^o Id. - Escripção e archiva
das hypotecas de Revista
 - 4.^o Id. - Diversas disposições -
- NB - Por extenso não se transcrevem

N.^o 34

6 Requisições do Corpo de Inf.^o e Caçadores, q.^o
tiverem de subir ao Ministerio da Guerra,
p.^o regularid.^o do Serviço, serão de ora em
diante, remittidas pelo Com.^o do referi-
do Corpo ao General Encarregado da In-
specção Geral da Arma, para que desvi-
damente informadas, em q.^o a necesid.^o do
fornecim.^{to} de que constarem, as trans-
mitta afim ao Ministerio da Guerra

N.^o 43.

1 Sentenças proferidas pela Suprema Con-
selho de Justiça Militar.

N.º 1. 4. 6. 7. 8. 9. 11. 12. 13. 14. 17. 18. 19.
20. 21. 22. 24. 25. 28. 38. 39. 41. 43. 44. 45.
46. 47. 48. 50.

4 Substituto quando deixar, o tempo
que tiver servido, será leva-
do em conta, à praça des-
prett que tiver substitui-
do, = vide Fardam. as praças
que sendo escuzas do Serviço
por haverem dado em des-
gar Substituto, forem chama-
das novamte por desercção de
quellas que as substituíram = N.º 1

2 Situação das praças relativa ao dia em que o
passar mostra, incluindo se aquel-
las que estiverem de Guarda, os
Commandantes dos Corpos do Exército
farão declarações das sua situa-
ções nas Relações de Mostros, e o
Inspector de Revistas, deverá para a
boa fiscalização combinar o detalhe
do Serviço que nesse dia fôr marca-
do pelo Command. das respectivas
Divisões ou competente autoridades
Militar = N.º 5

3 Soldos - os recibos dos vencim^{tos} dos Officiaes
Generaes, Offs dos Corpos arregimentados,
afirm como de todos os mais Offs.
e outras Classes, até 5^{ta}. deverão a-
charem se notados, pela Inspeccão
Fiscal e mas Delegações = Vide
processos dos Recibos dos vencim^{tos}
das referidas Classes = N.º 28

5. Supremo Conselho de Justiça Militar

Vogaes nomeadas

Nº 35.

8 Transfertes para a condução de Ba-
gagem dos Corpos e dos indivi-
duos que marcham isoladamente,
segundo a determinação do De-
creto de 6 de Dez.^o 1842, sobre
a maneira de desabornar e pa-
gar^{te} de 1.^o de Jan.^o 1845, e de
vide abornar e pagar^{te} das Ca-
valgaduras p.^{ra} a condução dos
Bagagens &c =

1 Tabela do custo dos artigos de Armam^{to}
e Corraço = Equipamiento = In-
strumentos bellicos e seus q^uer-
tes = Arreios de Artilharia, Casal-
laria, e Picaria = e Munições
de Guerra = Vide ordem de Ent.^o 83

4 Tempo que tiverem servido, os Officiaes e pra-
ças do Foral do R.^o de Voluntarios da
Rainha, e dos Corpos Nacionais das
qualquer denominação, desde
16 de Maio de 1828 até 27 de Maio de
1834, e que se achão no Exército
ou nelle vierem a servir, lhes
será contado todo aquelle, que
servirão nos mesmos Corpos, den-
tro da mencionada época, como
se fosse feita nos de 1.^o Junho, e pela
maneira seguinte.

5 1.^o Aos que tomáram parte no mu-
vimento de 16 de Maio de 1828, e
consequentem^{te} emigrarão, se con-
tará desde o m.^o dia o tempo des

Servico, se ja se achavam alistados, e desde o dia da praca se se alis-
taram posteriormente, levando-se
em conta o tempo e outros, e sendo
considerado como tempo de Servico
effectivo, aquelles em que estiveram
armigrados, contando que fizessem
parte do Ex^{to} libertador no Conti-
nente do Reino, ou ficassem de guar-
nicão no Archipelago dos Açores por
ordem legal.

§2º. Aos que dem tomarem parte no
movimento de 16 de Maio de 1828, se
alistarem dur^{te} a ^{malheta}, antes ou de-
pois do desembarque nas praias
do Mindello, se contará desde o
dia da praca o respectivo tempo
de Servico. — Carta de Ley de 13 de
Março de 1845

Nº 14

§ Servico de Servico como devera ser contado aos
Officiaes, que pelo auctorimento Politi-
co de 1837 foram Separados do Quadro
do Ex^{to}, e posteriormente collocados na
3ª. Secção — Vide Officiaes que foram
Separados do Quadro do Ex^{to} Nº 17

§ — como devera ser contado aos q^{os}
já eram Capitães, nas precedentes cir-
cunstancias, e pelos referidos motivos,
a fim de serem declarados Capitães
de primeira classe — Vide Officiaes q^{os}
foram Separados do Quadro do Ex^{to} Nº 17.

9 Transportes — Recomendação p.^a que se ob-
serva o que deliberou o artº 139 d. Re-
gulamto p.^a a organização da Guarda Mi-
litar, de 18 de Setº 1846, remettendo as
Auctoridades Militares à Supremacia Fi-
scal do Ex^{to} as relacões individuais das
Guias de Transportes de Bagagens confe-
ridas desde o 1º de Janº 1845 em d.^{ta}, e q^{as}
tem deicando de se fazer desde aquella data. Nº 20.

2 Tabela p.^a sobre de rec.^a de forragem que
competem aos Offic.^{es} e mais Empre-
gados do Ent.^o, em alteraç.^{es} à Tabela
N.^o 28 do Regulam.^{to} da Fazenda Mar.^o pu-
blicado na ordem do Ent.^o N.^o 44 de 1844
= Veja se forragem N.^o = N.^o 21.

7 Tempo de Serviço anterior e em que cir-
cunstancias, poderá ser levada
em conta as pracas de Pret.^o, que
tendo sido escuzas do Serviço p.^o,
haverem completado o prazo pe-
lo qual herão obrigadas a conser-
varem de nas filicias, realie-
tarem d'oluntariam.^{to} de novo p.^o
o Serviço do Ent.^o = Vide Pracas
de Pret.^o = N.^o 28

3 Tambor Mór e Tambores, dos Corpos de Ca-
e Inf.^a, qual o Fundamento que lhes
compete, pelo Decreto de 18 de
Julho de 1845 = Vide Fundam.^{to} = N.^o 34

Uniformes p.^o o Corpo de Caçadores - Não fardas
do Corpo de Caçadores se suprimo
o aperturada: aquellas dos Officiaes
serão acostelladas com galão fa-
reado de seda prata, e botões co-
bertos de retror, a gola e canhoens
quarrecidos de liga, e de humra espi-
guilha tambem de seda: as far-
das dos Officiaes Inferiores terão
oito caras de cordão de seda, botões
cobertos de retror, gola e canhoens
quarrecidos de liga e espiquilha
como as dos Officiaes; e as dos Ca-
bos, Anepicadas e Soldados, terão
igualmente oito caras de cordão
de laã, botões de lenha, e a gola
e Canhoens quarrecidos de mes-
mo cordão; - Tudo conforme o
Figurino que vão ser distribui-
dos aos ditos Corpos.

Decreto de 18 de Julho 1845 N.^o 49

Ultramar - Os Commandantes Gerais do
Corpo de Engenheiros e de Artilha-
ria, e os Comm.^{es} da Div.^{es} M.^{es} envia-
rão como apossivel brevidade a Se-
cretaria da Guerra os requerim.^{tos}
deviam^{te} informados dos Officiaes
Inferiores que quizerem hui
servir em Africa, conforme o dis-
posto no Decreto de 5 de Julho
de 1844, publicada pelo Ministerio
da Marinha no Diario do Governo
de 18 da referida mez, e que tive-
rem as condicoens exigidas no

dito Decreto: Deverão outre sem
as referidas authoridades parti-
cipar no caso de que não haja
alguns que portenda aquelle
destino Nº 5

Vencimentos dos Corpos - Serão legalizados
em receitas mensaes, e o ajusta-
mento de Contas de prest. será
feito por mezes. - Portaria de 14
de Maio e 15 de Junho 1836. - Nº 6

— Las Pracas destacadas, devem ser
contados nas relações de Mostra
dos Corpos a que as pracas per-
tencem — Portaria de 15 de Ju-
nhos de 1836. Nº 6

